

01-550-9053-10
01-550-9053-10
01-550-9053-10

Avaliado em ____ / ____ / ____
 Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMARCA **SÃO GONÇALO**
 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL
 DR. SÉRGIO ROBERTO EMÍLIO LOUZADA
 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

ANO

JUIZ: Dr.
 CONCILIADOR:
 TITULAR:

TJERJ - 08/10/2019 17:55:02 - Volume: 1 de 1
 Guia: 20190000021 - CNJ: 0026853-10.2015.8.19.0004

0010011140590.01-34

0026853-10.2015.8.19.0004

25/08/2015 - 14:37
 Distribuidor
 Sof.

AUTOR: Cartório do 1º Juizado Especial Cível - Juizado Especial
 Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
 Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo 9
 RéU: Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
 Adv.
 Ação: Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
 Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO
 Adv.

AUTUAÇÃO

Em de de 20

Orlando 126007

TERMO CIRCUNSTANCIADO: TOMBO: FLS:

RE:

0026853-10.2015.8.19.0004

Cartório do 1º Juizado Especial Cível - Comarca de São Gonçalo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO DO CONSUMIDOR

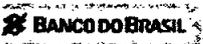
EXMO. (A) SR(A) JUIZ(A) DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO - RJ

1. Reclamação apresentada por		Prioridade legal: Nenhuma
Nome: Sérgio Antonio Ramos Rocha		
Estado Civil: Casado(a)		Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Professor		
RG: 041	Órgão Exp.: CRA	Dt. Emissão: 13/07/1983
CPF: 432.768.577-15		
CEP: 20.520-054		
Endereço: Rua Conde de Bonfim, 480		Nº
Bairro: Tijuca	Cidade: Rio de Janeiro	
Estado: Rio de Janeiro	Tel: (21)8642-9923	
E-mail:		

2. Reclamação apresentada por		Prioridade legal: Nenhuma
Nome:		
Estado Civil: Solteiro(a)		Nacionalidade:
Profissão:		
RG:	Órgão Exp.:	Dt. Emissão:
CPF:		
CEP:		
Endereço:		Nº:
Bairro:	Cidade:	
Estado:	Tel.:	
E-mail:		

002685-10.2015.8.19.0004 SOTT 2606151437-01JCV
Audiência 08/03/2016 as 11h45

O(s) autor(es) acima qualificado(s), vem à presença de V. Exa. propor a presente:

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS								
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		
							<input checked="" type="checkbox"/>	Outras
<p>Nome: MANDEL ANGELO DA COSTA CNPJ/CPF: 070322217-18 Endereço: Rua Afredo Guimarães, 188 MUTUÁ CEP: 24460-200 Tel: _____</p>								
<p>Nome: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO CNPJ/CPF: 599005637-00 Endereço: Av. Mal. Rondon, 2823 casa 8 Eng. Novo CEP: 20.950-002 Tel: _____</p>								
<p>Nome: _____ CNPJ/CPF: _____ Endereço: _____ CEP: _____ Tel: _____</p>								

I - RECLAMAÇÃO DO CONSUMIDOR	
PROBLEMAS ENCONTRADOS	
Data da reclamação administrativa: _____	
Protocolo da reclamação administrativa: _____	
Pelo fato a seguir especificado:	
1- <input type="checkbox"/>	Defeito do Produto ou não Entrega
2- <input type="checkbox"/>	Cobrança indevida ou Pagamento Indevido
3- <input type="checkbox"/>	Inclusão ou manutenção indevida no SPC ou Serasa Experian
4- <input type="checkbox"/>	Falha na prestação de serviço
5- <input type="checkbox"/>	Prescrição da dívida
6- <input type="checkbox"/>	Acidente de Trânsito
Outros: _____	

II – CIRCUNSTÂNCIAS / FATOS RECLAMADOS

Venho perante Vossa Excelência propor a seguinte:

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face de MANOEL ANGELO DA COSTA, brasileiro, comerciante, casado, portador da identidade nº 09804650183.445 IFP, CPF de nº 070322217-18, residente e domiciliado na Rua Azevedo Guimarães, nº 188, Mutuá, São Gonçalo, CEP 24460-200

E sua fiadora; MARIA ROSA DA SILVA FRANCO, brasileira, viúva, pensionista, portadora de identidade de nº 080.564.458-3 DETRAN/RJ, inscrita no CPF com o nº 599005637-00, residente e domiciliada na Avenida Marechal Rondon, 2.823, casa 8, Engenho Novo, Rio de Janeiro, CEP 20950-002

DOS FATOS

As partes celebraram CONTRATO DE LOCAÇÃO da Loja comercial situada na Travessa Padre Damião, 15, Loja B, Tijuca, Rio de Janeiro, conforme documentação em anexo.

Apesar disso, o réu não cumpriu sua parte, o mesmo deve 5 meses de aluguel, 1 ano de conta de água, 10 meses de condomínio, 1 ano de IPTU, 3 anos de taxa de incêndio, 3 meses de conta de luz, e 6 meses de telefone, o que esta comprovado nos documentos anexados.

Vale ressaltar que o mesmo retirou sem o conhecimento do proprietário um frigobar, um ar-condicionado de 12.000btu, uma torneira própria para assepsia, quatro cadeiras e três mesas.

Além disso, deixou fiação elétrica com defeito, piso com placa quebrada, pintura de outra cor e sem conservação.

DOS PEDIDOS

Requer:

A citação do réu, no endereço mencionado;

A condenação do réu ao pagamento de R\$ 8.000,00 equivalente aos seis meses de aluguel atrasado.

A condenação do réu ao pagamento de todas contas das concessionárias de serviços públicos.

A restituição dos itens que compunham a Loja locada, conforme relação.

II - CIRCUNSTÂNCIAS / FATOS RECLAMADOS (continuação)

[Empty rectangular area for reporting circumstances and facts]

III – FUNDAMENTO JURÍDICO (facultativo)

[Empty box for legal justification]

IV – DA TUTELA ANTECIPADA

Em razão da verossimilhança dos fatos ora narrados, conceder liminarmente, a tutela antecipada, de forma "initio litis" e "inaudita altera pars", para:

- Abster-se de interromper o fornecimento; restabelecê-lo ou manter o serviço em 24h;
- Retirar ou abster-se de incluir o nome do requerente nos cadastros restritivos de crédito, como SPC, SERASA, em 24h.

Outros

sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), por desobediência, bem como mantendo o fornecimento/ prestação/ obrigação de fazer ou não fazer até o final da demanda.

V – PEDIDO DO CONSUMIDOR

Posto isso, requer a Vossa Excelência:

- 1- Seja(m) a(s) ré(s) citada(s) na forma da lei para, no prazo legal, oferecer(em) sua contestação, sob pena de ser tidos verdadeiros todos os fatos narrados na inicial
- 2- Inversão do ônus da prova
- 3- Confirmar a tutela antecipada e torná-la definitiva
- 4- Devolução do valor cobrado indevidamente, R\$ _____, em dobro
- 5- Seja deferido o benefício da gratuidade de justiça nos termos da Lei 1060/50
- 6- Devolução do preço do produto, R\$ _____, corrigido desde a data da compra
- 7- Entrega ou troca do produto, sobre pena de multa diária por não cumprimento de ordem judicial, arbitrada por V.Exa.
- 8- Pagar indenização por dano material: valor R\$ _____
- 9- Pagar indenização por dano moral: valor R\$ _____
- 10- Informações complementares/ Outro tipo de pedido:

VI – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (anexar, se possível, uma cópia dos documentos comprobatórios que possuir, como faturas, contratos, recibos etc)

Lista dos documentos:

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTAS DE IPTU, LUZ (LIGHT), ÁGUA (CEDAE), TAXAS DE INCÊNCIO E CONDOMÍNIO DO IMÓVEL.

VII – APRESENTAR EM ANEXO, AS CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

CPF

RG

Comprovante de endereço em nome próprio

Outros:

VIII – TESTEMUNHAS

Nome:
CNPJ/ CPF:
Endereço:
CEP:
Tel:

Nome:
CNPJ/ CPF:
Endereço:
CEP:
Tel:

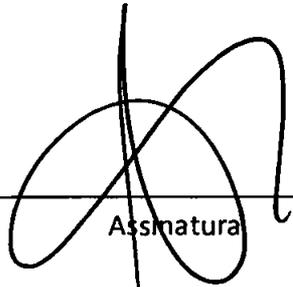
Nome:
CNPJ/ CPF:
Endereço:
CEP:
Tel:

Valor da causa: R\$ 12.000,00 *

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro _____ - RJ,


Assinatura

*Limite: Valor máximo (sem assistência de advogado): 20 (vinte) salários mínimos.

ARMAS DA REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DO TRABALHO
 CONSELHO FEDERAL DE
 TECNICOS DE ADMINISTRACAO
 G. R. T. A.

7^a REGIAO: RJ-ES

1^a CARTA REGISTRO N.º 041

SERGIO ANTONIO R. ROCHA

RECONHECIMENTO EXEMPTO

Instituto de Ensino de Direito do Art. 3^o Lei n.º 4.024 de 1962, de 9/9/62, com a Lei n.º 1.154 de 1968, de 10/5/68, e a Portaria n.º 58.880 de 06/80

de Julho de 1983



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL (LEI 1.763/68)

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL

CENTRO DE INFORMACAO E DOCUMENTACAO

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DE CONTRIBUINTE

432768577 15 30/04/79

SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

EXPEC. INC. Nº 1 SETIMA

23/03/57

G. R. T. A. - CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7^a REGIAO: RJ-ES

SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Arnaldo de A. Rocha - Marly W. de A. R. Rocha

Brasileira R.J. 23 03 1957

Faculdades Integradas Estácio de Sá

23 10 1980 1 34v 665 MEC

041 13 Julho 1983

SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Assinatura manuscrita: Sergio Antonio Ramos Rocha

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento particular de contrato de locação não residencial que entre si fazem, na qualidade de **LOCADOR** o Sr. **SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 041CRA/RJ, expedida em 13/07/83 e inscrito no CPF sob o nº 432.768.577-15, Rua Conde de Bomfim, nº 480, COB 1, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, e na qualidade de **LOCATÁRIO**, **MANOEL ANGELO DA COSTA**, brasileiro, comerciante, casado, portador da carteira de identidade nº 09804650183.445, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 070.322.217-18 domiciliado na Rua Azevedo Guimarães, nº 188, Mutua, São Gonçalo, RJ, CEP: 24.460-200, na qualidade de **FIADORA**, **MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, brasileira, viúva, pensionista, portador da carteira de identidade nº 080.564.485-3, expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 599.005.637-00, residente na Av. Marechal Rondon, nº 2.823, caso 08, Engenho Novo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.950-002.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, ambos acima qualificados, têm entre si justo e contratado a locação do imóvel situado na **Travessa Padre Damião, nº 15, Loja B, Tijuca, Rio de Janeiro**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1 - A presente locação não residencial é firmada pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato**, cessando de pleno direito, uma vez findo o prazo estipulado, independente de notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial, quando o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado, com todos os seus pertences e acessórios, imediatamente após o término do prazo aqui previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ALUGUEL E DO PAGAMENTO

2 - O aluguel mensal inicial, livremente convencionado pelas partes (sujeito às correções ou reajustes a seguir contratados) é de **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)**, e será pago em moeda corrente do país, pontualmente até o dia 05 (cinco) de cada mês da locação, independente de aviso ou interpelação, juntamente com os demais encargos, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do **LOCADOR** – no Banco do Brasil – AG 0288-7 – C/C 805790-7 – **VARIAÇÃO 01**, valendo o comprovante de depósito bancário como recibo, ou, no escritório do advogado do **LOCADOR**, que possui endereço na Rua México, 11, 4º andar, sala 401, Centro, Rio de Janeiro, momento o qual será emitido o respectivo recibo, ou, em outro local que venha a ser por este indicado, por escrito a **LOCATÁRIO**.

2.1 - Juntamente com o aluguel acima fixado, o **LOCATÁRIO** se obriga também ao pagamento ao **LOCADOR** de todos os impostos, taxas, contribuições e tributos de quaisquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, bem como do prêmio de seguro contra incêndio em favor do **LOCADOR** a ser feito em Seguradora escolhida por este último, por valor compatível com o custo de reconstrução do imóvel, bem ainda o pagamento dos encargos de condomínio, aí incluídas as despesas normais e extraordinárias de evidente necessidade, e ainda quaisquer outras despesas, embora aqui não mencionadas, cuja cobrança a lei não proíba ou, a qualquer tempo, venha a permitir.

2.2 - Na hipótese do não pagamento pontual do aluguel e encargos convencionais, estará o **LOCATÁRIO** automaticamente e de pleno direito constituído em “mora debitoris”, ficando obrigado, então, o **LOCATÁRIO**, em Juízo ou fora dele, ao pagamento dos aluguéis e encargos convencionados acrescidos dos juros de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária diária, bem como de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito corrigido.

2.2.1 - Caso a cobrança do débito em atraso seja feita mediante advogado, serão também de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento dos respectivos honorários advocatícios, calculados sempre no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito corrigido.

2.3 - Se, no curso da locação ocorrer a decretação do despejo do **LOCATÁRIO**, além das perdas e danos, o **LOCATÁRIO** estará também obrigado a pagar ao **LOCADOR**, de uma vez, juntamente com o débito de aluguéis, encargos, multa, juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios devidos, quantia equivalente à seis meses de aluguel vigente acrescido da correção monetária e juros de mora., a título de multa convencional, não só por força do ora

162

ajustado, mas também em razão do disposto no art. 571 do Código Civil, como dívida líquida e certa, assim desde já reconhecido pelo **LOCATÁRIO**, sujeita ainda esta dívida a correção monetária diária, juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o débito apurado.

2.4 - Ressalvado o disposto acima, à parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato que não dê ensejo a sua rescisão, ficará sujeita às perdas e danos a que der causa, acrescida de multa meramente moratória no valor correspondente a 03 (três) meses do aluguel então vigente, que poderá ser cobrada do **LOCATÁRIO** mediante execução judicial, sem prejuízo da exigibilidade de todas as obrigações vencidas.

2.5 - Na hipótese do **LOCATÁRIO** devolver o imóvel antes de findo o prazo contratual, ficará sujeito ao pagamento da multa equivalente a três meses de aluguel vigente à época da devolução, sem prejuízo da exigibilidade do cumprimento das demais obrigações contratuais.

2.6 - É ressalvado ao **LOCADOR** o direito de exigir, a qualquer tempo, quaisquer diferenças de aluguel, sejam derivadas da majoração do aluguel por qualquer motivo não tenham sido exigidas na época oportuna, faculdade esta que se estende às demais quantias devidas nos termos deste contrato, sendo certo que nesta hipótese as diferenças serão pagas pelo **LOCATÁRIO** em seu valor atualizado, vale dizer, corrigidas monetariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO ALUGUEL

3 - Se for revogada a vedação legal de reajuste de valores cuja periodicidade seja inferior a um ano estabelecida pela lei nº 9.069/95, e legislação posterior, as partes, desde já e nos termos do art. 18 da lei nº 8.245/91, estabelecem que o valor do **aluguel contratado será reajustado trimestralmente**, nos meses de **fevereiro, maio, agosto e novembro**, tendo como índice de reajuste a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período, ou outro índice de correção monetária que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional, como IPC-RJ da FGV.

3.1 - Enquanto perdurar a suprarreferida vedação de lei, o valor do aluguel será reajustado **anualmente no mês de novembro**, ou período inferior desde que permitido por lei, pela variação acumulada do IGP-M da Fun-

dação Getulio Vargas ou em sua substituição pelo IPC-RJ da FGV, ou outro índice de correção monetária que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO E DO USO DO IMÓVEL

4 - O imóvel objeto da presente locação destina-se exclusivamente à sua utilização pelo **LOCATÁRIO para atividade de Comércio Varejista de Artigos de Óptica** de conformidade com as posturas municipais, não sendo permitida sob qualquer pretexto a sublocação, transferência, cessão ou sub-rogação no todo ou em parte do imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR** que, a seu exclusivo critério, poderá negar.

4.1 - O **LOCATÁRIO** declara ter conhecimento da Convenção e do Regulamento Interno do Edifício no qual se situa o imóvel objeto deste contrato, os quais ficam constituindo parte integrante e complementar deste ajuste para todos os efeitos, inclusive os de rescisão por inobservância, daqueles regimentos, obrigando-se a respeitá-los e fazê-los respeitados por seus dependentes, visitas e empregados.

4.2 - O **LOCATÁRIO** se obriga a satisfazer às suas custas, e sem direito a qualquer indenização por parte do **LOCADOR**, ou direito à retenção do imóvel, todas as intimações oriundas de autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como indenizações civis a que der causa, responsabilizando-se também o **LOCATÁRIO** pelas contas referentes ao consumo de luz, gás, água e condomínio sem nenhuma responsabilidade para o **LOCADOR**.

4.3 - Por força do disposto no Item 4.2, na hipótese do **LOCATÁRIO** necessitar para sua defesa ou cumprimento de intimações perante os órgãos municipais, estaduais ou federais de procuração do **LOCADOR**, esta outorgará ao **LOCATÁRIO**, instrumento de mandato com poderes específicos de acordo com cada caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E SEUS ACES-SÓRIOS

5 - O imóvel objeto do presente contrato, é ora entregue ao **LOCATÁRIO** em condições de imediata utilização, em perfeito estado de conservação, limpeza e pintura, tudo previamente visto, bem examinado e achado plenamente satisfatório pelo **LOCATÁRIO** e assim deverá ser mantido e restituído

ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, devendo o **LOCATÁRIO**, para tanto, às suas custas e iniciativa exclusiva, fazer a conservação, manutenção, consertos, substituição de peças tubulações, limpeza e renovação da pintura, que se fizerem necessários à imediata utilização do imóvel, sem despesa de qualquer natureza para o **LOCADOR**.

5.1 - Todas e quaisquer despesas efetuadas para cumprimento do pactuado nos itens 4.2 e 5 acima serão de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**, que não terá direito a qualquer indenização ou à retenção do imóvel, aos quais renunciam em caráter irretratável e irrevogável, ficando definitivamente incorporadas ao imóvel às benfeitorias efetuadas, qualquer que seja a sua natureza.

5.2 - O **LOCATÁRIO** fica, desde já, proibido de fazer obras ou benfeitorias no imóvel locado, de qualquer espécie ou natureza úteis, necessárias ou voluptuárias, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito do **LOCADOR**, que não fica obrigado, de modo algum, a concedê-lo, nem justificar as razões da recusa. Não se presume, em qualquer tempo, o consentimento ou aprovação da simples demora do **LOCADOR** em manifestar formalmente a sua oposição de obras ou benfeitorias por iniciar, iniciadas ou consumadas à sua revelia. Tais obras ou benfeitorias, quando realizadas, com ou sem o indispensável consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, ficarão, desde logo, pertencendo ao **LOCADOR** de pleno direito, se o **LOCADOR**, a seu critério exclusivo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não preferir do **LOCATÁRIO** que reponha o imóvel, instalações, aparelhos, utensílios e acessórios no estado anterior, tal como o recebam, tudo sem ônus ou despesa de espécie alguma para o **LOCADOR**, e sem prejuízo das demais condições contratuais e legais cabíveis, não cabendo ao **LOCATÁRIO** o direito de retenção do imóvel objeto da locação nem direito à indenização ou compensação de espécie alguma em virtude da execução dessas obras ou benfeitorias quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias e das obras de reposição do imóvel em seu estado primitivo e em condições de pronta habilidade. O **LOCATÁRIO**, desde já, de modo irretratável e irrevogável, **RENUNCIA** a todo e qualquer possível direito em contrário, atual ou futuro.

CLÁUSULA SEXTA – VISTORIAS

6 - O **LOCADOR** ou seus procuradores poderão vistoriar, a qualquer tempo, por si ou por pessoas devidamente autorizadas, a fiel observância das obrigações aqui assumidas pelo **LOCATÁRIO**, mediante solicitação

prévia feita ao **LOCATÁRIO** por escrito, com marcação de dia e hora pré-determinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

7 - Este contrato ficará rescindido e a locação extinta nos seguintes casos: (a) se o **LOCATÁRIO** faltar ao fiel cumprimento de qualquer das obrigações ajustadas neste contrato; (b) se o imóvel for abandonado pelo **LOCATÁRIO**; (c) se o imóvel for desapropriado; (d) se ocorrer incêndio ou qualquer outra espécie de sinistro que desde logo impossibilite o inquilino de continuar a usar o imóvel para o fim a que se destina; (e) nos casos de concordata, falência ou execução promovida contra o **LOCATÁRIO**; (f) se o **LOCATÁRIO**, em qualquer tempo, cometer infração contratual ou legal, hipótese em que responderá pelos prejuízos decorrentes na forma da Lei e do presente contrato. Desde já, são considerados também como prejuízos, entre outros aqui não especificados, os aluguéis e encargos que o **LOCADOR** deixar de auferir durante o tempo necessário à eventual vistoria judicial ou extrajudicial, ao reparo do imóvel, e respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - INSTRUMENTO DE QUITAÇÃO

8 - O instrumento de quitação dos aluguéis e encargos desta locação será sempre o respectivo depósito bancário ou o recibo emitido e passado pelo **LOCADOR** ou seus prepostos legítimos, dele constando expressamente às parcelas quitadas. A quitação da última parcela do aluguel ou encargos não significará quitação das anteriores eventualmente não pagas ou cobradas pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, que também renuncia, desde já, à presunção de quitação legal (art. 322 do Código Civil).

CLÁUSULA NONA - DA DESOCUPAÇÃO

9 - Para rescisão deste contrato, extinção da locação e restituição das chaves ao **LOCADOR** no final do prazo contratual, ou ainda na hipótese de devolução antecipada do imóvel (art. 4º da lei nº 8245) o **LOCATÁRIO** deverá previamente desocupar completamente o imóvel; fazer todos os consertos e reparos que foram necessários, bem como a limpeza do imóvel, repondo-o em perfeito estado de conservação e imediata habitabilidade; avisar ao **LOCADOR**, por escrito, a data em que deixará o imóvel, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o proprietário ou seu procurador procedam à vistoria preliminar do imóvel, indispensável para o posterior procedimento para extinção da locação, tudo sem prejuízo da obrigação do **LOCATÁRIO** de pagar aluguéis e encargos da locação con-

tados até a efetiva entrega das chaves ao **LOCADOR**, ou até o final do contrato, quando ainda na vigência deste.

9.1 - A rescisão deste contrato, extinção da locação e restituição das chaves do imóvel somente se darão validamente depois de cumpridas ou satisfeitas as formalidades supra referidas. Fica desde já assegurado ao **LOCADOR** o direito incontestável de recusar o recebimento das chaves do imóvel e de não concordar com a rescisão da locação, enquanto ao **LOCATÁRIO** não cumprir integral e satisfatoriamente todas as obrigações ajustadas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10 - Assina o presente contrato **MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, brasileira, viúva, pensionista, portador da carteira de identidade nº 080.564.485-3, expedida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF sob o nº 599.005.637-00, residente na Av. Marechal Rondon, nº 2.823, caso 08, Engenho Novo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.950-002, como **FIADORA E PRINCIPAL PAGADORA**, solidariamente responsável com o **LOCATÁRIO** por todas as obrigações assumidas no presente contrato, inclusive majorações, reajustes e revisões de aluguel, impostos, taxas ou qualquer outro encargo locatício; por outras obrigações decorrentes de lei superveniente, sentença judicial ou acordo entre as partes; por aquelas passíveis de produzirem responsabilidade posteriormente ao término do prazo contratual, até a final quitação do **LOCADOR** e conseqüente entrega efetiva das chaves. Declaram, outrossim, os **FIADORES** que renunciam, desde já e de pleno direito, ao exercício dos benefícios facultados nos arts. 821, 827, 835 e 837 a 839 do Código Civil, nos artigos 261 e 262 do Código Comercial, da Lei nº 8.009/90, bem como do direito de exoneração da fiança, seja por qualquer motivo ou pretexto responsabilizando-se, independentemente de citação ou ciência, por toda e quaisquer despesas que sejam feitas para propositura de ação contra o **LOCATÁRIO**, inclusive custas judiciais, devendo a garantia da fiança, ora prestada, estender-se aos sucessores do **LOCATÁRIO**, que eventualmente ficarem sub-rogados na locação do imóvel.

10.1 - Em caso de mudança de domicílio, execução, concordata, falência ou insolvência do **FIADOR**, o **LOCATÁRIO** se obriga a oferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento, novo fiador idôneo, a juízo exclusivo do **LOCADOR** e, ainda, a apresentar prova de estado de sua solvência e de propriedade de bens imóveis no Rio de Janeiro, livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, sob pena de, não o fazendo, operar-se a imediata rescisão do contrato por infração contratual grave, independente de aviso judicial ou extrajudicial, com a conseqüente ação cabível.

17

10.2 – O **LOCATÁRIO** e seus **FIADORES** acima qualificados, assim como os representantes legais do **LOCATÁRIO**, outorgam-se, irrevogável e reciprocamente, poderes para receber citação, notificação intimação ou ciência, de forma que para a efetivação de citação, notificação, intimação ou ciência bastará que a comunicação do ato respectivo seja feita na pessoa de qualquer um dos mencionados contratantes, abrangendo, em consequência, os outros, independente de qualquer outra formalidade legal, ficando o quadro citatório ou intimação completos, para qualquer ação que se fundamente neste contrato, e ou nesta locação.

10.2.1 - O ajustado nesta cláusula constitui condição essencial deste contrato, conforme disposto no art. 828, inciso II do Código Civil Brasileiro.

10.3 – A obrigação assumida pelos fiadores nesta cláusula abrange todos os reajustamentos contratuais do aluguel: aumentos amigáveis e revisões amigáveis ou judiciais, independentemente da participação expressa dos fiadores em qualquer dos atos relativos a esses fatos.

10.4 – A capacidade financeira do fiador para suportar o encargo da fiança assumida aprova-se pela propriedade de um apartamento sito na Avenida marechal Rondon nº 2823, casa VIII, Engenho Novo, Rio de Janeiro, CEP: 20950-002, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 37574, o qual dá em garantia da Locação, que ficará em caução até a entrega definitiva das chaves do imóvel para garantia das obrigações aqui assumidas, de acordo com o previsto no art. 38, § 1º da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11 - Cabe ao **LOCATÁRIO** o cumprimento, dentro dos prazos legais, de quaisquer intimações por infrações às leis, regulamentos ou portarias vigentes, originários de quaisquer repartições ou entidades.

11.1 - O **LOCATÁRIO** se obriga a entregar ao **LOCADOR**, dentro do prazo que permita seu cumprimento, os avisos ou notificações recebidas e pertinentes ao imóvel, sob pena de não o fazendo, assumir integral responsabilidade pela falta.

11.2 - O **LOCATÁRIO** declara que tem pleno conhecimento do regulamento interno do edifício, se obrigando portanto, por si, seus

18

prepostos, visitantes, funcionários, clientes e terceiros aqui não especificados, a cumprir todas as suas normas.

11.3 - Se findo o prazo contratual previsto na cláusula primeira do presente ajuste, o **LOCATÁRIO** permanecer no imóvel após ter sido notificado da intenção do **LOCADOR** de não dar continuidade à locação, às partes desde logo ajustam que, de conformidade com o previsto no art. 575 do Código Civil, poderá o **LOCADOR** automaticamente, independente de notificações ou aviso, arbitrar novo aluguel e cobrá-lo imediatamente, ficando o **LOCATÁRIO** e **FIA-DORES** imediatamente obrigados, para todos os efeitos legais, ao pagamento do novo valor cobrado pelo senhorio.

11.4 - A transigência, a qualquer tempo, dos contratantes, seus prepostos ou procuradores, mesmo que reiterada, quanto ao fiel e exato cumprimento das obrigações pactuadas neste contrato, não constitui de modo e em tempo algum, novação, derrogação ou alteração das cláusulas deste instrumento, que continuarão plenamente válidas para todos os efeitos de Direito.

11.5 - O **LOCATÁRIO** se obriga a manter permanentemente no imóvel objeto da presente locação, representante ou preposto com poderes suficientes para a plena execução deste contrato, podendo dito representante receber quaisquer avisos, notificações, intimações e citações referentes à presente locação, inclusive mediante correspondência com aviso de recebimento, ou fac-símile, bem como pagar e receber o que pelo **LOCADOR** for exigido por força desta contratação.

11.6 - Cabe ainda ao **LOCATÁRIO** informar ao **LOCADOR**, sempre por escrito, o nome, a qualificação completa e o endereço residencial do representante acima mencionado, nesta cidade do Rio de Janeiro, mantendo o **LOCADOR** sempre atualizado neste particular.

11.6.1 - Caso o **LOCATÁRIO** deixe de proceder à comunicação prevista nesta cláusula, considerar-se-á como representante do **LOCATÁRIO**, com poderes bastantes para receber citação, intimação, ciência ou notificações, qualquer pessoa que for encontrada no imóvel, que ficará investida, para todos os efeitos legais, dos poderes previstos na cláusula 11.5.

11.7 - Fica eleito o foro central cidade do Rio de Janeiro para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro que as partes tenham ou possam vir a tê-lo, mesmo especiais ou privilegiados.

11.8 - Para fins de alienação, o **LOCADOR** poderá fazer anunciar o imóvel em questão, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a permitir que, pelo menos, em três dias da semana, em horário previamente estabelecido, interessados visitem o imóvel.

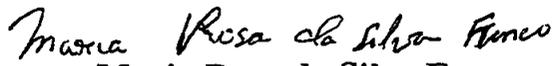
11.9 - O **LOCATÁRIO** declara que, antes de assinar este contrato, o reteve por mais de 24 horas e leu minuciosamente todas as suas cláusulas e condições, tudo achado por ela plenamente satisfatória.

E, por estarem juntos e contratados, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, de maio de 2012


Sergio Antonio Ramos Rocha
Locador


Manoel Angelo Da Costa
Locatários


Maria Rosa da Silva Franco
Fiadora

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMARCA DA CAPITAL
PODER JUDICIÁRIO



Registro de Imóveis do 11.º Ofício

AV. PRESIDENTE VARGAS N.º 542 - SALA 1012

JULIO SOARES FILHO
Oficial

MARCO ANTONIO PRATES
Substituto

MATRÍCULA Nº 81.285 Lo FLS.

IMÓVEL: - LOJA "B", do edifício situado na RUA PADRE DAMIÃO número 15, na Freguesia do Engenho Velho, com numeração suplementar pela Rua Conde de Bonfim, 480, e sua correspondente fração ideal de 4/600 do respectivo terreno, que, com a forma de um polígono mistilíneo de 5 lados, mede, em sua totalidade: - 6,30m em reta pelo alinhamento do PA 4544 da Rua Conde de Bonfim; 4,71m em curva de raio de 3,00m, concordando com o alinhamento das Ruas Conde de Bonfim e Padre Damião; 30,75m em reta pelo alinhamento do PA 4544 da Rua Padre Damião; 9,30m em reta, confrontando com o imóvel nº 42 da Rua Carlos de Laet; 33,25m confrontando com o imóvel nº 482 da Rua Conde de Bonfim. - Inscrição nº 0958.297-4. - CL nº 08864-1. Proprietária: ELIANE SCHILDKNECHT NOGUEIRA, brasileira, divorciada, farmacêutica, inscrita no CPF sob o número 030.831.107-82, residente e domiciliada nesta cidade. Título de Propriedade: - LQ 3-AI nº 20.240, fls. 182; Recuo: - LQ 3-CA nº 49.779, fls. 76 deste Cartório. "Habite-se" concedido em 23-10-1969.

AV.1/DIREITOS ESPECIAIS (Protocolo nº 212.666, de 08-12-1988): De acordo com o requerimento de 02-12-1988, hoje microfilmado, a LOJA "B", acima matriculada, tem o direito ao uso exclusivo de 50% (metade) da cobertura, com escada privativa, direitos esses, desvinculados das salas n.ºs. 801 a 808 do 8º pavimento do edifício, objetos das matrículas n.ºs. 81.205 a 81.275. - Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1988.

0 Oficial: *Julia Ad Arme*

R.2/PROMESSA DE VENDA (Protocolo nº 212.665, de 09-12-1988): De acordo com a Escritura de 02 de dezembro de 1988, lavrada no 22º Ofício de Notas, desta Cidade, Livro ST-096, fls. 026, Ato nº 013, a proprietária, qualificada na matrícula, prometeu vender o imóvel, pelo preço de Cz\$ 1.760.000,00, a SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com MARCIA MOREIRA ROCHA, inscrito no C.P.F. sob o número 432.768.577-15, residente e domiciliado nesta Cidade - Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1988.

0 Oficial: *Julia Ad Arme*

R.3/COMPRA E VENDA (Protocolo nº 213.261, de 16-12-1988): De acordo com a Escritura de 16-12-1988, lavrada no 22º Ofício de Notas, desta Cidade, Livro ST-096, fls. 062, Ato nº 032, a proprietária, qualificada na matrícula, vendeu o imóvel, pelo preço de Cz\$ 1.760.000,00, a SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, casado com MARCIA MOREIRA ROCHA, ambos qualificados no R-2 acima. - Imposto de Transmissão foi pago em 16.12.1988, pela guia nº 464/358.666-2. - Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1988.



REGISTRO DE IMÓVEIS - 11.º OFÍCIO
Julio Soares Filho Marco Antonio Prates
Oficial Oficial Substituto
AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10.º ANDAR

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da FICHA REAL, a que se refere, extraída nos termos do art. 193 da Lei nº 6015 de 1973, contendo o inteiro teor do(s) ato(s) e/ou do(s) título(s) anexo(s).

Rio de Janeiro, 30 DEZ 1988
CUSTAS Cz\$ 030,00

Julio Soares Filho Marco Antonio Prates Julia Andada Pinto Lima

11.º OFÍCIO DE IMÓVEIS - RIO DE JANEIRO Oficial Substituto Matr. 06/0968 Autorizada Matr. 06/1532

FUNDO ORIGINAL DESTA CERTIDÃO NA COR ROSA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

22.º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO BALBINO

MATRIZ: RUA SENADOR DANTAS, 84 - LOJA C

SUCURSAL TIJUCA: AV. MARACANÃ, 1015 - LOJA A

SUCURSAL VICENTE DE CARVALHO: ESTRADA VICENTE DE CARVALHO, 1450 - LOJA F. G

MARIA F. SOCORRO F. FONSECA
11/18
188

LIVRO ST 096
FOLHA Nº 062
ATO Nº 032
T2C

ESCRITURA de compra e
venda, na forma abaixo:

"T R A S L A D O"

EST. DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE MÓVEIS - 11.º OFÍCIO
Prot. 1. 0 N.º 913261 Fls. 1184
APRES. EM: 16 / 12 / 88

S A I B A M quantos esta virem que, aos dezesseis (16) (-) dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), nesta cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, e na Avenida Maracanã nº 1015, loja A, Sucursal do 22º Ofício de Notas, onde sou lotada, perante mim, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FEITOSA FONSECA, técnica judiciária juramentada, com pareceram, partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, ELIANE SCHILDKNECHT NOGUEIRA, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da carteira do IFP de nº 1.523.411 de 14.10.1976 e do CIC nº 030.831.107-82, residente e domiciliada, nesta cidade, na Rua Miguel Lemos nº 8, aptº 207, e, de outro lado, como outorgado comprador, SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com MARCIA MOREIRA ROCHA, portador da carteira do IFP de nº 3.504.404 de 03.03.1980 e do CIC nº 432.768.577-15, residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua Carlos Laet nº 67, - aptº 503; identificados por mim, conforme documentos apresentados, sendo que da presente farei enviar nota ao competente distribuidor, no prazo da lei. E então, pela outorgante foi dito: que é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído da loja 15-B (quinze-B), com a correspondente fração ideal de 4/600 do respectivo terreno do prédio situado na Rua Padre Damião nº 15 (quinze), esquina com a Rua Conde de Bonfim, por onde tem o nº 480 (quatrocentos e oitenta) - suplementar, na Freguesia do Engenho Velho, desta cidade, e do uso exclusivo de 50% (metade) da área de cobertura, medindo dito terreno: de forma polígono mistilíneo de 5 lados, 6,30m em reta pelo alinhamento do PA 4544 da Rua Conde de Bonfim; 4,71m em curva de raio de 3,00m, concordando com o alinhamento das Ruas Conde de Bonfim e Padre Damião; 30,75m em reta pelo alinhamento do PA 4544 da Rua Padre Damião; .. 9,30m em reta, confrontando com o imóvel nº 42 da Rua Carlos de Laet; 33,25m confrontando com o imóvel nº 482 da Rua Conde de Bonfim; que dito imóvel foi adquirido, o terreno em virtude de doação feita por José Derval Pereira Nogueira

Nogueira e sua mulher, nos termos da escritura de 05.06.1958 lavrada no 4º Ofício de Notas, desta cidade, no livro 788, à folha 1, registrada no 11º Ofício do Registro de Imóveis, no livro 3-AI, à folha 182, sob o nº 20.240, em 28.04.1958 é a loja por construção própria, da qual nada deve, já averbada no 11º Ofício do Registro de Imóveis sob o nº AV-5; a outorgante declara que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, de hipoteca legal ou convencional, de arresto, sequestro, foro ou pensão, quite de impostos, taxas e despesas condominiais até a presente data; nessas condições, ela, outorgante, pela presente e melhor forma de direito, efetivando a escritura lavrada nestas Notas, no livro ST 96, à folha 026, ato -013, em 02 de dezembro de 1988, vende ao outorgado o imóvel acima descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de Cz\$ Cz\$1.760.000,00 (hum milhão, setecentos e sessenta mil cruzados), já integralmente pago e recebido nos termos da citada escritura de 02 de dezembro de 1988, de cujo recebimento dá ao outorgado plena, geral, raza e irrevogável quitação, transmitindo-lhe todo domínio, direito, ação e posse, por força desta escritura e da cláusula "constituti", obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. Pelo outorgado foi dito que aceita a presente como está redigida. A outorgante declara, sob as penas da lei, que não é e nunca foi contribuinte obrigatória da Previdência Social, na qualidade de empregadora, e que sobre o imóvel existem débitos condominiais. Certifico e porto por fê: 1) que foram apresentadas as certidões dos, 1º, 2º, 3º, 4º e 9º Distribuidores, as dos 1º e 2º de Interdições e Tutelas, as de Distribuição Ações e Execuções cíveis e Criminais da Justiça Federal, seção deste Estado, e, ainda, a de ônus reais; 2) que o imóvel está inscrito no FRE sob o nº 0958.297-4, CL 08864-1, não é fôreiro a este Município e encontra-se quite de impostos e taxas até o exercício de 1987; 3) que o imposto de transmissão devido pela presente foi pago pela guia 4.64/358.666-2, no valor de Cz\$ 97.709,14, (.-.-) em 16.12.1988; 4) que foi emitida a DOI, conforme IN/SRF/129/80; 5) que ficam arquivadas cópias dos documentos de identificação das partes; 6) que pelo presente ato são devidas custas de acordo com a Tabela VIII, nº 1, letra Z, Tabela II, nº 2, letra A, Tabela V nº 1, letra A e Leis 489/81, 590/82, 713/83, DL 122/69 e Ta-



22

JR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

22.º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO BALBINO

MATRIZ: RUA SENADOR DANTAS, 84 - LOJA C

SUCURSAL TIJUCA: AV. MARACANÃ, 1015 - LOJA A

SUCURSAL VICENTE DE CARVALHO: ESTRADA VICENTE DE CARVALHO, 1450 - LOJA F.º G

Tabela II, ato 2, nº 6, letra C da Lei 713/83, que deverão ser recolhidas ao BANERJ, no próximo dia útil. E me pediram lhes lavrasse a presente, que, lida e aceita, assinam. Em tempo: os contratantes retificam a citada promessa de compra e venda de 02 de dezembro de 1988 no que colidir com a presente. Novamente lida, foi por todos aceita. Eu (*[assinatura]*) WAGNER LUIS RAMOS DA COSTA PIMENTEL COELHO, datilógrafo/CLT, que a datilografei. Eu (*[assinatura]*) MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FEITOSA FONSECA, técnica judiciária juramentada, autorizada, matrícula nº 06/0462, lavrei, li em voz alta e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.....

[assinatura]
 AUTORGANTE - ELIANE SCHILDKNECHT NOGUEIRA

[assinatura]
 AUTORGADO - SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Esta cópia xerox, corresponde ao traslado da escritura lavrada no 22.º Ofício de Notas, Livro ST 96, Fls. 062 em 16.12.88 sendo fornecida na conformidade dos Art.ºs 334 e 335 do Ementário da Corregedoria Geral da Justiça, Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1988 em Test.º *[assinatura]* da verdade.

MARIA F. SOCORRO F. FONSECA
 Substituta
 Mat. 06/0462





NOVA CEDAE
 CNPJ 33.352.394/0001-04 - Inscr.Estadual - 84.780.707
 Av. Presidente Vargas, 2.655 Rio de Janeiro
 Via Adicional da Nota Fiscal
 Conta de Prestação de Serviços de Água e/ou Esgoto
 Válida somente para pagamento - R.E. PROC. no. E-04/109.254/2000
 O ICMS já foi destacado na nota fiscal original

SEGUNDA VIA

Processada em 26/06/2015 12:09 PM

Nome: SERGIO A R ROCHA		CPF 432.768.577-15	
Endereço: TRV PADRE DAMIAO		Número: 00015	Bairro: TIJUCA
Matrícula	Medição	Origem	Vencimento
0389353-9	07/2015	2-16	07/07/15

COD.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
106	ESGOTO SANITARIO	89,85
176	RECURSOS HIDRICOS	0,72

Total a Pagar R\$ 90,57

VIA CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA CEDAE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



NOVA CEDAE
 CNPJ 33.352.394/0001-04 - Inscr.Estadual - 84.780.707
 Av. Presidente Vargas, 2.655 Rio de Janeiro
 Via Adicional da Nota Fiscal
 Conta de Prestação de Serviços de Água e/ou Esgoto
 Válida somente para pagamento - R.E. PROC. no. E-04/109.254/2000
 O ICMS já foi destacado na nota fiscal original

SEGUNDA VIA - CONTROLE CEDAE

Nome: SERGIO A R ROCHA		CPF 432.768.577-15		
Matrícula	Medição	Origem	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
0389353-9	07/2015	2-16	07/07/15	90,57

82600000000-8 90571292038-8 93539071521-4 61507070008-8





NOVA CEDAE
 CNPJ 33.352.394/0001-04 - Inscr.Estadual - 84.780.707
 Av. Presidente Vargas, 2.655 Rio de Janeiro
 Via Adicional da Nota Fiscal
 Conta de Prestação de Serviços de Água e/ou Esgoto
 Válida somente para pagamento - R.E. PROC. no. E-04/109.254/2000
 O ICMS já foi destacado na nota fiscal original

SEGUNDA VIA

Processada em 26/06/2015 12:08 PM

Nome: SERGIO A R ROCHA			CPF 432.768.577-15
Endereço: TRV PADRE DAMIAO		Número: 00015	Bairro: TIJUCA
Matrícula	Medição	Origem	Vencimento
0389353-9	06/2015	9-39	30/06/15

COD.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
499	REFINANCIAMENTO DE D	350,07

Total a Pagar R\$ 350,07

VIA CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA CEDAE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



NOVA CEDAE
 CNPJ 33.352.394/0001-04 - Inscr.Estadual - 84.780.707
 Av. Presidente Vargas, 2.655 Rio de Janeiro
 Via Adicional da Nota Fiscal
 Conta de Prestação de Serviços de Água e/ou Esgoto
 Válida somente para pagamento - R.E. PROC. no. E-04/109.254/2000
 O ICMS já foi destacado na nota fiscal original

SEGUNDA VIA - CONTROLE CEDAE

Nome: SERGIO A R ROCHA			CPF 432.768.577-15	
Matrícula	Medição	Origem	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
0389353-9	06/2015	9-39	30/06/15	350,07

82680000003-4 50071292038-7 93539061593-5 91506300008-6





NOVA CEDAE
 CNPJ 33.352.394/0001-04 - Inscr.Estadual - 84.780.707
 Av. Presidente Vargas, 2.855 Rio de Janeiro
 Via Adicional da Nota Fiscal
 Conta de Prestação de Serviços de Água e/ou Esgoto
 Válida somente para pagamento - R.E. PROC. no. E-04/109.254/2000
 O ICMS já foi destacado na nota fiscal original

SEGUNDA VIA

Processada em 26/06/2015 12:09 PM

Nome: SERGIO A R ROCHA		CPF 432.768.577-15	
Endereço: TRV PADRE DAMIAO		Número: 00015	Bairro: TIJUCA
Matrícula	Medição	Origem	Vencimento
0389353-9	07/2015	4-88	30/06/15

COD.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
416	DESP.ATUACAO NO CAV	81,39

Total a Pagar R\$ 81,39

VIA CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA CEDAE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



NOVA CEDAE
 CNPJ 33.352.394/0001-04 - Inscr.Estadual - 84.780.707
 Av. Presidente Vargas, 2.655 Rio de Janeiro
 Via Adicional da Nota Fiscal
 Conta de Prestação de Serviços de Água e/ou Esgoto
 Válida somente para pagamento - R.E. PROC. no. E-04/109.254/2000
 O ICMS já foi destacado na nota fiscal original

SEGUNDA VIA - CONTROLE CEDAE

Nome: SERGIO A R ROCHA		CPF 432.768.577-15		
Matrícula	Medição	Origem	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
0389353-9	07/2015	4-88	30/06/15	81,39

82630000000-5 81391292038-2 93539071548-7 81506300008-8



Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique des preocupado.

Faltou luz? Light Já!

Envie SMS apenas com o Código da Instalação para o nº 54448. Pronto. Agora, é só aguardar o retorno da sua luz.

Serviço de atendimento automático, limitado a 2 SMS por dia, por celular. Disponível para as operadoras Claro, Oi, Vivo, TIM e Nextel.

Classe / Subclasse
COMERCIAL / COMERCIAL

Medidor
TRIFÁSICO

Nº: 2169110

Ref: Mês / Ano
MAI/2015

Referência Bancária
010036024736

Número da Fatura
519503350705

Reservado ao Fisco 0154 2734 F000 25AR 84CF E45E 47AD 051E

ENERGIA AT
Medição At
Data
20/05/2015

OTICA
TR PE
20520
CNPJ:

DESCR
CUSTO
ADICIO
MULTA

NOTA FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO DE AGUA
Regime especial - processo nº E-04/054889/11 - Nº
DAIREMISSAO 25/05/15
MATRICULA 0389353-9



COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ: 33.332.394/0001-04
Inscr. Estadual: 84.780.707
Av. Presidente Vargas, 2.655 - Centro - Rio de Janeiro-RJ

LEITURA ANTERIOR 24/04/2015
LEITURA ATUAL 25/05/2015
Nº DE DIAS 31
VOLUME FAT. M³ 0.0000
VOLUME APLACADO M³/DIA 0.0000
PRÓXIMA LEITURA 23/06/2015
HIDRÔMETRO Y12C119736
TIPO DE FATURAMENTO 4
VOLUME MÉDIO M³/DIA 0.3322
ECONOMIAS POR CATEGORIA DOM COM IND PUB
PERCENTUAL DE FAT. % DOM COM IND PUB
2-COMER. COMUM

FANXA DE TARIFA CONSUMO FATURADO VALOR LANCAMENTOS VALOR R\$
CONSUMO FATURADO VALOR R\$

ATENCAO: LEIA ABAIXO O AVISO DE DEBITO E CORTE

TOTAL DA CONTA R\$ 194,36
TOTAL A PAGAR R\$ 194,36
BASE DE CÁLCULO ICMS VALOR INCL. PREÇO/AGUA 0,00
ALÍQUOTA % 18

AVISO: Verificamos em 20/05/2015 que não constava em nossos registros e pagamento da(s) conta(s) de água abaixo mencionada 155,36. O não pagamento da(s) conta(s) implicará em penalidades estabelecidas no art. 17 da Lei de Saneamento Básico nº 11.689/08, no art. 17 da Lei de Saneamento Básico nº 11.689/08, no art. 17 da Lei de Saneamento Básico nº 11.689/08, no art. 17 da Lei de Saneamento Básico nº 11.689/08.

MENSAGEM IMPORTANTE
A AGUA QUE VOCE CONSUME VEM EM GRANDE PARTE DA BACIA DO RIO PARATIBA DO SUL - ECONOMIZE. PRESERVE. Lei nº. 6946 de 30 de dezembro de 2014.
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO IGUAL A 2% POR DETERMINACAO LEGAL. REAJUSTE TARIFARIO EM 25% PARA O 2º SEMESTRE DE 2015. AS DATAS DE LEITURA DO HIDRÔMETRO OU DO VENCIMENTO DA SUA CONTA PODERÃO SER ALTERADAS. POR FAVOR, FIQUE ATENTO À BACIA DE PARATIBA DO SUL PARQUE DE FIDORHE-RES - AGUARDE SEU ACESSO.

Subtotal Faturamento (Veja abaixo) 67,63
Subtotal Outros 2,06

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição
31,14	1,42	10,44
Encargos Setoriais	Tributos	Total
7,93	16,70	67,63

ICMS R\$	18%	Total da Nota Fiscal R\$
Base de Cálculo	67,63	*****67,63
Alíquota	19%	
Valor (já incluído no preço)	12,86	

PS alíquota 1,010%	COFINS alíquota 4,660%
R\$ 0,67	R\$ 3,15

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
02/06/2015	*****69,69

Tarifa em R\$/KWh (sem impostos)	TUSD + TE	BANDEIRA
0,45451	0,47951	Bandeira Verde
0,50951	0,50951	Bandeira Amarela
		Bandeira Vermelha

AVISO DE CORTE

Até o dia 20/05/2015 não constava em nossos registros o pagamento de conta(s) de energia no total de R\$ 215,61, o que implicará no corte do fornecimento de energia, cobrança de multa e inclusão no SERASA e similares. Detalhes ao lado.

TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.

de energia, conforme legislação em vigor; cobrança de multa, juros e atualização pelo IGP-M; Inclusão no SERASA e similares; rescisão contratual, após 2 ciclos de faturamento a partir do corte; cobrança, no mínimo, do custo de disponibilidade na conta subsequente ao corte.

Caso já tenha(m) sido paga(s), favor desconsiderar este aviso.

Mês	R\$	Vencimento	Mês	R\$	Vencimento
MAR/15	100,18	02/04/2015			
ABR/15	109,43	05/05/2015			

OTICA STAR LTDA

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA
02/06/2015	*****69,69	22807971	MAI/2015

Autenticação Mecânica



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DATI-CBMERJ PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS VIA DO CONTRIBUINTE	Contribuinte	Tipo / Área	Nº CBMERJ
	SERGIO ANTONIO RAMOS	NAO/RES / 19 M ²	1715170-5
	EXERCÍCIO	VENCIMENTO	VALOR
	2013	30/06/2015	R\$ 58,52
	Agência/Código cedente	Nosso número	
	06898-5 / 9999998-5	19/55001955022 - 3	
Endereço do Imóvel	Informações		
PADRE DAMIAO , 15 - LOJ B , TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - 20520190	HÁ DÉBITOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2012. Até o vencimento, pagável no banco de sua preferência. Após o vencimento, imprimir novo boleto de cobrança pelo site: www.funesbom.rj.gov.br		

VIA DO CONTRIBUINTE

RECIBO DO SACADO

 Bradesco		237-2	23796.89819 95500.195508 22999.999802 6 64750000005852	
Local de pagamento			Vencimento	
ATÉ O VENCIMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.			30/06/2015	
Cedente			Agência/Código cedente	
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			06898-5 / 9999998-5	
Data do documento	Número do Documento	Espécie do Documento	Nosso número	
16/06/2015	55001955022	OUTROS	19/55001955022 - 3	
Instruções			Valor do Documento	
DATI-CBMERJ PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS			R\$ 45,23	
ATÉ O VENCIMENTO PAGÁVEL NO BANCO DE SUA PREFERÊNCIA. APÓS O VENCIMENTO IMPRIMIR NOVO BOLETO DE COBRANÇA PELO SITE: www.funesbom.rj.gov.br			(+)- Mora / Multa	
			R\$ 13,29	
			(-) Valor cobrado	
			R\$ 58,52	

2ª VIA

Contribuinte: SERGIO ANTONIO RAMOS
Nº CBMERJ: 1715170-5

FICHA DE COMPENSAÇÃO



2379664750000058526898195500195502299999980

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DATI-CBMERJ PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS VIA DO CONTRIBUINTE	Contribuinte	Tipo / Área	Nº CBMERJ
	SERGIO ANTONIO RAMOS	NAO/RES / 19 M²	1715170-5
	EXERCÍCIO	VENCIMENTO	VALOR
	2012	30/06/2015	R\$ 51,82
2ª VIA	Agência/Código cedente	Nosso número	
	06898-5 / 9999998-5	19/55001955021 - 5	
Endereço do Imóvel	Informações		
PADRE DAMIAO , 15 - LOJ B , TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - 20520190	HÁ DÉBITOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2013. Até o vencimento, pagável no banco de sua preferência. Após o vencimento, imprimir novo boleto de cobrança pelo site: www.funesbom.rj.gov.br		

VIA DO CONTRIBUINTE

RECIBO DO SACADO

 Bradesco		237-2	23796.89819 95500.195508 21999.999804 9 64750000005182	
Local de pagamento			Vencimento	
ATÉ O VENCIMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.			30/06/2015	
Cedente			Agência/Código cedente	
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			06898-5 / 9999998-5	
Data do documento	Número do Documento	Espécie do Documento	Nosso número	
16/06/2015	55001955021	OUTROS	19/55001955021 - 5	
Instruções			Valor do Documento	
DATI-CBMERJ PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS			R\$ 42,76	
ATÉ O VENCIMENTO PAGÁVEL NO BANCO DE SUA PREFERÊNCIA.			(+) Mora / Multa	
APÓS O VENCIMENTO IMPRIMIR NOVO BOLETO DE COBRANÇA PELO SITE:			R\$ 9,06	
www.funesbom.rj.gov.br			(=) Valor cobrado	
			R\$ 51,82	

2ª VIA

Contribuinte: SERGIO ANTONIO RAMOS
 Nº CBMERJ: 1715170-5

FICHA DE COMPENSAÇÃO



2379964750000051826898195500195502199999980

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DATI-CBMERJ PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS VIA DO CONTRIBUINTE	Contribuinte	Tipo / Área	Nº CBMERJ
	SERGIO ANTONIO RAMOS	NAO/RES / 19 M²	1715170-5
	EXERCÍCIO	VENCIMENTO	VALOR
	2014	30/06/2015	R\$ 56,25
2ª VIA	Agência/Código cedente	Nosso número	
	06898-5 / 9999998-5	19/55001955023 - 1	
Endereço do Imóvel	Informações		
PADRE DAMIAO , 15 - LOJ B , TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - 20520190	HÁ DÉBITOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2012,2013. Até o vencimento, pagável no banco de sua preferência. Após o vencimento, imprimir nov o boleto de cobrança pelo site: www.funesbom.rj.gov.br		

VIA DO CONTRIBUINTE

RECIBO DO SACADO

 Bradesco		237-2	23796.89819 95500.195508 23999.999800 6 6475000005625	
Local de pagamento			Vencimento	
ATÉ O VENCIMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.			30/06/2015	
Cedente			Agência/Código cedente	
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			06898-5 / 9999998-5	
Data do documento	Número do Documento	Espécie do Documento	Nosso número	
16/06/2015	55001955023	OUTROS	19/55001955023 - 1	
Instruções			Valor do Documento	
DATI-CBMERJ PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS			R\$ 47,88	
ATÉ O VENCIMENTO PAGÁVEL NO BANCO DE SUA PREFERÊNCIA.			(+) Mora / Multa	
APÓS O VENCIMENTO IMPRIMIR NOVO BOLETO DE COBRANÇA PELO SITE:			R\$ 8,37	
www.funesbom.rj.gov.br			(-) Valor cobrado	
			R\$ 56,25	

2ª VIA

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Contribuinte: **SERGIO ANTONIO RAMOS**
 Nº CBMERJ: **1715170-5**



2379664750000056256898195500195502399999980

EDIFICIO.: CAMPO DE LILLY
CONDOMINIO: SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
==> DJ: COBRANCA DE COTA <==

B.T.N.
UNIDADE: LJ/15-B

VENCTO	COTAS	RECIBO	MULTA	RECIBO	CORRECAO	JUROS	RECIBO	TOTAL	RECIBO
05/10/2014	161,86			3,23	9,23		13,94		188,26
05/11/2014	161,86			3,23	8,75		12,16		186,00
05/12/2014	161,86			3,23	7,06		10,32		182,47
05/01/2015	161,86			3,23	6,00		8,55		179,64
05/02/2015	161,86			3,23	4,71		6,79		176,59
05/03/2015	161,86			3,23	4,25		5,08		174,42
05/04/2015	161,86			3,23	2,61		3,35		171,05
05/05/2015	161,86			3,23	,67		1,65		167,41
20/05/2015	197,00			3,94	,82				201,76
05/06/2015	161,86			3,23					165,09
S O M A	1.653,74			33,01	44,10		61,84		1.792,69

TOTAL COTAS.: 1.653,74
TOTAL MULTAS: 33,01
CORRECAO....: 44,10
TOTAL JUROS.: 61,84
SOMA RECIBOS: 1.792,69
HONORARIOS..: 358,53
TOTAL PAGAR.: 2.151,22

DT:16/06/2015 3,17
QUANT.....: 565,00
CONTROLE: 115167/085209/69



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Coordenadoria do Imposto Predial e Territorial Urbano

INSCRIÇÃO
0.958.297-4

31

NOME DO PROPRIETÁRIO SERGIO ANTONIO RAMOS							
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE TRV PADRE DAMIAO 00015							
COMPLEMENTO LOJ B RA: 08 BAIRRO: TIJUCA UF: RJ							CEP 20520-190
INSCRIÇÃO 0.958.297-4	LOGRADOURO 08864-1	TRECHO 001	BAIRRO 033	RF C	TRIBUTO NAO RESIDENC.	CONDIÇÃO *****	PATRIMÔNIO PARTICULAR
SITUAÇÃO *****		TIPOLOGIA LOJA			UTILIZAÇÃO NAO RESIDENCIA		POSIÇÃO TERREO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							
ATE 05/12/2014 CONSTAVAM DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RELATIVO(S) AO(S) EXERCICIO(S): 2012; 2013. ENDERECOS DA PROCURADORIA NA CONTRACAPA.							
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE 2015							Nº DA GUIA 00
TERRITORIAL							
ÁREA DO TERRENO 0	TESTADA REAL 0,0	TESTADA FICTÍCIA *	FRAÇÃO 1,0000000		Vo (R\$) 29.932,74		
PREDIAL							
ÁREA EDIFICADA 19	IDADE 1965	F.IDADE 0,80	F.POSIÇÃO 1,00	F.TIPOLOGIA 1,00	FRAÇÃO 1,0000000	Vo/Vc (R\$) 2.046,45	
VALOR VENAL (R\$) 31.106,00	ALÍQUOTA 0,0280	IPTU CALCULADO (R\$) 871,00		DESCONTO (R\$) 1.397,00		IPTU A PAGAR (R\$) 0,00	
TCL (R\$) 711,00	TOTAL DO EXERCÍCIO EM REAIS 711,00	Nº COTAS 10		CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 3107095829743			

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	INSCRIÇÃO 0.958.297-4	 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	IPTU 2015 COTA ÚNICA GUIA 00	INSCRIÇÃO 0.958.297-4
	GUIA 00 IPTU 2015		COTA ÚNICA	VALOR A PAGAR EM R\$ VENCIDO
DESCONTO:	VENCIDO	PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL		
VENCIMENTO:	VENCIDO			
VALOR C/ DESCONTO (R\$):	VENCIDO	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO DA PARTE SUPERIOR		
NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				

[Nova Consulta](#) [Proxima Pagina](#) [Sair](#)

SEGUNDA VIA DE CONTA SIMPLIFICADA

Consulta efetuada em 16/06/2015 10:58 AM

Matrícula: 03893539

Selecionar	Medição	Valor	Vencimento
Imprimir	02/2014 1-95	185,81	07/02/14
Imprimir	03/2014 1-49	177,01	11/03/14
Imprimir	04/2014 1-19	177,37	08/04/14
Imprimir	05/2014 1-56	169,00	12/05/14
Imprimir	06/2014 1-01	3,58	09/06/14
Imprimir	07/2014 1-63	0,00	11/07/14
Imprimir	08/2014 1-17	0,00	08/08/14
Imprimir	09/2014 1-70	0,00	10/09/14
Imprimir	10/2014 1-22	0,00	08/10/14
Imprimir	11/2014 1-86	0,00	10/11/14
Imprimir	12/2014 1-31	198,45	09/12/14
Imprimir	01/2015 1-03	173,19	12/01/15
Imprimir	02/2015 1-67	0,00	10/02/15
Imprimir	03/2015 1-10	0,00	13/03/15

Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE

[Nova Consulta](#) [Sair](#)**SEGUNDA VIA DE CONTA SIMPLIFICADA**

Consulta efetuada em 16/06/2015 10:58 AM

Matrícula: 03893539

Selecionar	Medição	Valor	Vencimento
Imprimir	03/2015 1-10	0,00	13/03/15
Imprimir	04/2015 1-74	167,94	13/04/15
Imprimir	05/2015 1-28	0,00	14/05/15
Imprimir	06/2015 1-81	194,36	12/06/15

Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE

Informação
MM. Dr(a). Juiz(a),

Peço vênia para informar a V.Exa., que nos autos supracitados, constam irregularidades de informações ou não preenchem alguns requisitos abaixo elencados:

- () Documentos pessoais ilegíveis (Identidade, CPF, etc.);
- () Não apresentou fotocópia do RG ou CPF;
- () Falta de comprovante de domicílio em nome da parte Autora;
- () Procuração em mera fotocópia; () Não juntou a procuração;
- () Parte Autora reside na competência funcional deste Juizado, confirmado após consulta no sistema de distribuição do TJRJ, programa DCP (Distribuição, Controle e Processamento), a despeito de informação contrária na petição inicial;
- () Parte Autora não reside na competência funcional deste Juizado;
- () Pessoa Jurídica Não apresentou: () Cópia do contrato Social ou Atos Constitutivos; () Cópia do requerimento de enquadramento de microempresa com carimbo da JUCERJA ou equivalente (documento de enquadramento no simples nacional); () Cópia das 3 (três) últimas declarações do IRPJ;

Outros: Parte Autora NÃO Subscreeveu a Petição inicial.

- () Petição inicial distribuída sem data de audiência. Encaminhado ao cartório para expedição da citação e mandado de intimação.
- () Petição inicial recebida por e-mail, enviada pelo NADAC/AEROPORTO, necessitando ainda da intimação do Autor para a data de audiência conciliatória.
- () O AUTOR/PATRONO TOMOU CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO SUPRA.
- () O AUTOR/PATRONO NÃO TOMOU CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO SUPRA.

É o que me cumpre informar, submetendo a V. Exa. para que decida o que for de direito.

São Gonçalo, 30 de Junho de 2015.


Arilson Abel de Aguiar
Analista Judiciário - TIERU
Mat. 01 / 20.361



MARIA ROSA DA SILVA FRANCO
Avenida Marechal Rondon, nº 2.823 Casa 08 - CEP:
20950-002 - Sampaio - Rio de Janeiro - RJ

Poder Judiciário São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512
CEP: 24435-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ
Tel.: 3715-8419 e-mail: sgo01@eciv@tjrj.jus.br

São Gonçalo, 29 de junho de 2015.

No. do Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Pelo presente, fica Vossa Senhoria citado(a) para os termos do pedido formulado por SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA em face de MARIA ROSA DA SILVA FRANCO, conforme os fatos e fundamentos constantes da petição inicial que acompanha o presente.

Ciente de que deverá comparecer à audiência de Conciliação que será realizada em 08/03/2016 11:45h, podendo ser convertida em instrução e julgamento presidida por Juiz Togado, oportunidade em que receberá as defesas apresentadas, bem como colherá as provas, inclusive testemunhais, em audiência una, proferindo sentença.

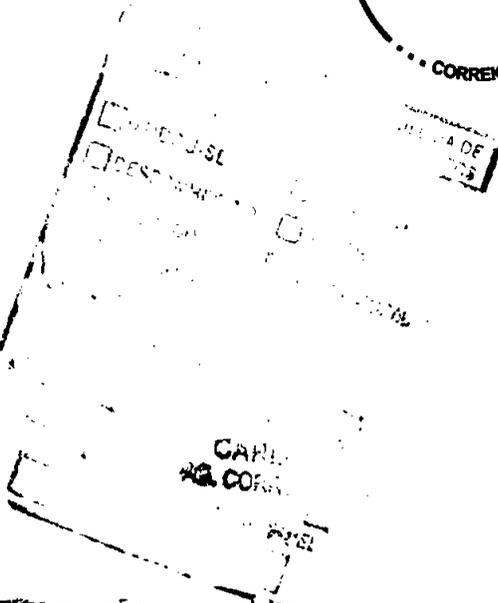
Tratando-se de pessoa jurídica, deverá estar representada pelo sócio que deverá trazer o contrato social ou preposto devidamente credenciado pela respectiva carta (Art. 9 parágrafo 4º da Lei 9.099/95)

01/18.946

Advertências:

- 1º Não comparecendo o demandado, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de Plano (Art. 20 da Lei 9.099/95).
- 2º Fica o réu ciente de que poderá trazer à audiência, em sua defesa, todas as provas disponíveis para demonstração de suas alegações, tais como documental, fotográfica, testemunhal (no máximo de três testemunhas, indicadas até 05 dias antes da audiência, se necessária a intimação Art. 34 paragrafo 1o. e 2o. da Lei no. 9.099/95). Se necessária prova técnica, deverá apresentar laudo particular ou orçamento, por descaber perícia em sede deste Juizado Cível.
- 3º O comparecimento das partes é indispensável e nas causas de valor até 20 salários mínimos, a assistência de advogado não é necessária. Nas reclamações de valor entre 20 e 40 salários mínimos, a assistência de advogado é obrigatória - Art. 9o. da Lei 9.099/95.
- 4º Os autos processuais findos dos Juizados Especiais Cíveis serão eliminados após o prazo de 90 (noventa) dias da data do arquivamento definitivo. (Redação dada pelo Ato Executivo TJ nº 5158/2009).
- 5º A assistência de advogado será necessária sempre que a causa for de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, bem como quando houver nítido desequilíbrio e, ainda, obrigatoriamente, caso haja necessidade de interposição de recurso.

MARIA ROSA DA SILVA FRANCO
 AVENIDA Marechal Rondon 2.923, Casa 09
 CEP 20.950-002 Sampaio Pão de Açúcar - RJ
 Nº24957-10.2015.8.19.0004 CITAJES 08/03/2016 11:45 59127



CORREIOS

**CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
 REMESSA LOCAL**

N MARIA ROSA DA SILVA FRANCO
 E AVENIDA Marechal Rondon 2.923, Casa 09
 CE CEP 20.950-002 Sampaio Pão de Açúcar - RJ
 EI Nº24957-10.2015.8.19.0004 CITAJES 08/03/2016 11:45 59127

Re: **AG**
 End: **AG** CIDRUA DE SÃO GONÇALO
 CE: Cartoria db 1º Juizado Especial Cível
 Av Getúlio Vargas, 2512
 CEP 24.435-000 Santa Catarina - São Gonçalo - RJ **07**

- ENDERECO INSUFICIENTE
- NÃO EXISTE O Nº ENDICADO
- FALSO
- OUTROS
- ABSENTE
- NÃO PROCURADO

DATA **03 07 15**

CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO
 CARTEIRO

DATA DA ENTREGA DO OBJETO

ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO

OME LEQUEL DO RECEBEDOR



MANOEL ANGELO DA COSTA
Rua Azevedo Guimarães, nº 188 - CEP: 24460-200 -
Mútua - São Gonçalo - RJ

Poder Judiciário São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512
CEP: 24435-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ
Tel.: 3715-8419 e-mail: sgo01jeciv@tjrj.jus.br

São Gonçalo, 29 de junho de 2015.

No. do Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Pelo presente, fica Vossa Senhoria citado(a) para os termos do pedido formulado por SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA em face de MANOEL ANGELO DA COSTA, conforme os fatos e fundamentos constantes da petição inicial que acompanha o presente.

Ciente de que deverá comparecer à audiência de Conciliação que será realizada em 08/03/2016 11:45h, podendo ser convertida em instrução e julgamento presidida por Juiz Togado, oportunidade em que receberá as defesas apresentadas, bem como colherá as provas, inclusive testemunhais, em audiência una, proferindo sentença.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá estar representada pelo sócio que deverá trazer o contrato social ou preposto devidamente credenciado pela respectiva carta (Art. 9 parágrafo 4º da Lei 9.099/95)

01/18.9h/b

Advertências:

- 1º Não comparecendo o demandado, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de Plano (Art. 20 da Lei 9.099/95).
- 2º Fica o réu ciente de que poderá trazer à audiência, em sua defesa, todas as provas disponíveis para demonstração de suas alegações, tais como documental, fotográfica, testemunhal (no máximo de três testemunhas, indicadas até 05 dias antes da audiência, se necessária a intimação, Art. 34 parágrafo 1º e 2º da Lei no. 9.099/95). Se necessária prova técnica, deverá apresentar laudo particular ou orçamento, por descaber perícia em sede deste Juizado Cível.
- 3º O comparecimento das partes é indispensável e nas causas de valor até 20 salários mínimos, a assistência de advogado não é necessária. Nas reclamações de valor entre 20 e 40 salários mínimos, a assistência de advogado é obrigatória - Art. 30 da Lei 9.099/95.
- 4º Os autos processuais findos dos Juizados Especiais Cíveis serão eliminados após o prazo de 90 (noventa) dias da data do arquivamento definitivo. (Redação dada pelo Ato Executivo TJ nº 5158/2009).
- 5º A assistência de advogado será necessária sempre que a causa for de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, bem como quando houver rítido desequilíbrio e, ainda, obrigatoriamente, caso haja necessidade de interposição de recurso.



CORREIOS

**CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL**

DESTINATÁRIO

MANCELO ANGELO DA COSTA
RUA Azevedo Guimarães 100
CSP 24.460-200 Munic. São Gonçalo - RJ
0004055-10, 2015.8.19.0004 CITACIES 00/03/2016 11:05 59123

Endereço

CORREIOS DE SÃO GONÇALO
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av. Getúlio Vargas, 2512
24.435-000 Santa Catarina - São Gonçalo - RJ

ÁREA DE COLA NO VERSO

- NÃO EXISTE O ENDEREÇO
- RECEBIDO
- OUTROS
- ARBITE
- NÃO PROCURADO

DATA

23 07 15

ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO

Mancelo Angelo da Costa

11-0327

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
CDD NICO PEGATINA
DRPJ
15 JUL 2015
SÃO GONÇALO - RJ

18993551

DATA DA ENTREGA DO OBJETO
15.07

37

FORUM DA COMARCA DE SÃO GONÇALO
I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROVIMENTO 25/2009

CGJ 20/03/2009

- Dê-se vista à Defensoria Pública sobre ils. _____.
- Ao Autor sobre a guia de depósito, no prazo legal.
- Ao Autor sobre a Certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.
- Ao Autor para fornecer novo endereço do 20 Réu, no prazo legal.
- Ao Autor para promover o andamento do processo sob pena de baixa e arquivamento dos Autos, no prazo legal.
- Fls. _____ à parte _____, no prazo legal.
- Às partes sobre os cálculos, no prazo legal.
- Faça remessa ao Contador Judicial, conforme determinado.
- Cumpra-se o Acórdão, devendo a parte Ré promover o pagamento do valor de eventual condenação nos termos do art. 475J do CPC.
- _____
- _____

Despacho supra enviado à publicação nesta data.

Publicado em, ____/____/____

À digitação para intimar.

São Gonçalo, 10 / 09 / 15

Paulo

3084

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de São Gonçalo

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24435-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail: sgo01jeciv@tjrj.jus.br

38

Processo : 0026853-10.2015.8.19.0004

Fis:

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Atos Ordinatórios

Certifico que, nesta data, por telefone, intimei a parte AUTORA dando ciência do despacho de fls.37 e da necessidade de se manifestar sobre o mesmo, no prazo de cinco dias; bem como deverá o mesmo regularizar a petição inicial à vista de um serventuário que irá certificar o ocorrido nos autos.

São Gonçalo, 10/09/2015.

Gloria da Cruz Castro Soares -  Analista Judiciário - Matr. 01/22048

32

**FORUM DA COMARCA DE SÃO GONÇALO
I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 26853-10

Certifico que compareceu, nesta data, a parte

AUTORA / EXEQUENTE **RÉ / EXECUTADA**

- ficou ciente do Despacho/ Decisão de fls. _____.
- ficou ciente da Sentença de fls. _____.
- Informando que o Acordo de fls. _____ não foi cumprido pela Ré, requerendo a intimação da mesma.
- Atualizando o seu endereço: _____

 Informando o correto endereço do Réu: _____

Informando que nada mais tem a reclamar neste processo, e que não se opõe a sua baixa e ao arquivamento dos Autos.

Juntando os documentos anexos a esta.

Juntando a Guia de Depósito Judicial para quitação do seu débito, requerendo a extinção da Execução.

Juntando a GRERJ que comprova o pagamento das Custas a que fora condenado, requerendo a baixa do processo e o arquivamento dos Autos.

Requerendo o levantamento da quantia depositada pela Ré às fls. _____, dando plena quitação para nada mais reclamar neste processo, não se opondo a sua baixa e ao arquivamento dos Autos.

Informando/requerendo Informando que a parte

foi intimada a comparecer, requer a
intimação de Oficial de Justiça no mesmo endereço.

Parte: _____

São Gonçalo, 14, 09, 2015

Serventuário _____

Estagiário _____

Certidão

certifico que o autor regularizou a inicial

SG, 14/09/15

J. Lopes

18363

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24435-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

40

Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Sergio Roberto Emilio Louzada

Em 14/09/2015

Despacho

Fls. 39. Defiro. Intime-se conforme requerido.

São Gonçalo, 23/10/2015.

Sergio Roberto Emilio Louzada - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sergio Roberto Emilio Louzada

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4YJJ.SGUG.TCG7.G2X7
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

110
RODRIGOSOUZA



SERGIO ROBERTO EMILIO LOUZADA/000024108 Assinado em 23/10/2015 15:41:20
Local: T.J.-RJ

C E R T I D A O

Certifico que expedi o mandado eletrônico.
São Gonçalo, 26 / 10 / 2015.

Glória da C. C. Soares - 01/22.048

412

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getúlio Vargas, 2512 CEP: 24435-000 - Santa
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

65289

2015085288 27/10/2015 Data Limite: 16/11/2015
0028853-10.2015.8.19.0004
Parte: Maria Rosa da Silva Franco
Oficial: Valéria Costa Ribeiro

1552/2015/MND

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo : 0028853-10.2015.8.19.0004 Distribuído em: 26/08/2015
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MÂNOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO
Oficial:

Nome da Parte Ré : MARIA ROSA DA SILVA FRANCO
Local da Diligência : Avenida Marechal Rondon, nº 2.823 Casa 08 - CEP: 20950-002 - Sampaio - Rio de Janeiro - RJ
Data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento: 08/03/2016 11:45h
Local da Audiência: Cartório do 1º Juizado Especial Cível - Sala de Audiências.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Sergio Roberto Emilio Louzada MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à CITAÇÃO da parte ré para tomar conhecimento e defender-se do presente processo e INTIMAÇÃO para comparecer à audiência supra mencionada, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo provas, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas, que ficam integrando este mandado. Que se cumpra na forma da lei. Eu, _____ Glória da Cruz Castro Soares - Analista Judiciário - Matr. 01/22048 o digitei e eu, _____ Raquel Bittencourt Cavalcanti - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/24376, o subscrevo.
São Gonçalo, 28 de outubro de 2015.

Sergio Roberto Emilio Louzada
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 42XZ.UIN6.4WEY.ZWY7
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCN/validacao.do>

ADVERTÊNCIAS:

- 1) Não comparecendo o demandado, pessoalmente, ou na hipótese de pessoa jurídica, através do representante legal ou preposto regularmente constituído, à sessão de conciliação, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de plano (Art. 20 da Lei 9.099/95).
- 2) Fica o réu ciente de que poderá trazer à audiência de instrução e julgamento, em sua defesa, documentos e/ou até 03 testemunhas (indicá-las até 05 dias antes da audiência, se necessária a intimação).
- 3) As partes deverão portar documento de identidade e CPF, se pessoa física, e cópia do ato constitutivo, se pessoa jurídica.

Resultado do mandado:

POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Maria Rosa da Silva Franco



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier**

Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004
Mandado: 2015065288

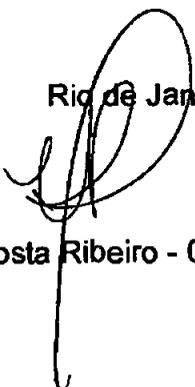
CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 13:45, compareci ao seguinte endereço: Avenida Marechal Rondon, 2823 casa 08, onde, preenchidas as formalidades legais, citei e intimei o(a) Sr.(a) Maria Rosa da Silva Franco, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

A ré não estava portando o seu CPF

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2015.



Valéria Costa Ribeiro - 01/24186

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO

PROCESSO Nº 26853-10.2015.8.19.0004

AUTOR (A) : SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

RÉU (S): MANOEL ANGELO DA COSTA

MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos 8 de March de 2016, na sala de audiência deste Juízo, perante a Juíza Leiga JAQUELINE ROSADO DUARTE foi aberta a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Ao pregão responderam as partes devidamente representadas. A parte autora juntou documentos no ato.

Aberta a audiência, proposta a conciliação, a mesma restou infrutífera. Não houve proposta de conciliação.

A primeira parte ré apresentou contestação escrita com documentos. A segunda ré apresentou contestação oral nos seguintes termos: "que foi fiadora do contrato de locação e que não tem conhecimento da dívida objeto da demanda."

Pela parte autora foi dito que se reporta à inicial.

Em depoimento pessoal o autor informou que: *"recebia os valores por depósito bancário; que sabia que a loja estava em posse de uma pessoa jurídica; que o imóvel estava em posse de uma ótica; que ligava para a ótica para que enviassem as contas de luz, IPTU, água, incêndio para pagar; que falava no telefone o Sr. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES, que ele respondia as perguntas e não perguntou quem ele era e se era funcionário da loja; que não conseguia falar com o Sr. Manoel Ângelo; que nunca ficou sabendo do repasse da locação."*

Em depoimento pessoal o réu informou que: "era proprietário da empresa e locou o imóvel em seu nome; que retirou-se da empresa, alterando o contrato social para ingresso da Daniele Vidal; que entrou em contato dos os sócios remanescentes da empresa e foi dito que as dívidas estavam sendo pagas; que não teve interesse em cancelar o contrato de locação pois iria prejudicar os sócios; que não entrou em contato com o proprietário do imóvel para não prejudicar o José Henrique dos Santos que era o real proprietário do imóvel; que deixou a empresa no final de 2012, que o imóvel foi entregue no meio de 2015."

As partes não requereram a produção de outras provas.

Requer o réu futuras publicações conforme peça de bloqueio.

Foi designada leitura/publicação de sentença em cartório (1º andar)

para o dia 08/04/2016, às 16:00h, intimados os presentes. A sentença ficará

disponível no endereço www.tjrj.jus.br. Conforme determinação do Juízo, para a finalidade da garantia dos prazos processuais, caso a data designada na Ata da Audiência para a leitura da sentença não seja cumprida, a Sentença será publicada no Diário Oficial Eletrônico e a parte desassistida de advogado será intimada pela via postal, não havendo necessidade de obtenção de Certidão ao balcão da Serventia.

E, nada mais havendo, às 12:32h, encerrou-se a audiência e o presente termo, que vai assinado da forma legal, após lido e achado conforme.

JAQUELINE ROSADO DUARTE

Juíza Leiga

Autor(a):

Réu(ré):

Adv. A:

Adv. R:

Impulso legal da lta

Mari Rosa da Silva Franco

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO - RJ

Ref. Autos Nº.: 0026853-10.2015.8.19.0004

MANOEL ANGELO DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº 01299384116 expedida pelo DETRAN/RJ em 27.11.2001, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.322.217-18, residente e domiciliado à Rua Nilo Peçanha, nº 1113, Nova Cidade, Cidade, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP 24.431-150, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar

CONTESTAÇÃO

à ação de cobrança intentada por **SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA**, brasileiro, casado, professor, identidade nº 041 e inscrito no CPF nº 432.768.577-15, residente e domiciliado à Rua Conde de Bonfim, nº 480, Tijuca, Rio de Janeiro, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I – BREVE SÍTESE DOS FATOS

Trata à espécie de ação de cobrança manejada pela parte Autora, por contrato de locação de loja situada na Travessa Padre Damião, nº 15, Loja B, Tijuca, Rio de Janeiro.

Aduz a parte Autora que o primeiro Réu não cumpriu o ajuste firmado, deixando de pagar 05 (cinco) meses de aluguel, 01 (um) ano de conta de consumo de água, 10 (dez) meses de condomínio, 01 (um) ano de IPTU, 03 (três) anos de taxa de incêndio, 03 (três) meses de conta de luz e 06 (seis) meses de telefone.

Sustenta, ainda, em sua peça vestibular que o primeiro Réu retirou 01 (um) refrigerador, uma ar-condicionado de 12.000btus, e uma torneira própria para assepsia, 04 (quatro) cadeiras e 03 (três) mesas, bem como deixou fiação elétrica com defeito, piso com placa quebrada, pintura de outra cor e sem conservação.

Entretanto, consoante se constata a partir da narrativa fática contida na peça inaugural, no momento em que se deu as situações supramencionadas o primeiro Réu, não fazia mais parte da empresa que se instalou no imóvel objeto da presente demanda, consoante cópia do contrato social inclusa.

Com efeito, o promovido, não figurava há tempos como sócio da empresa que formulou o contrato de aluguel junto a parte autora.

Apesar de não ser parte legítima, a parte autora ajuizou a presente ação contra o primeiro Réu, pretendendo ressarcimento dos supostos prejuízos suportados.

II - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO PRIMEIRO

RÉU

Conforme se extrai dos fatos acima narrados, e dos documentos trazidos e acostados a presente demanda pelo primeiro Réu, embora tenha figurado no primeiro momento como sócio da empresa que fizera o ajuste de locação junto ao Autor, não é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda em tela, uma vez que não foi o causador do suposto dano que deu aso a presente pretensão.

Neste diapasão, o artigo 3º do Código de Processo Civil, ainda em vigor, já que o novo Código só entrará em vigor no dia 16.03.2016, dispõe que: *para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade*.

De tal modo, para se configurar a legitimidade do primeiro Réu é preciso que haja relação de sujeição à pretensão do Autor.

No caso dos autos em referência, todavia, considerando que a conduta se deu após a alteração do contrato social da empresa locatária. Sendo assim, o primeiro Réu não deu aso ao alegado pelo Autor em sua peça vestibular, se é que tenha de fato ocorrido, há de ser reconhecida sua ilegitimidade para integrar a presente relação processual.

Assim, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, o Réu requer, desde já, a extinção do feito sem julgamento do mérito, tendo em vista a ilegitimidade passiva *ad causam*.

III – DO DIREITO

Caso Vossa Excelência não acolha a preliminar de ilegitimidade, passa-se a enfrentar o mérito, em atenção ao princípio da concentração e da eventualidade que regem a peça contestatória.

Dispõe o artigo 927 do Código Civil que “aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. O art. 186 do mesmo diploma legal, por sua vez, disciplina:

Art. 186: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” (destaque nosso).

Fácil é concluir pela ausência de responsabilidade do promovido quanto aos supostos danos sofridos pelo autor, pela simples leitura dos dispositivos acima mencionados, eis que inexistiu conduta praticada pelo primeiro Réu.

Salutar explanar que, a conduta humana é elemento indispensável para caracterizar a responsabilidade civil, exigindo-se, ainda, a existência do prejuízo e do nexó de causalidade entre a ação ou omissão humana e o resultado lesivo gerado, todavia, no caso dos presentes autos, resta claro, pela própria narrativa fática descrita na exordial, que o vínculo causador do suposto dano não foi produzido pelo primeiro Réu, já que este não figurava mais como sócio da empresa que promoveu o contrato de aluguel junto ao Autor.

Logo, inexistiu conduta humana ilícita praticada pelo primeiro Réu, o que impede sua responsabilização, posto que a prova documental colacionada aos autos no que concerne a cópia do contrato social, traz em seu bojo a alteração da razão social, e demonstra que o primeiro Réu não figurava mais como sócio da empresa locatária, assim se existem questionamentos ou cobranças, devem ser suportados por quem de fato os deu ao.

O primeiro Réu efetuou a locação do imóvel para fins comerciais, juntamente com sua sócia, a senhora **MARIA OLGA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, ora segunda Ré, instalaram naquele local a loja **ÓTICA STAR LTDA. ME.**; algum tempo depois por dificuldades econômicas efetuaram a alteração da razão social da empresa, consoante documento incluso a peça de bloqueio.

Como os negócios não estavam indo bem, com duas filhas ainda crianças, que o primeiro Réu resolveu dissolver a sociedade, no dia 30 de janeiro de 2013, permanecendo no local usufruando da locação a segunda Ré.

De tal modo, extremamente antes da incidência dos fatos trazidos pela parte autora.

IV – QUANTOS AS COBRANÇAS

O Autor tem a pretensão de ver condenado o primeiro Réu ao pagamento R\$ 8.000,00 (oito mil reais) atinentes aos seis meses de aluguel, conta correspondentes as concessionárias de serviços públicos e restituição da loja.

No entanto, no que concerne a pagamentos de IPTU e TAXAS, sabido e consabido que tal debito só será atribuído ao locatário a obrigação de quitar caso venha expressamente numa cláusula no contrato de aluguel tal ajuste que será o responsável pelo pagamento do IPTU e TAXAS do imóvel locado.

Imperioso ressaltar que frente ao FISCO, independentemente de pacto contratual, o verdadeiro possuidor pleno do imóvel (locador) é o responsável pelo pagamento do IPTU e das TAXAS.

Na mesma esteira as cobranças acessórias que estiverem expressamente previstas no contrato de locação.

No que concerne as aduções do Autor, de que o primeiro Réu retirou: 01 (um) refrigerador, 01 (um) ar-condicionado de 12.000btus, 01 (uma) torneira própria para assepsia, 04 (quatro) cadeiras e 03 (três) mesas, mister salientar que a demandante somete faz aduções, sua peça vestibular encontra-se inteiramente desnudada de substrato probatório.

Excelência, seria forçoso atribuir ao primeiro Réu tal obrigação, posto que momento dos fatos alegados pelo Autor, já não figurava mais como sócio da empresa que se instalou no imóvel, consoante cópia do contrato social inclusa a peça de bloqueio.

Desse modo, a simples arguição da parte autora não tem o condão de produzir o efeito por ela pretendido, ou seja, de tornar verossímeis seus apontamentos, vez que "alegar e não provar é menos que não alegar".

O peso da justiça deve cair sobre o causador do dano, imputar o fato ao primeiro Réu, data máxima vênia, não seria produzida a verdadeira justiça do caso concreto.

Assim, fia e confia, que esse douto Juízo aplicará a espécie o melhor direito.

Não obstante, o primeiro Réu é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente demanda, bem como não tem nenhuma parcela de culpabilidade na produção do suposto dano, não assiste razão também, o Autor, quanto ao pleito formulado em sua peça vestibular, pois em nenhum

momento comprovou cabalmente existência de tais danos, no que refere a 01 (um) refrigerador, 01 (um) ar-condicionado de 12.000btus, 01 (uma) torneira própria para assepsia, 04 (quatro) cadeiras e 03 (três) mesas, vez que só alegou, não trouxe prova substancial que embasasse suas aduções.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer e aguarda o acolhimento da preliminar aduzida, declarando o primeiro Réu como parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente demanda, e não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, o que não se admite, seja então, no mérito, julgada totalmente improcedente, vez que demonstrada a ausência de qualquer culpabilidade da Contestante na produção do suposto dano reclamado.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.



São Gonçalo, 08 de março de 2016

20

FUNDO

Tel:2620-0860/2621-3006

67-2013/091963-2

25 mar 2013 15:26

Associação Comercial e Industr Guia: 100669718

3320397321-3

Atos: 105

OTICA STAR LTDA ME

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.

Junta » Calculado: 173,00 Pago: 173,00

DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ARQ.: 00002345152

27/6/2012 ACIEBS-JURISDIA: 010320800

Assunto

Informações das 9:00 às 17:00 hs.

ÓTICA STAR LTDA ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MANOEL ÂNGELO DA COSTA, brasileiro, casado, natural de SÃO GONÇALO - RJ., nascido em 06 / Junho / 1975, Empresário, identidade nº 01299384116 expedida pelo DETRAN - RJ em 27/11/2001, inscrito no CPF sob o nº 070.322.217-18, residente e domiciliado à Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 1113 - Nova Cidade - SÃO GONÇALO- RJ., CEP- 24.431-550 ; MARIA OLGA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, brasileira, viúva, natural de RIO DE JANEIRO - RJ., nascido em 01 / março / 1940, comerciária, identidade nº 12928600-1 expedida pelo IFP - RJ em 09/11/1998, inscrito no CPF sob o nº 101.294.847-17, residente e domiciliado à Rua Amália 108 Fundos casa 33 - Quintino - RIO DE JANEIRO - RJ., CEP- 21.380-460, únicos donos da empresa "OTICA STAR LTDA. ME" estabelecida à Travessa Padre Damião, nº 15 - Loja B - Tijuca -RIO DE JANEIRO - RJ - CEP. 20.520-190 CNPJ 34.047.530/0001-07, Inscrição Estadual nº 81.653.119, PMRJ-RJ nº 00.825.301, tendo seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o nº 3320397321-3 em 18 de Junho de 1970; PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL sob o nº 1301109 em 30 de Janeiro de 2003; SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL sob o nº 00001592030 em 09 de Março de 2006 e TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL sob o nº 00002345152 em 27 de Junho de 2012, pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, RESOLVEM alterar, como de fato alterado tem, a este CONTRATO SOCIAL desta SOCIEDADE LIMITADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio MANOEL ÂNGELO DA COSTA, já qualificado acima, legítimo possuidor de 5.000 (cinco mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cede e transfere para DANIELLE VIDAL RODRIGUES, brasileira, solteira, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascida em 02 / Julho / 1993, comerciária, identidade nº 262978083 expedida pelo DETRAN - RJ em 07/07/2011, inscrita no CPF sob o nº 154.171.377-07, residente e domiciliada à Rua União 3 - Quintino Bocaiúva - Rio de Janeiro - RJ. Cep. 21.380-400, 1.000 (hum mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 1.000 (hum mil reais), dando plena e geral quitação destes valores, estando quites e satisfeito, nada mais tendo a reclamar, por este instrumento, na melhor forma de direito, assumindo o novo sócio à partir de 02 de Janeiro de 2013; e para MARIA OLGA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, também já qualificada acima, cede e transfere 4.000 (quatro mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 4.000 (quatro mil reais), dando plena e geral quitação destes valores, estando quites e satisfeito, nada mais tendo a reclamar, por este instrumento, na melhor forma de direito, retirando-se da sociedade nesta data.

O Contrato Social, após a transferência das quotas, passa a vigorar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA CLÁUSULA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade girará sob a denominação social de " ÓTICA STAR LTDA.ME " com sede a estabelecida à Travessa Padre Damião, nº 15 = Loja B = Tijuca -RIO DE JANEIRO- RJ - CEP.20.520-190, podendo estabelecer filiais, sucursais ou departamentos em qualquer parte do país, obedecendo às disposições legais vigentes

ÓTICA STAR LTDA ME

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SEGUNDA CLÁUSULA: OBJETIVO DA SOCIEDADE

Objetivo da sociedade será a exploração do ramo de **COMÉRCIO VAREJISTA DE ÓCULOS, LENTES DE CONTATO, ARTIGOS DE ÓTICA e PRESENTES**, tendo sua duração por tempo indeterminado;

TERCEIRA CLÁUSULA: CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em dez mil cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente à do País, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

MARIA OLGA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES.

9.000 cotas de valor unitário de R\$ 1,00 , representando 90% do capital, totalizando R\$ 9.000,00

DANIELLE VIDAL RODRIGUES

1.000 cotas de valor unitário de R\$ 1,00 , representando 10% do capital, totalizando R\$ 1.000,00

10.000

R\$ 10.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é limitada à quantidade do seu capital subscrito, todos respondendo solidariamente pela integralização do Capital Social em conformidade com o art. 1052 do CC/2002.

QUARTA CLÁUSULA: DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA.

A Gerência e Administração da Sociedade, será exercida pelo sócia Administradora, **MARIA OLGA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES** , ficando a mesma dispensada da caução prevista em Lei, assinando pela Sociedade **ISOLADAMENTE**, sendo o uso da Denominação Social, feito indistintamente pelo Sócio, em juízo ou fora dele, em procurações, emissão de cheques, recursos financeiros, em avais , escrituras e ordens de pagamento, sendo vedado o uso, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. No uso de suas atribuições funcionais, assinará:

“ **ÓTICA STAR LTDA.ME** ”

Maria Olga da Conceição Rodrigues
MARIA OLGA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

§ PRIMEIRO: A sócia cotista **DANIELLE VIDAL RODRIGUES**, para conhecimento de firma, usará sua identidade pessoal.

QUINTA CLÁUSULA : DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE.

Os sócios no exercício da administração, gerência ou qualquer outro cargo na sociedade, terão direito a uma retirada **PRÓ-LABORE** mensal, em valor fixado pelos mesmos, de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

SEXTA CLÁUSULA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial em 31 de dezembro, no qual o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios , os lucros ou prejuízos apurados, que serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, podendo ser transferido para a conta de reserva ou de lucros e prejuízos. Em um período de 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

SÉTIMA CLÁUSULA: DA TRANSFERÊNCIA.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros , no seu todo ou em parte. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência de sessenta dias, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição das quotas que será em dez prestações iguais e sucessivas com a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

M

ÓTICA STAR LTDA ME

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OITAVA CLÁUSULA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de INTERDIÇÃO ou FALECIMENTO de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros ou sucessores deverão, em noventa dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrados ou não a sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais apurados até o balanço especial, em dez prestações iguais e sucessivas com a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

NONA CLÁUSULA: DO DESIMPEDIMENTO.

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA CLÁUSULA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

Fica eleito o foro da cidade do RIO DE JANEIRO - RJ., como único competente para dirimir dúvidas e fazer valer direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram este instrumento em três (02) vias de igual teor e forma , que serão assinadas por todos os sócios, conjuntamente com duas testemunhas, dando por certo e valioso a esta QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL desta SOCIEDADE LIMITADA.

RIO DE JANEIRO (RJ), 02 de Janeiro de 2013

Manoel Angelo da Costa
Manoel Angelo da Costa

Maria Olga da Conceição Rodrigues
MARIA OLGA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Danielle Vidal Rodrigues
DANIELLE VIDAL RODRIGUES



Testemunhas:

1- Ricardo
2- Evair

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Tijuca, Rua Santo Afonso, 52 - Tijuca - RJ - 2567-6741. Reconheço
por AUTENTICIDADE a firma de DANIELLE VIDAL RODRIGUES.
Cod: 0227E6FB05 (DANIEL) Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2013.
Em testemunho da verdade.
SERVENTIA 4.58
34% TÍTULOS 1.53
Total 6.11
EDMILSON PASSARELLO FRANCA

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR AUTENTICIDADE
YJJ TATO
0433554

Cartório da 11ª C.R.C.P.N. e Tabelionato, Rua Catulo Cearense, 4 - Eng. Dentre - RJ. Registrador e Notário:erson Menezes. Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: MARIA OLGA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES Cod: 013F123EC18Z (RODRIGO) Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2013. Em testemunho da verdade.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR AUTENTICIDADE
TTY TATO
04144545

RODRIGO DE SOUZA BARRA QUEIROZ

RODRIGO DE SOUZA BARRA QUEIROZ
SUSSTITUTO

~~SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL~~
~~DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL~~
~~DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO~~

SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



RODRIGO DE SOUZA BARROQUEIRO
1ª C.R.C.P.N. T. SUBST.

Aut. 59

RÔMULO CAVALCANTE MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

GILSON NASCIMENTO DE ALMEIDA
MARCELO ANDRADE MOTA

SIMONE ANDRADE MOTA

ADVOGADOS

RECIBO

R\$ 2.462,09

Recebi de SÉRGIO ANTÔNIO RAMOS ROCHA a quantia de R\$ 2.462,09 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos), referente 10 (dez) cotas condominiais em atraso do período de 05 de outubro á 05 de julho de 2015, acrescidas de honorários de advogado, custas judiciais e correção monetária, do imóvel situado na Travessa Padre Damião, n. 15 Loja 15-B - Tijuca - RJ, unidade do Condomínio do Edifício Campo de Lilly.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2015.


MARCELO ANDRADE MOTA
OAB/RJ - 79.338

MARCELO ANDRADE MOTA
Advogado
O.A.B./RJ - 79.338



56

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo Eletrônico Judicial

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Observações importantes:

- a) A petição encaminhada eletronicamente pode não ser apresentada automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise cartorária, com posterior juntada aos autos.
- b) Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção 'histórico', onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
- c) As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número: 201504030184

Data da Entrega: 08/07/2015 - 10:20:48

Processo relacionado: 0267966-66.2015.8.19.0001

Peticionário(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CAMPO DE LILLY

56

RÔMULO CAVALCANTE MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

GILSON NASCIMENTO DE ALMEIDA
MARCELO ANDRADE MOTA

SIMONE ANDRADE MOTA

ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 25ª Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº 0267966-66.2015.8.19.0001

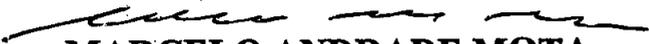
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CAMPO DE LILLY, por seu advogado abaixo-assinado, nos autos da AÇÃO SUMÁRIA que move em face de SÉRGIO ANTÔNIO RAMOS ROCHA e OUTRA, vem dizer a V.Exa. que o réu quitou todo o seu débito cobrado na presente ação.

Assim sendo, o autor desiste da ação, requer a sua extinção e a baixa junto ao respectivo distribuidor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2015.


MARCELO ANDRADE MOTA
O.A.B./RJ - 79.338

MARCELO ANDRADE MOTA
Advogado
O.A.B./RJ - 79.338

57

ÓTICA STAR LTDA ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SEGUNDA CLÁUSULA: OBJETIVO DA SOCIEDADE

Objetivo da sociedade será a exploração do ramo de **COMÉRCIO VAREJISTA DE ÓCULOS, LENTES DE CONTATO, ARTIGOS DE ÓTICA e PRESENTES**, tendo sua duração por tempo indeterminado;

TERCEIRA CLÁUSULA: CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em dez mil cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente à do País, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

MARIA OLGA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES.

9.000 cotas de valor unitário de R\$ 1,00 , representando 90% do capital, totalizando R\$ 9.000,00

DANIELLE VIDAL RODRIGUES

1.000 cotas de valor unitário de R\$ 1,00 , representando 10% do capital, totalizando R\$ 1.000,00

10.000

R\$ 10.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do seu capital subscrito, todos respondendo solidariamente pela integralização do Capital Social em conformidade com o art. 1052 do CC/2002.

QUARTA CLÁUSULA: DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA.

A Gerência e Administração da Sociedade, será exercida pelo sócia Administradora, **MARIA OLGA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, ficando a mesma dispensada da caução prevista em Lei, assinando pela Sociedade **ISOLADAMENTE**, sendo o uso da Denominação Social, feito indistintamente pelo Sócio, em juízo ou fora dele, em procurações, emissão de cheques, recursos financeiros, em avais, escrituras e ordens de pagamento, sendo vedado o uso, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. No uso de suas atribuições funcionais, assinará:

“ ÓTICA STAR LTDA.ME ”

Maria Olga da Conceição Rodrigues
MARIA OLGA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

§ PRIMEIRO: A sócia cotista **DANIELLE VIDAL RODRIGUES**, para reconhecimento de firma, usará sua identidade pessoal.

QUINTA CLÁUSULA: DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE.

Os sócios no exercício da administração, gerência ou qualquer outro cargo na sociedade, terão direito a uma retirada **PRÓ-LABORE** mensal, em valor fixado pelos mesmos, de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes:

SEXTA CLÁUSULA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial em 31 de dezembro, no qual o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou prejuízos apurados, que serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, podendo ser transferido para a conta de reserva ou de lucros e prejuízos. Em um período de 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

SÉTIMA CLÁUSULA: DA TRANSFERÊNCIA.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no seu todo ou em parte. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência de sessenta dias, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição das quotas que será em dez prestações iguais e sucessivas com a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

Credor - Cond. Ed. Campo de Lilly
Devedor - Sérgio Antônio Ramos Rocha
Flador -
Perc.de Multa - 0,00 %
Data Atualização - 08/07/2015
Referência - Cotas Condominiais
Tx.de Juros até 10/01/2003 - 0,00 % - Após 11/01/2003 - 0,00 %

Dados de Identificação e Atualização dos Valores em Cobrança

Nr.	Vencimento	Valor no Vcto.	Valor Corrigido	Multa	Juros	Sub-Total	Reais	Sub-Total	Ufir-Rj
001	05/10/2014	161,86	172,31	0,00	0,00	172,31	172,31	63.5417	63.5417
002	05/11/2014	161,86	172,31	0,00	0,00	172,31	172,31	63.5417	63.5417
003	05/12/2014	161,86	172,31	0,00	0,00	172,31	172,31	63.5417	63.5417
004	05/01/2015	161,86	161,86	0,00	0,00	161,86	161,86	59.6850	59.6850
005	05/02/2015	161,86	161,86	0,00	0,00	161,86	161,86	59.6850	59.6850
006	05/03/2015	161,86	161,86	0,00	0,00	161,86	161,86	59.6850	59.6850
007	05/04/2015	161,86	161,86	0,00	0,00	161,86	161,86	59.6850	59.6850
008	05/05/2015	161,86	161,86	0,00	0,00	161,86	161,86	59.6850	59.6850
009	05/06/2015	161,86	161,86	0,00	0,00	161,86	161,86	59.6850	59.6850
010	05/07/2015	161,86	161,86	0,00	0,00	161,86	161,86	59.6850	59.6850
Sub Totais			1.649,95	0,00	0,00	1.649,95	1.649,95	608.4201	608.4201

Totalizadores	Reais	Ufir-Rj
Sub-Total Débitos	1.649,95	608.4201
Honorários	164,99	60.8392
Custas	647,15	238.0000
T O T A L	2.462,09	907.2593

Valor do Débito - Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Nove Centavos

Romulo Cavalcante Mota - Adv. Associados

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-6.717.576/2016-5



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Contribuinte SERGIO ANTONIO RAMOS	00-6.717.576/2016-5	00-6.717.576/2016-5	Data 19/07/2016	Folha 01/05
Endereço TRV PADRE DAMIANO 00015	00-6.717.576/2016-5	00-6.717.576/2016-5	Inscrição 0958297-6	Cód. Lograd. 2008864-7

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2015/01/00	71	AMORA	01-20992-2014	EDC	PREDIA	EXIGIBILIDADE SUSPENSADA (ART. 242, IV) LEI MUNICIPAL 691/04 - PELO PROCESSO 77/00/00000/0000-5					Total a pagar:
00-6.717.576/2016-5											00-6.717.576/2016-5
00-6.717.576/2016-5											00-6.717.576/2016-5
00-6.717.576/2016-5											00-6.717.576/2016-5
00-6.717.576/2016-5											00-6.717.576/2016-5
00-6.717.576/2016-5											00-6.717.576/2016-5
00-6.717.576/2016-5											00-6.717.576/2016-5
00-6.717.576/2016-5											00-6.717.576/2016-5

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2015				ANO DO CARNÊ 2016				ANO DO CARNÊ ****			
GUIA 00	Nº COTAS 10	GUIA 00	Nº COTAS 10	GUIA 00	Nº COTAS 10	GUIA 00	Nº COTAS 10	GUIA 00	Nº COTAS 10	GUIA 00	Nº COTAS 10
NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO			00-6.717.576/2016-5			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	11/02/2015	71,10	96,24	01	04/02/2016	78,70	78,70	**	*****	*****	*****
02	11/03/2015	71,10	94,46	02	11/03/2016	78,70	78,70	**	00-6.717.576/2016-5		
03	13/04/2015	71,10	93,67	03	12/04/2016	78,70	78,70	**	00-6.717.576/2016-5		
04	12/05/2015	71,10	92,88	04	11/05/2016	78,70	78,70	**	00-6.717.576/2016-5		
05	11/06/2015	71,10	92,09	05	13/06/2016	78,70	78,70	**	00-6.717.576/2016-5		
06	13/07/2015	71,10	91,30	06	12/07/2016	78,70	78,70	**	00-6.717.576/2016-5		
07	11/08/2015	71,10	90,52	07	11/08/2016	78,70	78,70	**	00-6.717.576/2016-5		
08	11/09/2015	71,10	89,73	08	13/09/2016	78,70	78,70	**	00-6.717.576/2016-5		
09	14/10/2015	71,10	88,94	09	11/10/2016	78,70	78,70	**	00-6.717.576/2016-5		
10	11/11/2015	71,10	88,16	10	11/11/2016	78,70	78,70	**	00-6.717.576/2016-5		
Total Lançado				Total Lançado				Total Lançado			
00-6.717.576/2016-5				00-6.717.576/2016-5				00-6.717.576/2016-5			
Valor a Pagar Total				Valor a Pagar Total				Valor a Pagar Total			
916,98				787,00				787,00			

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

00-6.717.576/2016-5	00-6.717.576/2016-5	00-6.717.576/2016-5
---------------------	---------------------	---------------------

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)	00-6.717.576/2016-5	00-6.717.576/2016-5
---	---------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A CDUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS CDUNAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS". OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

00-6.717.576/2016-5

62



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO**

PROCESSO Nº 26853-10.2015.8.19.0004

AUTOR (A) : SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

RÉU (S): MANOEL ANGELO DA COSTA

MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

PROJETO DE SENTENÇA

Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei 9.099/95, passo a decidir.

Contrato de locação de coisa imóvel. Responsabilidade civil. Alegação autoral de débitos locatícios, bem como débitos de condomínio, IPTU, água e luz do imóvel objeto da locação, cujo dever de pagamento foi imposto contratualmente. Rejeito a preliminar de carência acionária a luz da teoria da asserção. Mérito. Verossimilhança nas alegações autorais. Inteligência do art. 333, I do CPC. As partes rés não trouxeram prova dos fatos desconstitutivos de seu direito. Inobservância do art. 333, II do CPC. Não cabe a primeira ré a alegação e sublocação do imóvel para terceiros eis que não consta nos autos qualquer prova de anuência do locador. Logo, é responsabilidade do locatário a totalidade do pagamento dos alugueis até a entrega das chaves, bem como das taxas e impostos que se obrigou a pagar quando da anuência das cláusulas contratuais. É de conhecimento geral que a fiança é contrato acessório em relação à locação, estando presentes duas relações jurídicas: a do locador com o locatário e a do fiador com o afiançado. No caso dos autos, examinando-se a documentação trazida com a petição inicial, constata-se que os réus, quando demandado na ação de cobrança ajuizada pela locadora, não apontou qualquer vício no contrato de locação, seja de representação ou de vontade, mas limitou-se a alegar sublocação. Verifica-se, contudo, que o primeiro réu autor assinou o contrato de locação na qualidade de locatário e a segunda ré e na qualidade de fiador, ambos como pessoa física. Ao anuir à fiança, assumiu a obrigação acessória de pagar caso o afiançado não o fizesse e, como não o fez, merece o autor ser ressarcido por qualquer das partes, devendo o fiador sub-rogar-se no direito de credor em ação futura. Nesse particular, mencione-se a precisa lição de Arnold Wald:

62



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO**

“Na relação interna, ou seja, no vínculo existente entre o fiador e o afiançado, admite-se a sub-rogação do primeiro nos direitos do credor contra o segundo. O fiador, tendo pago o débito do devedor, sub-roga-se nos direitos do credor contra o afiançado, podendo obter não só a devolução do que pagou como ainda dos juros do desembolso pela taxa estipulada na obrigação principal e, na falta de estipulação, de acordo com a taxa legal e, finalmente, a indenização de perdas e danos e de tudo que sofreu em virtude da fiança” (Curso de Direito Civil Brasileiro – Obrigações e Contratos) . Desse modo, diante da ausência de provas defensivas, bem como pela confissão do inadimplemento, estão caracterizados os danos materiais calculados com base no nos orçamentos acostados aos autos e planilha de fls. 04, Lei8245/91.

Portanto, cabe aos réus o pagamento dos débitos locatícios, estes incluindo além do valor de R\$ 8000,00 referente aos alugueis, mas também o valor pago pela taxa de condomínio que totaliza R\$ 2462,09, além de se obrigarem a cumprir com o pagamento das taxas de incêndio, IPTU, luz e água, todos durante o período de vigência do contrato de locação.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de R\$ 10462,09 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos) a título de reparação por danos materiais, corrigidos a partir do desembolso e acrescidos de juros de 1% a contar da citação. Condene, ainda, as rés, solidariamente, a realizarem o pagamento das taxas de incêndio, IPTU, luz e água, relativas ao imóvel objeto do contrato de locação, durante o período de vigência deste, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. *Ao Cartório para que proceda as anotações de praxe. Remeto os autos ao M.M Juiz de Direito para homologação na forma do artigo 40 da Lei 9.099/95 e Enunciado Administrativo 1.10 do Aviso 23/2008.*

Jaqueline Rosado Duarte

Juíza Leiga.

63

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24435-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Sergio Roberto Emilio Louzada

Em 05/04/2016

Sentença

Homologo para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o Projeto de Sentença elaborado pela(o) Dr(a) Juiz(a) Leigo(a) que presidiu a AIJ, o que faço com fulcro no art.40 da Lei 9099/95.

Autorizo desde já a expedição de mandado de pagamento, se for o caso, tão logo venham aos autos o comprovante de depósito, mediante quitação do credor. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. PRI.

Cientes as partes, na forma do art.1º, §1º do Ato Normativo Conjunto 01/2005, publicado no DOERJ em 07/01/2005, que os autos processuais findos serão eliminados após o prazo de 90 dias da data do arquivamento definitivo.

São Gonçalo, 07/04/2016.

Sergio Roberto Emilio Louzada - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sergio Roberto Emilio Louzada

Em ___/___/___

Código de Autenticação: 4MEC.PFQD.D8DH.ASFC



64

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24435-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



110
JORGELTR

SERGIO ROBERTO EMILIO LOUZADA:000024108 Assinado em 07/04/2016 14:06:37
Local: TJ-RJ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a)
despacho/decisão/sentença de fls. foi remetido(a)
a publicação em 27/04/2016.
Foi publicado(a) no D.O. de / /2016, às fls. _____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO – RJ

Ref. Autos nº: 0026853-10.2015.8.19.0004

FRS60 JCO1 201602312754 12/04/16 16:35:56125197 01/22744

MANOEL ANGELO DA COSTA, nos autos da presente demanda que lhe move **SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requer o que segue:

Com o escopo de proceder à leitura de sentença, que estava designada para o dia 08 de abril do corrente ano, diligenciei junto ao cartório do I Juizado Especial Cível, porém os autos ainda não haviam sido devolvidos a serventia.

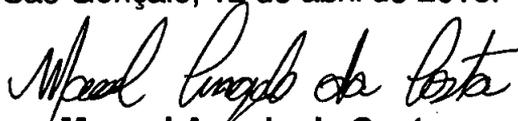
De tal modo, retornei nesta data 08.04.2016, e o mesmo ocorreu, ou seja, os autos não foram localizados em cartório.

Assim, considerando o não acesso aos autos por este peticionário, requer a devolução de prazo como o escopo de formular o que for de direito.

Nestes Termos

Pede Deferimento

São Gonçalo, 12 de abril de 2016.


Manoel Angelo da Costa

CPF/MF 070.322.217-18

Autentico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
FORUM DA COMARCA DE SÃO GONÇALO
I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Getúlio Vargas, 2.512 - Bairro Santa Catarina - São Gonçalo- RJ

CERTIDÃO

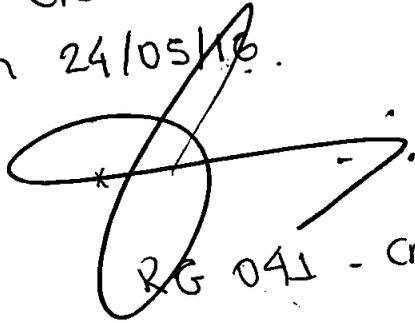
PROCESSO Nº 15/26.853-10

Certifico para a finalidade da garantia dos prazos processuais, que a data designada na Ata da Audiência para a leitura da sentença não foi cumprida, e que a Sentença, tão logo seja disponibilizada, será publicada no Diário Oficial Eletrônico e a parte desassistida de advogado será intimada pela via postal.

São Gonçalo, 12 / 04 / 2016.

Raquel B. S. dos Santos
T.C. ATIV. JUD.
1/22108
Raquel Bittencourt Cavalcanti
CHEFE DE SERVENTIA
01/24376

Gene o autor dos Termos da V. Senhoria
em 24/05/18.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop on the left and a horizontal stroke extending to the right.

RG 041 - CRA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de São Gonçalo

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24435-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:

sgo01jeciv@tjrj.jus.br

67

311/2016/VP

MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Distribuição: 26/06/2015

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e
Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA

Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

FINALIDADE: Intimar o réu para comparecer em Cartório, a fim de tomar ciência dos termos da r.
sentença.

O MM. Juiz de Direito Dr. Sergio Roberto Emilio Louzada, **MANDA** que se proceda, por
via postal, a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s) nos autos do processo
acima referido, cuja finalidade encontra-se destacada.

Destinatário: MANOEL ANGELO DA COSTA

Endereço: Rua Azevedo Guimarães, nº 188 - CEP: 24460-200 - Mútua - São Gonçalo - RJ

Prazo: 05 dias

Eu, _____, digitei e eu, _____, certifico nos autos a sua
expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

São Gonçalo, 24 de maio de 2016.


Raquel Bittencourt Cavalcanti - Chefe de Serventia - Matr. 01/24376
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **47Y7.LB7K.SRU5.RJUD**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
RECEBIDA LOCAL

MANOEL ANGELO DA COSTA
RUA Azevedo Guimaraes 188
CEP: 24.460-200 Mutua Sao Goncalo - RJ
0026853-10.2015.8.19.0004 INTIMACOES 9912314374



COMARCA DE SAO GONCALO RJ
Cartorio do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512
24.435-000 Santa Catarina - Sao Goncalo - RJ

AREA DE COLA NO VERSO

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**
- MUDOU-SE
 - ENDEREÇO INSUFICIENTE
 - NÃO EXISTE O Nº INDICADO
 - FALLECIDO
 - OUTROS
 - DESCONHECIDO
 - RECORRIDO
 - AUSENTE
 - NÃO PROCURADO

INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO

REINTEGRADO PELO SERVIÇO POSTAL EM

DATA _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

92017526

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO
Paulo Ricardo

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
PAULO RICARDO

DATA DA ENTREGA
07.06

68
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24435-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

312/2016/VP

MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0026853-10.2015.8.19.0004

Distribuição: 26/06/2015

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e
Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA

Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

FINALIDADE: Intimar o réu para comparecer em Cartório, a fim de tomar ciência dos termos da r.
sentença.

O MM. Juiz de Direito Dr. Sergio Roberto Emilio Louzada, **MANDA** que se proceda, por
via postal, a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s) nos autos do processo
acima referido, cuja finalidade encontra-se destacada.

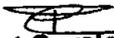
Destinatário: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Endereço: Avenida Marechal Rondon, nº 2.823 Casa 08 - CEP: 20950-002 - Sampaio - Rio de
Janeiro - RJ

Prazo: 05 dias

Eu, _____, digitei e eu, _____, certifico nos autos a sua
expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

São Gonçalo, 24 de maio de 2016.


Raquel Bittencourt Cavalcanti Chefe de Serventia - Matr. 01/24376
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: 46UD.HBUD.B3QD.XJUD
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO

CITAÇÃO

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO / Nº

DATA DE POSTAGEM

JO 80369205 5 BR



PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

EI MARIA ROSA DA SILVA FRANCO
AVENIDA Marechal Rondon 2.823, Casa 08
CEP 20.950-002 Sampaio Rio de Janeiro - RJ
C. 0026853-10.2015.8.19.0004 INTIMACOES 9912314374



NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

ENC COMARCA DE SAO GONCALO
Cartorio do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512
C.E. 24.435-000 Santa Catarina - Sao Goncalo - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO

06/06/16

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Antonio Dora

ASSINATURA DO FU

[Signature]

7535-851-0024

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24435-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

69
CF

Processo : 0026853-10.2015.8.19.0004

Fis:

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

CERTIDÃO

Certifico que apesar de devidamente intimadas em seus domicílios, conforme fls. 67/68, as partes rés não compareceram ao cartório para tomar ciência da sentença, até a presente data.

São Gonçalo, 27/07/2016.



Rafaela Botelho Gomes - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30874

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getúlio Vargas, 2512 CEP: 24435-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrijus.br

Fis.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Sergio Roberto Emilio Louzada

Em 23/08/2016

Despacho

Diga a parte autora.

São Gonçalo, 06/09/2016.

Sergio Roberto Emilio Louzada - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sergio Roberto Emilio Louzada

Em ___/___/___

Código de Autenticação: 4NAQ.JR5G.1EQB.1TWG
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrijus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



71

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24435-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

553/2016/VP

MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0026853-10.2015.8.19.0004

Distribuição: 26/06/2015

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e
Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA

Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

FINALIDADE: Dar cumprimento ao despacho a seguir transcrito.

O MM. Juiz de Direito Dr. Sergio Roberto Emilio Louzada, **MANDA** que se proceda, por
via postal, a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s) nos autos do processo
acima referido, cuja finalidade encontra-se destacada.

Despacho: Diga a parte autora.

Destinatário: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Endereço: Rua Conde de Bonfim, nº 480 - CEP: 20520-054 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

Prazo: 05 dias

Eu, _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Analista Judiciário - Matr. 01/22048,
digitei e eu, _____ Rafaela Botelho Gomes - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr.
01/30874, certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por
ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

São Gonçalo, 15 de setembro de 2016.

Rafaela Botelho Gomes Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30874
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4FRWJATDQ TF53.G88H

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO GONÇALO
COMARCA DE SÃO GONÇALO
1220514

Autos nº 0026853-10.2015.8.19.0004

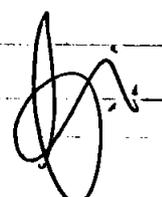
SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, já devidamente qualificado nos autos, sob o numero em epigrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que tenha inicio a fase de:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

De modo que **MANOEL ANGELO DA COSTA e MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, já qualificados nos autos, venham adimplir solidariamente a obrigação fixada em sentença.

I. DOS FATOS

1. A priori, esclarece-se que se trata de ação de Cobrança de Aluguéis, proposta pela Requerente em face do Requerido, que deteve sentença julgando totalmente procedente o pedido da Autora.
2. Desta forma, este D. Juízo entendeu que a Requerente foi lesado pelos Requeridos, e condenou os Réus solidariamente a pagarem ao Autor a quantia de **R\$ 10.462,09 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos)**, a título reparação por danos materiais, corrigidos a partir do desembolso e acrescidos de juros de 1% a contar da citação. Condenou, ainda, as rés, solidariamente, a realizarem o pagamento das taxas de incêndio, IPTU, luz e água, relativas ao imóvel objeto do contrato de locação, durante o período de vigência deste, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$50,00.
3. Desta forma, a sentença foi homologada em 07 de abril de 2016.
4. Tendo em vista a Certidão de que apesar de devidamente intimados em seus domicílios, conforme fls. 67/68, as partes rés não compareceram ao cartório para tomar ciência da sentença, até a presente data, o que evidencia a má-fé na intenção de procrastinar o devido andamento dos autos, e pelo conseqüente descumprimento com o estipulado na sentença homologada por Vossa Excelência, se faz necessário o inicio da fase de cumprimento de sentença, após intimação recebido pelo autor para manifestar-se.



73

5. Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de Cumprimento de Sentença.

II. DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO

R\$10.775,95, a título de reparação por danos materiais, corrigidos a partir do desembolso e acrescidos de juros de 1% a contar da citação.

R\$5.067,24, referente as taxas de incêndio, IPTU, luz e água, conforme documentos anexados a petição inicial, relativas ao imóvel objeto do contrato de locação, durante o período de vigência deste.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O prosseguimento do processo, procedendo-se ao cumprimento e a execução da sentença, nos mesmos autos, com fulcro no artigo 475-I do Código de Processo Civil;
- b) A intimação do Requerido, para que pague solidariamente o montante de **R\$ 15.843,19 (quinze mil oitocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos)**, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o artigo 475-J, do Código de Processo Civil.
- c) Seja acrescida multa diária no valor de **R\$50,00** a partir da data da citação, conforme sentença, que na presente data equivale a **R\$4650,00**.
- c) Seja acrescida ao valor da condenação, multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J, "caput", do Código de Processo Civil, caso os autores não cumpram a obrigação no prazo determinado, bem como seja expedido mandado de penhora e avaliação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2016.

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getúlio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

Fls.

74

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Sergio Roberto Emilio Louzada

Em 21/10/2016

Despacho

Em execução.

São Gonçalo, 04/11/2016.

Sergio Roberto Emilio Louzada - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sergio Roberto Emilio Louzada

Em ___/___/___

Código de Autenticação: **4Q4Z.ULMZ.8NC8.2SZI**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



C E R T I D A O

Certifico que expedi o mandado eletrônico.
São Gonçalo, 14 / 12 / 2016.

Glória da C. C. Soares - 01/22.048

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de São Gonçalo

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:

sgo01jeciv@tjrj.jus.br

1021/2016/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Existe diligência a ser cumprida simultaneamente: Não

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004 Distribuído em: 26/06/2015

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA

Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Oficial de Justiça:

Nome da parte: MANOEL ANGELO DA COSTA

Local da diligência: Rua Azevedo Guimarães, nº 188 - CEP: 24460-200 - Mútua - São Gonçalo - RJ

Finalidade: Intimar o réu para que efetue o pagamento do débito conforme consta na petição que segue em anexo, no prazo de 15 dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a): **Sergio Roberto Emílio Louzada**, MANDA que o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceder à diligência ora ordenada, Eu, _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Analista Judiciário - Matr. 01/22048 o digitei e conferi.

São Gonçalo, 14 de dezembro de 2016.

Raquel Bittencourt Cavalcanti Chefe de Serventia - Matr. 01/24376
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4P2F.B5BG.ATP1.FTJJ

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados São Gonçalo de São Gonçalo**

Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004
Mandado: 2016053994
Documento: 1021/2016/MND

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 16:30, compareci ao seguinte endereço: o constante no mandado, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Sr.(a) Manoel Angelo da Costa, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

São Gonçalo, 19 de dezembro de 2016.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de São Gonçalo

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Av: Getúlio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419, e-mail:

sgo01jeciv@trj.jus.br

1022/2016/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Existe diligência a ser cumprida simultaneamente: Não

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004 Distribuído em: 26/08/2015

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /

Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA

Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Oficial de Justiça:

Nome da parte: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Local da diligência: Avenida Marechal Rondon, nº 2.823 Casa 08 - CEP: 20950-002 - Sampaio - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Intimar o réu para que efetue o pagamento do débito conforme consta na petição que segue em anexo, no prazo de 15 dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Sergio Roberto Emilio Louzada, **MANDA** que o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceder à diligência ora ordenada. Eu, _____ Glória da Cruz Castro Soares - Analista Judiciário - Matr. 01/22048 o digitei e conferi.

São Gonçalo, 14 de dezembro de 2016.

Raquel Bittencourt Cavalcanti Chefe de Serventia - Matr. 01/24376

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4NUW.W3VB.Q8AC.GTJJ

Este código pode ser verificado em: <http://www4.trj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier**

Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004
Mandado: 2016067681
Documento: 1022/2016/MND

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 15:00, compareci ao seguinte endereço: Avenida Marechal Rondon, 2823 casa 08, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Sr.(a) Maria Rosa da Silva Franco, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2017.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

79

Processo : 0026853-10.2015.8.19.0004

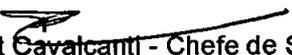
Fis:

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Atos Ordinatórios

Certifico que, transcorrido o prazo, os Executados não se manifestaram; Outrossim, o Exequente, ao balcão nesta data, ficou ciente da não manifestação dos Executados.

São Gonçalo, 10/02/2017.


Raquel Bittencourt Cavalcanti - Chefe de Serventia - Matr. 01/24376

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Sergio Roberto Emilio Louzada

Em 10/02/2017

Despacho

Cumpra-se o despacho retro, ou seja, expeça-se mandado de penhora.

São Gonçalo, 10/03/2017.

Sergio Roberto Emilio Louzada - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sergio Roberto Emilio Louzada

Em ___/___/___

Código de Autenticação: **4D1Q.HYND.376M.Q1EL**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

350/2017/MND

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº: **0026853-10.2015.8.19.0004** Distribuído em: 26/06/2015
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
Autor: **SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA**
Réu: **MANOEL ANGELO DA COSTA**
Réu: **MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**
Oficial de Justiça:

Execução por Título Executivo Judicial

Valor da Execução: R\$ 15.843,19 (quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos).

Executado: MANOEL ANGELO DA COSTA; CPF/CNPJ: 070.322.217-18
Local da Diligência: Rua Azevedo Guimarães, nº 188 - CEP: 24460-200 - Mútua - São Gonçalo - RJ

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Sergio Roberto Emilio Louzada**, do Cartório do 1º Juizado Especial Cível, da Comarca de São Gonçalo.

M A N D A o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à PENHORA de tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), intimando-o(s) da mesma, ficando cientes(s) do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos/impugnação, contados da intimação. Outrossim fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar o auxílio de força policial, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante deste mandado. O QUE SE CUMPRA, na forma e sob as penas da Lei. Eu _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Analista Judiciário - Matr. 01/22048, digitei e conferi. E eu _____, o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

São Gonçalo, 29 de março de 2017

Sergio Roberto Emilio Louzada - Juiz Titular

Código de Autenticação: 4R8K.WK7Q.RQIQ.EKYL
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

355/2017/MND

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº: 0026853-10.2015.8.19.0004 Distribuído em: 26/06/2015
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO
Oficial de Justiça:

Execução por Título Executivo Judicial

Valor da Execução: R\$ 15.843,19 (quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos).

Executado: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO; CPF/CNPJ: 599.005.637-00
Local da Diligência: Avenida Marechal Rondon, nº 2.823 Casa 08 - CEP: 20950-002 - Sampaio - Rio de Janeiro - RJ

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Sergio Roberto Emilio Louzada, do Cartório do 1º Juizado Especial Cível, da Comarca de São Gonçalo.

M A N D A o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à PENHORA de tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), **intimando-o(s) da mesma, ficando clientes(s) do prazo de 15 (quinze) dias** para oferecimento de embargos/impugnação, contados da intimação. Outrossim fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar o auxílio de força policial, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante deste mandado. O QUE SE CUMPRÁ, na forma e sob as penas da Lei. Eu _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Analista Judiciário - Matr. 01/22048, digitei e conferi. E eu _____, o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

São Gonçalo, 30 de março de 2017

Sergio Roberto Emilio Louzada - Juiz Titular

Código de Autenticação: 4EPD.F3F5.3TZT.T32M
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de São Gonçalo

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

83

Processo : 0026853-10.2015.8.19.0004

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Atos Ordinatórios

Certifico que, por equívoco, enviei mandado de penhora para a Central da Regional do Méier, motivo pelo qual envio de novo à digitação para expedir Carta Precatória de Penhora e Avaliação.

São Gonçalo, 31/03/2017.


Gloria da Cruz Castro Soares - Analista Judiciário - Matr. 01/22048

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca de São Gonçalo
 Cartório do 1º Juizado Especial Cível
 Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
 sgo01jeciv@tjrj.jus.br



CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo no Juízo Deprecante: **0026853-10.2015.8.19.0004** Distribuído em: 26/06/2015
 Classe e Assunto no Juízo Deprecante: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
 Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
 Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
 Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Despacho: Em execução.

Finalidade: **VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 15.843,19 (quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos).**

Proceder a PENHORA de tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art 659), intimando-o(s) da mesma, ficando ciente(s) do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos/impugnação, contados da intimação.

Nome do Personagem: Maria Rosa da Silva Franco - CPF: 59900563700 -

Local da diligência: Avenida Marechal Rondon, nº 2.823 Casa 08 - CEP: 20950-002 - Sampaio - Rio de Janeiro - RJ

<i>Distribuição</i>	<i>Espaço reservado ao juízo deprecado</i>	<i>Despacho</i>

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a). Sergio Roberto Emilio Louzada, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Regional do Méler**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s). Eu, _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Analista Judiciário - Matr. 01/22048 a digitei e conferi. E eu, _____, a subscrevo.

São Gonçalo, 31 de março de 2017.

Sergio Roberto Emilio Louzada - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4KMV.T46G.EPA6.9T3M**
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

355/2017/MND

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº: 0026853-10.2015.8.19.0004 Distribuído em: 26/06/2015
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO
Oficial de Justiça:

Execução por Título Executivo Judicial

Valor da Execução: R\$ 15.843,19 (quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos).

Executado: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO; CPF/CNPJ: 599.005.637-00
Local da Diligência: Avenida Marechal Rondon, nº 2.823 Casa 08 - CEP: 20950-002 - Sampaio - Rio de Janeiro - RJ

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Sergio Roberto Emilio Louzada, do Cartório do 1º Juizado Especial Cível, da Comarca de São Gonçalo.

M A N D A o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à PENHORA de tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), intimando-o(s) da mesma, ficando cientes(s) do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos/impugnação, contados da intimação. Outrossim fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar o auxílio de força policial, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante deste mandado. O QUE SE CUMPRÁ, na forma e sob as penas da Lei. Eu _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Analista Judiciário - Matr. 01/22048, digitei e conferi. E eu _____, o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

São Gonçalo, 30 de março de 2017

Sergio Roberto Emilio Louzada - Juiz Titular

Código de Autenticação: 4EPD.F3F5.3TZT.T32M
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

x Maria Rosa da Silva Franco

Mandado: 2017015760 Receb.: 30/03/2017 Limite: 03/05/2017 Oficial: Valéria Costa Ribeiro



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier**

Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004
Mandado: 2017015760
Documento: 355/2017/MND

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 14:00, compareci ao seguinte endereço: Avenida Marechal Rondon nº 2823 casa 08, onde, **DEIXEI DE** proceder à penhora , em razão de não haver bens passíveis de penhora, passando assim, a descrever os bens que guarnecem a residência da executada:

Sala:

01 sofá de 2 lugares em tecido na cor vermelha; 01 rack pequeno de madeira com duas portas e duas gavetas pequenas; 01 cômoda em madeira de 5 gavetas e uma porta; 01 TV LCD marca sony 32'; 01 mesa de fórmica branca com 4 cadeiras

Quarto:

01 guarda roupa duplex 4 portas; 01 cômoda de 5 gavetas;
01 cama de solteiro; 01 aparelho de ar condicionado marca Consul 7500 BTU's

Cozinha:

01 geladeira Electrolux DC 34 branca; 01 fogão 4 bocas marca Safira; 01 armário com 5 portas e 4 gavetas.

Conforme informação prestada por .

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Certifico que a executada ficou como depositária provisória dos bens elencados, conforme NCPC.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2017.

77

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier

Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004
Mandado: 2017015760
Documento: 355/2017/MND

1292

VALERIACR



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

277/2017/NP

MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0026853-10.2015.8.19.0004

Distribuição: 26/06/2015

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e
Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA

Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

FINALIDADE: Ao autor sobre Certidão do Oficial de Justiça.

O MM. Juiz de Direito Dr. Sergio Roberto Emilio Louzada, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s) nos autos do processo acima referido, cuja finalidade encontra-se destacada.

Despacho: Cumpra-se o despacho retro, ou seja, expeça-se mandado de penhora.

Destinatário: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Endereço: Rua Conde de Bonfim, nº 480 - CEP: 20520-054 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

Prazo: 05 dias

Eu, _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Analista Judiciário - Matr. 01/22048, digitei e eu, _____ Rafaela Botelho Gomes - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30874, certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

São Gonçalo, 15 de maio de 2017.

Rafaela Botelho Gomes Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30874
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4JK1.93XV.1EK7.IFEN
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO GONÇALO (RJ)

CERTIDÃO

PROCESSO: 26853-10

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO GONÇALO
FÓRUM DA COMARCA DE SÃO GONÇALO

Certifico e dou fé que compareceu nesta serventia:

o AUTOR () o RÉU () o EXEQUENTE

() tomou ciência do r. Despacho de fls. _____;

() tomou ciência da r. Sentença de fls. _____;

() informando que o Acordo/Sentença de fls. _____ NÃO foi cumprido(a);

() requerendo a execução da r. Sentença de fls. _____;

() requerendo a execução da Sentença e que seja realizada **penhora na modalidade on-line, por tratar-se de pessoa jurídica. CNPJ nº** _____;

() requerendo a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial;

() informando o atual endereço do () autor () réu:

_____;

() informando que o Acordo/Sentença de fls. _____ FOI cumprido integralmente.

() informando que não tem mais nada a reclamar neste processo, e requerendo a sua baixa e extinção;

() requerendo a juntada dos documentos anexos _____;

() requerendo o levantamento da quantia depositada, conforme fls. _____, informando que nada mais tem a reclamar nestes autos, pelo que requer a baixa e arquivamento do feito;

() juntada da Guia de Depósito para quitação do débito, pedindo a extinção da Execução;

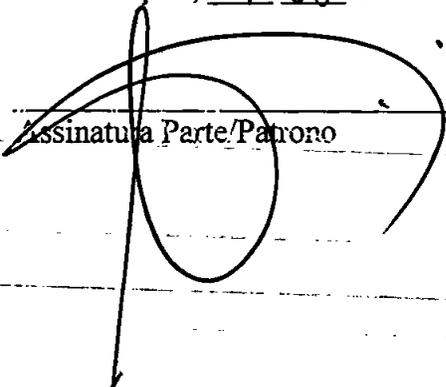
requereu/informou ainda o que se segue: Tendo em vista a Certidão Negativa do Mandado de Penhora e Avaliação da Executada Maria Rosa de Silva Falcão, requer a autar seja realizada a penhora on-line, em conformidade com art 655 CPC, de acordo com os autos, de acordo com a responsabilidade solidária de outor.

O referido é verdade. O que porto por fé:

São Gonçalo, 01/06/2017



Técnico Judiciário



Assinatura Parte/Panono

Certidão

Certifico que nesta data fiz a juntada no
Sistema DCP da E.P. juntada aos fs 84/87

S. Gomes, 02/06/17

fu

Glória da C.C. Soares
Analista Judiciário
Matrícula 01/22048

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512, CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail: sgo01jeciv@tjrj.jus.br

350/2017/MND

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº: **0026853-10.2015.8.19.0004** Distribuído em: 26/06/2015
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO
Oficial de Justiça:

Execução por Título Executivo Judicial

Valor da Execução: R\$ 15.843,19 (quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos).

**Executado: MANOEL ANGELO DA COSTA; CPF/CNPJ: 070.322.217-18
Local da Diligência: Rua Azevedo Guimarães, nº 188 - CEP: 24460-200 - Mútua - São Gonçalo - RJ**

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Sergio Roberto Emilio Louzada**, do Cartório do 1º Juizado Especial Cível, da Comarca de São Gonçalo.

M A N D A o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à PENHORA de tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), intimando-o(s) da mesma, ficando cientes(s) do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos/impugnação, contados da intimação. Outrossim fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar o auxílio de força policial, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante deste mandado. O QUE SE CUMPRÁ, na forma e sob as penas da Lei. Eu _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Analista Judiciário - Matr. 01/22048, digitei e conferi. E eu _____, o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

São Gonçalo, 29 de março de 2017

Sergio Roberto Emilio Louzada - Juiz Titular

Código de Autenticação: 4R8K.WK7Q.RQIQ.EKYL
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE



91

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados São Gonçalo de São Gonçalo

Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004
Mandado: 2017011101
Documento: 350/2017/MND

CERTIDÃO NEGATIVA

□

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 08:40, compareci ao seguinte endereço: retro, onde, DEIXEI DE proceder a penhora e avaliação , em razão de não encontrar o executado no endereço indicado, sendo informada que o mesmo é comerciante, não tendo horário certo de estar em casa .

Conforme informação prestada por ..

o referido é verdade e dou fé.

Observação:

□□□

São Gonçalo, 24 de abril de 2017.

Leila Maria Ribeiro - 010000016555

92

Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Cristiane da Silva Brandão Lima

Em 20/07/2017

Despacho

Aguarde-se em cartório por 15 dias para efetivação da penhora. Após, venham conclusos.

São Gonçalo, 20/07/2017.

Cristiane da Silva Brandão Lima - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Cristiane da Silva Brandão Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **42U3.I715.22VK.2CJP**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

 Banco Central do Brasil	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUIA.CRISTIANEL quinta-feira, 20/07/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170003657773
Data/Horário de protocolamento:	20/07/2017 14h03
Número do Processo:	00268531020158190004
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	12501 - I JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SAO GONCALO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Cristiane da Silva Brandao Lima
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	432.768.577-15
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	sergio antonio ramos da costa

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
599.005.637-00 : MARIA ROSA DA SILVA FRANCO	15.843,19	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
070.322.217-18 : MANOEL ANGELO DA COSTA	15.843,19	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA
DE SÃO GONÇALO.

PROCESSO Nº: 0026853-10.2015.8.19.0004

MARIA ROSA DA SILVA FRANCO, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, representada por sua procuradora **MARIA OLGA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, por sua advogada *in fine* assinada, vem na presença de V. Exa. expor e após requerer:

- A Ré sofreu penhora "on line" em sua conta bancária, tendo sofrido o bloqueio judicial do valor de R\$ 96,43 (noventa e seis reais e quarenta e três centavos) na conta corrente nº 59511-X, agência 0101-5 do Banco do Brasil.

- Ocorre Exa. que a referida conta é exclusiva para recebimento do benefício de sua aposentadoria nº 21/1079544213, paga pelo INSS e complementada pela Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil, conforme documentos em anexo.

- Assim sendo, ante a impenhorabilidade dos salários, aposentadorias e pensões, vem requerer a V.Exa. o desbloqueio do valor de R\$ 96,43 (noventa e seis reais e quarenta e três centavos) penhorado da conta corrente da Ré.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2017.



VANIA LUCIA LEITE DA SILVA

OAB/RJ Nº 89.528

scad

Dra. Rosa Maria da Costa Pereira
CRM 52.66342-5
Endocrinologia e Metabologia

Contato: (21) 2548-2267
Celular: (21) 99142-3103
E-mail: rosa_endo@yahoo.com.br

MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

DECLARAÇÃO:

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PACIENTE ACIMA, IDOSA FRÁGIL,
85 ANOS, É PORTADORA DE DIABETES INSULINO-DEPENDENTE E
NECESSITA DE UM ACOMPANHANTE PARA AUXÍLIO NAS SUAS
ATIVIDADES DIÁRIAS.**


Dra. Rosa M^a da C. Pereira
Médica
CRM 52.66342-5
20/07/2017

FAVOR TRAZER ESTA RECEITA NA PRÓXIMA CONSULTA.

Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 788, sala 608, Copacabana
CEP: 22050-002 Telefone: (21) 2548-2267

96

.M.: 17.0.01.100

Agência/Unidade Avançada de Atendimento da Previdência Social: PSS TIJUCA

RIO DE JANEIRO, 6 de Setembro de 2016.

COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO DE PROCURADOR

Imo(a). Sr(a). MARIA OLGA DA CONCEICAO RODRIGUES
 Endereço.: MARECHAL RONDON 2823 CS 8
 Bairro...: SAMPAIO
 .E.P.....: 20.950-071
 Município: RIO DE JANEIRO U.F.: RJ

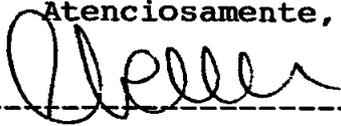
Comunicamos que, foi efetuado o seu cadastramento, como Procurador(a) Beneficiário(a) MARIA ROSA DA SILVA FRANCO para recebimento do benefício(s) abaixo relacionado(s):

SPECIE	NUMERO DO BENEFICIO	ORGÃO PAGADOR	DATA DE VALIDADE
41	043.272.867-8	009867	08/08/2017

Retornar para revalidação, até 30 dias antes da(s) Data(s) de Validade do(s) Benefício(s).

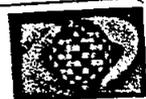
OS BANCOS: Este comprovante de cadastramento não tem valor para recebimento junto aos bancos conveniados.

Atenciosamente,



CLEUSA BITTENCOURT DA SILVA
 0927983

Previdência Social
 AGÊNCIA RIO DE
 JANEIRO-TIJUCA



36402.006480/2016-11

97

Livro: SED-362

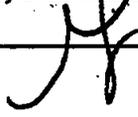
Folha: 007

Ato: 007

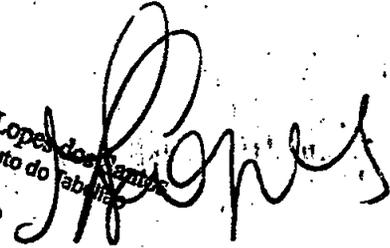
Mateus Lopes dos Santos
Substituto do Tabelião**CERTIDÃO**

MARIA ROSA DA SILVA FRANCO, na forma abaixo: SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem que no ano de **DOIS MIL É ONZE**, aos **TRINTA E UM** do mes de **AGOSTO**, neste Cartório da 11ª Circunscrição do Registro Civil e Tabelionato, Sucursal Engenho de Dentro, sito na Rua Catulo Cearense, 4, compareceu como outorgante neste ato: **MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, brasileira, viúva, pensionista; portadora da carteira de identidade do DETRAN/DIC nº 080.564.485-3 de 09.02.2001 e CPF nº 599.005.637-00, residente e domiciliada na Av. Marechal Rondon nº 2823, casa 08, Engenho Novo, nesta cidade.- Reconhecida como a própria de que trato pelos documentos apresentados e por ela outorgante me foi dito que por este público Instrumento de Procuração nomeia e constitui sua bastante procuradora: **MARIA OLGA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade do IFP/RJ nº 12.928.600-1 de 09.11.1998 e CPF nº 101.294.847-17, residente e domiciliada com a Outorgante.- A quem confere poderes amplos, gerais e irrestritos para representá-la junto as Repartições Públicas em geral, municipais, estaduais, federais, autarquias, Ministérios em Geral, especialmente no INSS, nas Secretarias em Geral, Farmácia Popular, em quaisquer administradoras de Planos de Saúde, para contratar, rescindir e demais alterações de contrato, nos Hospitais, no Ministério da Fazenda, na Receita Federal, na Rede de Bancos oficial e particular e Instituições Financeiras, na rede de cartões de crédito de quaisquer bandeiras, notadamente no **BANCO DO BRASIL**, **BANCO BAMERINDUS S/A**, **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, em suas agencias e departamentos, seções e postos, em todo Território Nacional, tudo requerer, promover, receber e assinar em defesa de seus direitos e interesses, requerer e receber pensões, pensões especiais, ordem de pagamento, benefícios, seguros, auxílios, auxílio doença, proventos, salários, pecúlios, seguros, aposentadorias, títulos de pensão, títulos de capitalização, aplicações, remédios, contra-cheques, ações, receber restituição de imposto de renda, e outras quantias judiciais, que tenha direito a outorgante, assinar recibos e quitações; podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e cadernetas de poupança, fazer depósitos e retiradas, assinar e endossar cheques, solicitar saldos e extratos, requerer e receber talões de cheques, solicitar, renovar, receber, desbloquear e cancelar cartão magnético, cartão de crédito, alterar, cadastrar e digitar senhas, contrais, contratar e quitar empréstimos, solicitar saldo devedor, assinar recibos e quitações, fazer **CADASTRAMENTOS OU RECADASTRAMENTO**; **PODENDO** ainda representá-la no Foro em Geral, em qualquer Instancia ou Tribunal, no PROCON, assinar inventários, na Defensoria Pública, constituir e destituir advogados com poderes das clausulas ad-judicia, propor e variar de ações, defende-la nas que lhes forem propostas, representá-la em audiências, requerer e receber alvarás, quantias judiciais, assinar recibos e quitações; inclusive substabelecer.- Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina.- Foram dispensadas as testemunha acordo com o

AAA 4801814

PROV.18/81 da Corregedoria Geral da Justiça.- Foram recebidas custas no valor de R\$32,62; Tabela VII - Lav. nº2 Letra A R\$11,28 + Tabela I, nºs 7 R\$4,27, 9 R\$3,20 e 10 R\$3,20 + Tabela 2 nº 6 R\$10,67 + 20% da Lei 3.217/99 R\$6,52, que será depositada no Banco Itaú S/A, + R\$9,63 de Mútua dos Magistrados + 5% da lei 4664/05 R\$1,63 + 5% da Lei 111/06 R\$1,63 + R\$20,57 de Distribuição conforme a Lei Estadual 5358/09 + R\$10,53 de Comunicação, no valor total de R\$83,13.- E eu, (ass.) Érica Vieira, escrevente, lavrei, digitei, li, conferi e encerro o presente ato colhendo a assinatura.- E eu, (ass.) Rodrigo de Souza Barra Queiroz, Substituto do Registrador e Notário, subscrevo e assino. (a.a.) **MARIA ROSA DA SILVA FRANCO. Certificada em 24 DE MARÇO DE 2017.** Custas da certidão: Busca R\$ 1,68 (Tabela 1, item 1); Emolumentos: R\$ 31,00 (Tabela 1, item 2); FETJ R\$ 6,20; FUNDPERJ R\$ 1,55; FUNPERJ R\$ 1,55; FUNARPEN R\$ 1,24; ISS R\$ 1,55 Total: R\$ 43,09. E eu, , digitei e conferi. E eu,  subscrevo assino.

Poder Judiciário - 1ª Região
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBZV37291-CYT
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.frijus.br/saepublico>



98

Data do Crédito: 20/12/2016
Mês/Ano: 12/2016

Matrícula: 17.269.700-X
Folha: 01/01

MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO
0008284 GUANABARA PIEDADE 21/07/2017
OUROCARD
15:41:16 (Horario de Brasília)
*****9259

Nº e espécie Benefício: 99.005.637-00
INSS: 21/1079544213
Agência: 0101-5
Conta Corrente: 89.511-X
Dep. IRF: 00

Nome	Competência	Valor
P300 PREVI BENEFICIO	12/2016	1.056,00
P400 INSS - BENEFICIO	12/2016	2.729,96
C767 CASSI PARTICIPACOES	12/2016	135,30
C767 CASSI PARTICIPACOES	12/2016	48,30
C769 CASSI CO-PARTICIPACAO LIMITADA	12/2016	61,86
C769 CASSI CO-PARTICIPACAO LIMITADA	12/2016	15,50
C820 CASSI CONTR. PESSOAL		113,58
C821 CASSI CONTR. PESSOAL EXTRA		37,86
B107 BASE CALCULO LIQ IRPF INSS		825,98 *
B823 BASE CASSI		3.785,96 *
BE23 BASE CASSI EXTRA		3.785,96 *

Extrato N. 73120001-9342

BANCO DO BRASIL
21/07/2017 AUTO-ATENDIMENTO 15.41.41
010108284

EXTRATO CONTA CORRENTE P/REFERENCIA

AGENCIA: 0101-5 CONTA: 59.511-X
CLIENTE: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

DATA BAL HISTORICO	V A L O R
2006 Saldo Ante	5,86C
2007 PREVI	3.818,03C
2007 COMPRA C/C	37,68D
2007 SAQUE NO C	2.000,00D
2007 BANCO 24 H	500,00D
2007 BANCO 24 H	300,00D
2007 PGTO CDC R	203,13D
2007 PGTO CDC S	186,50D
2007 PGTO CDC S	191,09D
2007 PAGTO TELE	309,06D
2107 BLOQ JUDIC	96,43D
2107 S A L D O	0,00C

Juros * 0,00
Data de Debito de Juros 01/08/2017
IOF * 0,00
Data de Debito de IOF 01/08/2017
(*Apurados de acordo com o sonatorio dos saldos devedores diários no mes anterior ao debito.

Saldo Financ. Imobiliário	Saldo Empréstimo Simples	Margem Consignável 30%	Margem Consignável 70%
Mês anterior: 0,00	Mês anterior: 0,00	984,35	2.498,73

Adiantamento 13*	Total de Benefícios	Total de Condições	Líquido
0,00	3.785,96	412,40	3.373,56

Informações importantes no verso.

www.banco24horas.com.br
Impressão em papel termossensível com vida útil de 5 anos. Evite contato com plásticos, produtos químicos, exposição ao calor, umidade, luz do sol e lâmpadas.

IMPORTANTE: As ofertas anunciadas neste documento são de responsabilidade dos seus anunciantes. Cabe ao participante verificar as condições e validade de cada promoção diretamente com as empresas parceiras. Não há garantia de menor preço. PREVI recomenda que seja feita uma pesquisa de preços antes de qualquer compra de produto ou serviço.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Cristiane da Silva Brandão Lima

Em 05/09/2017

Decisão

1- Considerando a inércia do executado em efetuar o pagamento, defiro a penhora de dinheiro em conta, ante a preferência legal prevista no artigo 835, I, do CPC/2015. , ressaltando-se que a atualização do valor foi realizada por esta magistrada nesta data, conforme planilha que junto.

Segue solicitação do Juízo e resposta do BACEN - termo de penhora, com desbloqueio do excedente, se o caso.

Intime-se o executado por DOERJ na pessoa de seu patrono, ou pessoalmente caso não esteja juridicamente representado, quanto à penhora realizada, para apresentar, se for o caso, impugnação.

Vale esclarecer que o prazo para apresentação de impugnação independe do resultado da penhora, tendo em vista que o mesmo inicia-se da intimação do ato de penhora e não de sua efetivação.

Nesse sentido, considerando que o valor bloqueado pelo convênio BACEN é inferior ao valor exequendo, diga o exequente como pretende prosseguir quanto à diferença.

2- Fls.94: A executada afirma ter tido a sua conta salário penhorada, no entanto não juntou extratos bancários que comprovem o fato alegado, qual seja, que a conta é exclusiva para recebimento de salário. Desta forma, nada a prover.

São Gonçalo, 05/09/2017.

Cristiane da Silva Brandão Lima - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

Cristiane da Silva Brandão Lima

Em ___/___/___

100

Código de Autenticação: **47LX.GLPF.Y1U7.VE3R**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a)
despacho/decisão/sentença de fls. foi remetido(a)
a publicação em 15/09/2017.
Foi publicado(a) no D.O. de / /2017, às fls. __

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	eJual.CRISTIANEL terça-feira, 05/09/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170003657773
Número do Processo:	00268531020158190004
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	12501 - I JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SAO GONCALO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Cristiane da Silva Brandao Lima
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	432.768.577-15
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	sergio antonio ramos da costa

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	070.322.217-18 - MANOEL ANGELO DA CDSTA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$19,83] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/07/2017 14:03	Bloq. Valor	Cristiane da Silva Brandao Lima	15.843,19	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 15,42	15,42	20/07/2017 19:42
05/09/2017 16:05:13	Transf. Valor ID:072017000011109743 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0394 Tipo cred. jud:Geral	Cristiane da Silva Brandao Lima	15,42	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/07/2017 14:03	Bloq. Valor	Cristiane da Silva Brandao Lima	15.843,19	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4,41	4,41	21/07/2017 05:48
05/09/2017 16:05:13	Transf. Valor ID:072017000011109750 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0394 Tipo cred. jud:Geral	Cristiane da Silva Brandao Lima	4,41	Não enviada	-	-
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/07/2017 14:03	Bloq. Valor	Cristiane da Silva Brandao Lima	15.843,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/07/2017 05:16

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/07/2017 14:03	Bloq. Valor	Cristiane da Silva Brandao Lima	15.843,19	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/07/2017 22:55

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

599.005.637-00 - MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$133,06] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/07/2017 14:03	Bloq. Valor	Cristiane da Silva Brandao Lima	15.843,19	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 96,71	96,71	21/07/2017 05:48
05/09/2017 16:05:13	Transf. Valor ID:072017000011109760 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0394 Tipo cred. jud:Geral	Cristiane da Silva Brandao Lima	96,71	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/07/2017 14:03	Bloq. Valor	Cristiane da Silva Brandao Lima	15.843,19	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 36,35	36,35	21/07/2017 02:41
05/09/2017 16:05:13	Transf. Valor ID:072017000011109778 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0394 Tipo cred. jud:Geral	Cristiane da Silva Brandao Lima	36,35	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

Data/Hora Protocolo		Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/07/2017 14:03	Bloq. Valor	Cristiane da Silva Brandao Lima	15.843,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/07/2017 19:42
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema

103

104

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

677/2017/VP

MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0026853-10.2015.8.19.0004

Distribuição: 26/06/2015

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA

Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

FINALIDADE: Despacho: 1- Considerando a inércia do executado em efetuar o pagamento, defiro a penhora de dinheiro em conta, ante a preferência legal prevista no artigo 835, I, do CPC/2015, ressaltando-se que a atualização do valor foi realizada por esta magistrada nesta data, conforme planilha que junto.

Segue solicitação do Juízo e resposta do BACEN - termo de penhora, com desbloqueio do excedente, se o caso.

Intime-se o executado por DOERJ na pessoa de seu patrono, ou pessoalmente caso não esteja juridicamente representado, quanto à penhora realizada, para apresentar, se for o caso, impugnação.

Vale esclarecer que o prazo para apresentação de impugnação independe do resultado da penhora, tendo em vista que o mesmo inicia-se da intimação do ato de penhora e não de sua efetivação.

Nesse sentido, considerando que o valor bloqueado pelo convênio BACEN é inferior ao valor exequendo, ciga o exequente como pretende prosseguir quanto à diferença.

2- Fls.94: A executada afirma ter tido a sua conta salário penhorada, no entanto não juntou extratos bancários que comprovem o fato alegado, qual seja, que a conta é exclusiva para recebimento de salário. Desta forma, nada a prover.

Destinatário: MANOEL ANGELO DA COSTA

Endereço: Rua Azevedo Guimarães, nº 188 - CEP: 24460-200 - Mútua - São Gonçalo - RJ

Eu, _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Suost. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22048, digitei e eu, _____, certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

São Gonçalo, 16 de outubro de 2017.


Raquel Bitten:ourt Cavalcanti Chefe de Serventia - Matr. 01/24376
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação:

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

678/2017/VP

MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Distribuição: 26/06/2015

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA

Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

FINALIDADE: Despacho: 1- Considerando a inércia do executado em efetuar o pagamento, defiro a penhora de dinheiro em conta, ante a preferência legal prevista no artigo 835, I, do CPC/2015, ressaltando-se que a atualização do valor foi realizada por esta magistrada nesta data, conforme planilha que junto.

Segue solicitação do Juízo e resposta do BACEN - termo de penhora, com desbloqueio do excedente, se o caso.

Intime-se o executado por DOERJ na pessoa de seu patrono, ou pessoalmente caso não esteja juridicamente representado, quanto à penhora realizada, para apresentar, se for o caso, impugnação.

Vale esclarecer que o prazo para apresentação de impugnação independe do resultado da penhora, tendo em vista que o mesmo inicia-se da intimação do ato de penhora e não de sua efetivação.

Nesse sentido, considerando que o valor bloqueado pelo convênio BACEN é inferior ao valor exequendo, diga o exequente como pretende prosseguir quanto à diferença.

2- Fls.94: A executada afirma ter tido a sua conta salário penhorada, no entanto não juntou extratos bancários que comprovem o fato alegado, qual seja, que a conta é exclusiva para recebimento de salário. Desta forma, nada a prover.

Destinatário: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Endereço: Avenida Marechal Rondon, nº 2.823 Casa 08 - CEP: 20950-002 - Sampaio - Rio de Janeiro - RJ

Eu, _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22048, digitei e eu, _____, certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

São Gonçalo, 16 de outubro de 2017.

Raquel Bittencourt Cavalcanti ~~Chefe de Serventia~~ - Matr. 01/24376
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação:
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

106
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

679/2017/VP

MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0026853-10.2015.8.19.0004

Distribuição: 26/06/2015

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e
Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA

Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

FINALIDADE: Despacho: 1- Considerando a inércia do executado em efetuar o pagamento, defiro a penhora de dinheiro em conta, ante a preferência legal prevista no artigo 835, I, do CPC/2015, ressaltando-se que a atualização do valor foi realizada por esta magistrada nesta data, conforme planilha que junto.

Segue solicitação do Juízo e resposta do BACEN - termo de penhora, com desbloqueio do excedente, se o caso.

Intime-se o executado por DOERJ na pessoa de seu patrono, ou pessoalmente caso não esteja juridicamente representado, quanto à penhora realizada, para apresentar, se for o caso, impugnação.

Vale esclarecer que o prazo para apresentação de impugnação independe do resultado da penhora, tendo em vista que o mesmo inicia-se da intimação do ato de penhora e não de sua efetivação.

Nesse sentido, considerando que o valor bloqueado pelo convênio BACEN é inferior ao valor exequendo, diga o exequente como pretende prosseguir quanto à diferença.

2- Fls.94: A executada afirma ter tido a sua conta salário penhorada, no entanto não juntou extratos bancários que comprovem o fato alegado, qual seja, que a conta é exclusiva para recebimento de salário. Desta forma, nada a prover.

Destinatário: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Endereço: Rua Conde de Bonfim, nº 480 - CEP: 20520-054 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

Eu, _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22048, digitei e eu, _____, certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

São Gonçalo, 16 de outubro de 2017.

~~Raquel Bittencourt Cavaleanti - Chefe de Serventia - Matr. 01/24376~~
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação:

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Deu ciência ao autor, Sr. Sergio Rocha
do despacho de fls. 99/100.

13/11/2017

ENDEREÇO INSUFICIENTE
 NÃO EXISTE Nº ENDEREÇO
 ALECIDO
 DESCONHECIDO
 RECUSADO
 AUSENTE
 NÃO PROFISSIONADO
 OUTRO

INFORMAÇÃO PRESE
 PORTADOR DE
 RENTISCA
 POSTAL

DATA:

CARLOS
 CA. 1150
 8.900-328

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO
AGÊNCIA DE POSTAGEM JT 16763201 5 BR		DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO MARIA ROSA DA SILVA FRANCO AVENIDA Marechal Rondon 2.823, Casa 08 CEP 20.950-002 Sampaio Rio de Janeiro - RJ 0026853-10.2015.8.19.0004-INTIMACOES - 9912314374 COMARCA DE SÃO GONCALO Cartorio do 1º Juizado Especial Cível Av. Getúlio Vargas, 2512 24.416-000 Santa Catarina - São Gonçalo - RJ			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		C.E.P.	CIDADE
DATA RECEBIMENTO		ASSINATURA DO RECEBEDOR	
DATA		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	

7535-655-6037

7535-851-0024

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO
AGÊNCIA DE POSTAGEM JT 16762710 9 BR		Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
PREENCHIDO PELO REMETENTE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA RUA Conde de Bonfim 480 CEP 20.520-054 Tijuca Rio de Janeiro - RJ 0026853-10.2015.8.19.0004-INTIMACOES - 9912314374 COMARCA DE SÃO GONCALO Cartorio do 1º Juizado Especial Cível Av. Getúlio Vargas, 2512 24.416-000 Santa Catarina - São Gonçalo - RJ			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		C.E.P.	
DATA RECEBIMENTO		ASSINATURA DO RECEBEDOR	
DATA		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	

(ÁREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

M.M. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO GONÇALO/RJ

Processo nº 0026853-10.2015.8.19.0004

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MANOEL ANGELO DA COSTA e MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, em atenção ao r. despacho de fls. 99/100, vem perante V.Exa., expor e ao final requerer o que abaixo segue:

Primeiramente, requer que as futuras intimações, objeto de publicação no Diário Oficial, inclusive Eletrônico, sejam encaminhadas ao patrono **Jan Przewodowski Montenegro de Souza, inscrito na O.A.B./RJ sob o nº 83.445**, independentemente de quem venha assinar as futuras petições, sob pena de nulidade.

Os Executados/Réus em fase ordinária restaram condenados, solidariamente, ao pagamento de R\$ 10.462,09 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos) a título de reparação por danos materiais, corrigidos a partir do desembolso e acrescidos de juros de 1% a contar da citação, bem como a realizarem o pagamento das taxas de incêndio, IPTU, luz e água, relativas ao imóvel objeto do contrato de locação, durante o período de vigência deste.

Visando a satisfação do crédito, restou iniciado o cumprimento de sentença, contudo, todas as tentativas do Exequente/Autor, em receber o montante devido, restaram-se infrutíferas.

Posto isto, tendo em vista que o Exequente possui interesse no regular prosseguimento do feito, bem como a tentativas infrutíferas de satisfação do crédito, requer:

22/11/17 13:02:18124691 150994

1. A inclusão dos nomes dos Executados em cadastros de inadimplentes, com fulcro no artigo 513 c/c 782, §3º, ambos do Código de Processo Civil;

2. A consulta ao *Sistema Infojud* - Sistema de Informações ao Judiciário, onde estão todas as informações financeiras dos Executados, incluindo consulta ao sistema de arrecadação da pessoa física – IRPJ;

3. A consulta ao *Sistema Renajud*, onde veículos de propriedade dos Executados porventura localizados poderão ser bloqueados até a satisfação integral do crédito;

4. Nova tentativa de penhora *on line*, haja vista o lapso temporal, no montante atualizado de **R\$ 23.025,66** (vinte e três mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos), já acrescido das multas do artigo 523, §1º, do CPC, conforme planilha anexa, através do *Sistema Bacenjud* nas contas dos Executados/Réus;

5. A penhora do imóvel de propriedade da segunda Executada/Ré localizado a Av. Marechal Rondon, nº 2.823, casa 08, Engenho Novo, Rio de Janeiro/R, CEP: 20.950-002, para futura e eventual alienação.

6. Nova tentativa de penhora portas a dentro do imóvel do 1ª Réu/Executado situado a Rua Azevedo Guimarães, nº 188, CEP: 24460-200, Mútua, São Gonçalo/RJ.

Outrossim, requer que a execução seja estipulada no valor de **R\$ 23.025,66** (vinte e três mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos), conforme planilha atualizada do débito, em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2017.


João Vicente Esteves Waldheim
O.A.B/RJ 177.726

109

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 15.843,19
Período de atualização monetária:	de 03/10/2016 até 22/11/2017 (409 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 03/10/2016 até 22/11/2017 (409 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	20,00%
Índice de correção monetária:	1,06581621
Valor corrigido:	R\$ 16.885,93
Valor dos juros:	R\$ 2.302,12
Valor corrigido + juros:	R\$ 19.188,05
Total de honorários:	R\$ 3.837,61
Total:	R\$ 23.025,66
Total em UFIR:	7.195,74

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 22/11/2017

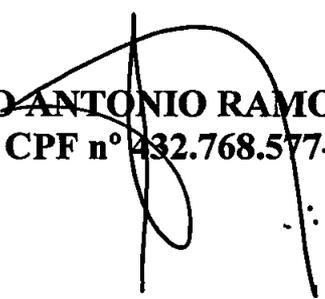
170

PROCURAÇÃO

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, brasileiro, professor, portador da carteira de identidade nº 041, expedida pelo CRA/RJ, inscrito no CPF sob nº 432.768.577-15, residente e domiciliado na Rua Conde de Bonfim, 480, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.520-054, vem por meio do presente instrumento particular nomear seu bastante procurador **JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na O.A.B./RJ sob o nº 83.445, com endereço eletrônico jan@bpadvocacia.adv.br, e **CLAUDIA PUIG DA COSTA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob nº 153.828, com endereço eletrônico claudia@bpadvocacia.adv.br, ambos com escritório na Rua Santa Luzia nº 651, 33º andar, Centro, Rio de Janeiro, com poderes da clausula “*ad judicium*” e “*ad judicium et extra*”, ficando ainda autorizado a representar o outorgante perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Ministério da Fazenda, Procuradorias, Secretarias de Fazenda, Receita Federal, podendo para tanto fazer acordo, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, aderir a parcelamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de idênticos poderes, ratificando todos os atos anteriormente praticados referente ao processo nº 0026853-10.2015.8.19.0004, em trâmite no 1º Juizado Especial Cível de São Gonçalo/RJ, que move face de Manoel Angelo Da Costa e Maria Rosa Da Silva Franco.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2017.

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
CPF nº 432.768.577-15

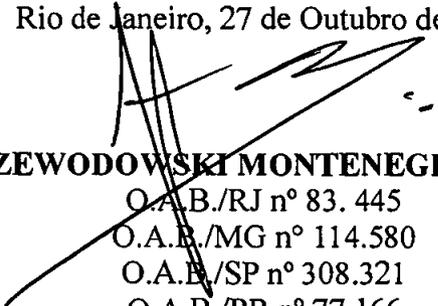


SUBSTABELECIMENTO

MM

Pelo presente instrumento particular de mandato, **JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na O.A.B./RJ sob o nº 83.445, O.A.B./MG sob o nº 114.580 e O.A.B./SP sob o nº 308.321 e O.A.B./PR sob nº 77.166, substabelece **com reserva de idênticos poderes** em favor de **CLAUDIA PUIG DA COSTA**, brasileira, casada, advogada inscrita na O.A.B./RJ sob o nº 153.828, **RUTINÉA GABRIEL FERRAZ PALMEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na O.A.B./RJ sob nº 161.067, **RICARDO COLLYER MOREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na O.A.B./RJ sob nº 129.335, **JÉSSICA CRISTINE SANTOS MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na O.A.B./RJ sob o nº 203.895, **BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na O.A.B./RJ sob o nº 182.400, **JENNIFER DA COSTA GAZIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B./RJ sob o nº 175.612, **ANA CAROLINA MOREIRA RODRIGUES SILVA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na O.A.B./RJ sob o nº 175.503, **RENATA DOS SANTOS SÃO BENTO PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na O.A.B./RJ sob o nº 154.150, **JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na O.A.B./RJ sob nº 177.726 **CAROLINE NAVARRO BRAGA**, brasileira, solteira, estagiária de direito portadora da carteira de identidade nº 48.640.774-3, **DANIEL DE ALBUQUERQUE CAVALEIRO DE MACEDO CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 195-413-E, **RENAN DE SOUZA MACEDO** brasileiro, solteiro, estudante de direito, portador da carteira de identidade nº 21.449.671-3 **ANA CLARA SANTOS HOLANDA**, brasileira, solteira, estudante de direito, portadora da carteira de identidade nº 29.170.148-0, **MARINA GUEDES COSTA CAMPOS**, brasileira, solteira, estudante de direito, portadora da carteira de identidade nº 27.511.417-1, **MATHEUS GONÇALVES DA MOTA**, brasileiro, solteiro, estudante de direito, portador carteira de identidade nº. 29.057.276-7, **SUELLEN VARGAS LOPES**, brasileira, solteira, estudante de direito, portadora carteira de identidade nº. 23.675.742-3, todos com escritório na Rua Santa Luzia, 651, 33º andar, Centro, CEP. 20021-903, Rio de Janeiro, RJ

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2017.


JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA

O.A.B./RJ nº 83.445

O.A.B./MG nº 114.580

O.A.B./SP nº 308.321

O.A.B./PR nº 77.166

112

Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 20/04/2018

Decisão

1- Fls. 107 - Anote-se.

2- O processo de execução é regido pela Lei nº 9.099/95.

O § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95 dispõe: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor."

A parte executada poderá indicar bens a serem penhorados ou efetuar o depósito dos valores.

No caso de inércia da parte executada, é feita a penhora de bens de titularidade da parte executada, a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça.

Poderá a parte exequente indicar bens a serem penhorados.

Não sendo encontrados bens ou não sendo nomeados bens a serem penhorados, no procedimento da Lei nº 9.099/95 deverá o processo ser extinto.

Na via processual eleita pela parte, em observância aos princípios norteadores do procedimento da Lei nº 9.099/95, entre eles o de celeridade e simplicidade, não são cabíveis diligências para localizar bens a serem executados.

3- Fls. 108, item 5 - Comprove-se a propriedade do imóvel.

4- Tendo em vista o resultado do pedido de bloqueio on line parcial, em relação ao débito exequendo, procedi à transferência do valor respectivo para uma conta judicial.

Intime-se o Executado do bloqueio parcial efetuado, oportunizando-lhe a apresentação de Embargos, se assim desejar, o que deverá ser feito após a garantia integral do juízo.

Sem prejuízo, diga o Exequente o que deseja quanto à execução do remanescente.

São Gonçalo, 20/04/2018.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular



113

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tj.rj.us.br

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49WE.3P9B.H31D.HPBX**
Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.us.br – Serviços – Validação de documentos



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a)
despacho/decisão/sentença de fls. foi remetido(a)
a publicação em 04/08/2018.
Foi publicado(a) no D.O de 05/08/2018, às fls. __

Raquel Bittencourt Cavalcanti
Chefe de Serventia
Mat. 01/24376

114

 BANCO CENTRAL DO BRASIL	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAL.FABIANO segunda-feira, 16/04/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180002199416
Data/Horário de protocolamento:	16/04/2018 18h18
Número do Processo:	0026853-10.2015.8.19.0004
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	12501 - I JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SAO GONCALO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fablano Reis dos Santos
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	432.768.577-15
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Sérgio Antônio Ramos Rocha

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
599.005.637-00 : MARIA ROSA DA SILVA FRANCO	10.462,09	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
070.322.217-18 : MANOEL ANGELO DA COSTA	10.462,09	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

115

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUI.FABIANO sexta-feira, 20/04/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da Impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180002199416
Número do Processo:	0026853-10.2015.8.19.0004
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	12501 - I JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SAO GONCALO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fabiano Reis dos Santos
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	432.768.577-15
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Sérgio Antônio Ramos Rocha

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	070.322.217-18 - MANOEL ANGELO DA COSTA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$190,19] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2018 18:18	Bloq. Valor	Fabiano Reis dos Santos	10.462,09	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 190,17	190,17	16/04/2018 20:11
20/04/2018 11:04:07	Transf. Valor ID:072018000004871258 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0394 Tipo cred. jud:Geral	Fabiano Reis dos Santos	190,17	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2018 18:18	Bloq. Valor	Fabiano Reis dos Santos	10.462,09	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,02	0,02	17/04/2018 05:24
20/04/2018 11:04:07	Desb. Valor	Fabiano Reis dos Santos	0,02	Não enviada	-	-
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

					Remanescente (R\$)	
16/04/2018 18:18	Bloq. Valor	Fabiano Reis dos Santos	10.462,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/04/2018 05:59

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2018 18:18	Bloq. Valor	Fabiano Reis dos Santos	10.462,09	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2018 23:05

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

599.005.637-00 - MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$3,21] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2018 18:18	Bloq. Valor	Fabiano Reis dos Santos	10.462,09	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 3,21	3,21	17/04/2018 05:24
20/04/2018 11:04:07	Desb. Valor	Fabiano Reis dos Santos	3,21	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2018 18:18	Bloq. Valor	Fabiano Reis dos Santos	10.462,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2018 20:11

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2018 18:18	Bloq. Valor	Fabiano Reis dos Santos	10.462,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/04/2018 03:58

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

MF

Voltar para a tela inicial do sistema

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

118

189/2018/VP

MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Distribuição: 26/06/2015

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA e outros

FINALIDADE: Dar cumprimento ao despacho a seguir transcrito.

O MM. Juiz de Direito Dr. **Fabiano Reis dos Santos**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s) nos autos do processo acima referido, cuja finalidade encontra-se destacada.

Despacho: (...) 4- Tendo em vista o resultado do pedido de bloqueio on line parcial, em relação ao débito exequendo, procedi à transferência do valor respectivo para uma conta judicial.

Intime-se o Executado do bloqueio parcial efetuado, oportunizando-lhe a apresentação de Embargos, se assim desejar, o que deverá ser feito após a garantia integral do juízo.

Sem prejuízo, diga o Exequente o que deseja quanto à execução do remanescente.

Destinatário: MANOEL ANGELO DA COSTA

Endereço: Rua Azevedo Guimarães, nº 188 - CEP: 24460-200 - Mútua - São Gonçalo - RJ

Prazo: De lei

Eu, _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22048, digitei e eu, _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22048, certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

São Gonçalo, 25 de abril de 2018.


Raquel Bittencourt Cavalcanti Chefe de Serventia - Matr. 01/24376
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação:

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo1jeciv@tjrj.jus.br

119

190/2018/VP

MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Distribuição: 26/06/2015

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e
Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA e outros

FINALIDADE: Dar cumprimento ao despacho a seguir transcrito.

O MM. Juiz de Direito Dr. **Fabiano Reis dos Santos**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s) nos autos do processo acima referido, cuja finalidade encontra-se destacada.

Despacho: (...) 4- Tendo em vista o resultado do pedido de bloqueio on line parcial, em relação ao débito exequendo, procedi à transferência do valor respectivo para uma conta judicial. Intime-se o Executado do bloqueio parcial efetuado, oportunizando-lhe a apresentação de Embargos, se assim desejar, o que deverá ser feito após a garantia integral do juízo. Sem prejuízo, diga o Exequente o que deseja quanto à execução do remanescente.

Destinatário: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Endereço: Avenida Marechal Rondon, nº 2.823 Casa 08 - CEP: 20950-002 - Sampaio - Rio de Janeiro - RJ

Prazo: De lei

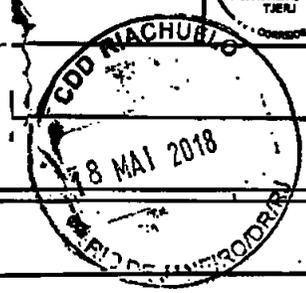
Eu, _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22048, digitei e eu, _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22048, certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

São Gonçalo, 25 de abril de 2018.


Raquel Bittencourt Cavalcanti Chefe de Serventia - Matr. 01/24376
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação:
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

		TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
		<input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO	<input type="checkbox"/> CITAÇÃO
AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM	
	JT 11516474 5 BR		
REMETENTE	MARIÁ ROSA DA SILVA FRANCO		
	AVENIDA Marechal Rondon 2.823, Casa 08 CEP 20.950-002 Sampaio Rio de Janeiro - RJ 0026853-10.2015.8.19.0004 INTIMACÕES 9912314374		
PREDESTINADO	COMARCA DE SÃO GONÇALO		
	Cartório do 1º Juizado Especial Cível Av Getulio Vargas, 2512 24.416-000 Santa Catarina - São Gonçalo - RJ		
	C.E.P.	CIDADE	U.F.
DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	
18/05/18	X Margarida	18951868	



7835-451-0024

del

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

121

Processo : 0026853-10.2015.8.19.0004

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Atos Ordinatórios

FLS 112 - Certifico que cumpri o determinado, anotando o patrono do Autor e enviando a Decisão à publicação.

São Gonçalo, 01/08/2018.


Raquel Bittencourt Cavalcanti - Chefe de Serventia - Matr. 01/24376

M.M. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO GONÇALO/RJ

Processo nº 0026853-10.2015.8.19.0004

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MANOEL ANGELO DA COSTA e MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, em atenção ao r. despacho de fl. 112, vem perante V.Exa., expor e ao final requerer o que abaixo segue:

Os Executados/Réus em fase ordinária restaram condenados, solidariamente, ao pagamento de R\$ 10.462,09 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos) a título de reparação por danos materiais, corrigidos a partir do desembolso e acrescidos de juros de 1% a contar da citação, bem como a realizarem o pagamento das taxas de incêndio, IPTU, luz e água, relativas ao imóvel objeto do contrato de locação, durante o período de vigência deste.

Visando a satisfação do crédito, restou iniciado o cumprimento de sentença, contudo, todas as tentativas do Exequente/Autor, em receber o montante devido, restaram-se infrutíferas.

No decorrer da execução, descobriu-se que o 1º Executado/Réu, mediante pesquisa junto ao Serasa Experian, é titular de 24.000 (vinte e quatro mil) cotas do capital social da empresa SHERRY DO BRASIL ESTACIONAMENTO LTDA. ME., bem como titular de 24.000 (vinte e quatro mil) cotas do capital social da empresa OTICA PROVISAO LTDA ME.

Reza o artigo Art. 1.026 do Código Civil que:

“O credor particular de sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar

em liquidação. " (grifo nosso)

Pelo que se depreende da leitura do artigo supramencionado, tem-se que é possível a penhora dos lucros (pro labore, distribuição dos lucros, retirada que o executado faz enquanto sócio) recebidos pela pessoa física provenientes de pessoa jurídica da qual é sócia, na insuficiência de localização de outros bens do devedor.

Acerca do tema, oportuno colher os arestos abaixo do STJ e deste Tribunal:

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO NOME E ENDEREÇO DE ADVOGADO - PROCURAÇÃO - SUPRIMENTO - POSSIBILIDADE - PENHORA EFETUADA SOBRE O PRO LABORE - LEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO LEGAL DE GARANTIR A EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 211/STJ - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I- A juntada de cópia de procuração satisfaz a exigência do artigo 524 do Código de Processo Civil, de indicação do nome e endereço do advogado.

II- A ordem da penhora estabelecida no art. 655 do CPC é flexível, se demonstrada pelo executado a necessidade de mudança.

III - A ausência do prequestionamento dos dispositivos tidos por violados inviabiliza a análise do recurso especial.

IV - Agravo improvido.

(AgRg no Ag 577330 / PR - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2004/0019593-3 - Relator Ministro MASSAMI UYEDA - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento: 15/03/2007 - Data da Publicação/Fonte: DJ 02/04/2007 p. 274 - RSTJ vol. 209 p. 317)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE 30% SOBRE PRO LABORE RECEBIDO PELO EXECUTADO. REMUNERAÇÃO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR PELO SEU TRABALHO NA EMPRESA, QUE NÃO SE

CONFUNDE COM SALÁRIO DO EMPREGADO, QUE CONTEMPLA REGRAS OBRIGATORIAS. POSSIBILIDADE DA CONSTRICAO, DESDE QUE NÃO OBSTE A SOBREVIVÊNCIA DO DEVEDOR. INSUBSISTÊNCIA DE OUTROS MEIOS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE 1º GRAU. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 8

(0049289-38.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - Des(a). MAURO DICKSTEIN - Julgamento: 22/11/2016 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL)

Assim, respeitado o princípio de que a execução por quantia certa deve ser levada a efeito em benefício do credor, revela-se necessário que seja determinado a penhora de 50% (cinquenta por cento) nos lucros a que teria direito o 1º Executado nas sociedades **SHERRY DO BRASIL ESTACIONAMENTO LTDA ME, CNPJ nº 18.191.459/0001-85** e **OTICA PROVISAO LTDA ME, CNPJ nº 07.615.845/0001-30**, o que se coaduna com o comando contido no artigo 1.026 do CC e artigo 835 do CPC/15:

Desta forma, requer:

- i. A penhora de 50% (cinquenta por cento) nos lucros a que teria direito o 1º Executado nas sociedades **SHERRY DO BRASIL ESTACIONAMENTO LTDA ME, CNPJ nº 18.191.459/0001-85** e **OTICA PROVISAO LTDA ME, CNPJ nº 07.615.845/0001-3** até o limite de **R\$ 25.516,73**;
- ii. A expedição de ofícios para a inclusão do nome dos Executados nos **cadastros de inadimplentes** no valor de **R\$ 25.516,73**, nos termos do **art. 782, §3º, do NCPC**;
- iii. A expedição de certidão para o **protesto da dívida** no valor de **R\$ 25.516,73**, nos termos do **art. 517, §1º, do NCPC**;
- iv. **Suspensão do direito de dirigir** dos Executados, comunicando-se ao DETRAN/RJ, nos termos do **art. 139, IV, do NCPC**, em consonância com o entendimento firmado no julgamento do **Recurso em Habeas Corpus (RHC) nº 97.876 pelo E.STJ**;

v. Cancelamento de cartões de crédito dos Executados, nos termos do art. 139, IV, do NCPC.

Urge frisar que há julgados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a imposição da medida cautelar de suspensão do direito de dirigir veículo automotor, não tem o condão, por si só, de caracterizar ofensa ou ameaça à liberdade de locomoção do Exequente.

Nesta linha de raciocínio:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO OU AMEAÇA DE VIOLÊNCIA DO DIREITO DE IR E VIR. VIA INADEQUADA. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.

Tribunal de Justiça no sentido de que a imposição de dirigir veículo automotor...

1. O habeas corpus não pode ser utilizado como substitutivo de recurso próprio, a fim de que não se desvirtue a finalidade dessa garantia constitucional, com a exceção de quando a ilegalidade apontada é flagrante, hipótese em que se concede a ordem de ofício.

2. "A imposição da medida cautelar de suspensão do direito de dirigir veículo automotor, em razão da ausência de previsão legal de sua conversão em pena privativa de liberdade caso descumprida, não tem o condão, por si só, de caracterizar ofensa ou ameaça à liberdade de locomoção do paciente, razão pela qual não é cabível o manejo do habeas corpus. Precedentes do STJ e do STF" (HC n. 383.225/MG, Relator Ministro JORGE MUSSI, Quinta Turma, julgado em 04/05/2017, DJe 12/05/2017).

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no HC 402.129/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 19/09/2017, DJe 26/09/2017)

(g.n)

Outrossim, requer que a execução seja estipulada no valor de **R\$ 25.516,73** (vinte e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), conforme planilha atualizada do débito, em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2018.

João Vicente Esteves Waldheim
O.A.B/RJ 177.726

... (vagos), conforme planilha

... (vagos) ...

João Vicente Esteves Waldheim

Confidencial Para: HLV GESTAO E RECUPER (SAIR)

RELATO

RELATÓRIO DE COMPORTAMENTO EM NEGÓCIOS

OTICA PROVISAO LTDA ME

CNPJ: 07.615.845/0001-30

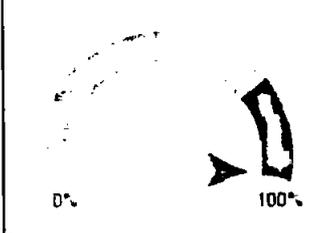
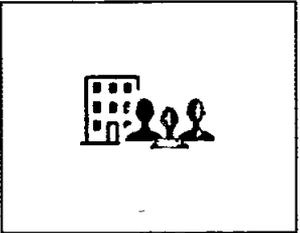
VALORES EM REAIS

08/08/2018 16:55:40

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - EMPRESAS

DATA: 08/08/2018 HORA: 16:55

		<p style="text-align: center;">D2</p> <h2 style="text-align: center;">DEFAULT</h2>	<p>A classe de Risco D2 representa que a empresa já está inadimplente no mercado. Para empresas com este perfil de risco, é prática de mercado vender somente à vista.</p>
--	---	--	---

IDENTIFICAÇÃO / LOCALIZAÇÃO (ATUALIZADO EM 16/07/2018)

CNPJ: 07.615.845/0001-30 SITUACAO DO CNPJ EM 11/07/2018: ATIVA

Razão Social : OTICA PROVISAO LTDA ME

Nome Fantasia: OTICA PROVISAO

Tipo de Sociedade: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Registro: 2.181.102 Data do Registro: 13/05/2011 NIRE: 33.207.583.461

Inscrição Estadual: 78044993

Endereço: R CEL RODRIGUES 498 LJ 02

Bairro: CENTRO

Cidade: SAO GONCALO - RJ CEP: 24440-460

Telefone: (021) 4119-1915 FAX: (021)

Fundação : 26/09/2005

Ramo: COM DE ARTIGOS DE OTICA

Cod. Atividade Serasa: C-24.00.00;

CNAE: 47.741 - 00

CONTROLE SOCIETÁRIO (ATUALIZAÇÃO EM 24/06/2018) (VALORES EM REAIS)

Capital Social: 30.000 Realizado: 30.000

Origem: BRASIL Controle: PRIVADO Natureza: FECHADO

CPF/CNPJ	SÓCIO/ACIONISTA	ENTRADA	NACIONALIDADE	% CAPITAL VOTANTE	TOTAL
070.322.217-18	MANOEL ANGELO DA COSTA	26/09/2005	BRASIL	0,0	80,0
010.304.337-39	MONICA CARDOSO SOARES DA COSTA	12/05/2011	BRASIL	0,0	20,0

ADMINISTRAÇÃO (ATUALIZAÇÃO EM 24/06/2018)

CPF/CNPJ	ADMINISTRAÇÃO	CARGO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	ENTRADA	MANDATO
070.322.217-18	MANOEL ANGELO DA COSTA	ADMINISTR	BRASIL		09/2005	Indet.

PARTICIPAÇÕES (ATUALIZAÇÃO EM 08/08/2018)

CPF/CNPJ	NOME DO PARTICIPANTE	VÍNCULO	% CAPITAL
070.322.217-18	OTICA STAR LTDA ME CNPJ: 34.047.530/0001-07 Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ MANOEL ANGELO DA COSTA	SC/AD	50,0
010.304.337-39	SHERRY DO BRASIL ESTACIONAMENTO LTDA ME CNPJ: 18.191.459/0001-85 Cidade/UF: SAO GONCALO/RJ MONICA CARDOSO SOARES DA COSTA	SC/AD	60,0
070.322.217-18	MANOEL ANGELO DA COSTA	SC/AD	40,0
Total			100,0

CONSULTAS À SERASA

2018

2017

ATUAL	JUL	JUN	MAI	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO	JUL
0	0	2	0	4	3	3	0	1	0	1	1	2	0

CINCO ÚLTIMAS

DATA DA CONSULTA	CNPJ CONSULTANTE	CLIENTE CONSULTANTE	QTDE DE CONSULTAS NO DIA
29/06/2018	02.745.351/0001-57	JR ADAMVER IND E COM DE PRODUTOS OT	3
06/06/2018	27.988.128/0001-61	PAIVA ARTIGOS DE OPTICA EIRELI	1
30/04/2018	04.233.419/0001-44	MARCOLIN BRASIL COM PRODUTOS OTICOS	1
19/04/2018	17.350.070/0001-72	ERNANY MOREIRA DA SILVA 11252594690	1
17/04/2018	62.615.836/0001-58	LUFTOV PRODUTOS OTICOS LTDA	1

Simples consulta ao CNPJ (07.615.845/0001-30) no cadastro da Serasa. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.

PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

Total de Ocorrências: 4

PEFIN (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ CINCO)

DATA	MODALIDADE	AVALISTA	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
01/02/2016	DUPLICATA	N	R\$ 144 2005913255001017	GETNET S/A	NHO
Total de Ocorrências: 1					
R\$ Total: 144					

REFIN (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ CINCO)

DATA	MODALIDADE	AVALISTA	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
03/03/2018	EMPRES.CONTA	N	R\$ 7629 0800000000000008	CEF	SGO
21/02/2018	EMPRES.CONTA	N	R\$ 9731 DE01523130002975	SANTANDER	SGO
08/02/2018	OUTRAS OPER	N	R\$ 28776 UG15233000000061	SANTANDER	SGO
Total de Ocorrências: 3					
Total: R\$ 46.137					

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE

=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===

VEJA DETALHES REFERENTES A ANOTAÇÕES DO(S) PARTICIPANTE(S)

NOME DO PARTICIPANTE
 MANOEL ANGELO DA COSTA
 OTICA STAR LTDA ME

CPF/CNPJ TIPO
 070.322.217-18 F
 34.047.530/0001-07 J

INFORMAÇÕES DO RECHEQUE (CHEQUES EXTRAVIADOS/SUSTADOS)

=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===

Este relatório é estritamente confidencial e destinado a apoiar decisões de crédito e negócios. É proibida a reprodução, total ou parcial, bem como sua divulgação a terceiros, por qualquer forma. A decisão de conceder ou não crédito é de inteira responsabilidade da empresa concedente.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 18.191.459/0001-85
NOME EMPRESARIAL: SHERRY DO BRASIL ESTACIONAMENTO LTDA ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MONICA CARDOSO SOARES DA COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

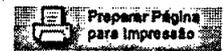
Nome/Nome Empresarial:	MANOEL ANGELO DA COSTA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/08/2018 às 08:58 (data e hora da Brasília).

[Voltar](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

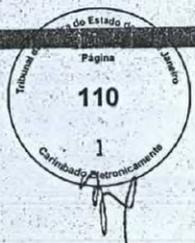


CNPJ: 18.191.459/0001-85
NOME EMPRESARIAL: SHERRY DO BRASIL ESTACIONAMENTO LTDA ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Nome/Nome Empresarial: MANOEL ANGELO DA COSTA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

131



RICARDO ELIAS SILVA OLIVEIRA

Tec. Contabilidade - CRC 047.313/0-3 - CIC 250.335.657-53

SHERRY DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATO SOCIAL

MANOEL ÂNGELO DA COSTA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de SÃO GONÇALO - RJ., nascido em 06/Junho/1975, Empresário, C.N.H. nº 01299384116 expedida pelo DETRAN - RJ em 27/11/2001, inscrito no CPF sob o nº 070.322.217-18, residente e domiciliado à Rua Azevedo Guimarães, nº 188 -Mutuá - SÃO GONÇALO- RJ., CEP- 24.460-200; **MONICA CARDOSO SOARES DA COSTA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, natural de SÃO GONÇALO - RJ., nascido em 26 / Julho / 1971, Empresaria, C.N.H. nº 0028471284-8 expedida pelo DETRAN - RJ em 29/01/2010, inscrito no CPF sob o nº 010.304.337-39, residente e domiciliado à Rua Azevedo Guimarães, nº 188 -Mutuá - SÃO GONÇALO- RJ., CEP- 24.460-200; pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, **RESOLVEM** a **CONSTITUIÇÃO** de uma **SOCIEDADE LIMITADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade girará sob a denominação social de " **SHERRY DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**", com sede à Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 75 - Sl. 303 - Centro - SÃO GONÇALO - RJ. - CEP. 24.440-440, podendo estabelecer filiais, sucursais ou departamentos em qualquer parte do país, obedecendo as disposições legais vigentes

SEGUNDA CLÁUSULA: OBJETIVO DA SOCIEDADE

Objetivo da sociedade será a exploração do ramo de **COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E PRODUTOS ÓPTICOS**, tendo sua duração por tempo indeterminado;

TERCEIRA CLÁUSULA: CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) divididos em sessenta mil cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente à do País, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

MANOEL ÂNGELO DA COSTA

24.000 cotas de R\$ 1,00, representado 40 % do Capital Social, totalizando R\$ 24.000,00

MONICA CARDOSO SOARES DA COSTA

36.000 cotas de R\$ 1,00, representado 60% do Capital Social, totalizando R\$ 36.000,00

60.000

RS 60.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do seu capital subscrito, todos respondendo solidariamente pela integralização do Capital Social em conformidade com o art. 1052 do CC/2002.

TJR/RJ CGR CV04 201405880247 10/10/14 10:30:48136240 PROGER-VIRTUAL



RICARDO ELIAS SILVA OLIVEIRA

Tec. Contabilidade - CRC 047.313/0-3 - CIC 250.335.657-53

SHERRY DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

QUARTA CLÁUSULA: DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA.

A Gerência e Administração da Sociedade, será exercida por todos sócios em conjunto, ficando os mesmos dispensados da caução prevista em Lei, autorizado o uso do nome empresarial, ISOLADAMENTE pelos sócios, indistintamente, em juízo ou fora dele, em procurações, em avais e escrituras, emissão de cheques, ordens de pagamento, sendo que nos recursos financeiros, a sociedade se obriga a assinatura de pelo menos dois sócios em conjunto, sendo vedado, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. No uso de suas atribuições funcionais, os Administradores assinarão

“ SHERRY DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ”

Manoel Angelo da Costa
MANOEL ANGELO DA COSTA

“ SHERRY DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ”

Monica Cardoso Soares da Costa
MONICA CARDOSO SOARES DA COSTA

QUINTA CLÁUSULA : DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE.

Os sócios no exercício da administração, gerência ou qualquer outro cargo na sociedade, terão direito a uma retirada PRÓ-LABORE mensal, em valor fixado pelos mesmos, de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

SEXTA CLÁUSULA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial em 31 de dezembro, no qual o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou prejuízos apurados, que serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, podendo ser transferido para a conta de reserva ou de lucros e prejuízos. Em um período de 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

SÉTIMA CLÁUSULA: DA TRANSFERÊNCIA.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no seu todo ou em parte. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência de sessenta dias, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição das quotas;

OITAVA CLÁUSULA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de INTERDIÇÃO ou FALECIMENTO de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros ou sucessores deverão, em noventa dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrados ou não a sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais apurados até o balanço especial, em dez prestações iguais e sucessivas com a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

NONA CLÁUSULA: DO DESIMPEDIMENTO.

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

RICARDO ELIAS SILVA OLIVEIRA

Tec. Contabilidade - CRC 047.313/0-3 - CIC 250.335.657-53

SHERRY DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA CLÁUSULA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

Fica eleito o foro da cidade de SÃO GONÇALO - RJ, como único competente para dirimir dúvidas e fazer valer direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios, conjuntamente com duas testemunhas, dando por certo e valioso a este CONTRATO SOCIAL desta SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.

SÃO GONÇALO (RJ), 15 de ABRIL de 2013

4º OFÍCIO/SG

Manoel Angelo da Costa
MANOEL ANGELO DA COSTA

4º OFÍCIO/SG

Monica Cardoso Soares da Costa
MONICA CARDOSO SOARES DA COSTA

Testemunhas:

1- *Taina Maria da Costa*
TAINA MARIA DA COSTA
CPF: 116.915.347-06

2- *Wesley Silva Alvarenga*
WESLEY SILVA ALVARENGA
CPF: 120.340.777-76

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: SHERRY DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
 Protocolo: 00-2013/136453-7 - 03/05/2013
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/05/2013 E O REGISTRO SOB O NIRE: E
 DATA ABAIXO.
 33.2.0949130-0
 DATA: 08/05/2013
 Valéria G. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

4 OFÍCIO DE SÃO GONÇALO - PCA LUIZ FALMIER 30 - PCA SÃO GONÇALO

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
 MANOEL ANGELO DA COSTA
 MONICA CARDOSO SOARES DA COSTA
 SÃO GONÇALO, 16/4/2013. Total: R\$ 10,77. Recolhim.: R\$ 2,78.
 En test. da verdade. Conf. por

ALLAN ALVES DA SILVA

Allan Alves da Silva
Escr. Autorizado
Mat. 94/16475

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
 1ATO
 SLX92611
 DE JANEIRO
 SERVIÇO NOTARIAL
 DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: SHERRY DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
 Nire: 33.2.0949130-0
 Protocolo: 00-2013/136453-7
 CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
 33.2.0949130-0
 DATA: 08/05/2013
 Valéria G. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MICRO EMPRESA

SHERRY DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, firma em Constituição, vem requerer o seu enquadramento como MICRO-EMPRESA, em atendimento ao disposto na Lei 9.841 de 05 de outubro de 1999, declarando através de seus sócios, abaixo assinados e qualificados que:

- 1º) O volume da receita Bruta anual da mesma não excederá o limite estabelecido pela citada Lei em seu artigo 2º, Inciso I.
- 2º) A empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão prevista no artigo 3º da Lei nº 9841 / 99.

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- 1 - **MANOEL ÂNGELO DA COSTA**, brasileiro, casado, natural de SÃO GONÇALO - RJ, nascido em 06/Junho/1975, Empresário, CNH nº 01299384116, expedida pelo DETRAN - RJ em 27/11/2001, inscrito no CPF sob o nº 070.322.217-18, residente e domiciliado à Rua Azevedo Guimarães 188 - Mutua - CEP- 24.460-200 - SÃO GONÇALO - RJ.
 - 2 - **MONICA CARDOSO SOARES DA COSTA**, brasileira, casada, natural de SÃO GONÇALO - RJ, nascido em 26 / Julho / 1971, Empresaria, CNH nº 0028471284-8 expedida pelo DETRAN - RJ em 29/01/2010, inscrito no CPF sob o nº 010.304.337-39, residente e domiciliado à Rua Azevedo Guimarães 188 - Mutua - CEP- 24.460-200 - SÃO GONÇALO - RJ.
- SÃO GONÇALO (RJ), 15 de ABRIL de 2013

Manoel Angelo da Costa

MANOEL ANGELO DA COSTA

Monica Cardoso Soares da Costa

MONICA CARDOSO SOARES DA COSTA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SHERRY DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ME
Nire: 33.2.0949130-0
Protocolo: 00-2013/136453-7
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 03/05/2013
E DATA ABAIXO. 07/05/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
00002468066
DATA: 08/05/2013
Valéria M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SHERRY DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ME
Nire: 33.2.0949130-0
Protocolo: 00-2013/136453-7
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002468066
DATA: 08/05/2013
Valéria M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.615.845/0001-30
NOME EMPRESARIAL: OTICA PROVISAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

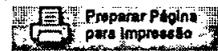
Nome/Nome Empresarial:	MANOEL ANGELO DA COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Noma Empresarial:	MONICA CARDOSO SOARES DA COSTA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/00/2018 às 16:24 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.615.845/0001-30
NOME EMPRESARIAL: OTICA PROVISAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00

Nome/Nome Empresarial: MANOEL ANGELO DA COSTA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador
Nome/Noma Empresarial: MONICA CARDOSO SOARES DA COSTA
Qualificação: 22-Sócio



RICARDO ELIAS SILVA OLIVEIRA
Tec. Contabilidade - CRC 047.913/0-3 - CIC 250.335.657-53

ÓTICA PROVISÃO LTDA. ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MANOEL ÂNGELO DA COSTA, brasileiro, casado, natural de SÃO GONÇALO - RJ, nascido em 06/Junho/1975, Comerciante, identidade nº 01299384116 expedida pelo DETRAN - RJ em 27/11/2001, inscrito no CPF sob o nº 070.322.217-18, residente e domiciliado à Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 1113 - Nova Cidade - SÃO GONÇALO - RJ, CEP- 24.431-550, **PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, natural SÃO GONÇALO - RJ, nascido em 03/Janeiro/1976, Comerciante, identidade nº 01143861180 expedida pelo DETRAN - RJ em 10/03/2000, inscrito no CPF sob o nº 029.902.947-67, residente e domiciliado à Rua Itaguai, nº 161 casa 27 - Vista Alegre - SÃO GONÇALO - RJ. CEP. 24.430 - 170; únicos donos da empresa " OTICA PROVISÃO LTDA. ME " estabelecida à Rua Coronel Rodrigues, nº 498 - Loja 02 - Centro - SÃO GONÇALO - RJ. - CEP. 24.440-460, CNPJ 07.615.845/0001-30, Inscrição Estadual nº 78.044.993, PMSG-RJ nº 91.478-0, tendo seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o nº 33.207583461 de 26 de Setembro de 2005, Primeira Alteração Contratual registrada na JUCERJA em 10 de janeiro de 2007 pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, RESOLVEM alterar, como de fato alterado tem, o este CONTRATO SOCIAL desta SOCIEDADE LIMITADA, com o fim específico de TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE CAPITAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E SOUZA, também já qualificado acima, legítimo possuidor de 14.700 (quatorze mil e setecentas) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), por este instrumento, na melhor forma de direito, cede e transfere para **MANOEL, ANGELO DA COSTA**, também já qualificado acima, 8.700 (oito mil e setecentas) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) e para **MONICA CARDOSO SOARES DA COSTA**, brasileira, casada, administradora, nascida no Rio de Janeiro, em 26/julho/1971, portadora da ident. nº 059944336 expedida pelo I F P, inscrita no C.P.F. sob o nº 010.304.337-39, residente e domiciliada a Rua Azevedo Guimarães, nº 188 - Murat - SÃO GONÇALO - RJ. CEP 24.460-200, por este instrumento, na melhor forma de direito, cede e transfere 6.000 (seis mil) quotas de valor unitário de R\$1,00 (um real) totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dando plena e geral quitação destes valores, estando quites e satisfeitos, nada mais tendo a reclamar, retirando-se nesta data da Sociedade.

O Contrato Social, após a transferência das quotas, passa a vigorar, mediante as seguintes

cláusulas e condições:

PRIMEIRA CLÁUSULA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade girará sob a denominação social de " ÓTICA PROVISÃO LTDA.ME " com sede a Rua Coronel Rodrigues, nº 498 - Loja 02 - Centro - SÃO GONÇALO - RJ. - CEP. 24.440-460, podendo estabelecer filiais, sucursais ou departamentos em qualquer parte do país, obedecendo às disposições legais vigentes

SEGUNDA CLÁUSULA: OBJETIVO DA SOCIEDADE

Objetivo da sociedade será a exploração do ramo de COMÉRCIO VAREJISTA DE ÓCULOS, LENTES DE CONTATO, ARTIGOS DE ÓTICA e PRESENTES, tendo sua duração por tempo indeterminado;

1855578

134



RICARDO ELIAS SILVA OLIVEIRA

Tec. Contabilidade - CRC 047.313/0-3 - CIC 250.335.657-53

ÓTICA PROVISÃO LTDA. ME

TERCEIRA CLÁUSULA: CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) divididos em trinta mil cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente à do País, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

MANOEL ÂNGELO DA COSTA

24.000 cotas de R\$ 1,00, representado 80% do Capital Social, totalizando R\$ 24.000,00

MONICA CARDOSO SOARES DA COSTA

6.000 cotas de R\$ 1,00, representado 20% do Capital Social, totalizando R\$ 6.000,00

30.000

R\$ 30.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do seu capital subscrito, todos respondendo solidariamente pela integralização do Capital Social em conformidade com o art. 1052 do CC/2002.

QUARTA CLÁUSULA: DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA.

A Gerência e Administração da Sociedade, será exercida pelo Sócio Administrador, MANOEL ANGELO DA COSTA, ficando o mesmo dispensado da caução prevista em Lei, assinando pela Sociedade ISOLADAMENTE, sendo o uso da Denominação Social, feito indistintamente pelo Sócio, em julgo ou fora dele, em avais e escrituras, emissão de cheques, ordens de pagamento, procurações e recursos financeiros, sendo vedado o uso em documentos ou atos estranhos aos interesses da Sociedade. No uso de suas atribuições funcionais, assinará assim:

" ÓTICA PROVISÃO LTDA. ME "

MANOEL ANGELO DA COSTA

Manoel Angelo da Costa
MANOEL ANGELO DA COSTA

§ PRIMEIRO: A sócia cotista MONICA CARDOSO SOARES DA COSTA, para reconhecimento de firma, usará sua identidade pessoal.

QUINTA CLÁUSULA : DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE.

Os sócios no exercício da administração, gerência ou qualquer outro cargo na sociedade, terão direito a uma retirada PRÓ-LABORE mensal, em valor fixado pelos mesmos, de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

SEXTA CLÁUSULA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial em 31 de dezembro, no qual o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou prejuízos apurados, que serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, podendo ser transferido para a conta de reserva de lucros e prejuízos. Em um período de 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

SÉTIMA CLÁUSULA: DA TRANSFERÊNCIA.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no seu todo ou em parte. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência de sessenta dias, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição das quotas que será em dez prestações iguais e sucessivas com a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

OITAVA CLÁUSULA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de INTERDIÇÃO ou FALECIMENTO de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros ou sucessores deverão, em noventa dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrados ou não a sociedade, recebendo os direitos e as obrigações

Manoel Angelo da Costa
MANOEL ANGELO DA COSTA

RICARDO ELIAS SILVA OLIVEIRA

Tec. Contabilidade - CRC 047.313/0-3 - CIC 250.335.657-53

ÓTICA PROVISÃO LTDA. ME

contratuais apurados até o balanço especial, em dez prestações iguais e sucessivas com a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

NONA CLÁUSULA: DO DESIMPEDIMENTO.

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena de, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA CLÁUSULA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

Fica eleito o foro da cidade de SÃO GONÇALO - RJ., como único competente para dirimir dúvidas e fazer valer direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram este instrumento em duas (02.) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios, conjuntamente com duas testemunhas, dando por certo e valioso a esta SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL desta SOCIEDADE LIMITADA.

SÃO GONÇALO (RJ), 12 de ABRIL de 2011

4º OFICIOS

Manoel Angelo da Costa
MANOEL ANGELO DA COSTA

De Administradores

Paulo Sergio Oliveira de Souza
PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUZA

4º OFICIOS

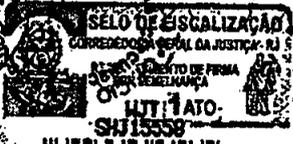
Monica Cardoso Soares da Costa
MONICA CARDOSO SOARES DA COSTA

Testemunhas:

1- *Ricardo Lobo Oliveira*
Ricardo Lobo Oliveira
Id. 21486740-0 DT.RJ. CPF.112.544.337-59

2- *Ana Carolina Lobo Oliveira*
Ana Carolina Lobo Oliveira
Id. 11397903-3 LF.P. - CPF.083.972.117-05

4 OFICIO DE SAO GONCALO - FCA LUIZ PALMIER 30 - FCA. DO RODO
Reconheço a(s) firma(s) por SEPELHANÇA:
MANOEL ANGELO DA COSTA
SAO GONCALO, 12/4/2011 total R\$ 5,27 Recolha.: R\$ 1,7
Em test. da verdade. Conf. por
CARLOS HENRIQUE DA SILVA



CARTÓRIO DO OFÍCIO DE SAO GONCALO REGISTRO DE IMOVEIS
Zilma
Reconheço a(s) firma(s) por SEPELHANÇA:
PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUZA
JUIZ
Sec. Control. 12
total R\$ 5,27
R\$ 1,70
R\$ 3,57
R\$ 1,70
R\$ 1,87

1855574



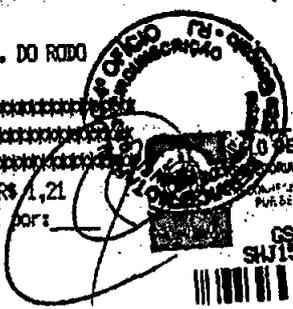
67-2011/168917-0 06 mai 2011 16:41
Associação Comercial e Industr Guia: 100/1571315-0
3320758346-1 Atos: 105
OTICA PROVISAO LTDA ME

Cumprir a exigência no mesmo local de entrada. Junta » Calculado: 133,50 Pago: 133,50
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARG.: 00001687488 10/01/2007 105

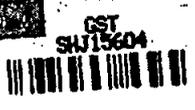
109

4 OFICIO DE SAO GONCALO - PCA, LUIZ PALMEIR 30 - PCA. DO RODO

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
MÔNICA CARROSSO STAGER DA COSTA
SAO GONCALO, 19/4/2011 Total: R\$ 5,27 Recolhia.: R\$ 1,21
da verdade. Conf. por:
CARLOS HENRIQUE DE SIUZA SILVA



SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
PUNTO DE FISCALIZAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: OTICA PROVISAO LTDA ME
Nire: 33.207.58346-1
Protocolo: 67-2011/168917-0 - 0605/2011
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 12/05/2011, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABACUC.
00002181102
DATA: 13/05/2011
Valeria A. M. Sara
SECRETARIA GERAL

Nome: OTICA PROVISAO LTDA ME
Nire: 33.207.58346-1
Protocolo: 67-2011/168917-0
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002181102
DATA: 13/05/2011
Valeria A. M. Sara
SECRETARIA GERAL

1055574

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 15.843,19
Período de atualização monetária:	de 03/10/2016 até 13/08/2018 (670 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 03/10/2016 até 13/08/2018 (670 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	20,00%
Índice de correção monetária:	1,09712554
Valor corrigido:	R\$ 17.381,97
Valor dos juros:	R\$ 3.881,97
Valor corrigido + juros:	R\$ 21.263,94
Total de honorários:	R\$ 4.252,79
Total:	R\$ 25.516,73
Total em UFIR:	7.746,66

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 13/08/2018

VOLTAR

MLM

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de São Gonçalo

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail: sgo01jeciv@tjrj.jus.br

Processo : 0026853-10.2015.8.19.0004

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Atos Ordinatórios

FLS 115 E 118 -Certifico que o Ar referente à intimação do Réu sobre o qual recaiu a penhora de fls 115, não retornou

São Gonçalo, 10/09/2018.


Raquel Bittencourt Cavalcanti - Chefe de Serventia - Matr. 01/24376

Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 17/10/2018

Decisão

1- Fls. 124, i - Indefere-se o pedido, tendo em vista a complexidade dos atos envolvidos na realização da construção, que são incompatíveis com os princípios norteadores dos juizados especiais cíveis.

2- Fls. 124, ii - Indefere-se, eis que o artigo 782 do CPC dispõe sobre execução fundada em título extrajudicial.

3- Fls. 124, iii - Em razão da nova sistemática de execução de título judicial, caso credor tenha interesse na utilização do INSTRUMENTO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DA SENTENÇA, nos termos do artigo 517 do NCPD, o advogado deverá requerer a certidão de crédito pela intranet pela via de acesso ao processo eletrônico, sendo os autos FÍSICOS ou ELETRÔNICOS, sem qualquer nova despesa e de forma totalmente eletrônica, conforme o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 18/2016.

Tal orientação encontra-se disponibilizada na intranet, manual para a utilização do Requerimento de Protesto, - aba Serviços - Manuais e vídeos dos Sistemas de Informática, Manuais e vídeos do Processo Eletrônico - Portal de Serviços - Portal de Serviços - Requerimento de Certidão de Crédito para Protesto (fls. 73) ou vídeo, emitidas em Processos Judiciais para fins de protesto, direcionado aos Advogados

Cabe salientar que o Exequente não terá de arcar com qualquer nova despesa para valer-se do dispositivo na nova legislação processual, garantindo-se, inclusive o acréscimo a que se refere o artigo 523, § 1º do NCPD, vale dizer, multa de 10% , sem custos para o Exequente. DEVE O EXEQUENTE JUNTAR A PLANILHA DE DÉBITO.

4- Fls. 124, iv e v - Indefere-se por ausência de amparo legal.

5- Diga o Exequente como pretende prosseguir na execução.



143

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

São Gonçalo, 17/10/2018.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4E5X.8HN4.TG4P.GY42**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a)
despacho/decisão/sentença de fls. foi remetido(a)
a publicação em 18/10 /2018.
Foi publicado(a) no D.O de 21/10 2018, às fls.


Rafael Bittencourt Cavalcanti
Chefe de Serventia
Mat. 01/24376

M.M. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO GONÇALO/RJ

Processo nº 0026853-10.2015.8.19.0004

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MANOEL ANGELO DA COSTA** e **MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, em atenção ao r. despacho de fls., vem perante V.Exa., expor e ao final requerer o que abaixo segue.

O despacho anteriormente citado foi proferido nos seguintes termos:

1- Fls. 124, i - Indefere-se o pedido, tendo em vista a complexidade dos atos envolvidos na realização da constrição, que são incompatíveis com os princípios norteadores dos juizados especiais cíveis. 2- Fls. 124, ii - Indefere-se, eis que o artigo 782 do CPC dispõe sobre execução fundada em título extrajudicial. 3- Fls. 124, iii - Em razão da nova sistemática de execução de título judicial, caso credor tenha interesse na utilização do INSTRUMENTO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DA SENTENÇA, nos termos do artigo 517 do NCPC, o advogado deverá requerer a certidão de crédito pela intranet pela via de acesso ao processo eletrônico, sendo os autos FÍSICOS ou ELETRÔNICOS, sem qualquer nova despesa e de forma totalmente eletrônica, conforme o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 18/2016. Tal orientação encontra-se disponibilizada na intranet, manual para a utilização do Requerimento de Protesto, - aba Serviços - Manuais e vídeos dos Sistemas de Informática, Manuais e vídeos do Processo Eletrônico - Portal de Serviços - Portal de Serviços - Requerimento de Certidão de Crédito para Protesto (fls. 73) ou

vídeo, emitidas em Processos Judiciais para fins de protesto, direcionado aos Advogados. Cabe salientar que o Exequente não terá de arcar com qualquer nova despesa para valer-se do dispositivo na nova legislação processual, garantindo-se, inclusive o acréscimo a que se refere o artigo 523, § 1º do NCPC, vale dizer, multa de 10%, sem custos para o Exequente. DEVE O EXEQUENTE JUNTAR A PLANILHA DE DÉBITO. 4- Fls. 124, iv e v - Indefere-se por ausência de amparo legal. 5- Diga o Exequente como pretende prosseguir na execução.

O pedido de Fls. 124, i era de **penhora de 50% (cinquenta por cento) nos lucros a que teria direito o 1º Executado nas sociedades SHERRY DO BRASIL ESTACIONAMENTO LTDA ME, CNPJ nº 18.191.459/0001-85 e OTICA PROVISAO LTDA ME, CNPJ nº 07.615.845/0001-3 até o limite de R\$ 25.516,73.**

Entretanto, V. Exa. entendeu por bem em indeferir o pleito, sob o fundamento de existência de “*complexidade dos atos envolvidos na realização da constrição, que são incompatíveis com os princípios norteadores dos juizados especiais cíveis.*”.

Ocorre que, *data venia*, este Peticionante não concorda que há qualquer complexidade nos atos envolvidos na realização da constrição, haja vista que basta o comparecimento de um Oficial de Justiça no endereço da empresa dando ciência dos valores a serem depositados em juízo.

Ademais, tal pleito privilegia um dos princípios norteadores dos juizados especiais, qual seja, a Celeridade, haja vista ausência de outros bens passíveis de penhora do executado.

Desta forma, requer a reforma do despacho no ponto acima exposto.

O pedido de Fls. 124, ii era de **expedição de ofícios para a inclusão do nome dos Executados nos cadastros de inadimplentes no valor de R\$ 25.516,73, nos termos do art. 782, §3º, do NCPC.**

Entretanto, V. Exa. entendeu por bem em indeferir o pleito, sob o fundamento de que “*que o artigo 782 do CPC dispõe sobre execução fundada em título extrajudicial.*”.

Ocorre que, *data venia*, este Peticionante não concorda com a impossibilidade da aplicação do artigo 782 do CPC na fase de cumprimento de sentença perante os juizados especiais cíveis.

Isto porque, o artigo 52 da Lei 9099/95 ensina que: “*A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil (...)*”.

Já o CPC, no Título do cumprimento da sentença, em seu artigo 513, é expresso que: “*O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.*” (grifos nossos).

Na mesma linha é o artigo 771, primeiro artigo Livro II da Parte Especial do CPC que regula o processo de execução, nos seguintes termos: “*Este Livro regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial, e suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva.*” (grifos nossos).

Ou seja, aplica-se a execução em tramite perante o JEC, no que couber, os dispositivos do CPC, tanto os que regulam o cumprimento de sentença, como os que regulam o processo de execução.

Não se pode perder de vista que o artigo 782, §3º, do NCPC encontra-se em harmonia com o procedimento de cumprimento de sentença nos juizados especiais cíveis, não havendo qualquer inaplicabilidade.

Neste sentido, inclusive, é o ENUNCIADO 76 do FONAJE, *in verbis*:

No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no

serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade.

Nesta linha, entende o E.TJRJ:

0007705-06.2017.8.19.0210 - RECURSO
INOMINADO

Juiz(a) MONIQUE ABREU DAVID - Julgamento: 14/11/2017 - CAPITAL 3a. TURMA RECURSAL DOS JUIZES CÍVEIS

TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL
PROCESSO: 0007705-06.2017.8.19.0210
RECORRENTE: IZABELA GIMENES LOPES,
e LEONARDO DE SOUZA LOPES RECORRIDO: QUALITY LINE MOVEIS VOTO Trata-se de execução autônoma de título judicial. Requer a exequente o início de nova execução esclarecendo que a execução anterior foi extinta por ausência de localização de bens penhoráveis, sendo expedida as certidões em favor dos autores. Sentença de extinção por ausência de interesse de agir. Recurso do autor. Extinção que se mantém, mas por fundamento diverso. A certidão de crédito emitida pelo JEC tem por finalidade constituir ao credor um título para futura execução, podendo o credor, se houver mudanças nas circunstâncias de fato, propor nova ação executiva contra o mesmo devedor e também utilizada como um meio eficiente para coagir o devedor a pagar o crédito, através da inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, conforme dispõem os Enunciados 75 e 76 do FONAJE. Logo, tendo sido extinta a (primeira) execução, sob o fundamento do artigo 53, par. 4º, da Lei 9099/1995, vale dizer, não encontrado o devedor ou bens penhoráveis, não é cabível que se reprise a execução no sistema dos Juizados Especiais Cíveis sem que se apresente o paradeiro do devedor ou de bens penhoráveis. Novo início da execução, para se buscar o que no processo anterior não se obteve, não é cabível. Necessidade de comprovação da alteração fática a fim de demonstrar o interesse de agir do demandante. Autor que na inicial não alega nem requerer qualquer fato novo. Apenas esclarece em recurso que pre-

tende a desconsideração da personalidade jurídica, contudo, sequer apresenta contrato social da empresa com os nomes dos sócios e seus endereços para citação. Deveria o credor ter trazido elementos novos que indicassem que a execução seria frutífera. Caso contrário, a busca deve se dar fora do sistema dos Juizados Especiais Cíveis. Recurso a que se nega provimento. Condena-se o autor recorrente ao pagamento das despesas processuais. Sem honorários advocatícios de sucumbência, diante da ausência de apresentação de contrarrazões. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2014. Juíza Monique Abreu David - Relatora.

0032426-14.2015.8.19.0203 -- RECURSO
INOMINADO

Juiz(a) ALESSANDRA CRISTINA TUFVES-
SON PEIXOTO - Julgamento: 02/03/2017 -
CAPITAL 5 TURMA RECURSAL DOS JUI
ESP CIVEIS

VOTO Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo autor por inconformismo com a sentença proferida às fls. 98, que julgou extinta a execução, ante a inexistência de bens conhecidos do executado, capazes de garantir o débito e deferindo a expedição de Certidão de Crédito, mediante a apresentação de planilha atualizada. Em suas razões, sustenta o Recorrente que o julgado merece reforma para que seja deferida a expedição de ofício ao SPC/SERASA, para a negativação do nome da Executada e a desconsideração da sua personalidade jurídica. Contrarrazões às fls. 117/128, pugnando pelo desprovimento do Recurso, sustentando, em síntese, a incompetência do JEC ante ao limite de alçada inobservado, eis que o valor pedido na inicial é de R\$ 180.000,00; a correta extinção da execução e que não cabe a desconsideração da personalidade jurídica à hipótese dos autos, ante a inconstitucionalidade da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica. A dita sentença merece ser reformada em parte. A certidão de crédito emitida pelo JEC tem por finalidade constituir ao credor um título para futura execução, podendo o credor, se houver mudanças nas circunstâncias de fato, propor nova ação executiva contra o mesmo

devedor. É também utilizada como um meio eficiente para coagir o devedor a pagar o crédito, através da inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, conforme dispõem os Enunciados 75 e 76 do Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE. Esse é o mesmo entendimento que este Tribunal de Justiça, por meio do Enunciado Cível nº 76 dos Juizados Especiais, consolidou sobre a finalidade da certidão de crédito, prevista na Lei 9.099/95, in verbis: "No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente, certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade". Referida certidão não tem natureza de título executivo extrajudicial, servindo exclusivamente para o apontamento do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito. Ressalte-se que a mera insolvência não dá ensejo à desconsideração da personalidade jurídica, com base no art. 50 do C.C. Esse instituto é medida excepcional, subsidiária, reclamando a presença absoluta dos requisitos ensejadores, não podendo ser adotada diante da simples inexistência de bens conhecido da Recorrida. Ante o exposto, voto pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, tão somente para determinar a expedição de ofício ao SPC/SERASA para inserir o nome da Recorrida em seus cadastros, nos termos da Certidão de Crédito a ser emitida por força da sentença de fls. 98, mantendo-se íntegros os demais termos do Decisum. Sem honorários em razão do êxito. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2017 Alessandra Cristina Tufvesson Juíza de Direito PODER JUDICIÁRIO QUINTA TURMA RECURSAL Recurso nº: 0032426-14.2015.8.19.0203 Recorrente: MANOEL DOS SANTOS SILVA Recorrido: CASABELLA CARIOCA COOPERATIVA LTDA. Relatora: Alessandra Cristina Tufvesson

0310670-75.2007.8.19.0001 - TURMAS RECURSAIS

Juiz(a) FLÁVIO CITRO VIEIRA DE MELLO -
Julgamento: 29/09/2011 -

VOTO Inominado na Execução. Sentença de extinção da execução na forma do artigo 53, § 4º da lei 9.099/95 de lavra do I. Magistrado Paulo Feijó de fls. 197. Determinação do juízo a quo na sentença de expedição de carta de crédito em favor do exeqüente. Fase executória que data de 14/02/2008 (fls. 163) que não se coaduna com o rito célere previsto na lei especial. Tentativa de penhora on line e penhora de bens na residência do executado infrutíferas. Indicação pelo exeqüente de bens impenhoráveis (automóvel taxi e kit gás correspondente) que foram indeferidos pelo juízo monocrático. Recurso o exeqüente às fls. 203 com gratuidade deferida às fls. 218 insistindo na penhora do Kit gás existente no veículo laboral do executado. Manutenção da sentença de extinção da execução que se impõe, ressalvando que poderá o exeqüente de posse da carta de crédito, inscrever o nome do devedor/executado, nos cadastros de restrição de crédito, na forma do Enunciado 76 do XXIX FONAJE, que prevê: " No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expedese a pedido do exeqüente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade" . Desprovisamento do recurso. Honorários fixados em 20 % sobre o valor da execução, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50. Pelo exposto, voto pelo desprovisamento do recurso. Honorários fixados em 20 % sobre o valor da execução, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50.

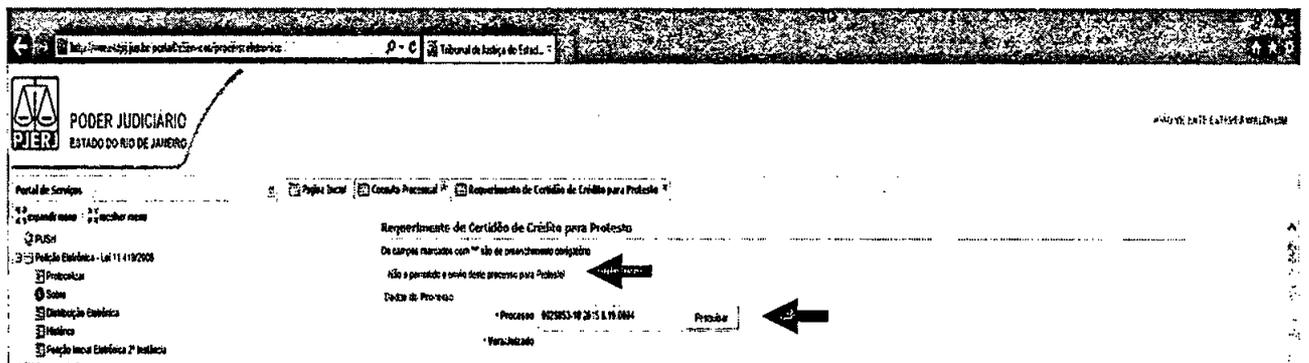
(grifamos)

Desta forma, requer a reforma do despacho no ponto acima exposto.

O pedido de Fls. 124, iii era de expedição de certidão para o protesto da dívida no valor de R\$ 25.516,73, nos termos do art. 517, §1º, do NCPC.

Entretanto, V. Exa. entendeu por bem em indeferir o pleito, "*Em razão da nova sistemática de execução de título judicial (...)*".

Todavia, o Patrono do Autor, seguindo as orientações contidas no despacho de Vossa Excelência, ao preencher o campo referente ao processo no “Requerimento de Certidão de Crédito para Protesto”, obteve a seguinte informação: “*Não é permitido o envio deste processo para Protesto!*”, conforme se vê pelo *print* abaixo e pelo documento em anexo.



Logo, inviável o requerimento da certidão através do site do TJRJ, conforme do despacho proferido.

Desta forma, requer a reforma do despacho no ponto acima exposto.

Alternativamente, como forma de prosseguimento da execução, requer o Autor nova tentativa de penhora *on line*, no montante atualizado de **R\$ 26.100,77** (vinte e seis mil e cem reais e setenta e sete centavos), já acrescido das multas do artigo 523, §1º, do CPC, conforme planilha anexa, através do *Sistema Bacenjud* nas contas dos Executados/Réus.

Isto posto, roga o Autor para que Vossa Excelência reconsidere o despacho de fls. nos pontos acima apontados, e por conseguinte deferindo:

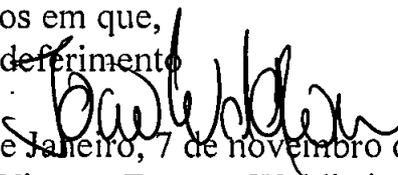
i. A penhora de 50% (cinquenta por cento) nos lucros a que teria direito o 1º Executado nas sociedades **SHERRY DO BRASIL ESTACIONAMENTO LTDA ME, CNPJ nº 18.191.459/0001-85** e **OTICA PROVISAO LTDA ME, CNPJ nº 07.615.845/0001-3** até o limite de **R\$ 26.100,77;**

ii. A expedição de ofícios para a inclusão do nome dos Executados nos **cadastros de inadimplentes** no valor de **R\$ 26.100,77**, nos termos do **art. 782, §3º, do NCPC**;

iii. A expedição de certidão para o **protesto da dívida** no valor de **R\$ 26.100,77**, nos termos do **art. 517, §1º, do NCPC**;

iv. A penhora *on line*, no montante atualizado de **R\$ 26.100,77** (vinte e seis mil e cem reais e setenta e sete centavos), já acrescido das multas do artigo 523, §1º, do CPC, conforme planilha anexa, através do *Sistema Bacenjud* nas contas dos Executados/Réus.

Termos em que,
Pede deferimento


Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2018.
João Vicente Esteves Waldheim
O.A.B/RJ 177.726

Requerimento de Certidão de Crédito para Protesto

Os campos marcados com * são de preenchimento obrigatório.

Não é permitido a envie deste processo para Protesto!

Dados da Processo

* Processa 0026853-10.2015.8.19.0004 Pesquisar
* Vara/Juizade

Dados do Credor

* Nome Seleciona
* Tipo de Pessoa Seleciona
* CEP Verificar CEP
* Estado Seleciona
* Cidade Seleciona
* Bairro Seleciona
* Tipo de Logradouro Seleciona
* Logradouro
* Número
Complemento
* Tipo de Endereço Seleciona
Referência

Dados do Devedor

* Solidariedade Sim Nao
* Nome Seleciona
* Tipo de Pessoa Seleciona
* CEP Verificar CEP
* Estado Seleciona
* Cidade Seleciona
* Bairro Seleciona
* Tipo de Logradouro Seleciona
* Logradouro
* Número
Complemento
* Tipo de Endereço Seleciona
Referência
* Valor da Cautelação
* Multa do Artigo 523 § 1º de NCPC
Valor da Multa Caminatória
Valor das Honorários da Execução
* Total Geral

Dados Adicionais de Requerente

* Nome da Parte
* CEP Verificar CEP
* Estado Seleciona
* Cidade Seleciona
* Bairro Seleciona
* Tipo de Logradouro Seleciona
* Logradouro
* Número
Complemento
* Tipo de Endereço Seleciona
Referência
* E-mail
* Telefone Móvel
* Telefone Fixo
Ramal

Planilha de Cálculo Atualizada

Imprimir arquivo

Salvar Limpar

Cálculo de Débitos Judiciais



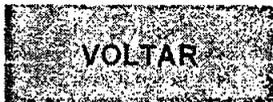
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 15.843,19
Período de atualização monetária:	de 03/10/2016 até 07/11/2018 (754 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 03/10/2016 até 07/11/2018 (754 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	20,00%
Índice de correção monetária:	1,09712554
Valor corrigido:	R\$ 17.381,97
Valor dos juros:	R\$ 4.368,67
Valor corrigido + juros:	R\$ 21.750,64
Total de honorários:	R\$ 4.350,13
Total:	R\$ 26.100,77
Total em UFIR:	7.923,97

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 07/11/2018



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 29/11/2018

Despacho

1- Ao Exequente para que refaça sua planilha de débito, eis que a sentença condenou os réus ao pagamento do valor de R\$ 10.462,09. Assim, na planilha de fls. 73, cujo valor total é tomado por base para correção da planilha de fls. 154, houve o cômputo do valor de R\$ 5.067,24 referente a taxas e impostos, que não constou da condenação.

2- No mais, mantenho a decisão de fls. 142 por seus próprios fundamentos.

São Gonçalo, 29/11/2018.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ___/___/___

Código de Autenticação: 44PB.Q9TR.EGWC.NC62

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a)
despacho/decisão/sentença de fls. foi remetido(a)
a publicação em 00/11/2018.
Foi publicado(a) no D.O de / /2018, às fls. __

M.M. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO GONÇALO/RJ

Processo nº 0026853-10.2015.8.19.0004

FEUCAP MALOTE 201809416193 10/12/18 14:18:0712047 148312

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MANOEL ANGELO DA COSTA e MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em razão da decisão exarada às fls., opor, neste ato, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fundamento no art. 1.022, III, do Código de Processo Civil

Da Tempestividade:

Preliminarmente, há de se consignar que a publicação da decisão embargada ocorreu em 06.12.2018, quinta-feira, instaurando-se a contagem do prazo no próximo dia útil subsequente, qual seja, dia 07.12.2018, sexta-feira.

Considerando que o termo para oposição de Embargos de Declaração definido pelo art. 1.023 do Código de Processo Civil ¹ é de 5 (cinco) dias e o seu cálculo somente ocorre nos dias úteis, com fulcro no art. 219, *caput* e seu parágrafo único, do Diploma Processual Civil ² não restam dúvidas de que este prazo esgotar-se-á no dia 14.12.2018, sexta-feira.

¹ Art. 1.023. *Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.*

² Art. 219. *Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis. Parágrafo único. - O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.*

Mostrando-se, portanto, plenamente tempestiva a oposição dos presentes Embargos de Declaração na data deste protocolo.

Do cabimento:

Reza o artigo 1.022 do Código de Processo Civil que contra qualquer decisão judicial caberá Embargos de Declaração. Confira-se:

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material. ”

(grifamos)

Tal mecanismo é uma espécie de recurso que tem por finalidade a integração de pronunciamento judicial, saneando vícios de obscuridade, contradição e/ou omissão nele contidos, complementando ou esclarecendo a decisão do judicial acerca do tema.

É inequívoco, portanto, o seu cabimento na situação a seguir narrada, configurando-se a hipótese prevista pelo inciso III do dispositivo acima em referência, devendo o *i.* Juízo elucidar sobre o erro material existente na decisão de fls. publicada nos autos do processo em epígrafe.

Do Erro Material:

Data maxima venia, entende o Embargante haver erro material na r. decisão exarada às fls., *in verbis*:

1- Ao Exequente para que refaça sua planilha de débito, eis que a sentença condenou os réus ao pagamento do valor de R\$ 10.462,09. Assim, na planilha de fls. 73, cujo valor total é tomado por base para correção da planilha de fls. 154, houve o cômputo do valor de R\$ 5.067,24 referente a taxas e impostos, que não constou da condenação. 2- No mais, mantenho a decisão de fls. 142 por seus próprios fundamentos.

(grifamos)

Isto porque, conforme se extrai da r. Sentença, o pleito inicial foi totalmente procedente, sendo condenado os Réus/Embargados foram condenados ao pagamento “*das taxas de incêndio, IPTU, luz e água, relativas ao imóvel objeto do contrato de locação, durante o período de vigência deste*”, *in verbis*:

(...)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de R\$ 10462,09 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos) a título de reparação por danos materiais, corrigidos a partir do desembolso e acrescidos de juros de 1% a contar da citação. Condeno, ainda, as rés, solidariamente, a realizarem o pagamento das taxas de incêndio, IPTU, luz e água, relativas ao imóvel objeto do contrato de locação, durante o período de vigência deste, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00.

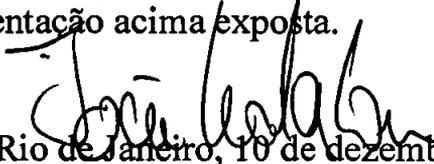
(...)

(grifamos)

Diante de todo o exposto, o MM. Juízo deverá se pronunciar sobre o erro material na r. Decisão, a fim de se evitar futuros e eventuais transtornos.

Conclusão:

Com supedâneo no exposto, o Embargante requer a Vossa Excelência o acolhimento da presente peça, a fim de que seja sanado o erro material, com base na fundamentação acima exposta.



Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.
João Vicente Esteves Waldheim
O.A.B/RJ 177.726

160

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getúlio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 16/01/2019

Decisão

Deixo de receber os embargos de declaração de fls. 156/159, pois o art. 48 da lei nº 9.099/95, ao dispor que "cabem embargos de declaração contra sentença ou acórdão nos casos previstos no Código de Processo Civil", excluiu o manejo do aludido recurso em face de decisão.

No mesmo sentido, o Conselho Recursal já decidiu que "em sede de Juizados, descabem embargos de declaração em face de decisão, nos termos do art. 48, caput, da Lei 9.099/95" (Mandado de Segurança nº 0000913-50.2017.8.19.9000, 2ª Turma Recursal, Rel. Juíza Márcia de Andrade Pumar, julg. em 21/09/2017).

Cumpra-se fls. 155..

São Gonçalo, 16/01/2019.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ___/___/___

Código de Autenticação: 4YGH.J2MB.K18K.ML72
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a)
despacho/decisão/sentença de fls. foi remetido(a)
a publicação em 17/02/2019.
Foi publicado(a) no D.O de / /2019, às fls. __

M.M. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MANOEL ANGELO DA COSTA** e **MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, todos qualificados, vem, respeitosamente perante V.Exa., em que pese o brihantismo das decisões de fls. 142/143 e 155, apresentar o presente pedido de reconsideração.

Primeiramente, cabe colecionar os termos do despacho de fls. 155:

1- Ao Exequente para que refaça sua planilha de débito, eis que a sentença condenou os réus ao pagamento do valor de R\$ 10.462,09. Assim, na planilha de fls. 73, cujo valor total é tomado por base para correção da planilha de fls. 154, houve o cômputo do valor de R\$ 5.067,24 referente a taxas e impostos, que não constou da condenação. 2- No mais, mantenho a decisão de fls. 142 por seus próprios fundamentos.

Em relação ao primeiro ponto do despacho supracitado, entende o Autor haver erro material na r. decisão exarada, posto que conforme se extrai da r. Sentença, o pleito inicial foi totalmente procedente, sendo condenado os Réus ao pagamento “das taxas de incêndio, IPTU, luz e água, relativas ao imóvel objeto do contrato de locação, durante o período de vigência deste”, in verbis:

(...)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedi-

do para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de R\$ 10462,09 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos) a título de reparação por danos materiais, corrigidos a partir do desembolso e acrescidos de juros de 1% a contar da citação. Condeno, ainda, as rés, solidariamente, a realizarem o pagamento das taxas de incêndio, IPTU, luz e água, relativas ao imóvel objeto do contrato de locação, durante o período de vigência deste, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00.

(...)

(grifamos)

Logo, não há que se falar em retificação da planilha de cálculo autoral, haja vista que refletem a *res judicata*.

Já no que tange ao segundo ponto do despacho que faz referência ao despacho de fls. 142/143, cabe tecer os seguintes comentários.

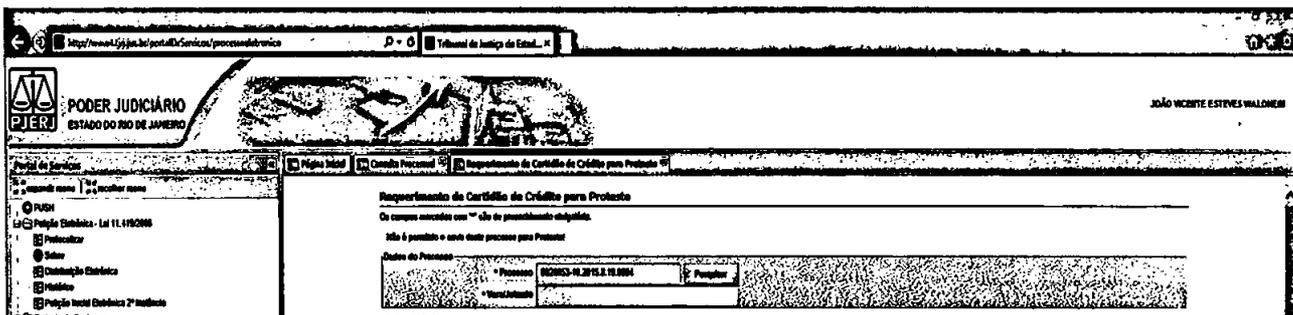
Vossa Excelência entendeu por bem em indeferir o pedido autoral de expedição de ofícios para a inclusão do nome dos Executados nos cadastros de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do NCPC, justificando que tal artigo dispõe sobre execução fundada em título extrajudicial.

Todavia, tal entendimento não se encontra em consonância com a posição do E. TJRJ, conforme jurisprudência já colecionada aos autos (fls. 144/152) e do Conselho Nacional de Justiça, que através do Fórum Nacional de Juizados Especiais assentou entendimento de que: “No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade.” (ENUNCIADO 76 (Substitui o Enunciado 55))

Além disso, Vossa Excelência determinou que: “*caso credor tenha interesse na utilização do INSTRUMENTO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DA SENTENÇA, nos termos do artigo 517 do NCPC, o advogado deverá requerer a certidão de crédito pela intranet pela via de acesso ao processo eletrônico (...)*”.

--- Desta forma, este Patrono, com o fito de atender o mandamento judicial, tentou, por mais de uma vez, preencher o Requerimento de Certidão de Crédito para Protesto, conforme exarado por Vossa Excelência. Entretanto, não logrou êxito em nenhuma tentativa.

--- Ao preencher o número do processo judicial, na aba de Requerimento de Certidão de Crédito para Protesto, aparece a seguinte mensagem: "Não é permitido o envio deste processo para Protesto!"



Inclusive, tal possibilidade é inclusive explicitada no Manual do Usuário Requerimento de Certidão de Protesto, senão vejamos:



Preencha o campo Processo no formato CNJ e clique no botão Pesquisar. O campo Vara/julgado será preenchido automaticamente com a Serventia onde o processo tramita.

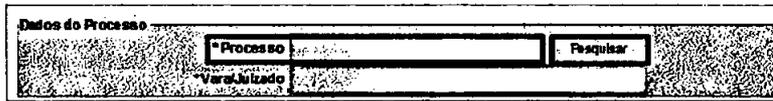


Figura 8 - Dados do processo.



ATENÇÃO: Ao se informar um processo que não obedeça aos requisitos para envio do Requerimento do Protesto, descritos no item 2. Requerimento encaminhado por Advogado/ Parte, será exibida a mensagem "Não é permitido o envio deste processo para o Protesto!"

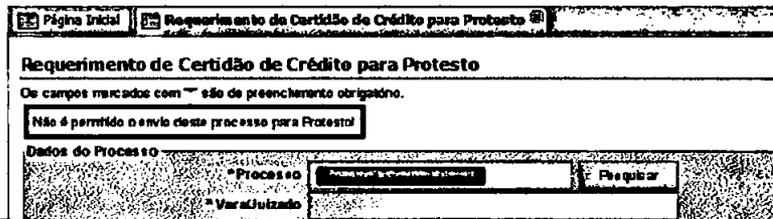


Figura 9 - Não é permitido o envio deste processo para o Protesto.

Logo, é impossível o Autor requerer a certidão de crédito através da intranet do TJRJ, motivo pelo qual roga a Vossa Excelência que determine que o Cartório a expedição da certidão em questão.

São por esses motivos que as decisões de fls. 142/143, 155 e 160 deverão ser reconsideradas.

Desta forma, requer:

I. A reconsideração dos despachos de fls. 142/143 e 155, conforme fundamentação supra;

II. Por conseguinte, a expedição de certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA e a expedição de Certidão de Crédito para Protesto;

III. A expedição de mandado de pagamento em nome da parte autora e de seu patrono dos valores bloqueados e transferidos, conforme fls. 101/103 e 115/117;

IV. Nova tentativa de penhora online, no montante atualizado de R\$ 27.700,84 (vinte e sete mil e setecentos reais e oitenta e quatro centavos), já acrescido das multas do artigo 523, §1º, do CPC, conforme planilha anexa, através do Sistema Bacenjud nas contas dos Executados/Réus.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019.


João Vicente Esteves Waldheim
O.A.B./RJ nº 177.726

Cálculo de Débitos Judiciais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 15.843,19
Período de atualização monetária:	de 03/10/2016 até 29/01/2019 (836 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 03/10/2016 até 29/01/2019 (836 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	20,00%
Índice de correção monetária:	1,13949306
Valor corrigido:	R\$ 18.053,20
Valor dos juros:	R\$ 5.030,83
Valor corrigido + juros:	R\$ 23.084,03
Total de honorários:	R\$ 4.616,81
Total:	R\$ 27.700,84
Total em UFIR:	8.097,06

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 29/01/2019

VOLTAR

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a)
despacho/decisão/sentença de fls. foi remetido(a)
a publicação em 22/02/2019.
Foi publicado(a) no D.O de / /2019, às fls. _

1 CERTIDÃO
Certifico que a Sentença transitou em julgado
no dia 04/11/16

São Gonçalo, 28/02/2018

Raquel Bittencourt
Chefe de Serventia
Mat. 01/24376

À Diretoria Ps. 166.4 .

Raquel Bittencourt Cavalcanti
Chefe de Serventia
Mat. 01/24376

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ, Tel.: 3715-8419 e-mail: sgo01jeciv@tjrj.jus.br

239/2019/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Existe diligência a ser cumprida simultaneamente: Não

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004 Distribuído em: 26/06/2015
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS.ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Oficial de Justiça:

Nome da parte: MANOEL ANGELO DA COSTA
Local da diligência: Rua Azevedo Guimarães, nº 188 - CEP: 24460-200 - Mútua - São Gonçalo - RJ

Finalidade: DECISÃO: (...) 4- Tendo em vista o resultado do pedido de bloqueio on line parcial, em
relação ao débito exequendo, procedi à transferência do valor respectivo para uma conta judicial.
Intime-se o Executado do bloqueio parcial efetuado, oportunizando-lhe a apresentação de Embargos, se
assim desejar, o que deverá ser feito após a garantia integral do juízo.
Sem prejuízo, diga o Exequente o que deseja quanto à execução do remanescente.

DESPACHO: (...) 4- Indefere-se o pedido de levantamento dos valores penhorados a fls. 101/103 e 115,
eis que os réus que sofreram as penhoras não foram intimados. Assim, intemem-se por OJA (fls. 104,
105 e 118).

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). Fabiano Reis dos Santos, MANDA que o Oficial de Justiça designado,
em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local acima indicado, ou
onde lhe for apontado, e proceder à diligência ora ordenada, Eu, _____ Gloria da Cruz Castro
Soares - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22048 o digitei e conferi.

São Gonçalo, 14 de março de 2019.

Raquel Bittencourt Cavalcanti Chefe de Serventia - Matr. 01/24376
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4IV4.XSF5.U2BE.7J92
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2019010706 Receb.: 14/03/2019 Limite: 11/04/2019 Oficial: Daniela Pinheiro da Costa Silva



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca de São Gonçalo
 Cartório do 1º Juizado Especial Cível
 Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
 sgo01jeciv@tjrj.jus.br

240/2019/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Existe diligência a ser cumprida simultaneamente: Não

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004 Distribuído em: 26/06/2015
 Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
 Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
 Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
 Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
 Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Oficial de Justiça:

Nome da parte: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Local da diligência: Avenida Marechal Rondon, nº 2.823 Casa 08 - CEP: 20950-002 - Sampaio - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: DECISÃO: (...) 4- Tendo em vista o resultado do pedido de bloqueio on line parcial, em relação ao débito exequendo, procedi à transferência do valor respectivo para uma conta judicial. Intime-se o Executado do bloqueio parcial efetuado, oportunizando-lhe a apresentação de Embargos, se assim desejar, o que deverá ser feito após a garantia integral do juízo. Sem prejuízo, diga o Exequente o que deseja quanto à execução do remanescente.

DESPACHO: (...) 4- Indefere-se o pedido de levantamento dos valores penhorados a fls. 101/103 e 115, eis que os réus que sofreram as penhoras não foram intimados. Assim, intemem-se por OJA (fls. 104, 105 e 118).

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). Fabiano Rels dos Santos, **MANDA** que o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceder à diligência ora ordenada, Eu, _____ Glória da Cruz Castro Soares - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22048 o digitei e conferi.

São Gonçalo, 14 de março de 2019.

Raquel Bittencourt Cavalcanti Chefe de Serventia - Matr. 01/24376
 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49IE.A8FB.JEIR.7J92**
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
 () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA PROTESTO
REQUERIMENTO 001/2019

Dados do Processo

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004
Vara/Juizado: Comarca de São Gonçalo - 1º Juizado Especial Cível

Dados do Credor

Nome: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
CPF: 432.768.577-15
Endereço Residencial: Rua Conde de Bonfim, 480 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.520-054

Dados do(s) Devedor(es)

Nome: MANOEL ANGELO DA COSTA
CPF: 070.322.217-18
Endereço Residencial: Rua Azevedo Guimarães, 188 - Mutuá - São Gonçalo - RJ - CEP: 24.460-200

Nome: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO
CPF: 599.005.637-00
Endereço Residencial: Avenida Marechal Rondon, 2.823 - Casa 08, Sampaio - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.950-002

Valor da Condenação: R\$ 23.288,63
Valor da Multa Cominatória: R\$ 2.328,86
Valor dos Honorários da Execução: R\$ 2.561,75
Total Geral da Certidão: R\$ 28.179,24

Dados Adicionais do Requerente

Nome do Advogado/Parte: JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA
CPF: 929.213.107-91
Endereço Comercial: Rua Santa Luzia, 651 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.030-041
E-mail: jan@bpadvocacia.adv.br
Telefone Móvel: (21) 2292-9293
Telefone Fixo: (21) 2292-9293

Prot: 2019.01733276

1. A certidão de crédito extraída de processo judicial com decisão transitada em julgado é título executivo judicial hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do art. 517. da Lei nº 13.105/2015. O protesto será requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juízo de origem.
2. O "Valor a ser protestado" deve observar estritamente o que for reconhecido na sentença, devendo incluir o valor principal, os juros, multa, honorários advocatícios da fase de conhecimento (exatamente conforme previsto na decisão) e a multa a que se refere o art. 523 § 1º do NCPC. Quaisquer outros itens devem ser excluídos do cálculo.
3. A presente certidão é emitida com base nos elementos apresentados pelo advogado requerente, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer divergência com relação aos dados fornecidos.
4. Sem que tenha havido pagamento ou qualquer movimentação processual, com a expedição da presente certidão, nos termos do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ 07/2014, o processo de execução será objeto de baixa e arquivamento após sessenta dias.

TJRJ SGO JC01 201901733276 13/03/19 11:48:42139841 PROGER-VIRTUAL



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2019
Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 03/10/2016
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		3/10/2016	15.843,19	18.053,20	0,00	5.235,43	2.328,86	25.617,49
				Sub-Total				R\$ 25.617,49
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 2.561,75
				Sub-Total				R\$ 2.561,75
				TOTAL GERAL				R\$ 28.179,24

TJRJ SGO JC01 201901733276 13/03/19 11:48:42139841 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrijus.br

Fls. 177

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 18/03/2019

Decisão

Indefiro a certidão de crédito para protesto nº 001/2019, eis que desacompanhada da respectiva planilha de cálculos, devendo ser observado o constante a fls. 155, item 1.

São Gonçalo, 18/03/2019.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ___/___/___

Código de Autenticação: 4HT1.N2Q9.CI55.7N92
Este código pode ser verificado em: www.tjrijus.br - Serviços - Validação de documentos



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a)
despacho/decisão/sentença de fls. foi remetido(a)
a publicação em 19/03/2019.
Foi publicado(a) no D.O de / /2019. às fls.

M.M. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO GONÇALO/RJ

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

RECEBUE 201902451344 04/04/19 16:09:53125711 148312

aguardo

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MANOEL ANGELO DA COSTA e MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, todos qualificados, vem, respeitosamente perante V.Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Primeiramente, cabe coleccionar os termos da r. Sentença, senão vejamos:

(...)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de R\$ 10462,09 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos) a título de reparação por danos materiais, corrigidos a partir do desembolso e acrescidos de juros de 1% a contar da citação. Condene, ainda, as rés, solidariamente, a realizarem o pagamento das taxas de incêndio, IPTU, luz e água, relativas ao imóvel objeto do contrato de locação, durante o período de vigência deste, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00.

(...)

(grifamos)

Conforme se vê da r. Sentença, o pleito inicial foi totalmente procedente, sendo condenado os Réus ao pagamento “*das taxas de incêndio, IPTU, luz e água, relativas ao imóvel objeto do contrato de locação, durante o período de vigência deste, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00.*”.

Certo é que resta incontroverso que os Réus não cumpriram com a obrigação de fazer imposta pela r. Sentença, haja vista a ausência de comprovação nos autos, deixando assim de efetuar o pagamento *das taxas de incêndio, IPTU, luz e água, relativas ao imóvel objeto do contrato de locação, durante o período de vigência deste*, e, por este motivo, o Autor, por óbvio, foi obrigado a quitar tais valores para conseguir locar o imóvel novamente.

Logo, por esta causa, a planilha de cálculo de fl. 154 contém o valor referente a taxas e impostos que o Autor foi obrigado a pagar por culpa da inadimplência dos Réus.

Posto isto, não há que se falar em retificação da planilha de cálculo.

Noutro giro, caso este não seja o entendimento de V. Excelência, requer o Autor a execução da multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer, com a homologação da presente execução no seguinte valor:

- i. Dano material: R\$ 20.997,69 (cálculo anexo);
- ii. Multa pelo descumprimento da obrigação de fazer: R\$ 50.500,00 (conforme cálculo abaixo);
 - Data da intimação da sentença: 07/06/2016;
 - Prazo final para cumprimento: 21/06/2016;
 - Quantidade de dias de descumprimento: 1017;
 - Valor da multa: R\$ 50.850,00
- iii. Total da execução: R\$ 71.468,65 (setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oitos reais e sessenta e cinco centavos).

Desta forma, requer a reconsideração do despacho de indeferimento de certidão de crédito, ou, caso este não seja o entendimento de V. Exa., requer o Autor a homologação do valor da presente execução em R\$ 71.847,69 (setenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme fundamentação supra.

Por fim, após a homologação do valor da presente execução, e em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 112, requer a Parte Autora a penhora do imóvel de propriedade da segunda Executada/Ré, conforme comprova Certidão Cartorária anexa, localizado a Av. Marechal Rondon, nº 2.823, casa 08, Engenho Novo, Rio de Janeiro/R, CEP: 20.950-002, para futura e eventual alienação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2019.

João Vicente Esteves Waldheim
João Vicente Esteves Waldheim
O.A.B./RJ nº 177.726

FRANCO, cozinheira, brasileiras, CPF.n.ºs.264978917/49 e 599005637/00, casados pelo regime da comunhão de bens, pelo preço de..... Cr\$100.000.000,00. O Imposto de transmissão foi pago em 16.4.93, pela guia n.º.151.046/93. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1993.--.--.

JS/

R-5/37574 - ADJUDICAÇÃO - Nos termos da Carta de Adjudicação Extraída dos autos de inventário dos bens deixados por: Mozzarck Franco, dado e passado no Juízo de Direito da 11ª V.O.S., assinado pelo MM. Juiz Dr.Gerson Silveira Arraes, em 22/9/99, contendo sentença de 06/03/98 e aditamento de 05/04/2000, o imóvel desta matrícula avaliado em R\$23.000,00, foi adjudicado à Maria Rosa da Silva, brasileira, viúva, do lar, CPFnº599.005.637-00. O imposto de transmissão pago em 29/07/98 pela guia nº564/435.460.0.Prot. nº225483 do Lº1/Z fls.242. Talão nº307487. Rio de Janeiro 28 de abril de 2000.....LGO

Av-6/37574 - RETIFICAÇÃO - Nos termos do Aditamento de 19/07/2000, dado e passado pelo Juízo de Direito da 11ª V.O.S., assinado pelo Juiz Dr. Jorge Luiz Martins Alves, fica retificado a Carta de Adjudicação objeto do R-5, quanto ao nome da adquirente, que é: Maria Rosa da Silva Franco, e não como constou. Protocolo nº. 232726, Lº.1-AB, fls.125, talão nº.315126. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2000.--

MVG.

Certifico, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere extraída nos termos do Art.19 § 1º da Lei nº 6.015/73, dela constando todos os eventuais ônus reais e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como qualquer citação em ações reais e pessoais reipersecutórias sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo como requerido, com buscas no indicador real até a data mencionada abaixo.

[Handwritten signature]

O Oficial: _____

<input type="checkbox"/>	GERALDO MENDONÇA	TITULAR MATR.: 06/1175
<input checked="" type="checkbox"/>	ROZALDO GRAEFF VIEIRA	SUBST. MATR.: 94/4815
<input type="checkbox"/>	VERA L. GRAEFF MACEDO	SUBST. MATR.: 94/4817
<input type="checkbox"/>	CRISTIANE VANDERLEI GÓES	SUBST. MATR.: 94/4806
<input type="checkbox"/>	ANDRÉ VINICIUS A. DE FARIA	SUBST. MATR.: 94/11499
<input type="checkbox"/>	MARCUS FILIPE MAIA KLEM	SUBST. MATR.: 94/11507

1º SRI PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS AA093160
 Rua Arquias Condado, 488 - Meier CEP 26770-000 - Rio de Janeiro - RJ www.sri-rj.com.br Fones: (21) 2501-4328 092345
 (21) 2581-1942

*** CERTIDÃO Nº 528885 ***

Conforme Certificação acima mencionada, a presente Certidão teve como data da Busca no Indicador Real até:13/03/2019 e data de Selagem em:19/03/2019.

Valores do Talão
 Cert.:R\$ 76,22 Leis:R\$ 25,90 Total R\$ 102,12

Selo de Fiscalização Eletrônico: ECYD 12755 YSE
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



177

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 10.462,09
Período de atualização monetária:	de 08/07/2015 até 04/04/2019 (1346 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 15/07/2015 até 04/04/2019 (1339 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%
Índice de correção monetária:	1,26151407
Valor corrigido:	R\$ 13.198,07
Valor dos juros:	R\$ 5.890,74
Valor corrigido + juros:	R\$ 19.088,81
Total de honorários:	R\$ 1.908,88
Total:	R\$ 20.997,69
Total em UFIR:	6.137,70

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 04/04/2019

VOLTAR

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 15/04/2019

Decisão

1- A conversão da obrigação de fazer em perdas e danos se impõe, na medida em que a reclamada demonstrou ser incapaz de cumprir a obrigação imposta, razão pela qual o art. 84 do CDC autoriza que o juiz persiga o resultado prático equivalente ao cumprimento da tutela específica da obrigação de fazer, o que foi albergado também pelo artigo 497 do CPC/2015, o que se dará pela conversão da obrigação de fazer em indenização.

Considerando a importância do serviço prestado e que, segundo as regras de experiência comum do art. 375 do CPC/2015 e 5º da Lei 9099/95, converte-se a obrigação de fazer, descumprida, em perdas e danos no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), já contemplado o valor da multa.

2- Defere-se a penhora do imóvel descrito a fls. 174. Lavre-se termo. Intime-se a ré da penhora realizada, na forma do art. 841, do CPC, para fins de oposição de embargos. Quanto à averbação da penhora, deverá o exequente cumprir o art. 844, do CPC.

São Gonçalo, 17/04/2019.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 46R9.BMKJ.ZAEJ.HUA2



L79

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tj.rj.us.br

Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.us.br – Serviços – Validação de documentos



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a)
despacho/decisão/sentença de fls. foi remetido(a)
a publicação em 24/04/2019.
Foi publicado(a) no D.O de / /2019, às fls.---

180

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

239/2019/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Existe diligência a ser cumprida simultaneamente: Não

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004** Distribuído em: 26/06/2015
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Oficial de Justiça:

Nome da parte: MANOEL ANGELO DA COSTA
Local da diligência: Rua Azevedo Guimarães, nº 188 - CEP: 24460-200 - Mútua - São Gonçalo - RJ

Finalidade: DECISÃO: (...) 4- *Tendo em vista o resultado do pedido de bloqueio on line parcial, em relação ao débito exequendo, procedi à transferência do valor respectivo para uma conta judicial. Intime-se o Executado do bloqueio parcial efetuado, oportunizando-lhe a apresentação de Embargos, se assim desejar, o que deverá ser feito após a garantia integral do juízo. Sem prejuízo, diga o Exequente o que deseja quanto à execução do remanescente.*

DESPACHO: (...) 4- *Indefere-se o pedido de levantamento dos valores penhorados a fls. 101/103 e 115, eis que os réus que sofreram as penhoras não foram intimados. Assim, intmem-se por OJA (fls. 104, 105 e 118).*

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). **Fabiano Reis dos Santos**, **MANDA** que o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceder à diligência ora ordenada, Eu, _____Gloria da Cruz Castro Soares - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22048 o digitei e conferi.

São Gonçalo, 14 de março de 2019.

Raquel Bittencourt Cavalcanti Chefe de Serventia - Matr. 01/24376
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJRJ: **4IV4.XSF5.U2BE.7J92**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2019010706 Receb.: 14/03/2019 Limite: 11/04/2019 Oficial: Daniela Pinheiro da Costa Silva



181

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados São Gonçalo de São Gonçalo

Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004
Mandado: 2019010706
Documento: 239/2019/MND

CERTIDÃO POSITIVA (EM CARTÓRIO)

Certifico que, em cumprimento ao Mandado anexo, nesta data, às 11:10, compareceu nesta Central de Mandados, Sr.(a) Manoel Angelo da Costa, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei pelo inteiro teor do referido Mandado, que lhe foi lido, ficando de tudo ciente, tendo recebido a contrafé e exarado o ciente. Dou fé.

● Observação:

Telefone: 21 98342-9297

□□

São Gonçalo, 02 de abril de 2019.

Daniela Pinheiro da Costa Silva - 01/20309

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail: sgo01jeciv@tjrj.jus.br

240/2019/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Existe diligência a ser cumprida simultaneamente: Não

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004 Distribuído em: 26/06/2015
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Oficial de Justiça:

Nome da parte: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO
Local da diligência: Avenida Marechal Rondon, nº 2.823 Casa 08 - CEP: 20950-002 - Sampaio - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: DECISÃO: (...) 4- Tendo em vista o resultado do pedido de bloqueio on line parcial, em relação ao débito exequendo, procedi à transferência do valor respectivo para uma conta judicial. Intime-se o Executado do bloqueio parcial efetuado, oportunizando-lhe a apresentação de Embargos, se assim desejar, o que deverá ser feito após a garantia integral do juízo. Sem prejuízo, diga o Exeçtente o que deseje quanto à execução do remanescente.

DESPACHO: (...) 4- Indefere-se o pedido de levantamento dos valores penhorados a fls. 101/103 e 115, eis que os réus que sofreram as penhcas não foram intimados. A. sim, intimem-se por OJA (fls. 104, 105 e 118).

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). Fabiano Rels dos Santos, MANDA que o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceder à diligência ora ordenada, Eu, _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22048 o digitei e conferi.

São Gonçalo, 14 de março de 2019.

Raquel Bittencourt Cavalcanti Chefe de Serventia - Matr. 01/24376
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 49IE.A8FB.JEIR.7J92
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2019014094 Receb.: 14/03/2019 Limite: 11/04/2019 Oficial: Nelson Eduardo Lopes Oliveira



183

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier**

Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004
Mandado: 2019014094
Documento: 240/2019/MND

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 11:35, compareci ao seguinte endereço: Avenida Marechal Rondon, nº 2823, casa 08, Sampaio, Rio de Janeiro, RJ, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Sr.(a) Maria Rosa da Silva Franco, que recebeu a contrafé e não exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

A ré Maria Rosa da Silva Franco recebeu a contrafé, todavia não exarou o seu ciente; e como ela não apresentou identificação passo a descrevê-la: senhora idosa (de 88 anos, segundo a própria), cabelos brancos crespos, estatura baixa, magra, mulata. Não estava presente nenhum parente na ocasião (em razão disso, foi deixado telefone deste Oficial de Justiça juntamente com a contrafé, mas não houve contato).

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2019.

Nelson Eduardo Lopes Oliveira - 01/24842





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA PROTESTO
REQUERIMENTO 002/2019

Dados do Processo

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004
Vara/Juizado: Comarca de São Gonçalo - 1º Juizado Especial Cível

Dados do Credor

Nome: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
CPF: 432.768.577-15
Endereço Residencial: Rua Conde de Bonfim, 480 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.520-054

Dados do(s) Devedor(es)

Nome: MANOEL ANGELO DA COSTA
CPF: 070.322.217-18
Endereço Residencial: Rua Azevedo Guimarães, 188 - Mutuá - São Gonçalo - RJ - CEP: 24.460-200

Nome: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO
CPF: 599.005.637-00
Endereço Residencial: Avenida Marechal Rondon, 2.823 - Casa 08, Sampaio - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.950-002

Valor da Condenação: R\$ 37.270,63
Valor da Multa Cominatória: R\$ 3.727,06
Total Geral da Certidão: R\$ 40.997,69

Dados Adicionais do Requerente

Nome do Advogado/Parte: JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA
CPF: 929.213.107-91
Endereço Comercial: Rua Santa Luzia, 651 - 33 andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.030-041
E-mail: jan@bpadvocacia.adv.br
Telefone Móvel: (21) 2292-9293
Telefone Fixo: (21) 2292-9293

1. A certidão de crédito extraída de processo judicial com decisão transitada em julgado é título executivo judicial hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do art. 517, da Lei nº 13.105/2015. O protesto será requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juízo de origem.

2. O "Valor a ser protestado" deve observar estritamente o que for reconhecido na sentença, devendo incluir o valor principal, os juros, multa, honorários advocatícios da fase de conhecimento (exatamente conforme previsto na decisão) e a multa a que se refere o art. 523 § 1º do NCP. Quaisquer outros itens devem ser excluídos do cálculo.

3. A presente certidão é emitida com base nos elementos apresentados pelo advogado requerente, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer divergência com relação aos dados fornecidos.

4. Sem que tenha havido pagamento ou qualquer movimentação processual, com a expedição da presente certidão, nos termos do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ 07/2014, o processo de execução será objeto de baixa e arquivamento após sessenta dias.

TJRJ SGO JC01 201903081985 30/04/19 11:17:28138051 PROGER-VIRTUAL

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 10.462,09
Período de atualização monetária:	de 08/07/2015 até 04/04/2019 (1346 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 15/07/2015 até 04/04/2019 (1339 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%
Índice de correção monetária:	1,26151407
Valor corrigido:	R\$ 13.198,07
Valor dos juros:	R\$ 5.890,74
Valor corrigido + juros:	R\$ 19.088,81
Total de honorários:	R\$ 1.908,88
Total:	R\$ 20.997,69
Total em UFIR:	6.137,70

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 04/04/2019

VOLTAR

Perdas e danos: R\$ 20.000,00.

Total da execução: R\$ 40.997,69

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

TERMO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL

Processo : **0026853-10.2015.8.19.0004**
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 40.997,69 (Quarenta mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).

Termo de penhora na forma do Art. 845, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

Ao oitavo dia do mês de maio de dois mil e dezenove, no Cartório deste Juízo e nos autos da Ação Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento, ora em fase de cumprimento de sentença, foi lavrado o presente Termo de Penhora do imóvel de propriedade do réu/executado, localizado na **Avenida Marechal Rondon , 2823, casa VIII prédio e respectivo terreno, na Freguesia do Engenho Novo, que mede 6,30m de frente; 6,42m à direita; 6,42m à esquerda e 6,30m nos fundos, confrontando à esquerda com o nº 2817 e à direita com o nº 2833 da Avenida Marechal Rondon e, nos fundos com terreno de Alfredo de Almeida Carvalho,** transcrito no Livro nº 2-J, folhas nº 501, matrícula nº 37.574 , conforme certidão acostada às fls. 175/176 destes autos, ficando nomeado depositário o devedor **MARIA ROSA DA SILVA FRANCO.** Para constar lavrei o presente termo que, lido e achado de acordo, vai devidamente assinado. Eu, _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22048 o digitei e eu, _____ Raquel Bittencourt Cavalcanti - Chefe de Serventia - Matr. 01/24376, o subscrevo.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Executado:

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BN4.3XAQ.2ZKI.AFB2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

Fls. 187

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 13/05/2019

Decisão

Defiro o requerimento nº 002/2019, ante a observância ao constate dos autos. Intimem-se. Após, dê-se prosseguimento ao determinado anteriormente.

São Gonçalo, 13/05/2019.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ZD9.P47U.82D4.KKB2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

110

ROB



NO REIS DOS SANTOS 24110 Assinado em 13/05/2019 15:27:50
Local: TJ-RJ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a)
despacho/decisão/sentença de fls. foi remetido(a)
a publicação em 14/05/2019.
Foi publicado(a) no D.O de / /2019, as fls.---

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de São Gonçalo

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

188
↓

Processo : 0026853-10.2015.8.19.0004

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Atos Ordinatórios

FLS. 178.2 , e 187 - ÀS PARTES PARA DAREM PROSSEGUIMENTO, CONF. DETERMINADO, NO PRAZO LEGAL.

São Gonçalo, 05/06/2019.


Raquel Bittencourt Cavalcanti - Chefe de Serventia - Matr. 01/24376

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

189

186/2019/VP

MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Distribuição: 26/06/2015

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e
Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA e outros

FINALIDADE: Fica a parte executada intimada a se manifestar acerca da penhora do imóvel situado na Avenida Marechal Rondon, 2823, casa VIII prédio e respectivo terreno, na Freguesia do Engenho Novo, que mede 6,30m de frente; 6,42m à direita; 6,42m à esquerda e 6,30m nos fundos, confrontando à esquerda com o nº 2817 e à direita com o nº 2833 da Avenida Marechal Rondon e, nos fundos com terreno de Alfredo de Almeida Carvalho, MATRICULA Nº 37.574., conforme Auto de penhora lavrado, oferecendo embargos, se desejar

O MM. Juiz de Direito Dr. **Fabiano Reis dos Santos**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s) nos autos do processo acima referido, cuja finalidade encontra-se destacada.

Despacho: Defiro o requerimento nº 002/2019, ante a observância ao constate dos autos. Intimem-se. Após, dê-se prosseguimento ao determinado anteriormente.

Destinatário: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Endereço: Avenida Marechal Rondon, nº 2.823 Casa 08 - CEP: 20950-002 - Sampaio - Rio de Janeiro - RJ

Prazo: de lei

Eu, _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22048, digitei e eu, _____ Raquel Bittencourt Cavalcanti - Chefe de Serventia - Matr. 01/24376, certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

São Gonçalo, 04 de junho de 2019.


Raquel Bittencourt Cavalcanti Chefe de Serventia - Matr. 01/24376
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4B9S.ERIW.1TYV.MHC2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

M.M. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO GONÇALO/RJ

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

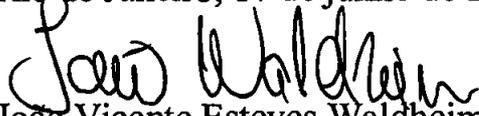
SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MANOEL ANGELO DA COSTA e MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, todos qualificados, vem, respeitosamente perante V.Exa., em atenção ao ato ordinatório de fls., requerer que seja procedida a avaliação do bem penhorado, conforme artigo 870 e seguintes do Código de Processo Civil.

Registra-se que o Autor, no momento adequado, irá indiciar leiloeiro público, de acordo com o artigo 883 do Código de Processo Civil.

Informa ainda que irá providenciar a averbação a que trata o artigo 844, do CPC.

Por fim, requerer a expedição de mandado de pagamento em nome da parte autora e de seu patrono, **Jan Przewodowski Montenegro de Souza**, inscrito na **O.A.B./RJ** sob o nº **83.445**, **CPF 929.213.107-91**, referente aos valores bloqueados e transferidos, conforme fls. 101/103 e 115/117, haja vista a preclusão da decisão que intimou os Executados acerca das penhoras realizadas, conforme se vê das intimações de fls. 181 e 183.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019.


João Vicente Esteves Waldheim
O.A.B./RJ nº 177.726

RECEBUE 201904562211 17/06/19 14:45:13124179 146237

AGUAR

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tj.rj.jus.br

Fls. 191

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 02/07/2019

Despacho

Fls. 180/183 - Certifique o Cartório se houve oposição de Embargos.

São Gonçalo, 03/07/2019.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

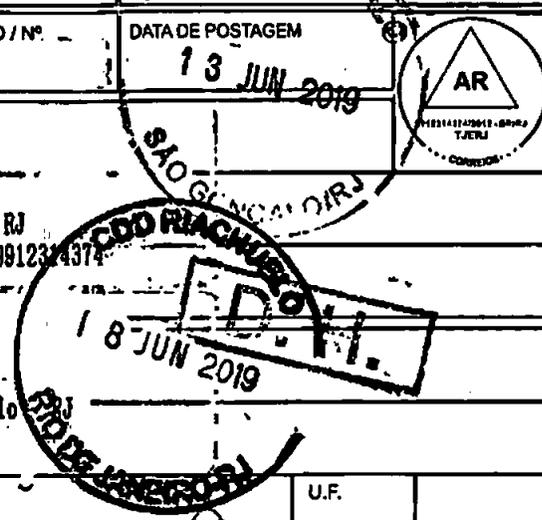
Em ____/____/____

Código de Autenticação: **43JA.HAD5.5QLQ.XJD2**
Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		<input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITACAO		
AGÊNCIA DE POSTAGEM JU 41905217 8 BR		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM 13 JUN 2019		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO MARIA ROSA DA SILVA FRANCO AVENIDA Marechal Rondon 2.823, Casa 08 CEP 20.950-002 Sampaio Rio de Janeiro - RJ 0026853-10.2015.8.19.0004 INTIMACOES 891234374					
	COMARCA DE SAO GONCALO Cartório do 1º Juizado Especial Cível Av Getulio Vargas, 2512 24.416-000 - Santa Catarina - Sao Goncalo RJ					
	C.E.P.		CIDADE		U.F.	
	DATA RECEBIMENTO 18/06/19		ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Maria Rosa da Silva Franco</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>	

7535-651-0024



rebu

193

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

Processo : 0026853-10.2015.8.19.0004

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Atos Ordinatórios

FLS 191 - Certifico que os Executados, intimados conf. fls 180 , 182 e 189 não se manifestaram, não havendo oposição de Embargos.

São Gonçalo, 10/07/2019.


Raquel Bittencourt Cavalcanti - Chefe de Serventia - Matr. 01/24376

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 10/07/2019

Despacho

- 1- Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado.
- 2- Defere-se o levantamento em favor da parte autora dos valores penhorados a fls. 101/102 e 115.

São Gonçalo, 11/07/2019.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ___/___/___

Código de Autenticação: 4NRN.LJ7L.J4MJ.8WD2
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a)
despacho/decisão/sentença de fls. foi remetido(a)
a publicação em 12/07/2019.
Foi publicado(a) no D.O de / /2019, às fls. _

M.M. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO GONÇALO/RJ

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MANOEL ANGELO DA COSTA e MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, todos qualificados, vem, respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao despacho de fls., requerer que a expedição de mandado de levantamento seja substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo Exequente, com fulcro no parágrafo único do art. 906 do Código de Processo Civil.

Assim, requer o Autor/Exequente a transferência dos valores penhorados para a conta bancária abaixo:

Przewodowski Sociedade Individual de Advocacia;
Banco Itaú;
C.N.P.J.: 02.054.499/0001-45;
Agência: 3032;
Conta Corrente: 41709-3.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.


João Vicente Esteves Waldheim
O.A.B./RJ nº 177.726

RECEBIMOS DO JUIZADO ESPECIAL MALOTE 201905394875 19/07/19 14:25:03126236 151930

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

196

Processo : 0026853-10.2015.8.19.0004

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Atos Ordinatórios

À Digitação para expedir o alvará de pagamento para posterior

(x) Digitação fls 194.1

São Gonçalo, 29/07/2019.


Raquel Bittencourt Cavalcanti - Chefe de Serventia - Matr. 01/24376

197

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 1508894

Comarca	Vara
SAO GONCALO	1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL -
Numero do Processo	
0026853-10.2015.8.19.0004	
Autor	Reu
SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA	MANOEL ANGELO DA COSTA
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Reu
00043276857715	00007032221718
Data de Expedicao	Data de Validade
30/07/2019	26/01/2020

TDAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	368,13	Calculado em.....:30.07.2019
Finalidade.....:	Pagamento em Espécie		
Beneficiario.....:	SERGIO ANTONIO RAMOS RDCHA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00043276857715		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Procurador.....:	JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE		
CPF Procurador.....:	00092921310791		
Conta(s) Judicial(is):	1900112239546		
Conta(s) Judicial(is):	3300125229022		
Conta(s) Judicial(is):	4100106810237		
Conta(s) Judicial(is):	4400106774192		
Conta(s) Judicial(is):	4400106774193		

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de São Gonçalo

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

Processo : 0026853-10.2015.8.19.0004

Fls: 198

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Atos Ordinatórios

FLS -194 Item 1 _ À DIGITAÇÃO

São Gonçalo, 26/08/2019.

Sávio Campanatti Mendes - Estagiário - Matr. 120000029073

Processo : 0026853-10.2015.8.19.0004

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Atos Ordinatórios

Ao autor para apresentar espelho do IPTU referente ao imóvel, a fim de dar cumprimento ao despacho de fls. 194.

São Gonçalo, 26/08/2019.


Gloria da Cruz Castro Soares - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22048

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a)
despacho/decisão/sentença de fls. foi remetido(a)
a publicação em 26/08/2019. 
Foi publicado(a) no D.O de / /2019, às fls. __

200

M.M. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MANOEL ANGELO DA COSTA e MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, todos qualificados, vem, respeitosamente perante V.Exa., em atenção ao ato ordinatório de fls. informar que não possui o espelho do IPTU, nem o número de inscrição imobiliária, do imóvel penhorado alvo do mandado de avaliação.

Visando obter as informações supracitadas, o Autor diligenciou perante a Prefeitura, todavia foi informado que tais dados são protegidos por sigilo fiscal, conforme art.198 do Código Tributário Nacional.

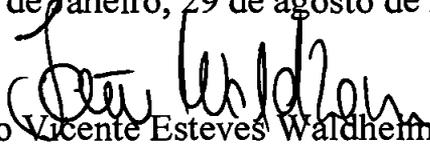
Inclusive esta é a informação no site da Prefeitura, conforme se vê pelo *print* abaixo:

The screenshot shows the website of the Municipality of Rio de Janeiro, specifically the page for the Secretariat of Municipal Finance (SMF). The page title is "Desejo saber o n° de inscrição desse imóvel no IPTU e se ele tem algum débito?". The main text explains that the IPTU registration number is protected by fiscal secrecy (art. 198 of the National Tax Code) and can only be identified by the owner through the Certificate of Real Estate and Property Registration (CEREP) or by the number of registration, as possible debtors can be consulted in the website www.rj.gov.br/smf, clicking on Services on-line.

NOTA 201906997629 29/08/19 16:35:32-8031 120477

Desta forma, requer o Autor que Vossa Excelência determine a expedição de ofício direcionado a Secretaria Municipal de Fazenda da Cidade do Rio de Janeiro para que apresente o espelho do IPTU do imóvel localizado a Av. Marechal Rondon, nº 2.823, casa 08, Engenho Novo, Rio de Janeiro/R, CEP: 20.950-002 ou que informe o número de inscrição imobiliária do imóvel em questão.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019.



João Vicente Esteves Waldheim
O.A.B./RJ nº 177.726

AGUAR

CERTIDÃO

Certifico que, conforme decidido no processo administrativo SEI 2019-0607928, com base no Aviso Conjunto 17/2019, os autos deste processo serão encaminhados, no dia 13/09/19, para digitalização, a fim de se tornarem eletrônico; Outrossim, tão logo seja concluído esse processo de trabalho, as partes serão intimadas.

SG, 09/09/2019

Raquel Bittencourt Cavalcanti / Chefe de Serventia -01/24376

Informação de Virtualização

Informo que os documentos digitalizados foram indexados e retratam fielmente os documentos físicos.

segunda-feira, 9 de dezembro de 2019

Debora Maria Dos Santos Da Silva Francisco - Projeto

Distribuição do Processo

Serventia	Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Tipo de Distribuição	Sorteio
Data de Distribuição	26/06/2015
Hora de Distribuição	14:37:04
Data de Cadastramento	26/06/2015
Hora de Cadastramento	14:37:04
Serventia de Distribuição	Nadac - Nucleo de Primeiro Atendimento
Vara de Distribuição	1º Juizado Especial Cível
Classe do Processo	Procedimento do Juizado Especial Cível
Processo Distribuído como Urgente	N?
Processo com Mudança de Acervo	N?
Serventia do Ofício de Registro	Distribuidor de S? Gon?lo
Situação da Distribuição	Ativa

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 30/07/2019

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 1508894 para o Banco do Brasil.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 10/12/2019

Data 10/12/2019

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 10/12/2019

Descrição **Certifico que este processo , digitalizado e virtualizado pela Central de Digitalização/CGJ, retornou ao Cartório e , a partir desta data, tramitará eletronicamente para todos os fins. Outrossim, os autos (a parte física) serão enviados ao Arquivo especial/web onde serão eliminados.**



Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 10/12/2019 e foi publicado em 13/12/2019 na(s) folha(s) 254/275 da edição: Ano 12 - n° 71 do DJE.

Proc. 0026853-10.2015.8.19.0004 - SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA (Adv(s). Dr(a). JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA (OAB/RJ-083445), Dr(a). JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM (OAB/RJ-177726) X MANOEL ANGELO DA COSTA E OUTRO Certifico que este processo , digitalizado e virtualizado pela Central de Digitalização/CGJ, retornou ao Cartório e , a partir desta data, tramitará eletronicamente para todos os fins. Outrossim, os autos (a parte física) serão enviados ao Arquivo especial/web onde serão eliminados.

São Gonçalo, 12 de dezembro de 2019

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/01/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



M.M. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO GONÇALO/RJ

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MANOEL ANGELO DA COSTA e MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, todos qualificados, vem, respeitosamente perante V.Exa., informar para o final requerer.

Primeiramente, reitera a parte autora os termos da petição de fls. 200/201 (*index* 223/224) no que tange a expedição de ofício direcionado a Secretaria Municipal de Fazenda da Cidade do Rio de Janeiro para que apresente o espelho do IPTU do imóvel localizado a Av. Marechal Rondon, nº 2.823, casa 08, Engenho Novo, Rio de Janeiro/R, CEP: 20.950-002 ou que informe o número de inscrição imobiliária do imóvel em questão, haja vista que o Autor não possui o espelho do IPTU, nem o número de inscrição imobiliária, do imóvel penhorado alvo do mandado de avaliação.

Por fim, informa que efetuou a averbação da penhora do imóvel no registro competente, conforme mandamento do artigo 844, do CPC.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020.

João Vicente Esteves Waldheim
O.A.B./RJ nº 177.726

TJRJ SGO JC01 202000502726 27/01/20 09:31:21135730 PROGEE-VIRTUAL

FRANCO, cozinheira, brasileiras, CPF.n.ºs.264978917/49 e 59900637-00, casados pelo regime da comunhão de bens, pelo preço de..... Cr\$100.000.000,00. O Imposto de transmissão foi pago em 16.4.93, pela guia n.º.151.046/93. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1993.--.--

R-5/37574 - ADJUDICAÇÃO - Nos termos da Carta de Adjudicação Extraída dos autos de inventário dos bens deixados por: Mozzarck Franco, dado e passado no Juízo de Direito da 11ª V.O.S., assinado pelo MM. Juiz Dr.Gerson Silveira Arraes, em 22/9/99, contendo sentença de 06/03/98 e aditamento de 05/04/2000, o imóvel desta matrícula avaliado em R\$23.000,00, foi adjudicado à Maria Rosa da Silva, brasileira viúva, do lar, CPFnº599.005.637-00. O imposto de transmissão pago em 29/07/98 pela guia nº564/435.460.0.Prot. nº225483 do Lº1/Z fls.242. Talão nº307487. Rio de Janeiro 28 de abril de 2000.//LGO

Av-6/37574 - RETIFICAÇÃO - Nos termos do Aditamento de 19/07/2000, dado e passado pelo Juízo de Direito da 11ª V.O.S., assinado pelo Juiz Dr. Jorge Luiz Martin Alves, fica retificado a Carta de Adjudicação objeto do R-5, quanto ao nome da adquirente, que é: Maria Rosa da Silva Franco, e não como constou. Protocolo nº 232726, Lº.1-AB, fls.125, talão nº.315126. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2000.--MVG

R-7-37574 - **PENHORA**:- Por Termo de Penhora de Bem Imóvel, passado pelo Juízo de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de São Gonçalo/RJ, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assinado eletronicamente em 08/05/2019, pelo M. M. Juiz Dr. Fabiano Reis dos Santos, extraída dos autos da Ação Procedimento do Juizado Especial Cível/ Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações Inversões do Ônus / Provas / Processo e Procedimento, processo nº.0026853-10.2015.8.19.0004 movida por SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, brasileiro, filho de Arnaldo de A Rocha e Marly W. de A. R. Rocha, divorciado, administrador, identidade nº.041CRA/RJ, expedida em 13/07/1983, CPF nº. 432.768.577-15 residente e domiciliado nesta cidade na Rua Conde de Bonfim, nº.480, Cob. - Tijuca, em face de MANOEL ANGELO DA COSTA e MARIA ROSA DA SILVA FRANCO, já qualificada no R-5 e AV-6, o imóvel matriculado foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$40.997,69, foi nomeado como fidejussor depositário do bem Maria Rosa da Silva Franco, nos termos do Art.845, paragrafo 1º do Código de Processo Civil. Protocolo nº.422768 Lº 1-BS, fls. 194, talão nº.522282. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.//LGO

02

MATRÍCULA Nº 37574

Avenida Marechal Rondon, nº.2823, casa VIII. L.º 2-J

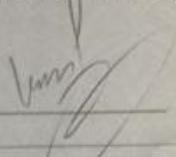
1º SRI
Capital-RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

GERALDO MENDONÇA
OFICIAL
ROZALDO GRAEFF VIEIRA
SUBSTITUTO

TALÃO Nº 549085-2

Certifico, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere extraída nos termos do Art.19 § 1º da Lei nº 6.015/73, dela constando todos os eventuais ônus reais e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como qualquer citação em ações reais e pessoais reipersecutórias sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo como requerido, com buscas no indicador real até a data mencionada abaixo.

O Oficial: 

<input type="checkbox"/>	GERALDO MENDONÇA	TITULAR MATR. 06/1175
<input checked="" type="checkbox"/>	ROZALDO GRAEFF VIEIRA	SUBST. MATR. 94/4815
<input type="checkbox"/>	VERA L. GRAEFF MACEDO	SUBST. MATR. 94/4817
<input type="checkbox"/>	CRISTIANE VANDERLEI GÓES	SUBST. MATR. 94/4806
<input type="checkbox"/>	ANDRÉ VINÍCIUS A. DE FARIA	SUBST. MATR. 94/11499
<input type="checkbox"/>	MARCUS FILIPE MAIA KLEM	SUBST. MATR. 94/11507

1º SRI PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Argênteo Cordeiro, 488 - Mourão
CEP 20770-900 - Rio de Janeiro - RJ www.1srj.com.br Fone: (21) 2505-4028
Capital-RJ (21) 2505-1942 092346AA115217

***** CERTIDÃO Nº 549085 *****

Conforme certificação acima mencionada, a presente certidão teve como data da Busca no Indicador Real até 17/01/2020 e data de selagem em: 17/01/2020

Valores do Talão:
Cert. R\$ 77.74 Leis R\$ 29.99 Total R\$ 107.73

Selo de Fiscalização Eletrônico EDW51480AMJ

Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>



RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getúlio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrr.jus.br

TERMO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL

Processo : 0026853-10.2015.8.19.0004
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 40.997,69 (Quarenta mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).

Termo de penhora na forma do Art. 845, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

Ao oitavo dia do mês de maio de dois mil e dezenove, no Cartório deste Juízo e nos autos da Ação Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento, ora em fase de cumprimento de sentença, foi lavrada o presente Termo de Penhora do Imóvel de propriedade do réu/executado, localizado na Avenida Marechal Rondon, 2823, casa VIII prédio e respectivo terreno, na Freguesia do Engenho Novo, que mede 6,30m de frente; 6,42m à direita; 6,42m à esquerda e 6,30m nos fundos, confrontando à esquerda com o nº 2817 e à direita com o nº 2833 da Avenida Marechal Rondon e, nos fundos com terreno de Alfredo de Almeida Carvalho, transcrito no Livro nº 2-J, folhas nº 501, matrícula nº 37.574, conforme certidão acostada às fls. 175/176 destes autos, ficando nomeado depositário o devedor MARIA ROSA DA SILVA FRANCO. Para constar lavrei o presente termo que, lido e achado de acordo, vai devidamente assinado. Eu, _____ Glória da Cruz Castro Soares - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22048 o digitei e eu, _____ Raquel Bittencourt Cavalcanti - Chefe de Serventia - Matr. 01/24376, o subscrevo.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Executado:

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4BN4.3XAQ.2ZKI.AFBZ
Este código pode ser verificado em: www.tjrr.jus.br - Serviços - Validação de documentos

LAN
1
REG

50

FABIANO REIS DOS SANTOS:24110 Assinado em 08/05/2019 14:14:54
Local: TJ-RJ

CARTÓRIO
VANELE FALCÃO
21º OFÍCIO DE NOTAS - R. Lucidio Lago, 170, Mar...
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2019.
Mat. 94/20088 - MAYARA R. COSTA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,78 - TJ+Fundos: R\$ 2,36 - Total: R\$ 9,14
Seio: EDHJ54876-AXB - Consulte em <https://www3>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	30/01/2020
Juiz	Fabiano Reis dos Santos
Data da Conclusão	29/01/2020
Data da Devolução	30/01/2020
Data da Decisão	30/01/2020
Tipo da Decisão	Reforma de Decisão Anterior
Publicado no DO	Não



Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 29/01/2020

Decisão

Indefere-se o requerimento de fls. 230, eis que se trata de diligência que compete à parte interessada.

São Gonçalo, 30/01/2020.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **412E.98HB.429W.Q3L2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 31/01/2020



**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 31 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Partes: Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Destinatário: **JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Indefere-se o requerimento de fls. 230, eis que se trata de diligência que compete à parte interessada.

**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 31 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Partes: Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Destinatário: **JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Indefere-se o requerimento de fls. 230, eis que se trata de diligência que compete à parte interessada.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/02/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Indefere-se o requerimento de fls. 230, eis que se trata de diligência que compete à parte interessada.

São Gonçalo, 11 de fevereiro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/02/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Indefere-se o requerimento de fls. 230, eis que se trata de diligência que compete à parte interessada.

São Gonçalo, 11 de fevereiro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/05/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



M.M. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO GONÇALO/RJ

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MANOEL ANGELO DA COSTA e MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, todos qualificados, vem, respeitosamente perante V.Exa., em atenção ao despacho de fls. 236, informar que não possui meios de cumprir com o Ato Ordinatório de fl. 199 (index 222), haja vista que o número de inscrição imobiliária é protegido por sigilo fiscal, conforme já peticionado às fls. 200/201 (*index 223/224*).

Desta forma, roga pela reconsideração do despacho de fls. 236, para que seja determinado a expedição de ofício direcionado a Secretaria Municipal de Fazenda da Cidade do Rio de Janeiro para que esta apresente o espelho do IPTU do imóvel localizado a Av. Marechal Rondon, nº 2.823, casa 08, Engenho Novo, Rio de Janeiro/R, CEP: 20.950-002 ou que informe o número de inscrição imobiliária do imóvel em questão.

Por fim, requer que as futuras intimações, eletrônicas ou não, objetos de publicação no Diário Oficial, inclusive Eletrônico, sejam encaminhadas ao patrono **Jan Przewodowski Montenegro de Souza, inscrito na O.A.B./RJ sob o nº 83.445**, independentemente de quem venha a assinar as futuras petições.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020.

João Vicente Esteves Waldheim
O.A.B./RJ nº 177.726

TJRJ SGO JC01 202003024024 15/05/20 16:19:45138540 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 09/06/2020

Data 09/06/2020

Descrição

Processo preparado para a conclusão conforme fls.243.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	10/06/2020
Juiz	Fabiano Reis dos Santos
Data da Conclusão	09/06/2020
Data da Devolução	10/06/2020
Data do Despacho	09/06/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 09/06/2020

Despacho

Mantenho fls. 236.

São Gonçalo, 09/06/2020.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4GSH.4P1M.Q4AF.VDZ2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **10/06/2020**



**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 10 de junho de 2020.

Nº do Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Partes: Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA

Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Destinatário: **JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Mantenho fls. 236.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/06/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



M.M. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO GONÇALO/RJ

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MANOEL ANGELO DA COSTA e MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, todos qualificados, vem, respeitosamente perante V.Exa., em atenção ao despacho de fls. 246, requerer o cumprimento do despacho de fls. 194 (*index* 216), no que tange a expedição do mandado de avaliação do imóvel penhorado, sem a necessidade de juntada do espelho do IPTU do referido imóvel, haja vista ser documento dispensável para o cumprimento da ordem judicial pelo I. Oficial de Justiça.

Somado a isto, temos que o Autor não possui meios de cumprir com o Ato Ordinatório de fl. 199 (*index* 222), haja vista que o número de inscrição imobiliária é protegido por sigilo fiscal, conforme já peticionado às fls. 200/201 (*index* 223/224).

Desta forma, requer o regular prosseguimento do feito com a expedição de mandado para que seja procedida a avaliação do bem imóvel penhorado, conforme artigo 870 e seguintes do Código de Processo Civil.

Por fim, requer que as futuras intimações, eletrônicas ou não, objetos de publicação no Diário Oficial, inclusive Eletrônico, sejam encaminhadas ao patrono **Jan Przewodowski Montenegro de Souza, inscrito na O.A.B./RJ sob o nº 83.445**, independentemente de quem venha a assinar as futuras petições.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2020.

João Vicente Esteves Waldheim
O.A.B./RJ nº 177.726

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Mantenho fls. 236.

São Gonçalo, 23 de junho de 2020
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 06/07/2020

Data 06/07/2020

Descrição

Processo preparado para a conclusão conforme fls. 250.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	07/07/2020
Juiz	Fabiano Reis dos Santos
Data da Conclusão	07/07/2020
Data da Devolução	07/07/2020
Data da Decisão	07/07/2020
Tipo da Decisão	Reforma de Decisão Anterior
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA

Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 07/07/2020

Decisão

Indefere-se fls. 250, eis que se trata de documento obrigatório para instrução do mandado/carta precatória de avaliação do imóvel.

São Gonçalo, 07/07/2020.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4BWZ.EXS2.L2UY.F5P2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

08/07/2020



**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 08 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Partes: Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA

Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Destinatário: **JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Indefere-se fls. 250, eis que se trata de documento obrigatório para instrução do mandado/carta precatória de avaliação do imóvel.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 20/07/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Indefere-se fls. 250, eis que se trata de documento obrigatório para instrução do mandado/carta precatória de avaliação do imóvel.

São Gonçalo, 20 de julho de 2020
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/07/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



M.M. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO GONÇALO/RJ

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MANOEL ANGELO DA COSTA** e **MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, todos qualificados, vem, respeitosamente perante V.Exa., em atenção ao despacho de fls. 254, informar para ao final requerer.

Primeiramente, requer que seja **excluído** da capa dos autos o nome deste advogado subscritor, devendo todas as futuras intimações, eletrônicas ou não, objetos de publicação no Diário Oficial, inclusive Eletrônico, sejam encaminhadas **única e exclusivamente** ao patrono **Jan Przewodowski Montenegro de Souza, inscrito na O.A.B./RJ sob o nº 83.445**, independentemente de quem venha assinar as futuras petições, sob pena de nulidade.

Em seguida, haja vista que o Autor não possui meios de cumprir com o Ato Ordinatório de fl. 199 (*index* 222), requer a intimação da Segunda Ré, na pessoa de sua advogada, Dra. Vania Leite, OAB/RJ 89.528 (fls. 94 [*index* 105]), com fulcro no Princípio da Cooperação (CPC, art. 6º) e nos Princípios da Efetividade e da Economia processual e Celeridade, constantes do artigo 2º da Lei nº 9.099/95, para que apresente o espelho do IPTU referente ao imóvel localizado a Av. Marechal Rondon, nº 2.823, casa 08, Engenho Novo, Rio de Janeiro/R, CEP: 20.950-002.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020.

João Vicente Esteves Waldheim
O.A.B./RJ nº 177.726

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 06/08/2020

Data 06/08/2020

Descrição

Processo preparado para a conclusão conforme fls. 259.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	10/08/2020
Juiz	Fabiano Reis dos Santos
Data da Conclusão	07/08/2020



Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 07/08/2020

Sentença

1- Indefere-se fls. 259, eis que se trata de diligência que compete à parte interessada.

2- Vistos, etc.

Dispensado o relatório, na forma do disposto no art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Tendo em vista que o(a) autor(a) não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, eis que desde agosto de 2019 se aguarda a cópia do espelho do IPTU para instruir a Carta Precatória de avaliação do bem imóvel penhorado (index 222), e considerando o disposto no art. 51, § 1º da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA a Execução.

Em sendo o caso, expeça-se carta de crédito.

Expeça-se mandado de levantamento da penhora de fls. 207.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei supracitada.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.I.

São Gonçalo, 07/08/2020.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4BQS.219F.CWUX.S6Q2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 10/08/2020 e foi publicado em 13/08/2020 na(s) folha(s) 263/277 da edição: Ano 12 - nº 226 do DJE.

Proc. 0026853-10.2015.8.19.0004 - SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA (Adv(s). Dr(a). JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA (OAB/RJ-083445), Dr(a). JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM (OAB/RJ-177726) X MANOEL ANGELO DA COSTA E OUTROSentença: 1- Indefere-se fls. 259, eis que se trata de diligência que compete à parte interessada. 2- Vistos, etc.Dispensado o relatório, na forma do disposto no art. 38 da Lei nº 9.099/95.Tendo em vista que o(a) autor(a) não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, eis que desde agosto de 2019 se aguarda a cópia do espelho do IPTU para instruir a Carta Precatória de avaliação do bem imóvel penhorado (index 222), e considerando o disposto no art. 51, § 1º da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA a Execução. Em sendo o caso, expeça-se carta de crédito. Expeça-se mandado de levantamento da penhora de fls. 207. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei supracitada. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.I.

São Gonçalo, 13 de agosto de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Juntada

Atualizado em	04/09/2020
Data da Juntada	19/08/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



M.M. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO GONÇALO/RJ

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MANOEL ANGELO DA COSTA** e **MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, todos qualificados, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em razão da Sentença de fls. 262/263 opor, neste ato, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fundamento no art. 48 da Lei 9.099/95 c/c art. 1.022, I e II, do Código de Processo Civil

Da Tempestividade:

Em 13.08.2020, quinta-feira, foi publicada a r. Sentença de fls. 262/263 no Diário da Justiça Eletrônico.

Considerando que o prazo para interposição dos Embargos de Declaração é de 5 (cinco) dias úteis, conforme artigos 49 c/c 12-A, da Lei 9.099/95, temos que o termo final dar-se-á em 20.08.2020, quinta-feira.

Neste sentido, apresentado na presente data, é de se confirmar a sua tempestividade.

Do Cabimento:

Ensina o art. 48 da Lei 9.099/95 que: “*Caberão embargos de declaração contra sentença ou acórdão nos casos previstos no Código de Processo Civil.*”. Além disso, no parágrafo único do referido artigo temos que: “*Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.*”.

Nesta linha, reza o artigo 1.022 do Código de Processo Civil que contra qualquer decisão judicial caberá Embargos de Declaração. Confira-se:

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.”

Tal mecanismo é uma espécie de recurso que tem por finalidade a integração de pronunciamento judicial, saneando vícios de obscuridade, contradição e/ou omissão nele contidos, além de correção quando a decisão proferida parte de premissa equivocada, complementando ou esclarecendo a decisão do judicial acerca do tema.

Sobre o tema, Fredie Didier¹ ensina que:

“Tradicionalmente, o Superior Tribunal de Justiça entende que se considera erro material a adoção de premissa equivocada na decisão judicial. Nesse caso, cabem embargos de declaração para corrigir a decisão e, até mesmo, modificá-la, eliminando a premissa equivocada. Quando, enfim, a decisão parte de premissa equivocada, decorrente de erro de fato, são cabíveis embargos de declaração para correção de tal equívoco. Com efeito, cabem embargos de declaração, “quando o julgado embargado decida a demanda orientado por premissa fática equivocada.”

¹ DIDIER JR, Fredie, CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Curso de direito processual civil: o processo civil nos tribunais, recursos, ações de competência originária de tribunal e querela nulitatis, incidentes de competência originária de tribunal*. 13. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, p. 250.

É inequívoco, portanto, o seu cabimento na situação a seguir narrada, configurando-se a hipótese prevista pelos incisos do dispositivo acima em referência, devendo o *i.* Juízo elucidar sobre a questão que agora se expõe.

Da Contradição:

Data maxima venia, entende o Embargante haver contradição na *decisium* exarada.

Conforme se vê da Sentença embargada, Vossa Excelência julgou extinta a execução nos seguintes moldes:

“Tendo em vista que o(a) autor(a) não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, eis que desde agosto de 2019 se aguarda a cópia do espelho do IPTU para instruir a Carta Precatória de avaliação do bem imóvel penhorado (index 222), e considerando o disposto no art. 51, § 1º da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA a Execução.”

Todavia, o art. 51 da Lei 9.099/95 trata acerca da Extinção do Processo Sem Julgamento do Mérito, e não sobre Extinção de Execução. Além disso, temos que no rol dos motivos que embasariam a extinção de um processo sem julgamento do mérito, não há qualquer referência acerca de não promoção de atos e diligências que compete a uma parte.

Noutro giro, o art. 53, §4º, da Lei 9.099/95, que versa sobre a extinção da execução, apenas permite que a extinção da execução quando não for encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o que não é o caso da presente demanda.

Importante frisar, conforme já peticionado por diversas vezes, o Embargante/Autor em inúmeras oportunidades tentou cumprir com a decisão exarada por Vossa Excelência, no sentido de trazer aos autos a cópia do espelho do IPTU. Todavia, em todas as vezes, não logrou êxito, haja vista que a inscrição imobiliária é protegida por sigilo fiscal, conforme art.198 do Código Tributário Nacional.

Desta forma, resta claro que se o Embargante/Autor deixou de cumprir com a determinação judicial foi por motivos alheios a sua vontade.

Diante de todo o exposto, Vossa Excelência deverá se pronunciar sobre o exposto acima, a fim de se evitar futuros e eventuais transtornos.

Da Omissão:

Data maxima venia, entende o Embargante haver omissão na *decisium* exarada.

Conforme ensina o inciso II, do parágrafo único do art. 1.022, do CPC, será considerada omissa a decisão que incorrer em qualquer das hipóteses descritas no art. 489, § 1º, do CPC.

Já o art. 489, § 1º, do CPC, preconiza que

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

(...)

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

(...)

(Omitimos)

Íncrito Magistrado, por diversas vezes o Embargante/Autor peticionou informando da impossibilidade de juntada aos autos da cópia do espelho do IPTU, haja vista que a inscrição imobiliária, informação necessária para acesso a cópia do espelho do IPTU, é protegida por sigilo fiscal, conforme art. 198 do Código Tributário Nacional.

Todavia, não houve pronunciamento judicial quanto a este requerimento, atendo Vossa Excelência a afirmar que tal medida é de competência única e exclusiva do Embargante/Autor.

Diante de todo o exposto, Vossa Excelência deverá se pronunciar sobre o exposto acima, a fim de se evitar futuros e eventuais transtornos.

Do Pedido de Reconsideração. Juntada da Cópia do Espelho do IPTU. Decisão Cumprida.

Inobstante o já exposto acima, vem o Embargante/Autor, trazer aos autos a cópia do espelho do IPTU do imóvel penhorado (**Doc. 01**), bem como certidão da matrícula do imóvel (**Doc. 02**), restando assim cumprida a determinação judicial exarada por Vossa Excelência.

Informa ainda que o acesso ao documento em questão somente foi possível ajuda de profissional especializado.

Ante o exposto, com base em vosso poder geral de cautela e considerando que a manutenção da sentença de extinção acarretará mais prejuízos e danos de proporções irreparáveis ao Embargante/Autor, roga o peticionante, em caráter de reconsideração, que seja reconsiderada a sentença embargada, e, por conseguinte, que seja dado andamento ao presente feito com a expedição de mandado de avaliação do imóvel penhorado.

Conclusão e Pedidos:

Com supedâneo no exposto, o Embargante requer a Vossa Excelência, com fulcro nos princípios constantes do art. 8º, do CPC, o acolhimento da presente peça, concedendo efeitos infringentes aos presentes embargos, a fim de que seja sanada a questão, com base na fundamentação acima exposta, sendo ao fim reconsiderada a sentença embargada, para que seja dado andamento ao presente feito, com a expedição de mandado de avaliação do imóvel penhorado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020.

João Vicente Esteves Waldheim
O.A.B/RJ 177.726



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do Imposto Predial e Territorial Urbano



NOME DO PROPRIETÁRIO							
MARIA ROSA DA SILVA FRANCO							
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE							
AVN MAL RONDON 02823							
COMPLEMENTO							CEP
CAS 8 RA: 13 BAIRRO: ENGENHO NOVO UF: RJ							20950-311
INSCRIÇÃO	LOGRADOURO	TRECHO	BAIRRO	RF	TRIBUTO	CONDIÇÃO	
0.212.455-0	06818-9	016	061	B	RESIDENCIAL	*****	
SITUAÇÃO		TIPOLOGIA		UTILIZAÇÃO		POSIÇÃO	
*****		CASA		RESIDENCIAL		FUNDOS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							
ISENCAO DE IPTU - ART. 61, XXIX DA LEI 691/84 ISENCAO DE TCL - ART.5o, VI,LEI 2.687/98							
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE 2020							Nº DA GUIA
							00
TERRITORIAL							
ÁREA DO TERRENO	TESTADA REAL	TESTADA FICTÍCIA	FRAÇÃO		Vo (R\$)		
0	0,0	*	1,0000000		10.398,36		
PREDIAL							
ÁREA EDIFICADA	IDADE	F.IDADE	F.POSIÇÃO	F.TIPOLOGIA	FRAÇÃO	Vap/Vca/Vlj/Vsc (R\$)	
18	1938	0,50	0,90	0,90	1,0000000	1.518,91	
VALOR VENAL (R\$)	ALÍQUOTA	IPTU CALCULADO(R\$)		DESCONTO (R\$)		IPTU A PAGAR (R\$)	
11.073,00	0,0100	111,00		*		0,00	
TCL (R\$)	TOTAL DO EXERCÍCIO EM REAIS	Nº COTAS	CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO				
*	ISENTO	10					

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	INSCRIÇÃO 0.212.455-0		PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	IPTU 2020 COTA ÚNICA GUIA 00	INSCRIÇÃO 0.212.455-0
	GUIA 00 IPTU 2020	COTA ÚNICA		VALOR A PAGAR EM R\$ VENCIDO		
DESCONTO: VENCIDO						
VENCIMENTO: VENCIDO						
VALOR C/ DESCONTO (R\$): VENCIDO						
NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO		PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL				
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO DA PARTE SUPERIOR				

FRANCO, cozinheira, brasileiros, CPF.n.ºs.264978917/49 e 599005637/00, casados pelo regime da comunhão de bens, pelo preço de..... Cr\$100.000.000,00. O Imposto de transmissão foi pago em 16.4.93, pela guia nº.151.046/93. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1993.--.--.

R-5/37574 - ADJUDICAÇÃO - Nos termos da Carta de Adjudicação Extraída dos autos de inventário dos bens deixados por: Mozzarck Franco, dado e passado no Juízo de Direito da 11ª V.O.S., assinado pelo MM. Juiz Dr.Gerson Silveira Arraes, em 22/9/99, contendo sentença de 06/03/98 e aditamento de 05/04/2000, o imóvel desta matrícula avaliado em R\$23.000,00, foi adjudicado à Maria Rosa da Silva, brasileira, viúva, do lar, CPFnº599.005.637-00. O imposto de transmissão pago em 29/07/98 pela guia nº564/435.460.0.Prot. nº225483 do Lº1/Z fls.242. Talão nº307487. Rio de Janeiro 28 de abril de 2000.//LGO

Av-6/37574 - RETIFICAÇÃO - Nos termos do Aditamento de 19/07/2000, dado e passado pelo Juízo de Direito da 11ª V.O.S., assinado pelo Juiz Dr. Jorge Luiz Martins Alves, fica retificado a Carta de Adjudicação objeto do R-5, quanto ao nome da adquirente, que é: Maria Rosa da Silva Franco, e não como constou. Protocolo nº. 232726, Lº.1-AB, fls.125, talão nº.315126. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2000.-.-.MVG.

R-7-37574 - **PENHORA**:- Por Termo de Penhora de Bem Imóvel, passado pelo Juízo de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de São Gonçalo/RJ, Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro, assinado eletronicamente em 08/05/2019, pelo M. M. Juiz Dr. Fabiano Reis dos Santos, extraída dos autos da Ação Procedimento do Juizado Especial Cível/ Fazendário – Cobrança de Aluguéis – Sem despejo / Locação de imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversões do Ônus / Provas / Processo e Procedimento, processo nº.0026853-10.2015.8.19.0004, movida por SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, brasileiro, filho de Arnaldo de A Rocha e Marly W. de A. R. Rocha, divorciado, administrador, identidade nº.041CRA/RJ, expedida em 13/07/1983, CPF nº. 432.768.577-15 residente e domiciliado nesta cidade na Rua Conde de Bonfim, nº.480, Cob. – Tijuca, em face de MANOEL ANGELO DA COSTA e MARIA ROSA DA SILVA FRANCO, já qualificada no R-5 e AV-6, o imóvel matriculado foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$40.997,69, foi nomeado como fiel depositário do bem Maria Rosa da Silva Franco, nos termos do Art.845, paragrafo 1º do Código de Processo Civil. Protocolo nº.422768 Lº 1-BS, fls. 194, talão nº.522282. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.//LGO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 08/09/2020

Data 08/09/2020

Descrição

Certifico que os Embargos de Declaração são tempestivos.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	11/09/2020
Juiz	Fabiano Reis dos Santos
Data da Conclusão	09/09/2020



Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 09/09/2020

Sentença

Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos. No mérito, devem ser rejeitados, uma vez que inexistentes na sentença os vícios previstos no art. 1022 do NCPD, razão pela qual mantenho-a tal como prolatada. O inconformismo da parte, que por meio dos presentes embargos pretende a modificação do julgado, deve ser manifestado pela via recursal própria. P.I.

São Gonçalo, 10/09/2020.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4NJ2.K18E.GRAH.A9R2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 11/09/2020 e foi publicado em 15/09/2020 na(s) folha(s) 298/304 da edição: Ano 13 - n° 10 do DJE.

Proc. 0026853-10.2015.8.19.0004 - SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA (Adv(s). Dr(a). JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA (OAB/RJ-083445), Dr(a). JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM (OAB/RJ-177726) X MANOEL ANGELO DA COSTA E OUTROSentença: Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos. No mérito, devem ser rejeitados, uma vez que inexistentes na sentença os vícios previstos no art. 1022 do NCPC, razão pela qual mantenho-a tal como prolatada. O inconformismo da parte, que por meio dos presentes embargos pretende a modificação do julgado, deve ser manifestado pela via recursal própria. P.I.

São Gonçalo, 15 de setembro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Juntada

Atualizado em	08/10/2020
Data da Juntada	29/09/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



M.M. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO GONÇALO/RJ

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, já qualificado nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em epígrafe, movida em face de **MANOEL ANGELO DA COSTA e MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 41 da Lei 9.099/95, perante V.Exa., interpor a presente

RECURSO INOMINADO

em face da r. sentença prolatada as fls. 262, integrada pela decisão de fls. 276, por este MM. Juízo, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Publicações Diário Oficial.

Inicialmente, ratifica o requerimento para que se digne V. Exa., determinar ao cartório que sejam procedidas as anotações de praxe na capa dos autos, a fim de que as futuras intimações, objeto de publicação no Diário Oficial, sejam encaminhadas, exclusivamente, ao patrono **Jan Przewodowski Montenegro de Souza**, inscrito na **O.A.B./RJ** sob o nº **83.445**, independentemente de quem venha assinar as futuras petições, sob pena de nulidade.

Tempestividade.

O presente recurso é tempestivo uma vez que o Recorrente foi intimado da decisão dos Embargos de Declaração interpostos contra a sentença vergastada em 15.09.2020, terça-feira, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 16.09.2020, quarta-feira.

Considerando que o prazo para interposição do Recurso Inominado é de 10 (dez) dias úteis, conforme artigos 42 c/c 12-A, da Lei 9.099/95, temos que o termo final dar-se-á em **29.09.2020**, terça-feira.

Motivo pelo qual, interposto nesta data, tempestivo é o presente Nobre Apelo.

Preparo. Pedido de Gratuidade de Justiça.

Antes adentrarmos ao mérito, cabe informar que o Recorrente faz jus ao deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, garantia fundamental assegurada pelo artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal¹ e o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

É lícita a dedução do pedido de gratuidade de justiça em sede de recurso, hipótese em que o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator apreciar o requerimento e oportunizar o recolhimento em caso de indeferimento - art. 99, caput e § 7º do CPC, *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

(...)

§ 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.

(Omitimos)

Evidencia-se a hipossuficiência do Recorrente para arcar com as custas processuais desta demanda, sendo fundamental o deferimento

¹ LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

do beneplácito conforme assegurado na Constituição Federal, posto que seu indeferimento poder-se-ia configurar obstrução do acesso à justiça.

Nesta linha, o Código de Processo Civil dispõe em seu art. 99, § 3º, que “*presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural*”. Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária, num primeiro momento, a produção de provas da hipossuficiência financeira.

Desta forma, afirma o Recorrente não possuir condições para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual faz jus à Gratuidade de Justiça, nos termos da Lei no 1.060/50.

Para tanto, junta com presente Recurso declaração de hipossuficiência e demais comprovantes de sua renda.

Assim, *ex positis*, pois, requer-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Pedido.

Requer, portanto, seja recebido o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo e, atendidas as formalidades de estilo, remetidas as respectivas e inclusas razões ao exame da Egrégia Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

João Vicente Esteves Waldheim
O.A.B./RJ nº 177.726

RAZÕES DO RECURSO

Recorrente: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA;

Recorridos: MANOEL ANGELO DA COSTA e MARIA ROSA DA SILVA FRANCO;

Juízo de origem: 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ.

Egrégio Tribunal,

Colenda Turma,

Ínclito Relator,

Admissibilidade.

Ao analisar os pressupostos de admissibilidade, verifica-se que todos estão presentes, tais quais listados abaixo:

Tempestividade.

O presente recurso é tempestivo uma vez que o Recorrente foi intimado da decisão dos Embargos de Declaração interpostos contra a sentença vergastada em 15.09.2020, terça-feira, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 16.09.2020, quarta-feira.

Considerando que o prazo para interposição do Recurso Inominado é de 10 (dez) dias úteis, conforme artigos 42 c/c 12-A, da Lei 9.099/95, temos que o termo final dar-se-á em **29.09.2020**, terça-feira.

Motivo pelo qual, interposto nesta data, tempestivo é o presente Nobre Apelo.

Preparo. Pedido de Gratuidade de Justiça.

Antes adentrarmos ao mérito, cabe informar que o Recorrente faz jus ao deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, garantia fundamental assegurada pelo artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal² e o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

É lícita a dedução do pedido de gratuidade de justiça em sede de recurso, hipótese em que o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator apreciar o requerimento e oportunizar o recolhimento em caso de indeferimento - art. 99, caput e § 7º do CPC, *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

(...)

§ 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.

(Omitimos)

Evidencia-se a hipossuficiência do Recorrente para arcar com as custas processuais desta demanda, sendo fundamental o deferimento do beneplácito conforme assegurado na Constituição Federal, posto que seu indeferimento poder-se-ia configurar obstrução do acesso à justiça.

Nesta linha, o Código de Processo Civil dispõe em seu art. 99, § 3º, que “*presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural*”. Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária, num primeiro momento, a produção de provas da hipossuficiência financeira.

² LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Desta forma, afirma o Recorrente não possuir condições para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual faz jus à Gratuidade de Justiça, nos termos da Lei no 1.060/50.

Para tanto, junta com presente Recurso declaração de hipossuficiência e demais comprovantes de sua renda.

Assim, *ex positis*, pois, requer-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Dos Fatos.

Os Recorridos em fase ordinária restaram condenados, solidariamente, ao pagamento de R\$ 10.462,09 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos) a título de reparação por danos materiais, corrigidos a partir do desembolso e acrescidos de juros de 1% a contar da citação, bem como a realizarem o pagamento das taxas de incêndio, IPTU, luz e água, relativas ao imóvel objeto do contrato de locação, durante o período de vigência deste.

Visando a satisfação do crédito, restou iniciado o cumprimento de sentença, contudo, todas as tentativas do Recorrente/Exequente, em receber o montante devido, restaram-se infrutíferas.

Ato contínuo, às fls. 178/178 (index 198/199) o juízo de primeira instância converteu a obrigação de fazer em perdas e danos no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já contemplado o valor da multa, bem como deferiu a penhora do imóvel descrito a fls. 174 (index 194).

Em seguida, foi requerido pelo Recorrente que fosse expedido mandado de avaliação do bem penhorado, sendo deferido pelo juízo *a quo*.

Todavia, em que pese o deferimento, neste momento começou o calvário do Recorrente. Explica-se, após o deferimento, o i. Cartório intimou o Recorrente a apresentar o espelho do IPTU referente ao imóvel penhorado.

Contudo, conforme exaustivamente informando ao juízo de primeiro grau, o Recorrente não possuía o espelho do IPTU, nem o número de inscrição imobiliária, número este indispensável para obtenção do referido IPTU.

Inclusive, com o objetivo de obter tal numeração, o Recorrente compareceu até a Prefeitura do Rio de Janeiro, todavia foi informado que tais **dados são protegidos por sigilo fiscal, conforme art. 198 do Código Tributário Nacional.**

Neste sentido, foi requerido ao d. Juízo que expedisse ofício direcionado a Secretaria Municipal de Fazenda da Cidade do Rio de Janeiro para que apresentasse a informação requerida pelo Cartório. Não obstante, o juízo negou o pedido.

Após, foi requerido que o feito tivesse prosseguimento sem o referido documento, haja vista ser documento dispensável para o cumprimento da ordem judicial pelo I. Oficial de Justiça. Não obstante, o juízo negou o pedido.

Posteriormente, foi requerido que a Segunda Ré/Recorrida fosse intimada a apresentar a informação requerida pelo Cartório, com fulcro no Princípio da Cooperação (CPC, art. 6º) e nos Princípios da Efetividade e da Economia processual e Celeridade, constantes do artigo 2º da Lei nº 9.099/95. Não obstante, o juízo negou o pedido.

Ao negar o último requerimento do Recorrente, o juízo de base entendeu por bem em julgar extinta a execução, aduzindo que o Recorrente não promoveu os atos e diligências que lhe competiam.

Ocorre que, *data venia*, que a sentença recorrida não observa os mais princípios comezinhos do Direito, inclusive os que regem o Juizado Especial Cível, em especial os da Simplicidade e Informalidade, haja vista que o Recorrente não possui meios de obter a informação requerido pelo juízo *a quo*, haja vista que, **conforme peticionado em 5 (cinco) oportunidades, o número de inscrição imobiliária é protegido por sigilo fiscal.**

Fere de morte também os princípios instituídos pelo CPC em seus artigos 8º, 9º e 10, na medida em que não observa a proporcionalidade, a razoabilidade e o princípio da não surpresa.

Além disso, a r. sentença desrespeita os ditames da Lei 9.099/95, posto que no rol dos motivos que embasariam a extinção de um processo sem julgamento do mérito, não há qualquer referência acerca de não promoção de atos e diligências que compete a uma parte, vide o art. 51 da referida lei.

Temos ainda que a r. Sentença inova ao determinar a juntada de documento dispensável para a avaliação do imóvel, destoando do determinando pela legislação processual civil, em especial os artigos 870 a 875, do CPC, que tratam sobre o tema em questão.

Por fim, mas não menos importante, deve ser destacado que a sentença recorrida não deve ser considerada fundamentada, haja vista que, em nenhum momento, o juízo se manifestou quanto a impossibilidade do Recorrente em acessar dados que são protegidos pelo sigilo fiscal, deixando assim de enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador, desobedecendo o art. 489, §1º, IV, do CPC.

Inobstante, o Recorrente, em pedido de reconsideração, e com o fito de dar o regular andamento a demanda, após ajuda de profissional especializado, **juntou aos autos os documentos requeridos**.

Entretanto, o juízo sentenciante negou, mais uma vez, o pedido do Recorrente, não restando alternativa senão aviar o presente recurso.

Da Sentença Recorrida.

Extrai-se dos autos, fls. 262/263, a sentença proferida a qual julgou extinta a execução, conforme transcrição do dispositivo abaixo:

1- Indefere-se fls. 259, eis que se trata de diligência que compete à parte interessada. 2- Vistos, etc. Dispensado o relatório, na forma do disposto no art. 38 da Lei nº 9.099/95. Tendo em vista que o(a) autor(a) não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, eis que desde agosto de 2019 se aguarda a cópia do espelho do IPTU para instruir a Carta Precatória de avaliação do bem imóvel penhorado (index 222), e considerando o disposto no art. 51, § 1º da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA a Execução.

Em sendo o caso, expeça-se carta de crédito. Expeça-se mandado de levantamento da penhora de fls. 207. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei supracitada. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.I.

Após apresentação de Embargos de Declaração, onde o Recorrente juntou os documentos requeridos pelo juízo, sendo certo que tais documentos só foram obtidos através de profissional especializado, o juízo *a quo* negou o provimento aos embargos, nos seguintes termos:

Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos. No mérito, devem ser rejeitados, uma vez que inexistentes na sentença os vícios previstos no art. 1022 do NCPC, razão pela qual mantenho-a tal como prolatada. O inconformismo da parte, que por meio dos presentes embargos pretende a modificação do julgado, deve ser manifestado pela via recursal própria. P.I.

Portanto, passa-se a discorrer sobre a matéria de direito.

Fundamentos.

Mérito. Princípios Norteadores dos Juizados Especiais Cíveis. Não Observância.

Não há que se delongar nos princípios da lei dos Juizados Especiais, quais sejam: efetividade, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Os princípios da Simplicidade e Informalidade revelam o desejo do legislador em desburocratizar a Justiça Especial. Pela adoção destes princípios pretende-se, sem que se prejudique o resultado da prestação jurisdicional, diminuir tanto quanto possível a massa dos materiais que são juntados aos autos do processo, reunindo apenas os essenciais.

A forma do ato processual é o meio, e, em se tratando de Juizado Especial, o meio utilizado nunca deve prejudicar o fim a que se destina. Não há, pois, qualquer solenidade nas formas.

Todavia, em que pese os princípios erigidos pela legislação em questão, a r. Sentença deixa de observar os mandamentos legais **ao exigir do Recorrente a juntada de documento protegido por sigilo fiscal e irrelevante para o cumprimento da ordem judicial.**

Os princípios da Informalidade e Simplicidade são inobservados no momento em que o i. Cartório requer que o Recorrente apresente documento dispensável para a expedição de mandado de avaliação de imóvel penhorado.

Diz isso pois não há determinação no Código de Processo Civil que embase a determinação exarada pelo i. Cartório.

Segundo o *caput* do art. 870, CPC, o responsável pela avaliação da penhora no processo de execução será o oficial de justiça. E o dispositivo está, também, em consonância com o art. 154, V, e o art. 829, § 1º, do CPC.

Ou seja, a r. Sentença, ao julgar extinta a execução com fundamento na ausência de apresentação de documento requerido pelo i. Cartório, documento este dispensável e não exigido pela lei processual, fere a própria legislação processual, bem como os princípios da Lei 9.099/95, posto que não cumpre com a Informalidade e Simplicidade determinada pelo sistema dos juizados.

Nesta linha, o professor Antônio Raphael Silva Salvador, em sua obra Juizados Especiais Cíveis, traz importante citação, extraída da obra “Juizados Especiais Cíveis e Criminais”, pertencente à Professora Fátima Nancy Andrichi:

Para o sucesso desse importante instrumento processual é preciso desregrar, desformalizar, simplificar, desburocratizar, modernizando conceitos e institutos, que devem ser adaptados à exigência de celeridade imposta pelos fatos sociais da vida moderna. Os aplicadores desta nova lei devem afastar o excesso de tecnicismo e o rigorismo das formas, para que prevaleça o princípio da instrumentalidade no processo de conhecimento e faça do processo de execução um ‘processo de resultados’, cujo trabalho tem, como grande maestro o juiz.

Além disto, não podemos perder de vista que o documento requerido pelo i. Cartório e referendado pelo juiz de primeiro grau é protegido por sigilo fiscal, ou seja, o Recorrente não possui meios de obter tal documentação, restando assim impossível cumprir a determinação judicial.

Desta forma, é fácil perceber que **a execução foi extinta única e exclusivamente com base em um formalismo exacerbado que em nada obedece os ditames do sistema dos juizados**, imputando única e exclusivamente ao Recorrente o prejuízo, em que pese ter sido o “vencedor” na demanda, restando configurado o famoso ditado: “ganhou, mas não levou”.

Isto posto, requer a R. Sentença seja reformada, tendo em vista a afronta aos Princípios da Simplicidade e Informalidade, com fulcro no art. 2º da Lei 9.099/95.

Da Não Observância dos Princípios da Proporcionalidade, da Razoabilidade e da Não Surpresa. Artigos 8º, 9º e 10 do CPC.

A origem expressa do Princípio da Não Surpresa é recente, foi trazido de maneira inédita pela recente Lei 13.105/2015, o Código de Processo Civil, o qual revogou o Código de Processo Civil de 1973 (Lei 5.869/1973).

O Princípio da Não Surpresa foi consagrado no artigo 10 ao determinar que o juiz não poderá decidir com base em fundamento sobre o qual não se tenha dado às partes a oportunidade de se manifestar, mesmo que se trate de matéria que deva ser decidida de ofício.

Nesta linha, também é possível visualizar este princípio no art. 489, § 1º do CPC.

Conforme a própria Exposição de Motivos do CPC/2015, a função das normas sobre a não surpresa é garantir efetividade às garantias constitucionais, *“tornando ‘segura’ a vida dos jurisdicionados, de modo que estes sejam poupados de ‘surpresas’; podendo sempre prever, em alto grau, as consequências jurídicas de sua conduta”*.

Ocorre que o ponto crucial e relevante se dá em esclarecer que o princípio da não surpresa é aplicável de forma plena, o estado-juiz tem o dever de zelar pelo contraditório e segurança jurídica.

No caso das ações que tramitam no Juizado Especial Cível, com respaldo na Lei 9.099/95, não há obrigatoriedade de intimação das partes para a extinção do processo, conforme art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95.

Este foi um dos dispositivos da Lei 9.099/95 que vão de encontro com o princípio da não surpresa. Aqui há uma antinomia. A lei 9.099/95 é contrária a Lei 13.105/2015.

Certo é que os princípios informativos do Código de Processo Civil são, essencialmente, princípios gerais do processualismo civil, também tendo incidência sobre a Lei 9.099/95.

A disciplina principiológica do CPC deve ser fundamentalmente respeitada, aqui especialmente a lógica do contraditório prévio e o da fundamentação completa das decisões judiciais. Tais elementos integram a essência do devido processo legal, e, portanto, fazem parte dos direitos processuais fundamentais das partes, com arrimo constitucional, vide art. 5º, LIV c/c art. 93, IX da CF/88.

O princípio da não surpresa e a exigência de sentenças fundamentadas de maneira exemplar, nada contradizem o espírito da legislação dos juizados especiais.

O Novo CPC exige o contraditório prévio e a fundamentação das decisões, a partir dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 13.105/2015. As relativizações de rito acabam comprometendo o aproveitamento adequado da prestação jurisdicional nos Juizados.

Fácil é verificar que essas regras estão definitivamente afinadas com a moderna ótica da ciência processual, que não admite, em hipótese alguma, a surpresa aos litigantes, decorrente de decisão embasada em ponto jurídico qual as partes não foram previamente cientificadas.

Em todos os dispositivos ora em comento, percebe-se a tutela do princípio do contraditório. O artigo 9º, impedindo que o juiz profira decisão antes de ouvir a parte potencialmente prejudicada e o artigo 10º, impedindo

que o juiz decida com base em fundamento sobre o qual as partes não tiveram oportunidade de se manifestar.

Há, assim, a consagração de regra geral que estipula a prévia oitiva da parte antes de decisões que lhe possam ser prejudiciais.

***In casu*, tem-se que o juízo a quo, antes de ouvir o Recorrente e sem analisar os argumentos expostos, determinou a extinção da execução, impingindo ao Recorrente prejuízo incalculável.**

Não se pode perder de vista que o argumento lançado na r. sentença, que o Recorrente “*não promoveu os atos e diligências que lhe competiam*”, cai por terra no momento em que se analisa os autos e constata-se que em 5 (cinco) vezes o Recorrente informou ao julgador o motivo pelo qual era impossível trazer aos autos o documento requerido pelo i. Cartório.

Além disto, em momento algum o juiz monocrático se manifestou quanto ao argumento trazido pelo Recorrente, no sentido de que **as informações solicitadas eram e são protegidas por sigilo fiscal**, restando assim impossível o Recorrente cumprir a decisão judicial.

Ora, não pode o Recorrente ser surpreendido por decisão prejudicial com fundamento sobre o qual sequer teve oportunidade de se manifestar. A r. Sentença provoca extrema insegurança e instabilidade no tocante à prestação jurisdicional.

Noutro giro, é desproporcional e irrazoável a r. sentença ao não considerar os motivos expostos para a não apresentação do documento requerido pelo juízo singular. Conforme já dito, o número de inscrição imobiliária, número este indispensável para obtenção do espelho do IPTU, é protegido por sigilo fiscal, conforme art. 198 do Código Tributário Nacional, restando impossível o cumprimento da ordem judicial.

É igualmente desproporcional e irrazoável a não reconsideração da sentença pelo juízo de primeiro grau no momento em que o Recorrente, após se valer de ajuda de profissional especializado, diga-se, leiloeiro judicial, junta aos autos os documentos requeridos.

O art. 8º do CPC é expresso ao determinar que juiz deverá resguardar e promover a dignidade da pessoa humana e observar a proporcionalidade e a razoabilidade na aplicação do ordenamento jurídico. Ínclitos

Magistrados, a r. Sentença, *maxima data venia*, passa ao largo dos referidos ditames legais.

Isto posto, requer a R. Sentença seja reformada, tendo em vista a afronta aos Princípios da Proporcionalidade, da Razoabilidade e da Não Surpresa, com fulcro no art. 5º, LIV c/c art. 93, IX da CF/88 e artigos 8º, 9º e 10 do CPC.

Ausência de Fundamento Legal para a Extinção da Execução.

Conforme se vê da Sentença recorrida, o juízo sentenciante julgou extinta a execução nos seguintes moldes:

“Tendo em vista que o(a) autor(a) não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, eis que desde agosto de 2019 se aguarda a cópia do espelho do IPTU para instruir a Carta Precatória de avaliação do bem imóvel penhorado (index 222), e considerando o disposto no art. 51, § 1º da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA a Execução.”

Todavia, o art. 51 da Lei 9.099/95 trata acerca da Extinção do Processo Sem Julgamento do Mérito, e não sobre Extinção de Execução. Além disso, temos que no rol dos motivos que embasariam a extinção de um processo sem julgamento do mérito, não há qualquer referência acerca de não promoção de atos e diligências que compete a uma parte.

Noutro giro, o art. 53, §4º, da Lei 9.099/95, que versa sobre a extinção da execução, **apenas permite que a extinção da execução quando não for encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis**, o que não é o caso da presente demanda.

Importante frisar, conforme já peticionado por diversas vezes, o Recorrente em inúmeras oportunidades tentou cumprir com a decisão exarada pelo juízo *a quo*, no sentido de trazer aos autos a cópia do espelho do IPTU. Todavia, em todas as vezes, não logrou êxito, haja vista que a inscrição imobiliária é protegida por sigilo fiscal, conforme art. 198 do Código Tributário Nacional.

Desta forma, resta claro que se o Recorrente deixou de cumprir com a determinação judicial foi por motivos alheios a sua vontade.

Ou seja, a r. Sentença recorrida desconsidera o real motivo pelo qual o Recorrente deixou de juntar o documento requerido pelo i. Cartório, além de se fundamentar em hipótese inexistente na Lei 9.099/95.

Isto posto, requer a r. Sentença seja reformada, haja vista que o Recorrente promoveu com todos os atos e diligências cabíveis para o cumprimento do requerido pelo i. Cartório, bem como que a r. Sentença se fundamenta em hipótese inexistente, de acordo com os artigos 51 e 53 da Lei 9.099/95.

Da Inobservância do Rito Processual Civil. Ausência de Fundamento Legal para Determinação de Juntada de Espelho do IPTU.

Conforme já dito, a r. Sentença, que extingui a execução, foi fundamentada em uma suposta ausência de promoção de atos e diligências que competiam ao Recorrente.

Tais atos e diligência seriam a juntada aos autos do espelho do IPTU do imóvel penhorado. Todavia, é certo que tal documento é irrelevante para a expedição de mandado de avaliação do imóvel.

Diz isso pois não há determinação no Código de Processo Civil que embase a determinação exarada pelo i. Cartório e ratificada pelo juízo de primeira instância.

Segundo o *caput* do art. 870, CPC, o responsável pela avaliação da penhora no processo de execução será o oficial de justiça. E o dispositivo está, também, em consonância com o art. 154, V, e o art. 829, § 1º, do CPC.

Ou seja, a r. Sentença, ao julgar extinta a execução com fundamento na ausência de apresentação de documento requerido pelo i. Cartório, **documento este dispensável e não exigido pela lei processual**, fere a própria legislação processual, em especial os artigos que tratam da avaliação de bem penhorado, quais sejam, artigos 870 a 875 do CPC.

Isto posto, requer a r. Sentença seja reformada, haja vista a ausência de fundamento legal para obrigar o Recorrente a juntar documento irrelevante para a avaliação do bem penhorado, de acordo com os artigos 870 a 875 do CPC.

Da Falta de Fundamentação. Ausência de Manifestação do Julgador.

Distintos Julgadores, conforme se extrai da R. Sentença que agora se ataca, o Ilustre Juízo *a quo, data venia*, deixou de fundamentar o julgado, posto que não se manifestou em face do único e principal argumento do Recorrente para a não apresentação do documento determinado pelo juízo.

Apesar de suficiente previsão constitucional contida no art. 93, IX, da CF, o CPC também consagra expressamente o princípio da fundamentação das decisões judiciais ao prever em seu art. 11 que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade. O CPC, vai além, ao prever expressamente hipóteses em que a decisão judicial não pode ser considerada como fundamentada.

Certo é que, conforme determina o art. 489, §1º, IV, do CPC: “*Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador*”, todavia, **o juízo de base, em que pese o Recorrente ter peticionado em 5 (cinco) oportunidades informando a impossibilidade da juntada do espelho do IPTU do imóvel, haja vista ser protegido pelo sigilo fiscal, conforme art.198 do Código Tributário Nacional, jamais se manifestou quanto a este argumento.**

O Magistrado tem o dever de enfrentar as alegações das partes e confrontá-las com o caso concreto e a legislação, principalmente aquelas que levariam a uma conclusão diversa.

O reconhecimento que se pretende obter deste. D. Juízo *ad quem* diz respeito apenas e tão somente à fundamentação deficiente r. Sentença recorrida, eis que, segundo a redação do artigo 489, § 1º, do CPC, a sentença que não enfrenta todos os argumentos deduzidos no processo capazes de infirmar a conclusão adotada pelo julgador - justamente como ocorreu no caso *sub judice* - não pode ser considerada fundamentada.

vejam os:

Inclusive este é o entendimento do E.STJ, senão

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA. APELAÇÃO. QUESTÕES PERTINENTES E RELEVANTES NÃO APRECIADAS. AGRAVO INTERNO. REPRODUÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ACÓRDÃO NÃO FUNDAMENTADO. VIOLAÇÃO DO ART. 489, § 1º, IV, DO CPC/15.

1. Impugnação à gratuidade de justiça oferecida em 20/10/2014.

Recurso especial interposto em 02/06/2016, concluso ao gabinete em 30/09/2016.

2. Aplicação do CPC/15, a teor do enunciado administrativo nº 3/STJ.

3. Cinge-se a controvérsia a decidir sobre a invalidade do julgamento proferido, por ausência de fundamentação, a caracterizar violação do art. 489, § 1º, IV, do CPC/2015.

4. **Conquanto o julgador não esteja obrigado a rebater, com minúcias, cada um dos argumentos deduzidos pelas partes, o novo Código de Processo Civil, exaltando os princípios da cooperação e do contraditório, lhe impõe o dever, dentre outros, de enfrentar todas as questões pertinentes e relevantes, capazes de, por si sós e em tese, infirmar a sua conclusão sobre os pedidos formulados, sob pena de se reputar não fundamentada a decisão proferida.**

5. Na hipótese, mostra-se deficiente a fundamentação do acórdão, no qual é confirmado o indeferimento da gratuidade de justiça, sem a apreciação das questões suscitadas no recurso, as quais indicam que a recorrente - diferentemente dos recorridos, que foram agraciados com o benefício - não possui recursos suficientes para arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios.

6. É vedado ao relator limitar-se a reproduzir a decisão agravada para julgar improcedente o agravo interno.

7. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1622386/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/10/2016, DJe 25/10/2016)

(Grifamos)

Nesta linha, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento de questão de ordem, com repercussão geral, consolidou o entendimento de que “o art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão” (AI 791292 QO-RG, julgado em 23/06/2010, DJe de 13/08/2010).

Comungando deste raciocínio é entendimento das Turmas Recursais do TJRJ:

0033688-72.2019.8.19.0004 - RECURSO INOMINADO Juiz(a) SIMONE GASTESI CHEVRAND - Julgamento: 20/08/2020 - CAPITAL 1a. TURMA RECURSAL DOS JUIZES CÍVEIS

VOTO ANULAÇÃO, EX OFFICIO, DA SENTENÇA. O art. 489 do CPC impõe ao magistrado o dever de fundamentar todas as decisões judiciais, sob pena de nulidade absoluta. No caso dos autos, verifico que o juízo sentenciante não teceu uma linha sequer sobre as nuances do caso em tela. Não analisou os extratos bancários acostados pelo réu, não valorou a prova produzida em audiência, enfim, limitou-se a colacionar trechos que seriam plenamente aplicáveis a qualquer caso que versa sobre relação de consumo. Acostou enunciados de súmulas e artigos da legislação, sem justificar de qual modo se amoldariam ao caso objeto de julgamento, o que se enquadra perfeitamente no vício elencado pelo art. 489, §1º, V do CPC. Igualmente, traz conceitos jurídicos indeterminados e não enfrenta os argumentos trazidos pelas partes. Tais fatos ensejam, pois, o reconhecimento da nulidade absoluta da sentença. Procedo, no entanto, ao julgamento de mérito, na forma do art. 1013, §3º, IV do CPC/15. Compulsando os autos, tenho que inexistente falha na prestação dos serviços perpetrada pelo réu. EM primeiro lugar, porque há clara previsão contratual de que, havendo pagamento em duplicidade de eventual parcela do empréstimo, esta será retida pelo banco e posteriormente estornada/ressarcida ao consumidor. E assim foi feito, consoante extrato bancário acostado pelo réu. Igualmente, em sede de ACIJ, o próprio autor ratifica que recebeu o estorno

do valor de R\$ 147, 50 que haviam sido retidos pelo réu. Via de consequência, não há que se falar em devolução, em dobro, dos valores cobrados, mas sim, extinção por ausência de interesse processual, já que o pagamento foi realizado antes mesmo do ajuizamento da ação. Inexistente a falha na prestação de serviços, rompe-se o nexo de causalidade e afasta-se o dever de indenizar. E, ainda que assim não o fosse, não vislumbro a ocorrência de qualquer ofensa a direitos da personalidade, tendo em vista que o autor fora ressarcido de valor cobrado indevidamente. A situação descrita nos autos não ultrapassa o mero dissabor cotidiano, ao qual todos estamos sujeitos. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA VERGASTADA E, PROCEDENDO-SE AO JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 1013, §3º, IV, JULGA-SE EXTINTO O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, EM DOBRO, PELO DANO MATERIAL E, IMPROCEDENTE, O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL.

0005571-50.2019.8.19.0205 - RECURSO INOMINADO Juiz(a) FLÁVIO CITRO VIEIRA DE MELLO - Julgamento: 29/06/2020 - CAPITAL 1a. TURMA RECURSAL DOS JUI ESP CIVEIS

*RECURSO: 0005571-50.2019.8.19.0205
RECORRENTE: Alex Sandro Felix Da Silva
RECORRIDO: Claro S.A. VOTO Interrupção do serviço de telefonia móvel por inadimplência - Narra a parte autora que possui o plano controle com 3,5GB e minutos ilimitados no valor mensal de R\$50,00 com a parte ré. Alega que teve o serviço interrompido por inadimplência no dia 22/01/2019, porém realizou o pagamento da fatura referente a Janeiro/2019 com 2 dias de atraso conforme fls.13. Ocorre que, apesar do reestabelecimento da linha no dia 23/01/2019 a parte autora é informada constantemente pela parte ré que está em débito com sua última fatura. 6 protocolos. Pleito de reconhecimento dos pagamentos efetuados pela parte autora e indenização à título de danos morais. Contestação às fls.37 aduzindo preliminarmente a ilegitimidade passiva em razão da parte ré não estar relacionada ao repasse do pagamento e a incompetência do juizado especial cível para processar ações de competência federal e no mérito aduz a*

*inexistência de responsabilidade da empresa ré em razão da ausência de falha na prestação dos serviços, responsabilidade de terceiro, legalidade das cobranças e inexistência de danos morais. AIJ às fls.158 Proposta de acordo de R\$1.500,00 com cancelamento do contrato, débitos e baixa de negativação que não foi aceita pela parte autora. Projeto de Sentença homologado no XXVI JEC da Regional de Campo Grande pelo juiz João Carlos de Souza Correa às fls.160 que julgou procedentes os pedidos para condenar a ré a cancelar os contratos em nome da parte autora, abster de incluir o nome da parte autora no rol dos cadastros restritivos do crédito, ao pagamento de R\$ 49,90 e indenização de R\$1.000,00 à título de danos morais. Recurso da parte autora às fls.224, com gratuidade deferida às fls.252, aduzindo no mérito a incoerência da sentença em razão desta em nenhum momento ter se pronunciado sobre o pedido de reconhecimento dos pagamentos efetuados, ou seja, seu dispositivo se contradita com os fatos narrados na inicial e também, que a sentença não possui fundamentação devendo esta ser anulada. **Provimento do recurso da parte autora a fim de anular a sentença de fls.160 para que outra seja proferida pelo juízo de origem, devendo enfrentar os argumentos trazidos pelas partes, conforme art.489 do CPC.** Pelo exposto, voto pelo provimento do recurso da parte autora a fim de anular a sentença de fls.160 para que outra seja proferida pelo juízo de origem. Sem honorários por se tratar de recurso com êxito. Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2020. Flávio Citro Vieira de Mello Juiz de Direito*

0038050-20.2019.8.19.0004 - RECURSO INOMINADO Juiz(a) SIMONE GASTESI CHEVRAND - Julgamento: 29/05/2020 - CAPITAL 1a. TURMA RECURSAL DOS JUIZES CÍVEIS

VOTO ANULAÇÃO, EX OFFICIO, DA SENTENÇA. O art. 489 do CPC impõe ao magistrado o dever de fundamentar todas as decisões judiciais, sob pena de nulidade absoluta. No caso dos autos, verifico que o juízo sentenciante não teceu uma linha sequer sobre as nuances do caso em tela. Sequer analisou as faturas juntadas aos autos (fls. 152 a 154), se o documento de negativação é proveniente de órgão oficial,

tampouco as alegações do réu de que o advogado do autor teria distribuído inúmeras demandas similares, o que configuraria, em tese, litigante de massa. Limitou-se a trazer conceitos jurídicos indeterminados e não enfrentou os argumentos trazidos pelas partes, o que se amolda à conduta do art. 489, §1o, II do CPC. Tais fatos ensejam, pois, o reconhecimento da nulidade absoluta da sentença.

(Grifamos)

Ressalte-se aqui que a aduzida falta de fundamentação não decorre da mera inconformidade do Recorrente frente à decisão do julgador, decorre especificamente do estabelecido na lei processual.

Isto posto, requer a R. Sentença seja anulada, tendo em vista a falta de fundamentação, com fulcro nos artigos 93, IX, da CF e 489, §1º, IV do CPC.

Pedido.

Ante o exposto, espera e confia serenamente o Recorrente que o presente recurso seja conhecido e provido por esta Egrégia Turma Recursal, anular a r. sentença recorrida, haja vista a ausência de fundamentação, conforme exposto acima.

Caso não seja este o entendimento destes Doutos Julgadores, que seja provido o presente recurso para reformar a r. sentença ora alvejada, e, por conseguinte, que seja dado andamento ao presente feito com a expedição de mandado de avaliação do imóvel penhorado, **haja vista a juntada dos documentos requeridos pelo i. Cartório**, procedendo desta forma, os Eméritos Julgadores estarão fazendo a lédima e salutar Justiça!

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020.

João Vicente Esteves Waldheim
O.A.B./RJ nº 177.726

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, brasileiro, professor, portador da carteira de identidade nº 041, expedida pelo CRA/RJ, inscrito no CPF sob nº 432.768.577-15, residente e domiciliado na Rua Conde de Bonfim, 480, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.520-054, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ser hipossuficiente, no sentido da lei, posto não possuir recursos financeiros suficientes para suportar as custas e despesas processuais decorrentes desta demanda, sem prejuízo do meu próprio sustento e da minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº. 1.060/50, bem como do artigo 98 do Novel Código de Processo Civil e no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988, pobre no sentido legal da acepção.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
CPF nº. 432.768.577-15



Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
 Exercício de 2019 Ano-calendário de 2018

1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica ou Pessoa Física

CNPJ / CPF: 16.727.230/0001-97 Nome empresarial / Nome completo: Fundo do Regime Geral de Previdência Social Tipo: Fornecedor

2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF: 432.768.577-15 Nome completo: SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA Número de inscrição: 520208848-5
 Natureza do rendimento: 3533-PROVENTOS DE APOSENT., RESERVA, REFORMA OU PENSÃO PAGOS PELA PREV. SOCIAL

3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

	Valores em Reais - R\$
1. Total dos rendimentos (inclusive férias)	34.093,93
2. Contribuição previdenciária oficial	0,00
3. Contribuições a entidades de previdência complementar e a fundos de aposentadoria programada individual (FAP)	0,00
4. Pensão alimentícia (informar o beneficiário no quadro 7)	0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	858,30

4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

	Valores em Reais - R\$
1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada reforma e pensão (65 anos ou mais)	0,00
2. Diárias e ajuda de custo	0,00
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave, proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	0,00
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, escritas em nome próprio, aluguel ou serviços prestados	0,00
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e por acidente de trabalho	0,00
7. Outros	0,00

Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)

	Valores em Reais - R\$
Décimo terceiro salário	2.773,88
1. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre o décimo terceiro salário	72,09
2. Outros	0,00

Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Art. 12-A da Lei n 7.713 de 1988 (sujeitos à tributação exclusiva)

6.1 Número do processo: 000000000 | Quantidade de meses: 0,0

Natureza do rendimento: Art. 12-A da Lei n 7.713 de 1988

	Valores em Reais - R\$
1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)	0,00
2. Exclusão: Despesas com ação judicial	0,00
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial	0,00
4. Dedução: Pensão alimentícia (informar o beneficiário no quadro 7)	0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	0,00
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00

7. Informações Complementares

Responsável pelas informações

Fundo do Regime Geral de Previdência Social

Data

01.02.2019

TJRJ SGO JC01 202006888901 29/09/20 13:13:26140348 PROGEE-VIRTUAL

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Carta de Concessão / Memória de Cálculo do Benefício

Nome: SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
NIT: 1076814373-7
Aps 17.0.01.100 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RIO DE JANEIRO - TIJUCA
Número do Benefício: 620.208.848-0
Data de Concessão do Benefício: 19/09/2017

Comunicamos que lhe foi concedido **APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA (32)** número **620.208.848-0** requerido em **18/09/2017** com renda mensal de **R\$ 2.788,26** com início de vigência a partir de **18/09/2017**.

Caso não tenha feito opção pelo crédito em conta corrente ou poupança, compareça na instituição bancária indicada no documento obrigatoriamente do documento de identificação apresentado no ato do requerimento do benefício. Os créditos subsequentes serão efetuados no 3º dia útil de cada mês.

Confira o seu nome, o endereço impresso abaixo e, em caso de erro, compareça à Agência da Previdência Social para sejam providenciadas as devidas correções.

Dados do Pagamento do Benefício

Órgão Pagador / Agência Bancária: 292.277 / BRASIL - MUDA-RIO DE JANEIRO,RJ
Endereço: RUA CONDE DE BONFIM, 681 LOJA A - TIJUCA

As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela Previdência Social, são irreversíveis e irrenunciáveis, após o saque do primeiro pagamento ou do PIS, PASEP ou FGTS.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html>
com o código 171018KZCM7L82

TJRJ SGO JC01 202006888901 29/09/20 13:13:26140348 PROGER-VIRTUAL

Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil Imposto sobre a Renda da Pessoa Física Exercício de 2020	Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Ano-Calendário de 2019
--	---

1 - Fonte Pagadora Pessoa Jurídica ou Pessoa Física

CNPJ/CPF 16.727.230/0001-97	Nome Empresarial/Nome Completo: Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS	Uso Interno
--------------------------------	--	-------------

2 - Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF: 432.768.677-15	Nome Completo: SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA	Número do Benefício: 620208848-0
------------------------	--	-------------------------------------

Natureza do Rendimento:
3533 - Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma ou Pensão Pagos pela Previdência

3 - Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto Retido na Fonte Valores em reais

1 - Total de Rendimentos (inclusive férias)	35.225,36
2 - Contribuição Previdenciária Oficial	0,00
3 - Contribuição à Previdência Privada e ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPPI)	0,00
4 - Pensão Alimentícia (Informar o beneficiário no quadro 07)	0,00
5 - Imposto Retido na Fonte	1.026,12

4 - Rendimentos Isentos e Não Tributáveis Valores em reais

1 - Parcela Isenta dos proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 anos ou mais)	0,00
2 - Diárias e Ajudas de Custo	0,00
3 - Pensão, Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave, Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço	0,00
4 - Lucro e Dividendo apurado a partir de 1996 pago por Pessoa Jurídica (Lucro Real, Presumido ou Arbitrado)	0,00
5 - Valores Pagos ao Titular ou Sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, exceto Pró-Labore, Aluguéis ou Serv. Prestados	0,00
6 - Indenização por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e acidente de trabalho	0,00
7 - Outros (Especificar)	0,00

Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido) Valores em reais

- Décimo Terceiro Salário	2.856,85
- Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º salário	86,73
- Outros	0,00

Rendimentos Recebidos Acumuladamente - (sujeitos à tributação exclusiva)

1. Número do processo:	Quantidade de meses: 0000	Natureza do rendimento: Art. 12-A da Lei n 7.713 de 1988
------------------------	------------------------------	---

Formações Complementares Valores em reais

Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)	0,00
Exclusão: Despesa com a ação judicial	0,00
Dedução: Contribuição previdenciária oficial	0,00
Dedução: Pensão alimentícia (Informar o beneficiário no quadro 7)	0,00
Imposto sobre a renda retido na fonte	0,00
Rend. isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00

OL:17.0.01.060

TJRJ SGO JC01 202006888901 29/09/20 13:13:26140348 PROGER-VIRTUAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 432.768.577-15	Nome do declarante SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA	Telefone (21) 986429923	
Endereço RUA CARVALHO ALVIM	Número 499	Complemento APTO 101	
Bairro/Distrito TIJUCA	CEP 20510-100	Município RIO DE JANEIRO	UF RJ

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	35.225,35
IMPOSTO DEVIDO	399,94
IMPOSTO A RESTITUIR	626,18
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	341
AGÊNCIA BANCÁRIA	9275
CONTA PARA CRÉDITO	08351-8

Declaração recebida via Internet JV
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 08/04/2020 às 14:47:57
 1963699773

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

Sr(a) SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 432.768.577-15.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 08/04/2020, às 14:47:57, é:

08.07.73.80.84 - 00

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2021, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/07/2020 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do site da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em **"Declarações e Demonstrativos"**, selecione o serviço **"Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)"**. Na lista dos Serviços encontrados clique em **"Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas"**. Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone **"Impressão"** para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA CPF: 432.768.577
 Data de Nascimento: 23/03/1957 Título Eleitoral: 0004829640361
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA CARVALHO ALVIM Número: 499
 Complemento: APTO 101 Bairro/Distrito: TUUCA
 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ
 CEP: 20510-100 DDD/Telefone: (21) 98642-9923
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
 Ocupação Principal: 000 OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2019: 18.89.12.43.85-05

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FDO REGIME GERAL PREV SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	35.225,35	0,00	1.026,12	2.856,85	86,73
TOTAL	35.225,35	0,00	1.026,12	2.856,85	86,73

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS (Valores em Reais)

25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-CALENDÁRIO anteriores	527,25
TOTAL	527,25

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário	2.856,85
TOTAL	2.856,85

NOME: SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
CPF: 482.768.577-18
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDRÁRIO 2019

307



SEM INFORMAÇÕES

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

SEM INFORMAÇÕES

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

SEM INFORMAÇÕES

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

SEM INFORMAÇÕES

IMPOSTO PAGO / RETIDO	(Valores em Reais)
01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior:	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	1.026,12
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

SEM INFORMAÇÕES

DOAÇÕES EFETUADAS

SEM INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
11	APTO 101, DA RUA CARVALHO ALVIM 489, CONTRATO CEF 8000364-4, 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	65.233,43	65.233,43
	Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /		
15	LQJA 8 NA TRAVESSA PADRE DAMIAO 15, ESCRITURA LAVRADA 2ª OFÍCIO DE NOTAS LIVRO ST 096 FLS 062 ATO 032 EM 16/12/1988 105 - BRASIL	27.758,91	27.758,91



NOME: SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
CPF: 432.768.577-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019

(Valores em Reais)

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

SITUAÇÃO EM

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO 31/12/2018 31/12/2019

Inscrição Municipal (IPTU):
Logradouro:
Comp.:
Município:
Área Total: 0,0
Registrado no Cartório:

Nº:
Bairro:
UF: CEP:
Data de Aquisição: / /

TOTAL

92.992,34

92.992,34

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
CPF: 432.758.577-16
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019

Página

309



DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
CPF: 432.768.577-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

Página

310

Contribuído Eletronicamente

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

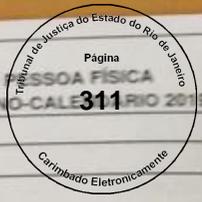
DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
CPF: 432.768.577-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDRÁRIO 2019



RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
CPF: 432.768.577-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FISICA
EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 20



RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

312

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	35.225,35
Desconto Simplificado	7.045,07
Base de cálculo do Imposto	28.180,28
Imposto devido	399,94
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	1,13
Total do imposto devido	399,94

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	1.026,12
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	1.026,12

IMPOSTO A RESTITUIR

626,18

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	341
Agência (sem DV)	9275
Conta para crédito	08351 8

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
CPF: 432.768.577-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019



EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2018	82.992,34
Bens e direitos em 31/12/2019	92.992,34
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	527,25
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.856,85
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eleivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 14/10/2020

Data 14/10/2020

Descrição **Certifico que o Recurso Inominado é tempestivo e há pedido de gratuidade.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	16/10/2020
Juiz	Fabiano Reis dos Santos
Data da Conclusão	16/10/2020



Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA

Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 16/10/2020

Despacho

Venha aos autos o contracheque ATUAL da parte recorrente .

Venham, AINDA, comprovante de regularidade do CPF.

Intime-se para atendimento integral do acima solicitado, em dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça.

São Gonçalo, 16/10/2020.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4HZM.YKJX.MKJT.WES2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 16/10/2020 e foi publicado em 21/10/2020 na(s) folha(s) 237/248 da edição: Ano 13 - n° 35 do DJE.

Proc. 0026853-10.2015.8.19.0004 - SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA (Adv(s). Dr(a). JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA (OAB/RJ-083445), Dr(a). JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM (OAB/RJ-177726) X MANOEL ANGELO DA COSTA E OUTRO
Despacho: Venha aos autos o contracheque ATUAL da parte recorrente .Venham, AINDA, comprovante de regularidade do CPF.Intime-se para atendimento integral do acima solicitado, em dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça.

São Gonçalo, 21 de outubro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



M.M. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO GONÇALO/RJ

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MANOEL ANGELO DA COSTA** e **MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, todos qualificados, vem, respeitosamente perante V.Exa., em atenção ao despacho de fls. 316, juntar a documentação determinada por Vossa Excelência.

Importante frisar que o Recorrente não possui contracheque, haja vista que é aposentando, não mais laborando, conforme já comprovado pela DIRPF de fls. 303/313.

Desta forma, resta comprovado que o Recorrente é pessoa que não tem recursos suficientes para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Assim, possui direito à gratuidade da justiça.

Assim, o Recorrente reitera e requer a concessão do benefício da gratuidade judiciária, com base nos arts. 98 e seguintes do CPC, no art. 5º, XXXV, LV e LXXIV da Constituição Federal e na Lei nº 1.060/50.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.

João Vicente Esteves Waldheim
O.A.B./RJ nº 177.726

TJRJ SGO JC01 202007675082 26/10/20 16:54:51139828 PROGER-VIRTUAL

Identificação do Filiado

NIT: 107.68143.73-7

CPF: 432.768.577-15

Data de Nascimento: 23/03/1957

Nome: SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Nome da mãe: MARLY W DE A R ROCHA

Compet. Inicial: 06/2020

Compet. Final: 10/2020

Créditos do Benefício

NB: 6202088480

Espécie: 32 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIARIA

APS: 17001060 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RIO DE JANEIRO - PRAÇA DA BANDEIRA

Data de Início do Benefício (DIB): 18/09/2017

Data de Cessação do Benefício (DCB):

Data de Início do Pagamento (DIP): 18/09/2017

MR: R\$ 3.075,45

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
06/2020	01/06/2020 a 30/06/2020	R\$ 2.968,94		Pago	03/07/2020	03/07/2020	Não	Não

Banco: 341 - ITAU OP: 485834 - 5663 RIO-RIO COMPRIDO Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 06/06/2020 Origem: Maciça Validade Início: 03/07/2020 Fim: 31/08/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 3.075,45
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 106,51

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
07/2020	01/07/2020 a 31/07/2020	R\$ 2.968,94		Pago	05/08/2020	05/08/2020	Não	Não

Banco: 341 - ITAU OP: 485834 - 5663 RIO-RIO COMPRIDO Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 11/07/2020 Origem: Maciça Validade Início: 05/08/2020 Fim: 30/09/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 3.075,45
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 106,51

Identificação do Filiado

NIT: 107.68143.73-7

CPF: 432.768.577-15

Data de Nascimento: 23/03/1957

Nome: SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Nome da mãe: MARLY W DE A R ROCHA

Compet. Inicial: 06/2020

Compet. Final: 10/2020

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
08/2020	01/08/2020 a 31/08/2020	R\$ 2.528,94		Pago	03/09/2020	03/09/2020	Não	Não

Banco: 341 - ITAU OP: 485834 - 5663 RIO-RIO COMPRIDO Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 08/08/2020 Origem: Maciça Validade Início: 03/09/2020 Fim: 30/10/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 3.075,45
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 106,51
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 440,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
09/2020	01/09/2020 a 30/09/2020	R\$ 2.968,94		Pago	05/10/2020	05/10/2020	Não	Não

Banco: 341 - ITAU OP: 485834 - 5663 RIO-RIO COMPRIDO Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 05/09/2020 Origem: Maciça Validade Início: 05/10/2020 Fim: 30/11/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 3.075,45
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 106,51

Identificação do Filiado

NIT: 107.68143.73-7

CPF: 432.768.577-15

Data de Nascimento: 23/03/1957

Nome: SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Nome da mãe: MARLY W DE A R ROCHA

Compet. Inicial: 06/2020

Compet. Final: 10/2020

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
10/2020	01/10/2020 a 31/10/2020	R\$ 2.968,94			05/11/2020		Não	Não

Banco: 341 - ITAU OP: 485834 - 5663 RIO-RIO COMPRIDO Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 13/10/2020 Origem: Maciça Validade Início: 05/11/2020 Fim: 30/12/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 3.075,45
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 106,51



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>
com o código 20102628MPJ656



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **432.768.577-15**

Nome: **SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA**

Data de Nascimento: **23/03/1957**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

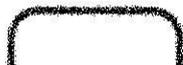
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:24:56** do dia **26/10/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **EBC1.EDCE.DFC5.00A8**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



ItaúUniclass



GIO ANTONIO RAMOS ROCHA
168.577-15

agência
9275

conta corrente
08351-8

trato conta corrente / Lançamentos

emitido em 19/10/2020 15:49:48

data	lançamentos	valor (R\$)
02 / out	SALDO ANTERIOR	-1.661,76
05 / out	CEL PAG TIT BANCO 104	-20,00
05 / out	TIT PAG TIT ULO ITAU	-918,52
05 / out	RSHOP-ASSAI ATACA-03/10	-29,46
05 / out	INT PAG TIT BANCO 033	-56,42
05 / out	INT PAG TIT BANCO 033	-96,55
05 / out	TBI 4076.22953-5	-40,00
05 / out	TBI 9083.00047-2 C/C	-150,00
05 / out	PGTO INSS 06202088480	2.968,94
05 / out	IJS/JUROS	-58,85
05 / out	SALDO DO DIA	-62,64
06 / out	INT CEG 04336160	-46,84
06 / out	CEI 000010 DINHEIRO	200,00
06 / out	SALDO DO DIA	90,52
07 / out	INT RIO DE JANEI 1694415	-110,50
07 / out	INT TED 439290	-100,00
07 / out	SALDO DO DIA	-119,96
08 / out	INT PAG TIT BANCO 237	-90,87
08 / out	TBI 4095.56781-6GARAGEM	150,00
08 / out	SALDO DO DIA	-60,75
13 / out	CEL PAG TIT BANCO 001	-1.183,83
13 / out	CEL PAG TIT BANCO 033	-60,00
13 / out	RSHOP-SM MUNDIAL -13/10	-53,06
13 / out	TBI 4895.19049-6	-200,00
13 / out	INT VIVO-RJ 1301102063	-56,95
13 / out	CAP 03/60	-40,00
13 / out	SALDO DO DIA	-1.654,65

TJRJ SGO JC01 202007675082 26/10/20 16:54:51139828 PROGER-VIRTUAL

data	lançamentos	valor (R\$)
15 / out	INT VIVO FIXO NAC 13 899	- 99,9€
15 / out	SALDO DO DIA	-1.754,6€
16 / out	INT LIGHT 7893224	- 105,9€
16 / out	SALDO DO DIA	-1.860,64

Aviso!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.
- Consulte a última versão das Condições Gerais da sua Conta Universal Itaú e dos Serviços no site www.itaubr.com.br/contacorrente/conveniencia.
- Conforme Resolução 4.292/13 do CMN/BACEN, as operações de crédito podem ser transferidas para outra instituição Financeira por meio da Portabilidade. Para maiores informações, consulte: www.itaubr.com.br no menu: Serviços > Portabilidade de crédito

Consultas, informações e serviços, acesse itaubr.com.br/uniciss ou ligue 4004 4828 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse de protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

Conta Corrente

Cliente:

**SERGIO ANTONIO RAMOS
ROCHA**

Agência / Conta
Corrente:

9275/08351-8

Lançamentos

- Resultado de todas as transações de: 01/08/2020

Data	Lançamento	Ag. Origem	Valor (RS)
31/07/2020	SALDO ANTERIOR	0000	2.487,63
03/08/2020	INT PAG TIT BANCO 033	4175	-56,40
03/08/2020	INT PAG TIT BANCO 033	4175	-96,51
03/08/2020	INT PAG TIT BANCO 104	4175	-40,00
03/08/2020	TBI 4076.22953-5	9026	-200,00
03/08/2020	SDO CTA/APL AUTOMATICAS	0000	2.094,72
04/08/2020	TBI 9275.08351-8	9953	-2.000,00
04/08/2020	SDO CTA/APL AUTOMATICAS	0000	94,72
05/08/2020	INT PAG TIT 109037219129	4175	-918,52
05/08/2020	TBI 9083.00047-2 C/C	4175	-150,00
05/08/2020	TBI 9275.07272-7/500	4175	-140,00
05/08/2020	PGTO INSS 06202088480	6693	2.968,94
05/08/2020	LIS/JUROS	0000	-66,24
05/08/2020	SDO CTA/APL AUTOMATICAS	0000	1.788,90
06/08/2020	TBI 4095.56781-6GARAGEM	4175	150,00
06/08/2020	CAP 01/60	9275	-40,00
06/08/2020	SDO CTA/APL AUTOMATICAS	0000	1.898,90
07/08/2020	INT RIO DE JANEI 1694415	4175	-110,50
07/08/2020	SDO CTA/APL AUTOMATICAS	0000	1.788,40
10/08/2020	RSHOP-ASSAI ATACA-08/08	5934	-36,07
10/08/2020	RSHOP-REI BACALHA-09/08	5934	-150,00
10/08/2020	INT PAG TIT BANCO 033	4175	-60,00
10/08/2020	INT CEG 04336160	4175	-73,33
10/08/2020	INT VIVO-RJ 1301102063	4175	-50,99
10/08/2020	CREDITO CONSIGNADO	5663	5.133,73
10/08/2020	SDO CTA/APL AUTOMATICAS	0000	6.551,74
11/08/2020	SDO CTA/APL AUTOMATICAS	0000	6.551,74
12/08/2020	INT PAG TIT BANCO 001	4175	-689,82
12/08/2020	SAQUE 24H 00919852	5086	-100,00
12/08/2020	SDO CTA/APL AUTOMATICAS	0000	5.761,92
13/08/2020	SDO CTA/APL AUTOMATICAS	0000	5.761,92
14/08/2020	CXE 000505 SAQUE	8741	-100,00

Data	Lançamento	Ag. Origem	Valor (R\$)
09/09/2020	REST CONSIG	5663	440,00
09/09/2020	SDO CTA/APL AUTOMATICAS	0000	1.496,81
10/09/2020	INT PAG TIT BANCO 033	4175	-60,00
10/09/2020	INT VIVO-RJ 1301102063	4175	-50,98
10/09/2020	CAP 02/60	9275	-40,00
10/09/2020	SDO CTA/APL AUTOMATICAS	0000	1.345,83
11/09/2020	RSHOP-ASSAI ATACA-11/09	5934	-12,90
11/09/2020	RSHOP-MAGU 02 LAV-11/09	5934	-35,00
11/09/2020	SDO CTA/APL AUTOMATICAS	0000	1.297,93
14/09/2020	CEL PAG TIT BANCO 001	9275	-1.559,34
14/09/2020	RSHOP-HPMV TIJUCA-12/09	5934	-50,00
14/09/2020	INT VIVO FIXO NAC 13 899	4175	-79,55
14/09/2020	TBI 9275.08351-8	9029	800,00
14/09/2020	SDO CTA/APL AUTOMATICAS	0000	409,04
15/09/2020	CXE 000067 SAQUE	7345	-120,00
15/09/2020	RSHOP-AGUA NA BOC-15/09	5934	-33,80
15/09/2020	SDO CTA/APL AUTOMATICAS	0000	255,24
16/09/2020	INT LIGHT 7790809	4175	-83,36
16/09/2020	SDO CTA/APL AUTOMATICAS	0000	171,88
17/09/2020	SDO CTA/APL AUTOMATICAS	0000	171,88
18/09/2020	INT TED 297086	4175	-500,00
18/09/2020	S A L D O	0000	-328,12
21/09/2020	TBI 4076.22953-5 C/C	4175	-60,00
21/09/2020	TBI 4895.19049-6 C/C	4175	-750,00
21/09/2020	INT SIMPLES NACIONAL 0708	4175	-53,25
21/09/2020	S A L D O	0000	-1.191,37
22/09/2020	RSHOP-SUPERMERCAD-22/09	5934	-66,70
22/09/2020	TED 212.0001JORGE COCCOL	0000	250,00
22/09/2020	S A L D O	0000	-1.008,07
24/09/2020	INT PAG TIT BANCO 237	4175	-636,87
24/09/2020	TED 212.0001JORGE COCCOL	0000	200,00
24/09/2020	S A L D O	0000	-1.444,94
25/09/2020	RSHOP-ASSAI ATACA-25/09	5934	-40,26
25/09/2020	RSHOP-MULTIPLA HO-25/09	5934	-50,00
25/09/2020	S A L D O	0000	-1.535,20
28/09/2020	INT PAG TIT BANCO 001	4175	-20,00
28/09/2020	S A L D O	0000	-1.555,20
30/09/2020	RSHOP-LEAL PNEUS -30/09	5934	-30,00
30/09/2020	S A L D O	0000	-1.585,20
02/10/2020	RSHOP-SM MUNDIAL -02/10	5934	-64,76
02/10/2020	TAR TRANSF. RECURSO(E/I)	9275	-1,30
02/10/2020	TAR TED INTERNET	9275	-10,50
02/10/2020	S A L D O	0000	-1.661,76
05/10/2020	CEL PAG TIT BANCO 104	9275	-20,00

Data	Lançamento	Ag. Origem	Valor (R\$)
05/10/2020	TIT PAG TIT ULO ITAU	9275	-918,52
05/10/2020	RSHOP-ASSAI ATACA-03/10	5934	-29,46
05/10/2020	INT PAG TIT BANCO 033	4175	-56,42
05/10/2020	INT PAG TIT BANCO 033	4175	-96,53
05/10/2020	TBI 4076.22953-5	9123	-40,00
05/10/2020	TBI 9083.00047-2 C/C	4175	-150,00
05/10/2020	PGTO INSS 06202088480	6693	2.968,94
05/10/2020	LIS/JUROS	0000	-58,89
05/10/2020	S A L D O	0000	-62,64
06/10/2020	INT CEG 04336160	4175	-46,84
06/10/2020	CEI 000010 DINHEIRO	6286	200,00
06/10/2020	S A L D O	0000	90,52
07/10/2020	INT RIO DE JANEI 1694415	4175	-110,50
07/10/2020	INT TED 439290	4175	-100,00
07/10/2020	S A L D O	0000	-119,98
08/10/2020	INT PAG TIT BANCO 237	4175	-90,81
08/10/2020	TBI 4095.56781-6GARAGEM	4175	150,00
08/10/2020	S A L D O	0000	-60,79
13/10/2020	CEL PAG TIT BANCO 001	9275	-1.183,83
13/10/2020	CEL PAG TIT BANCO 033	9275	-60,00
13/10/2020	RSHOP-SM MUNDIAL -13/10	5934	-53,08
13/10/2020	TBI 4895.19049-6	9126	-200,00
13/10/2020	INT VIVO-RJ 1301102063	4175	-56,99
13/10/2020	CAP 03/60	9275	-40,00
13/10/2020	S A L D O	0000	-1.654,69
15/10/2020	INT VIVO FIXO NAC 13 899	4175	-99,99
15/10/2020	S A L D O	0000	-1.754,68
16/10/2020	INT LIGHT 7893224	4175	-105,96
16/10/2020	S A L D O	0000	-1.860,64
20/10/2020	INT SIMPLES NACIONAL 0708	9029	-53,25
20/10/2020	S A L D O	0000	-1.913,89

Posição de Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISÓRIO DA CONTA	1.913,89
(+) LIS (sujeito a encargos)	7.500,00
(=) LIMITE TOTAL DISPONIVEL	5.586,11

Cheque Especial

Descrição	Valor (R\$)
DATA DE VENCIMENTO	05/11/2020

Descrição	
TAXA DE JUROS MENSAL	7,740 %
TAXA DE JUROS ANUAL	MENSAL 7,740 %
CTE MENSAL	7,740%
CTE ANUAL	147,700%
JUROS ACUMULADO ATÉ	19/10
QTDE. DIAS UTILIZADO NO PERIODO	14
JUROS DO LIMITE (R\$)	34,61

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 11/11/2020

Data 11/11/2020

Descrição

**Processo preparado para a conclusão conforme index
319**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	12/11/2020
Juiz	Fabiano Reis dos Santos
Data da Conclusão	11/11/2020



Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 11/11/2020

Decisão

Defiro a GRATUIDADE DE JUSTIÇA a(ao) recorrente. Recebo o recurso em seu (s) regular (es) efeito (s). Ao recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação do recorrido, subam os autos à E. Turma Recursal.

São Gonçalo, 11/11/2020.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4C52.T91S.ZTLK.H8T2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 12/11/2020 e foi publicado em 16/11/2020 na(s) folha(s) 179/198 da edição: Ano 13 - n° 51 do DJE.

Proc. 0026853-10.2015.8.19.0004 - SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA (Adv(s). Dr(a). JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA (OAB/RJ-083445), Dr(a). JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM (OAB/RJ-177726) X MANOEL ANGELO DA COSTA E OUTRODecisão: Defiro a GRATUIDADE DE JUSTIÇA a(ao) recorrente. Recebo o recurso em seu (s) regular (es) efeito (s). Ao recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação do recorrido, subam os autos à E. Turma Recursal.

São Gonçalo, 14 de novembro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: **Ato Ordinatório Praticado**

Atualizado em 03/02/2021

Data 03/02/2021

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 03/02/2021

Descrição Certifico que anotei, nesta data, a patronesse da 2º parte Ré e reenvio o despacho à publicação para essa parte..

À digitação para intimar, pela via postal, o 1º Réu, visto que não localizei, nos autos, patrono desse Réu.

.....
.....

Defiro a **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** a(ao) recorrente. Recebo o recurso em seu (s) regular (es) efeito (s). Ao recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação do recorrido, subam os autos à E. Turma Recursal.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/02/2021 e foi publicado em 05/02/2021 na(s) folha(s) 238/245 da edição: Ano 13 - nº 103 do DJE.

Proc. 0026853-10.2015.8.19.0004 - SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA (Adv(s). Dr(a). JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA (OAB/RJ-083445), Dr(a). JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM (OAB/RJ-177726) X MANOEL ANGELO DA COSTA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). VANIA LUCIA LEITE DA SILVA (OAB/RJ-089528) Certifico que anotei, nesta data, a patronesse da 2º parte Ré e reenvio o despacho à publicação para essa parte..À digitação para intimar, pela via postal, o 1º Réu, visto que não localizei, nos autos, patrono desse Réu.....Defiro a GRATUIDADE DE JUSTIÇA a(ao) recorrente. Recebo o recurso em seu (s) regular (es) efeito (s). Ao recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação do recorrido, subam os autos à E. Turma Recursal.

São Gonçalo, 5 de fevereiro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 09/02/2021

Data 09/02/2021

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br



38/2021/VP
MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Distribuição: 26/06/2015

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA e outros

FINALIDADE: Intimar o Réu no teor do despacho a seguir.

O MM. Juiz de Direito Dr. **Fabiano Reis dos Santos, MANDA** que se proceda, por via postal, a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s) nos autos do processo acima referido, cuja finalidade encontra-se destacada.

Despacho: *Defiro a GRATUIDADE DE JUSTIÇA a(ao) recorrente. Recebo o recurso em seu (s) regular (es) efeito (s). Ao recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação do recorrido, subam os autos à E. Turma Recursal.*

Destinatário: MANOEL ANGELO DA COSTA

Endereço: Rua Azevedo Guimarães, nº 188 - CEP: 24460-200 - Mútua - São Gonçalo - RJ

Prazo: De Lei.

Eu, _____ Victoria Sant Ana de Souza Dias - Estagiário - Matr. 120000033202, digitei e eu, _____ Raquel Bittencourt Cavalcanti - Chefe de Serventia - Matr. 01/24376, certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

São Gonçalo, 09 de fevereiro de 2021.

Raquel Bittencourt Cavalcanti Chefe de Serventia - Matr. 01/24376
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4K9D.KCEC.B2A7.HGV2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Juntada

Atualizado em	04/03/2021
Data da Juntada	18/02/2021
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO GONÇALO – RJ.**

Processo nº 0026853-10.2015.8.19.0004

MARIA ROSA DA SILVA FRANCO, devidamente qualificada nos autos da ***Ação de Cobrança*** em epígrafe, que lhe é movida por **SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA**, vem, por sua advogada, em atenção ao r. despacho de fls. 333, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

em face do Recurso Inominado interposto em fls. 279/299 pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

1. Primeiramente, requer sejam todas as publicações e intimações feitas, exclusivamente, em nome da **Dra. Vânia Lúcia Leite da Silva**, advogada, inscrita na OAB/RJ 89.528, sob pena de nulidade.

II – DA REALIDADE FÁTICA

2. A Recorrida figurava como fiadora do imóvel locado pelo 1º Recorrido, na Travessa Padre Damião, nº 15, Loja B, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

3. Alega o Recorrente que o imóvel fora entregue em condições inaceitáveis, contudo, a 2ª Recorrida em nada concorreu para que tal fato fosse ou não verdade, pois figurava meramente como fiadora.

4. Com a vinda da r. sentença de fls. 63, o MM. Juízo de piso condenou solidariamente a 2ª Recorrida e o 1º Recorrido.

5. Após o início da fase executiva, o Recorrente requereu a penhora nas contas bancárias dos Recorridos, porém, sem satisfazer a execução.

6. Logo após, requereu a penhora do imóvel da 2ª Recorrida, contudo, não apresentou os espelhos do IPTU para instruir a carta precatória, conforme apontado na r. sentença de fls. 262.

7. Por essa razão, o MM. Juízo extinguiu a execução e o Recorrente insurgiu contra a r. sentença.

8. Porém, como veremos adiante, não merece prosperar as razões recursais do Recorrente.

III – RAZÕES PELA NÃO REFORMA DA R. SENTENÇA.

III. a) Recorrente que não apresentou documentação requerida pelo MM. Juízo de Piso. Requisição pelo MM. Juízo que encontra-se amparada.

9. Conforme Provimento 55/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a diligência para a penhora do imóvel deve estar acompanhada de documentos indispensáveis, sendo eles:

“Artigo 355. O mandado de avaliação deverá estar acompanhado dos elementos imprescindíveis à realização da diligência, sendo um mandado para cada bem imóvel ou para bens móveis localizados no mesmo endereço e, em se tratando de bens localizados em endereços distintos, será expedido um mandado para cada localidade.

I - No caso de bem imóvel, ou seja, unidade imobiliária de bem indiviso, os elementos necessários à sua precisa descrição são a certidão de Registro de Imóveis ou, na sua falta, documento hábil que contenha suas especificações e confrontações e a guia de IPTU ou ITR, além da cópia das primeiras declarações ou do termo de penhora, conforme o caso”

10. Sendo assim, o Recorrente não entregou nenhuma documentação para a diligência de penhora do imóvel, razão pela qual o MM. Juízo de piso observou e requisitou a documentação necessária, que é de diligência do próprio Recorrente.

11. O Recorrente por sua vez não atendeu o r. comando, razão pela qual a r. sentença combatida pelo Recorrente, extinguiu corretamente a execução.

III. b) Da observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da não surpresa.

12. Ora, Exas., o MM. Juízo de piso havia dado a oportunidade do Recorrente apresentar a documentação faltante, por mais de uma ocasião, nessa esteira não há o que se falar na não observância dos princípios citados no tópico acima.

13. Ainda, não há que se falar em decisão surpresa, uma vez que fora dada a oportunidade de entregar os documentos faltantes, o que fora feito fora do prazo determinado, juntando-os em Embargos de Declaração, que por sinal foram rejeitados, ante o manifesto intuito de reformar a r. sentença.

14. Sendo assim, não houve qualquer inobservância dos princípios dispostos nos artigos 8, 9 e 10 do CPC.

III. c) Rito dos Juizados que preza pela celeridade. Fundamentação breve e sucinta.

15. Segundo o art. 38 da Lei. 9.099/95, a sentença mencionará os elementos de convicção, dispensando relatório e com breve resumo dos fatos, o que ocorreu.

16. Assim, a r. sentença de fls. 262 que extinguiu a execução encontra-se livre de qualquer vício procedimental, razão pela qual o inconformismo do Recorrente não deve prosperar.

IV – CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, espera e confia a Recorrida que o Recurso Inominado será julgado improcedente, mantendo a r. sentença de fls. 262.

18. Em se tratando de 2ª instância, requer ainda a condenação do Recorrente em honorários de sucumbência, vide art. 55, da Lei 9.099/95.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021.

**VÂNIA LÚCIA LEITE DA SILVA
OAB/RJ 89.528**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 18/03/2021

Data 18/03/2021

Descrição **Certifico que as Contrarrazões da 2a ré são Tempestivas.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	18/03/2021
Data	18/03/2021
Descrição	Aguardando prazo para manifestação do 1º réu em contrarrazões.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Juntada

Atualizado em	16/06/2021
Data da Juntada	16/06/2021
Tipo de Documento	Documento
Texto	



	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO
--	---	---

AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº BR 52159238 1 BR	DATA DE POSTAGEM	
---------------------	---------------------------------------	------------------	--



306
 F3

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NC	MANDEL ANGELO DA COSTA	
	EN	RUA Azevedo Guimaraes 188	
	C.I	CEP 24.460-200 Mutua Sao Goncalo -	AO REMETENTE
		0026853-10.2015.8.19.0004 INTIMACOES	9912314374
	NOI	COMARCA DE SAO GONCALO	
	ENC	Cartorio do 1º Juizado Especial Cível	
	Av Getulio Vargas, 2512		
C.E.P.	CIDADE	U.F.	
	24.416-000	Santa Catarina - Sao Goncalo - RJ	

REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
	AR ○ MP
Doc.	
FCP-10	



DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
------------------	-------------------------	---------------------------

Correios

AO REMETENTE

PA NILO PEÇANHA

- NÃO DOU-SE
- RECUSADO
- NÃO RECONHECIDO
- PAC 2º AUSENTE
- NÃO EXISTE Nº INDICADO
- PORT.4474:S/ porteiro
- NÃO INSUFICIENTE FALTOU
- PORT.4474:FALTA SEG EMP
- NÃO PROCURADO
- SF:DEX 3º AUSENTE

RF INTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM 07/05/21

90521676

COMARCA DE SAO GONCALO
 Cartorio do 1º Juizado Especial Cível
 Av Getulio Vargas, 2512
 24.416-000 Santa Catarina - Sao Goncalo - RJ



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	16/06/2021
Data	16/06/2021
Descrição	Index 347- Informo que o AR referente à Intimação do 1º Réu (MANOEL ANGELO DA COSTA), retornou negativo. Manifeste-se o Autor.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **16/06/2021**



**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 16 de junho de 2021.

No. do Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Destinatário: **JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Index 347- Informo que o AR referente à Intimação do 1º Réu (MANOEL ANGELO DA COSTA), retornou negativo.

Manifeste-se o Autor.

**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 16 de junho de 2021.

No. do Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Destinatário: **JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Index 347- Informo que o AR referente à Intimação do 1º Réu (MANOEL ANGELO DA COSTA), retornou negativo.

Manifeste-se o Autor.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/06/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO, RJ

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, onde contende com **MANOEL ANGELO DA COSTA e MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, através de seus advogados *in fine* assinados, vem, *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 349, expor o que segue para ao final requerer.

Compulsando os autos, constata-se que o 1º Réu/Executado, Sr. Manoel Angelo da Costa foi devidamente citado (*index 39*), devidamente intimado sobre os termos da sentença (*index 75*), devidamente intimado para pagar o débito (*index 86*), devidamente intimado, em cartório, da penhora online positiva (*index 202*), restando inerte, uma que vez não apresentou contrarrazões, deixando decorrer, *in albis*, o prazo de manifestação.

Todavia, em que pese o envio de intimação para o mesmo endereço no qual o 1º Réu/Executado já foi encontrado, a intimação para apresentação de contrarrazões voltou negativa, conforme se vê do Aviso de Recebimento enviado (fls. **357/348**).

Não se pode perder de vista que, conforme terminar o Código de Processo Civil, em seu artigo 77, inciso V, “**são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva**” (Grifamos).

No mesmo sentido é o parágrafo único do art. 274 do CPC, que diz: “**Presumem-se válidas as intimações** dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.” (Grifamos).

É remansosa a jurisprudência sobre o tema:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CITAÇÃO VÁLIDA.

IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO RÉU. INTIMAÇÃO PESSOAL NO LOCAL EM QUE CONCRETIZADA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO NÃO INFORMADA. DECRETAÇÃO DE REVELIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. É válida a intimação da parte promovida no endereço constante dos autos, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado, em razão de alteração de endereço, porquanto a parte e seu patrono são responsáveis pela atualização do endereço para o qual sejam dirigidas as intimações necessárias (CPC/2015, arts. 77, V, e 274, parágrafo único), devendo suportar os efeitos decorrentes de sua desídia. Precedentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt nos EDcl no AREsp 1715375/GO, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2021, DJe 13/04/2021)

Apelação cível. Medida cautelar. Intimação pessoal dos Autores para impulsionar o feito. Inércia. Incidência do art.274, parágrafo único, do CPC. Presunção de validade das intimações dirigidas ao endereço constante dos autos se a parte não comunicar a mudança ao Juízo. Desprovimento do

recurso.

*(0001229-40.2012.8.19.0011 - APELAÇÃO.
Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE
CARVALHO - Julgamento: 15/06/2021 -
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)*

(Grifamos)

Ou seja, a intimação do 1º Réu/Executado é válida, devendo o processo ter o **seu regular andamento** nos termos deste petítório, com a **certificação do transcurso do prazo** para a apresentação das contrarrazões.

Todavia, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer que o 1º Réu/Executado seja intimado através de Oficial de Justiça, inclusive por telefone, conforme se vê de fls. ***index 202***.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021.

João Vicente esteves Waldheim
OAB/RJ nº. 177.726

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/06/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Index 347- Informo que o AR referente à Intimação do 1º Réu (MANOEL ANGELO DA COSTA), retornou negativo.

Manifeste-se o Autor.

São Gonçalo, 28 de junho de 2021
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/06/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Index 347- Informo que o AR referente à Intimação do 1º Réu (MANOEL ANGELO DA COSTA), retornou negativo.

Manifeste-se o Autor.

São Gonçalo, 28 de junho de 2021
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 07/07/2021

Data 07/07/2021

Descrição

Processo preparado para a conclusão, conforme index 354.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	08/07/2021
Juiz	Fabiano Reis dos Santos
Data da Conclusão	08/07/2021
Data da Devolução	08/07/2021
Data do Despacho	08/07/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não

Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 08/07/2021

Despacho

Tendo em vista a informação que constou do AR de index 347, intime-se o Recorrido, por OJA, para apresentação de contrarrazões, fazendo constar do mandado o número de telefone de index 201.

São Gonçalo, 08/07/2021.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4LG5.KIHG.FB9G.8W23**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **19/07/2021**



177/2021/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Existe diligência a ser cumprida simultaneamente: Não

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004** Distribuído em: 26/06/2015
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nome da parte: MANOEL ANGELO DA COSTA

Local da diligência: Rua Azevedo Guimarães, nº 188 - CEP: 24460-200 - Mútua - São Gonçalo - RJ

Finalidade: Intimar para dar ciência do Despacho abaixo transcrito:

Despacho: Tendo em vista a informação que constou do AR de index 347, intime-se o Recorrido, por OJA, para apresentação de contrarrazões, fazendo constar do mandado o número de telefone de index 201.

Telefone do réu que consta no index 201: (21) 98342-9297

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). **Fabiano Reis dos Santos**, **MANDA** que o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceder à diligência ora ordenada, Eu, _____ Juliana de Oliveira Costa - Estagiário - Matr. 120000036635 o digitei e conferi.

OBS. : Mandado expedido conforme determinado na Consolidação Normativa em seu art. 192, V e VII, § 1º.

São Gonçalo, 19 de julho de 2021.

Raquel Bittencourt Cavalcanti Chefe de Serventia - Matr. 01/24376
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4E2S.6RGE.1G8N.FA33**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2021023701 Receb.: 19/07/2021 Limite: 16/08/2021 Oficial: Janaina Moura Pettendorfer



Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 08/07/2021

Despacho

Tendo em vista a informação que constou do AR de index 347, intime-se o Recorrido, por OJA, para apresentação de contrarrazões, fazendo constar do mandado o número de telefone de index 201.

São Gonçalo, 08/07/2021.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4LG5.KIHG.FB9G.8W23**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO DO CONSUMIDOR

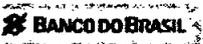
EXMO. (A) SR(A) JUIZ(A) DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO - RJ

1. Reclamação apresentada por		Prioridade legal: Nenhuma
Nome: Sérgio Antonio Ramos Rocha		
Estado Civil: Casado(a)		Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Professor		
RG: 041	Órgão Exp.: CRA	Dt. Emissão: 13/07/1983
CPF: 432.768.577-15		
CEP: 20.520-054		
Endereço: Rua Conde de Bonfim, 480		Nº
Bairro: Tijuca	Cidade: Rio de Janeiro	
Estado: Rio de Janeiro	Tel: (21)8642-9923	
E-mail:		

2. Reclamação apresentada por		Prioridade legal: Nenhuma
Nome:		
Estado Civil: Solteiro(a)		Nacionalidade:
Profissão:		
RG:	Órgão Exp.:	Dt. Emissão:
CPF:		
CEP:		
Endereço:		Nº:
Bairro:	Cidade:	
Estado:	Tel.:	
E-mail:		

002685-10.2015.8.19.0004 SOTT 2606151437-01JCV
Audiência 08/03/2016 as 11h45

O(s) autor(es) acima qualificado(s), vem à presença de V. Exa. propor a presente:

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS									
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	Outras
<p>Nome: MANDEL ANGELO DA COSTA CNPJ/CPF: 070322217-18 Endereço: Rua Azeredo Guimarães, 188 MUTUÁ CEP: 24460-200 Tel: -</p>									
<p>Nome: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO CNPJ/CPF: 599005637-00 Endereço: Av. Mal. Rondon, 2823 casa 8 Eng. Novo CEP: 20.950-002 Tel: -</p>									
<p>Nome: CNPJ/CPF: Endereço: CEP: Tel:</p>									

I - RECLAMAÇÃO DO CONSUMIDOR	
PROBLEMAS ENCONTRADOS	
Data da reclamação administrativa:	
Protocolo da reclamação administrativa:	
Pelo fato a seguir especificado:	
1- <input type="checkbox"/>	Defeito do Produto ou não Entrega
2- <input type="checkbox"/>	Cobrança indevida ou Pagamento Indevido
3- <input type="checkbox"/>	Inclusão ou manutenção indevida no SPC ou Serasa Experian
4- <input type="checkbox"/>	Falha na prestação de serviço
5- <input type="checkbox"/>	Prescrição da dívida
6- <input type="checkbox"/>	Acidente de Trânsito
Outros:	

II – CIRCUNSTÂNCIAS / FATOS RECLAMADOS

Venho perante Vossa Excelência propor a seguinte:

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face de MANOEL ANGELO DA COSTA, brasileiro, comerciante, casado, portador da identidade nº 09804650183.445 IFP, CPF de nº 070322217-18, residente e domiciliado na Rua Azevedo Guimarães, nº 188, Mutuá, São Gonçalo, CEP 24460-200

E sua fiadora; MARIA ROSA DA SILVA FRANCO, brasileira, viúva, pensionista, portadora de identidade de nº 080.564.458-3 DETRAN/RJ, inscrita no CPF com o nº 599005637-00, residente e domiciliada na Avenida Marechal Rondon, 2.823, casa 8, Engenho Novo, Rio de Janeiro, CEP 20950-002

DOS FATOS

As partes celebraram CONTRATO DE LOCAÇÃO da Loja comercial situada na Travessa Padre Damião, 15, Loja B, Tijuca, Rio de Janeiro, conforme documentação em anexo.

Apesar disso, o réu não cumpriu sua parte, o mesmo deve 5 meses de aluguel, 1 ano de conta de água, 10 meses de condomínio, 1 ano de IPTU, 3 anos de taxa de incêndio, 3 meses de conta de luz, e 6 meses de telefone, o que esta comprovado nos documentos anexados.

Vale ressaltar que o mesmo retirou sem o conhecimento do proprietário um frigobar, um ar-condicionado de 12.000btu, uma torneira própria para assepsia, quatro cadeiras e três mesas.

Além disso, deixou fiação elétrica com defeito, piso com placa quebrada, pintura de outra cor e sem conservação.

DOS PEDIDOS

Requer:

A citação do réu, no endereço mencionado;

A condenação do réu ao pagamento de R\$ 8.000,00 equivalente aos seis meses de aluguel atrasado.

A condenação do réu ao pagamento de todas contas das concessionárias de serviços públicos.

A restituição dos itens que compunham a Loja locada, conforme relação.

II - CIRCUNSTÂNCIAS / FATOS RECLAMADOS (continuação)

[Empty rectangular area for reporting circumstances and facts]

III – FUNDAMENTO JURÍDICO (facultativo)

[Empty box for legal justification]

IV – DA TUTELA ANTECIPADA

Em razão da verossimilhança dos fatos ora narrados, conceder liminarmente, a tutela antecipada, de forma “initio litis” e “inaudita altera pars”, para:

- Abster-se de interromper o fornecimento; restabelecê-lo ou manter o serviço em 24h;
- Retirar ou abster-se de incluir o nome do requerente nos cadastros restritivos de crédito, como SPC, SERASA, em 24h.

Outros

sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), por desobediência, bem como mantendo o fornecimento/ prestação/ obrigação de fazer ou não fazer até o final da demanda.

V – PEDIDO DO CONSUMIDOR

Posto isso, requer a Vossa Excelência:

- 1- Seja(m) a(s) ré(s) citada(s) na forma da lei para, no prazo legal, oferecer(em) sua contestação, sob pena de ser tidos verdadeiros todos os fatos narrados na inicial
- 2- Inversão do ônus da prova
- 3- Confirmar a tutela antecipada e torná-la definitiva
- 4- Devolução do valor cobrado indevidamente, R\$ _____, em dobro
- 5- Seja deferido o benefício da gratuidade de justiça nos termos da Lei 1060/50
- 6- Devolução do preço do produto, R\$ _____, corrigido desde a data da compra
- 7- Entrega ou troca do produto, sobre pena de multa diária por não cumprimento de ordem judicial, arbitrada por V.Exa.
- 8- Pagar indenização por dano material: valor R\$ _____
- 9- Pagar indenização por dano moral: valor R\$ _____
- 10- Informações complementares/ Outro tipo de pedido:

VI – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (anexar, se possível, uma cópia dos documentos comprobatórios que possuir, como faturas, contratos, recibos etc)

Lista dos documentos:

CONTRATO DE LOCAÇÃO
CONTAS DE IPTU, LUZ (LIGHT), ÁGUA (CEDAE), TAXAS DE INCÊNCIO E CONDOMÍNIO DO IMÓVEL.

VII – APRESENTAR EM ANEXO, AS CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS

CPF

RG

Comprovante de endereço em nome próprio

Outros:

VIII – TESTEMUNHAS

Nome:
CNPJ/ CPF:
Endereço:
CEP:
Tel:

Nome:
CNPJ/ CPF:
Endereço:
CEP:
Tel:

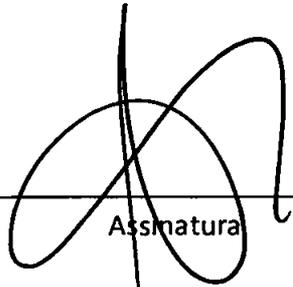
Nome:
CNPJ/ CPF:
Endereço:
CEP:
Tel:

Valor da causa: R\$ 12.000,00 *

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro _____ - RJ,


Assinatura

*Limite: Valor máximo (sem assistência de advogado): 20 (vinte) salários mínimos.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Juntada de Mandado

Atualizado em 16/08/2021

Data 15/08/2021



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados São Gonçalo de São Gonçalo



Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004
Mandado: 2021023701
Documento: 177/2021/MND

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 08:00, compareci ao seguinte endereço: no mandado, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Sr.(a) Manoel Angelo da Costa, que recebeu a contrafé e não exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Certifico que, o endereço se localiza no começo da rua, lado esquerdo, de esquina.

São Gonçalo, 14 de agosto de 2021.

Janaina Moura Pettendorfer - 01/15177

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 13/09/2021

Data 13/09/2021

Descrição Certifico que, transcorrido o prazo estabelecido ,

o Autor / Exequente

o Réu / Recorrido

o Recorrente

devidamente intimado , não se manifestou.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	14/09/2021
Juiz	Fabiano Reis dos Santos
Data da Conclusão	13/09/2021
Data da Devolução	14/09/2021
Data do Despacho	14/09/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA

Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 13/09/2021

Despacho

Subam os autos à E. Turma Recursal.

São Gonçalo, 14/09/2021.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4W6D.MLG3.9LXQ.Q853**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**



Fase: Remessa

Atualizado em	05/11/2021
Destinatário	Conselho Recursal
Parecer	
Data da Remessa	15/09/2021
Prazo	15
Quantidade de Folhas	
Volume(s)	
Apenso(s)	0
Data da Devolução	05/11/2021
Sentença Após o Recurso	Sem valor líquido / Não se aplica
Data da Contra-Razão	



Autuação - Conselho Recursal

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004 - 2021.700.552289-5

Certidão

Certifico que o presente processo foi Distribuído à Quarta Turma Recursal - Relator: Exmo(a). Sr(a). Dr(a). JOSE GUILHERME VASI WERNER e foi registrado no livro Tombo número _____, sob o número 0026853-10.2015.8.19.0004, às folhas _____.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021.

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). JOSE GUILHERME VASI WERNER.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ RELATOR JOSE GUILHERME VASI WERNER DA 04ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº. 0026853-10.2015.8.19.0004 (2021.700.552289-5)

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, já qualificado nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em epígrafe, movida em face de **MANOEL ANGELO DA COSTA** e **MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, devidamente qualificados, por seu advogado *in fine* assinado, vem, *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na forma dos artigos 1º e 2º, do Ato Normativo COJES n. 01/2021, requerer seja oportunizada a **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos presentes autos, devendo o julgamento virtual pautado para o dia 28/09/2021, às 14:00 horas nesta Colenda Turma Recursal ser retirado de pauta, devendo, após, nos termos do art. 1º do Ato Normativo COJES n. 3/2020, ser pautada a sessão por videoconferência.

Desta forma, nos termos do art. 2º do Ato Normativo COJES n. 3/2020, requer o recebimento do presente requerimento e seu deferimento, viabilizando a sustentação oral no referido julgamento virtual, razão pela qual roga pelo envio do link de acesso ao correio eletrônico do advogado responsável pelo ato judicial (joao.vicente@bpadvocacia.adv.br // Tel.: 21 2292-9293).

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021.

Joao Vicente Esteves Waldheim
OAB/RJ nº. 177.726



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DR. JOSE GUILHERME VASI WERNER
Quarta Turma Recursal

RECURSO INOMINADO
nº 0026853-10.2015.8.19.0004

DESPACHO

Diante da manifestação retro retire-se o feito da pauta virtual do dia 28/09/2021 e aguarde-se na secretaria para futura inclusão em pauta presencial ou por videoconferência.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

JOSE GUILHERME VASI WERNER

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ RELATOR JOSE GUILHERME VASI WERNER DA 04ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº. 0026853-10.2015.8.19.0004 (2021.700.552289-5)

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, já qualificado nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em epígrafe, movida em face de **MANOEL ANGELO DA COSTA** e **MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, devidamente qualificados, por seu advogado *in fine* assinado, vem, *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na forma dos artigos 1º e 2º, do Ato Normativo COJES n. 01/2021, requerer seja oportunizada a **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos presentes autos, no julgamento virtual pautado para o dia 06/10/2021, às 14:00 horas nesta Colenda Turma Recursal.

Desta forma, nos termos do art. 2º do Ato Normativo COJES n. 3/2020, requer o recebimento do presente requerimento e seu deferimento, viabilizando a sustentação oral no referido julgamento virtual, razão pela qual roga pelo envio do link de acesso ao correio eletrônico do advogado responsável pelo ato judicial (joao.vicente@bpadvocacia.adv.br // Tel.: 21 2292-9293).

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.

João Vicente Esteves Waldheim
OAB/RJ nº. 177.726



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
eJUD TJRJ
Conselho Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais
Quarta Turma Recursal

Emitido em: 07/10/2021 14:21



Processo : 0026853-10.2015.8.19.0004 (2021.700.552289-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E
RECORRENTE : SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
ADVOGADO : JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM
RECORRIDO : MARIA ROSA DA SILVA FRANCO
ADVOGADO : VANIA LUCIA LEITE DA SILVA
Relator : JOSE GUILHERME VASI WERNER
Sessão : 06/10/2021 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, ressalvando o direito do autor de retomar a execução diante da apresentação às fls. 271 do documento faltante para a expedição da carta precatória, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, observado o art. 98, §3º do Código de Processo Civil, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PAULO MELLO FEIJO, JOSE GUILHERME VASI WERNER e KEYLA BLANK DE CNOP.

JOSE GUILHERME VASI WERNER
Relator





Processo : 0026853-10.2015.8.19.0004
Assunto : Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Partes : SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA x MARIA ROSA DA SILVA FRANCO
Relator : JOSE GUILHERME VASI WERNER

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o V. Acórdão transitou em julgado no dia 04/11/2021. Remeto os autos ao juizado de origem nesta data.

RIO DE JANEIRO, 05 de novembro de 2021.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 05/11/2021

Descrição Cumpra-se Venerável Acordão.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	05/11/2021
-------------	-------------------



Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 05 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Destinatário: **JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Cumpra-se Venerável Acordão.

Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 05 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Destinatário: **VANIA LUCIA LEITE DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Cumpra-se Venerável Acordão.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 05/11/2021

Data 05/11/2021

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 05/11/2021

Descrição

Cumpra-se o Acórdão, devendo o Réu promover o pagamento de eventual condenação.

Havendo condenação em honorários de sucumbência e depósito judicial, venham as Custas para a expedição, em separado, do Mandado de Pagamento do patrono . Se a parte optar por apenas um Mandado de Pagamento, apesar de haver sucumbência, que tal interesse seja expresso com clareza.



Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 05/11/2021 e foi publicado em 09/11/2021 na(s) folha(s) 344 da edição: Ano 14 - n° 44 do DJE.

Proc. 0026853-10.2015.8.19.0004 - SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA (Adv(s). Dr(a). JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA (OAB/RJ-083445), Dr(a). JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM (OAB/RJ-177726) X MANOEL ANGELO DA COSTA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). VANIA LUCIA LEITE DA SILVA (OAB/RJ-089528) Cumpra-se o Acórdão, devendo o Réu promover o pagamento de eventual condenação. Havendo condenação em honorários de sucumbência e depósito judicial, venham as Custas para a expedição, em separado, do Mandado de Pagamento do patrono . Se a parte optar por apenas um Mandado de Pagamento, apesar de haver sucumbência, que tal interesse seja expresso com clareza.

São Gonçalo, 9 de novembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/11/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO, RJ

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, onde contende com **MANOEL ANGELO DA COSTA** e **MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, através de seus advogados *in fine* assinados, vem, *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 380, requerer o prosseguimento do feito, nos termos do V. Acórdão de fls. 374, para que seja expedido o mandado de avaliação do imóvel penhorado, nos termos do r. despacho de fls. 194 (*index* 216/217).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2021.

João Vicente esteves Waldheim
OAB/RJ nº. 177.726

TJRJ SGO JC01 202117987181 09/11/21 10:36:20140850 PROGEE-VIRTUAL

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 08/11/2021 e foi publicado em 11/11/2021 na(s) folha(s) 445/448 da edição: Ano 14 - n° 46 do DJE.

Proc. 0026853-10.2015.8.19.0004 - SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA (Adv(s). Dr(a). JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA (OAB/RJ-083445), Dr(a). JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM (OAB/RJ-177726) X MANOEL ANGELO DA COSTA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). VANIA LUCIA LEITE DA SILVA (OAB/RJ-089528) Cumprase Venerável Acordão.

São Gonçalo, 11 de novembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/11/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Cumpra-se Venerável Acordão.

São Gonçalo, 17 de novembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VANIA LUCIA LEITE DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/11/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Cumpra-se Venerável Acordão.

São Gonçalo, 17 de novembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 18/11/2021

Data 18/11/2021

Descrição

ID 383 - Remeto os Autos à conclusão .



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	23/11/2021
Juiz	Fabiano Reis dos Santos
Data da Conclusão	23/11/2021
Data da Devolução	23/11/2021
Data do Despacho	23/11/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA

Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 23/11/2021

Despacho

Ao cartório para prosseguimento, inclusive quanto à solicitação ao exequente das peças necessárias ao devido andamento do feito.

São Gonçalo, 23/11/2021.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4B92.3WEB.3CAJ.VL73**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 14/01/2022

Data 14/01/2022

Descrição Ao exequente para que traga aos autos, os documentos pertinentes à diligência requerida.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 14/01/2022

Data 14/01/2022



**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 14 de janeiro de 2022.

No. do Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Destinatário: **JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao exequente para que traga aos autos, os documentos pertinentes à diligência requerida.

**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 14 de janeiro de 2022.

No. do Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Destinatário: **JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao exequente para que traga aos autos, os documentos pertinentes à diligência requerida.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/01/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO, RJ

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, onde contende com **MANOEL ANGELO DA COSTA** e **MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, através de seus advogados *in fine* assinados, vem, *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 390, informar que os documentos pertinentes a expedição do mandado de avaliação do imóvel penhorado já se encontra juntados nos presentes autos, vide fls. 271/272, restando cumprido assim o Ato Ordinatório de fls. 199 (*index* 222).

Inobstante, serve-se da presente para juntar a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica e a Notificação de Lançamento do imóvel penhorado.

Isto posto, requerer o prosseguimento do feito, nos termos do V. Acórdão de fls. 374, para que seja expedido o mandado de avaliação do imóvel penhorado, nos termos do r. despacho de fls. 194 (*index* 216).

Por fim, mas não menos importante, caso haja a necessidade da juntada de qualquer outra documentação, roga o Autor que esta d. Serventia especifique qual documento necessita ser apresentado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022.

João Vicente esteves Waldheim
OAB/RJ nº. 177.726

Página 1 de 1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
 Coordenadoria do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IPU 2020 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO



NOME DO CONTRIBUINTE MARIA ROSA DA SILVA FRANCO						
ENDEREÇO DO IMÓVEL AVN MAL RONDON,02823						
COMPLEMENTO CAS 8			BAIRRO ENGENHO NOVO		UF RJ	REGIÃO ADMINISTRATIVA 13
CEP 20950			CÓD. LOGRADOURO 68189		TRECHO 16	CÓD. BAIRRO 61
REGIÃO FISCAL B		TRIBUTO RESIDENCIAL		CONDIÇÃO *****		SITUAÇÃO *****
TIPOLOGIA CASA			UTILIZAÇÃO		POSIÇÃO FUNDOS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - 2020

TERRITORIAL				
ÁREA DO TERRENO 0	TESTADA REAL	TESTADA FICTÍCIA	FRAÇÃO	V0 (R\$)

PREDIAL						
ÁREA EDIFICADA (m²) 18	IDADE 1938	FATOR IDADE 0,50	FATOR POSIÇÃO 0,90	FATOR TIPOLOGIA 0,90	FRAÇÃO 1,0000000	Vap/Vca/Vlj/Vsc (R\$)
VALOR VENAL (R\$) 11073	ALÍQUOTA 0,0100	IPTU CALCULADO (R\$) 111		DESCONTO (R\$) 0%	IPTU A PAGAR (R\$) 0	
TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO - TCL(R\$) 0		TOTAL DO EXERCÍCIO (R\$) 111		CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 3107021245501		

NR.GUIA	TIPO DE GUIA	DESCRIÇÃO
0		

TJRJ_SGO_JC01_202200817042_24/01/22 11:30:28137000.PROGER-VIRTUAL

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/01/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao exequente para que traga aos autos, os documentos pertinentes à diligência requerida.

São Gonçalo, 25 de janeiro de 2022
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/01/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao exequente para que traga aos autos, os documentos pertinentes à diligência requerida.

São Gonçalo, 25 de janeiro de 2022
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 21/02/2022

Data 21/02/2022

Descrição

ID 395 - Remeto os Autos à conclusão .



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	23/02/2022
Juiz	Fabiano Reis dos Santos
Data da Conclusão	22/02/2022
Data da Devolução	23/02/2022
Data do Despacho	22/02/2022
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA

Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 22/02/2022

Despacho

Ao cartório para devida certificação e prosseguimento.

São Gonçalo, 22/02/2022.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4BVW.XVEK.JFEW.54A3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 17/03/2022

Data 17/03/2022

Descrição À digitação, pois conforme informado na pwtição de index 395, a documentação pertinente encontra-se colacionada aos autos às fls.271/272.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Digitação de Carta Precatória

Atualizado em	28/04/2022
Data da Expedição	28/04/2022
Motivo	PARA AVALIAÇÃO
Destinatário	DA CAPITAL - RJ



Nº da GRERJ:

Processo Eletrônico

CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Processo : **0026853-10.2015.8.19.0004** Distribuído em: 26/06/2015
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA e outros

Finalidade: Proceder a avaliação do imóvel situado na Avenida Marechal Rondon , 2823, casa VIII prédio e respectivo terreno, na Freguesia do Engenho Novo.

Nome do Personagem: Maria Rosa da Silva Franco - CPF: 59900563700 - Endereço: Avenida Marechal Rondon, nº 2.823 Casa 08 - CEP: 20950-002 - Sampaio - Rio de Janeiro - RJ

Distribuição *Espaço reservado ao juízo deprecado*
Despacho

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Fabiano Reis dos Santos**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **COMARCA DA CAPITAL**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em **Procuração; Termo de Penhora de fls. 207; iptude fls. 271/272 e 396/397; despacho de fls. 194 (id 216)** folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Analista Judiciário - Matr. 01/22048 a digitei e conferi. E eu, _____ Raquel Bittencourt Cavalcanti - Chefe de Serventia - Matr. 01/24376, a subscrevo.

São Gonçalo, 28 de abril de 2022.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4KXV.Y1B1.QM71.9UB3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 30/05/2022

Data 30/05/2022

Descrição Processo distribuído com o número 0810158-68.2022.8.19.0208 para o órgão 12º Juizado Especial Cível da Regional do Méier.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 20/01/2023

Data 20/01/2023

Descrição CERTIFICO que não houve o retorno da Carta Precatória até a presentes data, estando os presentes autos paralisados a mais de 90 dias



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	01/02/2023
Juiz	Fabiano Reis dos Santos
Data da Conclusão	23/01/2023
Data da Devolução	01/02/2023
Data do Despacho	01/02/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 23/01/2023

Despacho

Junte-se a petição que o Sistema acusa.

São Gonçalo, 01/02/2023.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **422A.1A1X.IF8E.LPJ3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de São Gonçalo

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/02/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO, RJ

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, onde contende com **MANOEL ANGELO DA COSTA** e **MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, através de seus advogados *in fine* assinados, vem, *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 407, informar que a Carta Precatória de fls. 405 foi devidamente cumprida (**Doc. 01**), sendo avaliado o bem imóvel penhorado.

Assim, requer o Exequente o prosseguimento do feito, com a alienação do bem penhorado através de leilão judicial eletrônico, nos termos dos artigos 879, inciso II, 880 e 882, todos do Código de Processo Civil.

Por fim, com fulcro no artigo 883, do Código de Processo Civil, indica o Leiloeiro Oficial **IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO**, matriculado na Jucerja sob o nº: 242 (CPF: 368.994.868-14), devidamente credenciado perante o TJ-RJ (<http://www.tjrj.jus.br/cadastro-de-corretores-de-im%C3%B3veis>), para realizar a Hasta Pública do bem.

A propósito, vale ressaltar as vantagens da realização dos leilões por meio eletrônico, através do site www.mirandacarvalholeiloes.com.br, quais sejam:

- Ampla divulgação, visto que as informações sobre os bens são disponibilizadas na internet, com amplo acesso ao seu conteúdo por interessados em todo Brasil;
- Maior poder de atração de novos compradores por meio de diversos canais de comunicação, com destaque para o Google,

Instagram e envio de e-mail direcionados a diversos investidores do segmento;

- Publicidade por intermédio de mídia direcionada através da internet, redes sociais, faixas, cartazes e panfletagem na região do bem;
- Acompanhamento processual até o efetivo pagamento do preço e da assinatura do auto de arrematação (com agilidade e comprometimento);
- Cientificação de todas as partes envolvidas no praceamento/leilão através de A.R. posteriormente juntado aos autos;
- Com a utilização do leilão eletrônico, estará este M.M Juízo agindo em consonância com **o princípio da menor onerosidade causada ao devedor**, disposto no artigo 805 do Código de Processo Civil, **uma vez que o fácil e amplo acesso às informações desta praça através da rede mundial de computadores, aumentará as probabilidades de arrematação**, e o devedor terá por expropriado seu bem com um valor certamente superior do que com a utilização das hastas na modalidade presencial.

Assim, em virtude das vantagens e da preferência legal pelo meio eletrônico, requer-se que o leilão seja realizado eletronicamente através do site www.mirandacarvalholeiloes.com.br, sob responsabilidade dos leiloeiros supracitados.

A intimação do leiloeiro pode ser feita através do e-mail contato@mirandacarvalholeiloes.com.br ou pelo telefone 3003-0577.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023.

João Vicente esteves Waldheim
OAB/RJ n°. 177.726



27/01/2023

Número: **0810158-68.2022.8.19.0208**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **12º Juizado Especial Cível da Regional do Méier**

Última distribuição : **30/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Diligências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA (AUTOR)		JOAO VICENTE ESTEVES WALDHEIM (ADVOGADO) JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA (ADVOGADO)	
MARIA ROSA DA SILVA FRANCO (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19920473	30/05/2022 16:44	Petição Inicial	Petição Inicial
19920480	30/05/2022 16:44	cp 0026853-10.2015.8.19.0004	Carta Precatória
19920486	30/05/2022 16:44	despacho 0026853-10.2015.8.19.0004	Outros Anexos
19920494	30/05/2022 16:44	iptu 2020 - 0026853-10.2015.8.19.0004	Outros Anexos
19921002	30/05/2022 16:44	iptu 2022 - 0026853-10.2015.8.19.0004	Outros Anexos
19921011	30/05/2022 16:44	iptu 0026853-10.2015.8.19.0004	Outros Anexos
19921016	30/05/2022 16:44	rgi 0026853-10.2015.8.19.0004	Outros Anexos
19921042	30/05/2022 16:44	termo de penhora 0026853-10.2015.8.19.0004	Outros Anexos
19921717	30/05/2022 16:44	000124 - Procuração	Procuração
19921721	30/05/2022 16:44	000125 - Substabelecimento	Outros Anexos
20040669	31/05/2022 16:31	Certidão de Registro	Certidão
20029634	01/06/2022 10:16	Despacho	Despacho
24377358	22/07/2022 08:03	Mandado	Mandado
29492569	13/09/2022 17:04	Diligência	Diligência

carta precatória em anexo.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

Nº da GRERJ:

Processo Eletrônico

CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Processo : **0026853-10.2015.8.19.0004** Distribuído em: 26/06/2015
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA e outros

Finalidade: Proceder a avaliação do imóvel situado na Avenida Marechal Rondon , 2823, casa VIII prédio e respectivo terreno, na Freguesia do Engenho Novo.

Nome do Personagem: Maria Rosa da Silva Franco - CPF: 59900563700 - Endereço: Avenida Marechal Rondon, nº 2.823 Casa 08 - CEP: 20950-002 - Sampaio - Rio de Janeiro - RJ

Distribuição

Espaço reservado ao juízo deprecado
Despacho

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Fabiano Reis dos Santos**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **COMARCA DA CAPITAL**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em **Procuração; Termo de Penhora de fls. 207; iptude fls. 271/272 e 396/397; despacho de fls. 194 (id 216)** folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Analista Judiciário - Matr. 01/22048 a digitei e conferi. E eu, _____ Raquel Bittencourt Cavalcanti - Chefe de Serventia - Matr. 01/24376, a subscrevo.

São Gonçalo, 28 de abril de 2022.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ : **4KXV.Y1B1.QM71.9UB3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



192

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 10/07/2019

Despacho

- 1- Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado.
- 2- Defere-se o levantamento em favor da parte autora dos valores penhorados a fls. 101/102 e 115.

São Gonçalo, 11/07/2019.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ___/___/___

Código de Autenticação: 4NRN.LJ7L.J4MJ.8WD2
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



110

MARCIAG

FABIANO REIS DOS SANTOS 24110 Assinado em 11/07/2019 17:06:55



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a)
despacho/decisão/sentença de fls. foi remetido(a)
a publicação em 12/07/2019.
Foi publicado(a) no D.O de / /2019, às fls. _





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Coordenadoria do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IPU 2020 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

INSCRIÇÃO
2124550

NÚMERO DA GUIA: **0**



NOME DO CONTRIBUINTE MARIA ROSA DA SILVA FRANCO							
ENDEREÇO DO IMÓVEL AVN MAL RONDON,02823							
COMPLEMENTO CAS 8			BAIRRO ENGENHO NOVO		UF RJ	REGIÃO ADMINISTRATIVA 13	CEP 20950
CÓD. LOGRADOURO 68189	TRECHO 16	CÓD. BAIRRO 61	REGIÃO FISCAL B	TRIBUTO RESIDENCIAL	CONDIÇÃO *****		SITUAÇÃO *****
TIPOLOGIA CASA			UTILIZAÇÃO		POSIÇÃO FUNDOS		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - 2020

TERRITORIAL				
ÁREA DO TERRENO 0	TESTADA REAL	TESTADA FICTÍCIA	FRAÇÃO	V0 (R\$)

PREDIAL						
ÁREA EDIFICADA (m²) 18	IDADE 1938	FATOR IDADE 0,50	FATOR POSIÇÃO 0,90	FATOR TIPOLOGIA 0,90	FRAÇÃO 1,0000000	Vap/Vca/Vlj/Vsc (R\$)
VALOR VENAL (R\$) 11073	ALÍQUOTA 0,0100	IPTU CALCULADO (R\$) 111		DESCONTO (R\$) 0%	IPTU A PAGAR (R\$) 0	
TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO - TCL(R\$) 0		TOTAL DO EXERCÍCIO (R\$) 111		CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 3107021245501		

NR.GUIA	TIPO DE GUIA	DESCRIÇÃO
0		





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do Imposto Predial e Territorial Urbano

INSCRIÇÃO
0.212.455-0

NOME DO PROPRIETÁRIO MARIA ROSA DA SILVA FRANCO						
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE AVN MAL RONDON 02823						
COMPLEMENTO CAS 8 RA: 13 BAIRRO: ENGENHO NOVO UF: RJ						CEP 20950-311
INSCRIÇÃO 0.212.455-0	LOGRADOURO 06818-9	TRECHO 016	BAIRRO 061	RF B	TRIBUTO RESIDENCIAL	CONDIÇÃO *****
SITUAÇÃO *****	TIPOLOGIA CASA		UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL		POSIÇÃO FUNDOS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ISENCAO DE IPTU - ART. 61, XXIX DA LEI 691/84 ISENCAO DE TCL - ART.5o, VI,LEI 2.687/98						
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE 2020						Nº DA GUIA 00
TERRITORIAL						
ÁREA DO TERRENO 0	TESTADA REAL 0,0	TESTADA FICTÍCIA *	FRAÇÃO 1,0000000		V _o (R\$) 10.398,36	
PREDIAL						
ÁREA EDIFICADA 18	IDADE 1938	F.IDADE 0,50	F.POSIÇÃO 0,90	F.TIPOLOGIA 0,90	FRAÇÃO 1,0000000	Vap/Vca/Vij/Vsc (R\$) 1.518,91
VALOR VENAL (R\$) 11.073,00	ALÍQUOTA 0,0100	IPTU CALCULADO(R\$) 111,00		DESCONTO (R\$) *		IPTU A PAGAR (R\$) 0,00
TCL (R\$) *	TOTAL DO EXERCÍCIO EM REAIS ISENTO	Nº COTAS 10		CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO		

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO GUIA 00 IPTU 2020 DESCONTO: VENCIDO VENCIMENTO: VENCIDO VALOR C/ DESCONTO (R\$): VENCIDO NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	INSCRIÇÃO 0.212.455-0	 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO IPTU 2020 COTA ÚNICA GUIA 00 PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO DA PARTE SUPERIOR	INSCRIÇÃO 0.212.455-0
	COTA ÚNICA		VALOR A PAGAR EM R\$ VENCIDO



FRANCO, cozinheira, brasileira, CPF.nºs.264978917/49 e 599005637/00, casados pelo regime da comunhão de bens, pelo preço de..... Cr\$100.000.000,00. O imposto de transmissão foi pago em 16.4.93, pela guia nº.151.046/93. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1993.--.--.

JS/

R-5/37574 - ADJUDICAÇÃO - Nos termos da Carta de Adjudicação Extraída dos autos de inventário dos bens deixados por: Mozzarck Franco, dado e passado no Juízo de Direito da 11ª V.O.S., assinado pelo MM. Juiz Dr. Gerson Silveira Arraes, em 22/9/99, contendo sentença de 06/03/98 e aditamento de 05/04/2000, o imóvel desta matrícula avaliado em R\$23.000,00, foi adjudicado à Maria Rosa da Silva, brasileira, viúva, do lar, CPF nº599.005.637-00. O imposto de transmissão pago em 29/07/98 pela guia nº564/435.460.0.Prot. nº225483 do Lº1/Z fls.242. Talão nº307487. Rio de Janeiro 28 de abril de 2000.//LGO

Av-6/37574 - RETIFICAÇÃO - Nos termos do Aditamento de 19/07/2000, dado e passado pelo Juízo de Direito da 11ª V.O.S., assinado pelo Juiz Dr. Jorge Luiz Martins Alves, fica retificado a Carta de Adjudicação objeto do R-5, quanto ao nome da adquirente, que é: Maria Rosa da Silva Franco, e não como constou. Protocolo nº. 232726, Lº 1-AB, fls.125, talão nº.315126. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2000.--MVG.

R-7-37574 - **PENHORA**:- Por Termo de Penhora de Bem Imóvel, passado pelo Juízo de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de São Gonçalo/RJ, Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro, assinado eletronicamente em 08/05/2019, pelo M. M. Juiz Dr. Fabiano Reis dos Santos, extraída dos autos da Ação Procedimento do Juizado Especial Cível/ Fazendário – Cobrança de Aluguéis – Sem despejo / Locação de imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversões do Ônus / Provas / Processo e Procedimento, processo nº.0026853-10.2015.8.19.0004, movida por SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, brasileiro, filho de Arnaldo de A Rocha e Marly W. de A. R. Rocha, divorciado, administrador, identidade nº.041CRA/RJ, expedida em 13/07/1983, CPF nº. 432.768.577-15 residente e domiciliado nesta cidade na Rua Conde de Bonfim, nº.480, Cob. – Tijuca, em face de MANOEL ANGELO DA COSTA e MARIA ROSA DA SILVA FRANCO, já qualificada no R-5 e AV-6, o imóvel matriculado foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$40.997,69, foi nomeado como fiel depositário do bem Maria Rosa da Silva Franco, nos termos do Art.845, paragrafo 1º do Código de Processo Civil. Protocolo nº.422768 Lº 1-BS, fls. 194, talão nº.522282. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.//LGO



186

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br

TERMO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL

Processo : **0026853-10.2015.8.19.0004**
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo /
Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento
Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 40.997,69 (Quarenta mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).

Termo de penhora na forma do Art. 845, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

Ao oitavo dia do mês de maio de dois mil e dezenove, no Cartório deste Juízo e nos autos da Ação Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento, ora em fase de cumprimento de sentença, foi lavrado o presente Termo de Penhora do imóvel de propriedade do réu/executado, localizado na **Avenida Marechal Rondon , 2823, casa VIII prédio e respectivo terreno, na Freguesia do Engenho Novo, que mede 6,30m de frente; 6,42m à direita; 6,42m à esquerda e 6,30m nos fundos, confrontando à esquerda com o nº 2817 e à direita com o nº 2833 da Avenida Marechal Rondon e, nos fundos com terreno de Alfredo de Almeida Carvalho, transcrito no Livro nº 2-J, folhas nº 501, matrícula nº 37.574 , conforme certidão acostada às fls. 175/176 destes autos, ficando nomeado depositário o devedor **MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**. Para constar lavrei o presente termo que, lido e achado de acordo, vai devidamente assinado. Eu, _____ Gloria da Cruz Castro Soares - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22048 o digitei e eu, _____ Raquel Bittencourt Cavalcanti - Chefe de Serventia - Matr. 01/24376, o subscrevo.**

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Executado:

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BN4.3XAQ.2ZKI.AFB2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



50

BIANO REIS DOS SANTOS 24410 Assinado em 08/05/2019 14:14:54
de local: T. J. R. J. [REPT] [REPT] [REPT] [REPT] [REPT] [REPT] [REPT] [REPT] [REPT] [REPT]



170

PROCURAÇÃO

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, brasileiro, professor, portador da carteira de identidade nº 041, expedida pelo CRA/RJ, inscrito no CPF sob nº 432.768.577-15, residente e domiciliado na Rua Conde de Bonfim, 480, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.520-054, vem por meio do presente instrumento particular nomear seu bastante procurador **JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na O.A.B./RJ sob o nº 83.445, com endereço eletrônico jan@bpadvocacia.adv.br, e **CLAUDIA PUIG DA COSTA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob nº 153.828, com endereço eletrônico claudia@bpadvocacia.adv.br, ambos com escritório na Rua Santa Luzia nº 651, 33º andar, Centro, Rio de Janeiro, com poderes da clausula “*ad judicium*” e “*ad judicium et extra*”, ficando ainda autorizado a representar o outorgante perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Ministério da Fazenda, Procuradorias, Secretarias de Fazenda, Receita Federal, podendo para tanto fazer acordo, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, aderir a parcelamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de idênticos poderes, ratificando todos os atos anteriormente praticados referente ao processo nº 0026853-10.2015.8.19.0004, em trâmite no 1º Juizado Especial Cível de São Gonçalo/RJ, que move face de Manoel Angelo Da Costa e Maria Rosa Da Silva Franco.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2017.

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
CPF nº 432.768.577-15



MM

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na O.A.B./RJ sob o nº 83.445, O.A.B./MG sob o nº 114.580 e O.A.B./SP sob o nº 308.321 e O.A.B./PR sob nº 77.166, substabelece **com reserva de idênticos poderes** em favor de **CLAUDIA PUIG DA COSTA**, brasileira, casada, advogada inscrita na O.A.B./RJ sob o nº 153.828, **RUTINÉA GABRIEL FERRAZ PALMEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na O.A.B./RJ sob nº 161.067, **RICARDO COLLYER MOREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na O.A.B./RJ sob nº 129.335, **JÉSSICA CRISTINE SANTOS MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na O.A.B./RJ sob o nº 203.895, **BIANCA DOS SANTOS NOGUEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na O.A.B./RJ sob o nº 182.400, **JENNIFER DA COSTA GAZIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B./RJ sob o nº 175.612, **ANA CAROLINA MOREIRA RODRIGUES SILVA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na O.A.B./RJ sob o nº 175.503, **RENATA DOS SANTOS SÃO BENTO PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na O.A.B./RJ sob o nº 154.150, **JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na O.A.B./RJ sob nº 177.726 **CAROLINE NAVARRO BRAGA**, brasileira, solteira, estagiária de direito portadora da carteira de identidade nº 48.640.774-3, **DANIEL DE ALBUQUERQUE CAVALEIRO DE MACEDO CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 195-413-E, **RENAN DE SOUZA MACEDO** brasileiro, solteiro, estudante de direito, portador da carteira de identidade nº 21.449.671-3 **ANA CLARA SANTOS HOLANDA**, brasileira, solteira, estudante de direito, portadora da carteira de identidade nº 29.170.148-0, **MARINA GUEDES COSTA CAMPOS**, brasileira, solteira, estudante de direito, portadora da carteira de identidade nº 27.511.417-1, **MATHEUS GONÇALVES DA MOTA**, brasileiro, solteiro, estudante de direito, portador carteira de identidade nº. 29.057.276-7, **SUELLEN VARGAS LOPES**, brasileira, solteira, estudante de direito, portadora carteira de identidade nº. 23.675.742-3, todos com escritório na Rua Santa Luzia, 651, 33º andar, Centro, CEP. 20021-903, Rio de Janeiro, RJ

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2017.

JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA

O.A.B./RJ nº 83.445
O.A.B./MG nº 114.580
O.A.B./SP nº 308.321
O.A.B./PR nº 77.166



CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE
ATO REGISTRAL



folha: 1



4º Ofício do Registro de Distribuição

R u a d o C a r m o , 8 - 3 º a n d a r

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A

QUE O PROCESSO 0810158-68.2022.8.19.0208 FOI DISTRIBUÍDO NESTA SERVENTIA.

RIO DE JANEIRO, 31/05/2022

GANR68287 MKJ consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA
OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA
DE FRAUDE.

1376522021614



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital - Regional do Méier

12º Juizado Especial Cível da Regional do Méier

Rua Aristides Caire, 53, Sala 109, Méier, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20775-090

DESPACHO

Processo: 0810158-68.2022.8.19.0208

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

AUTOR: SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

RÉU: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

< Cumpra-se. Após, devolva-se com as homenagens de estilo. Certificados, dê-se baixa e arquivem-se. >

RIO DE JANEIRO, 31 de maio de 2022.

CLAUDIA CARDOSO DE MENEZES
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital - Regional do Méier

12º Juizado Especial Cível da Regional do Méier

Rua Aristides Caire, 53, Sala 109, Méier, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20775-090

<Urgência do Documento>

<Número do documento> <Prioridade para pessoa idosa>

Mandado de Cumprimento de Carta Precatória

Nº do Processo no Juízo Deprecante: : 0026853-10.2015.8.19.0004 do 1º Juizado Especial Cível da comarca de São Gonçalo

Processo nº 0810158-68.2022.8.19.0208, distribuído em: 2022-05-30 16:44:26.47

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

Assunto:

AUTOR: SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

RÉU: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Oficial: <Oficial de Justiça> (nome)

Finalidade: CUMPRIR CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, QUE SEGUE ANEXA.

Nome da Parte: Maria Rosa da Silva Franco

Local da diligência: Avenida Marechal Rondon, nº 2.823 Casa 08 - CEP: 20950-002 - Sampaio - Rio de Janeiro - RJ

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Claudia Cardoso de Menezes , MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima mencionado, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Maria das Gracas Veiga - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28052, digitei. E eu, _____ Tagmar Antonio de Santana - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28138, o subscrevo.

RIO DE JANEIRO, 21 de julho de 2022.

Claudia Cardoso de Menezes - Juiz Titular

Resultado do mandado:

() Positivo () Negativo Definitivo () Parcialmente
() Negativo () Devolvido Irregular () Negativo Inércia da Parte
() Cancelado () Cumprido Com Ressalva () Negativo Periculosidade



AUTO DE AVALIAÇÃO

Processo nº 0810158-68.2022.8.19.0208

AVALIAÇÃO do bem abaixo relacionado: bem imóvel situado à Avenida Marechal Rondon 2823, casa 08-Sampaio- RJ, CEP-20950-002, inscrição municipal numero: 21244550, a saber: o imóvel tem 18 m²(dezoito metros quadrados); escritura definitiva do 1º Ofício De Registro de Imóveis. Está construído em rua asfaltada, com rede de água, luz e esgoto; área residencial; vizinha de outros conjuntos habitacionais, construção de 1938 (mil novecentos e trinta e oito), com bom meio de transporte público, próximo de farmácias, colégios, vasto comercio; próximo a comunidade Morro da Matriz ; cerca de 10 minutos de estação de ou metrô MARACANÃ. Trata-se de imóvel residencial ,localizado em vila de casas. Não sendo possível adentrar o imóvel, vez que nas vezes em que lá estive não fui atendida por nenhum morador, procedo a AVALIAÇÃO INDIRETA DO IMÓVEL. AVALIO EM R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), preço médio de mercado. Nada mais havendo, encerro o competente Auto de Avaliação, que vai por mim assinado, Oficial de Justiça Avaliador,

De tudo dando fé, por ser verdade.

Tatiany Valente Firmiano

OJA Mat. 01/25466



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 09/03/2023

Data 09/03/2023

Descrição

ID 412 e 414 - Remeto os Autos à conclusão .



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	27/03/2023
Juiz	Fabiano Reis dos Santos
Data da Conclusão	10/03/2023
Data da Devolução	27/03/2023
Data do Despacho	27/03/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 10/03/2023

Despacho

Juntem-se os documentos que o sistema acusa.

São Gonçalo, 27/03/2023.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4KR9.SRSY.GSBX.86L3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Juntada

Atualizado em	03/05/2023
Data da Juntada	03/05/2023
Tipo de Documento	Documento
Texto	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202310280430

Nome original: mandado.pdf

Data: 21/03/2023 11:34:32

Remetente:

Fernando Roberto de Melo Martins
MEIER REGIONAL XII J ESP CIV
TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DEVOLUÇÃO DE VOSSA CARTA PRECATÓRIA PROCESSO 0810158-68 (NOSSO Nº)



21/03/2023

Número: **0810158-68.2022.8.19.0208**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **12º Juizado Especial Cível da Regional do Méier**

Última distribuição : **30/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Diligências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA (AUTOR)		JOAO VICENTE ESTEVES WALDHEIM (ADVOGADO) JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA (ADVOGADO)	
MARIA ROSA DA SILVA FRANCO (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24377 358	22/07/2022 08:03	Mandado	Mandado

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital - Regional do Méier

12º Juizado Especial Cível da Regional do Méier

Rua Aristides Caire, 53, Sala 109, Méier, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20775-090

<Urgência do Documento>

<Número do documento> <Prioridade para pessoa idosa>

Mandado de Cumprimento de Carta Precatória

Nº do Processo no Juízo Deprecante: : 0026853-10.2015.8.19.0004 do 1º Juizado Especial Cível da comarca de São Gonçalo

Processo nº 0810158-68.2022.8.19.0208, distribuído em: 2022-05-30 16:44:26.47

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

Assunto:

AUTOR: SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

RÉU: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Oficial: <Oficial de Justiça> (nome)

Finalidade: CUMPRIR CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, QUE SEGUE ANEXA.

Nome da Parte: Maria Rosa da Silva Franco

Local da diligência: Avenida Marechal Rondon, nº 2.823 Casa 08 - CEP: 20950-002 - Sampaio - Rio de Janeiro - RJ

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Claudia Cardoso de Menezes , MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima mencionado, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Maria das Gracas Veiga - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28052, digitei. E eu, _____ Tagmar Antonio de Santana - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28138, o subscrevo.

RIO DE JANEIRO, 21 de julho de 2022.

Claudia Cardoso de Menezes - Juiz Titular

Resultado do mandado:

() Positivo () Negativo Definitivo () Parcialmente
() Negativo () Devolvido Irregular () Negativo Inércia da Parte
() Cancelado () Cumprido Com Ressalva () Negativo Periculosidade





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202310280431

Nome original: auto de avaliação OJA.pdf

Data: 21/03/2023 11:34:32

Remetente:

Fernando Roberto de Melo Martins
MEIER REGIONAL XII J ESP CIV
TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DEVOLUÇÃO DE VOSSA CARTA PRECATÓRIA PROCESSO 0810158-68 (NOSSO N°)



21/03/2023

Número: **0810158-68.2022.8.19.0208**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **12º Juizado Especial Cível da Regional do Méier**

Última distribuição : **30/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Diligências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SERGIO ANTONIO RAMOS ROCHA (AUTOR)		JOAO VICENTE ESTEVES WALDHEIM (ADVOGADO) JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA (ADVOGADO)	
MARIA ROSA DA SILVA FRANCO (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29492 569	13/09/2022 17:04	Diligência	Diligência

AUTO DE AVALIAÇÃO

Processo nº 0810158-68.2022.8.19.0208

AVALIAÇÃO do bem abaixo relacionado: bem imóvel situado à Avenida Marechal Rondon 2823, casa 08-Sampaio- RJ, CEP-20950-002, inscrição municipal numero: 21244550, a saber: o imóvel tem 18 m²(dezoito metros quadrados); escritura definitiva do 1º Ofício De Registro de Imóveis. Está construído em rua asfaltada, com rede de água, luz e esgoto; área residencial; vizinha de outros conjuntos habitacionais, construção de 1938 (mil novecentos e trinta e oito), com bom meio de transporte público, próximo de farmácias, colégios, vasto comércio; próximo a comunidade Morro da Matriz ; cerca de 10 minutos de estação de metrô MARACANÃ. Trata-se de imóvel residencial ,localizado em vila de casas. Não sendo possível adentrar o imóvel, vez que nas vezes em que lá estive não fui atendida por nenhum morador, procedo a AVALIAÇÃO INDIRETA DO IMÓVEL. AVALIO EM R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), preço médio de mercado. Nada mais havendo, encerro o competente Auto de Avaliação, que vai por mim assinado, Oficial de Justiça Avaliador,

De tudo dando fé, por ser verdade.

Tatiany Valente Firmiano

OJA Mat. 01/25466



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 03/05/2023

Data 03/05/2023

Descrição

ID 435 e 438 - Remeto os Autos à conclusão .



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	10/05/2023
Juiz	Fabiano Reis dos Santos
Data da Conclusão	04/05/2023
Data da Devolução	10/05/2023
Data do Despacho	09/05/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA

Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 04/05/2023

Despacho

Fls. 440 - Manifestem-se as partes.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4V1Z.UZW1.CFEF.SCM3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **15/05/2023**



**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 15 de maio de 2023.

Nº do Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Partes: Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA

Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Destinatário: **JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 440 - Manifestem-se as partes.

**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 15 de maio de 2023.

Nº do Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Partes: Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Destinatário: **JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 440 - Manifestem-se as partes.

**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 15 de maio de 2023.

Nº do Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Partes: Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Destinatário: **VANIA LUCIA LEITE DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 440 - Manifestem-se as partes.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Juntada

Atualizado em	19/05/2023
Data da Juntada	16/05/2023
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO, RJ

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, onde contende com **MANOEL ANGELO DA COSTA** e **MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, através de seus advogados *in fine* assinados, vem, *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls. 443, reiterar os termos da petição de fls. 412/413.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2023.

João Vicente esteves Waldheim
OAB/RJ nº. 177.726

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	23/05/2023
Juiz	Fabiano Reis dos Santos
Data da Conclusão	22/05/2023
Data da Devolução	23/05/2023
Data do Despacho	22/05/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA

Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA

Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 22/05/2023

Despacho

Fls. 443 - Certifique o Cartório.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4VHB.6KNS.4256.SRM3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av Getulio Vargas, 2512 CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ Tel.: 3715-8419 e-mail:
sgo01jeciv@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 26/05/2023

Data 26/05/2023

Descrição CERTIFICO que somente a parte autora se manifestou sobre fl. 440.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	31/05/2023
Juiz	Fabiano Reis dos Santos
Data da Conclusão	26/05/2023
Data da Devolução	31/05/2023
Data do Despacho	26/05/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabiano Reis dos Santos

Em 26/05/2023

Despacho

Ao Cartório para que proceda às diligências necessárias à realização do leilão do bem penhorado. Intime-se o leiloeiro indicado na petição de fls. 412/413.

Fabiano Reis dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiano Reis dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4CU8.QV8Y.UI33.WXM3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/05/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 440 - Manifestem-se as partes.

São Gonçalo, 26 de maio de 2023
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VANIA LUCIA LEITE DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/05/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 440 - Manifestem-se as partes.

São Gonçalo, 26 de maio de 2023
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/05/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 440 - Manifestem-se as partes.

São Gonçalo, 26 de maio de 2023
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/06/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO GONÇALO – RJ.

Processo nº 0026853-10.2015.8.19.0004

MARIA ROSA DA SILVA FRANCO, devidamente qualificada nos autos da ***Ação de Cobrança*** em epígrafe, que lhe é movida por **SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA**, vem, por sua advogada, em atenção ao r. despacho de fls. __, informar e requerer:

A Segunda Ré figurava como fiadora do imóvel locado pelo 1º Recorrido, na Travessa Padre Damião, nº 15, Loja B, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

Após o início da fase executiva, o Autor requereu a penhora nas contas bancárias dos Recorridos, porém, sem satisfazer a execução.

Logo após, requereu a penhora do imóvel da 2ª Ré, **contudo, não apresentou os espelhos do IPTU para instruir a carta precatória**, conforme apontado na r. sentença de fls. 262.

Por essa razão, o MM. Juízo extinguiu a execução e o Réu se insurgiu contra a r. sentença, para: *“reformular a r. sentença ora alvejada, e, por conseguinte, que seja dado andamento ao presente feito com a expedição de mandado de avaliação do imóvel penhorado, haja vista a juntada dos documentos requeridos pelo i. Cartório.”*

Ocorre que, conforme súmula de julgamento, foi proferido o seguinte: *“por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, ressaltando o direito do autor de*

retomar a execução diante da apresentação às fls. 271 do documento faltante para a expedição da carta precatória, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas. ”

Desta forma, se mostra totalmente contraditório o referido acórdão que negou provimento ao Recurso ora interposto, PORÉM, ressaltou o direito do Autor de prosseguir com a execução, mesmo descumprindo normas processuais legais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2023.

**VÂNIA LÚCIA LEITE DA SILVA
OAB/RJ 89.528**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	21/07/2023
Juiz	Clarice da Matta e Fortes
Data da Conclusão	18/07/2023
Data da Devolução	21/07/2023
Data do Despacho	21/07/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Clarice da Matta e Fortes

Em 18/07/2023

Despacho

Fls. 460 - Nada a prover, eis que se trata de matéria que deveria ter sido ventilada no momento do julgamento do recurso.

São Gonçalo, 21/07/2023.

Clarice da Matta e Fortes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Clarice da Matta e Fortes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4NVJ.M45Y.E67M.ISZ3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

31/07/2023



**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 31 de julho de 2023.

Nº do Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Partes: Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Destinatário: **JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 460 - Nada a prover, eis que se trata de matéria que deveria ter sido ventilada no momento do julgamento do recurso.

**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 31 de julho de 2023.

Nº do Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Partes: Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Destinatário: **JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 460 - Nada a prover, eis que se trata de matéria que deveria ter sido ventilada no momento do julgamento do recurso.

**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 31 de julho de 2023.

Nº do Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Partes: Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Destinatário: **VANIA LUCIA LEITE DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 460 - Nada a prover, eis que se trata de matéria que deveria ter sido ventilada no momento do julgamento do recurso.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Juntada

Atualizado em	07/08/2023
Data da Juntada	01/08/2023
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO, RJ

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, onde contende com **MANOEL ANGELO DA COSTA** e **MARIA ROSA DA SILVA FRANCO**, através de seus advogados *in fine* assinados, vem, *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls. 463, requerer que a d. Serventia promova o cumprimento do despacho de fls. 455.

Por fim, mas não menos importante, requer a **exclusão** do nome do advogado João Vicente esteves Waldheim, inscrito na OAB/RJ nº. 177.726 da capa dos autos do processo, com anotações de praxe, a fim de que as futuras intimações, objeto de publicação no Diário Oficial, sejam encaminhadas, exclusivamente, ao patrono **Jan Przewodowski Montenegro de Souza**, inscrito na **O.A.B./RJ** sob o nº **83.445**, independentemente de quem venha assinar as futuras petições, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2023.

João Vicente esteves Waldheim
OAB/RJ nº. 177.726

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **08/08/2023**



**Poder Judiciário
São Gonçalo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

São Gonçalo, 08 de agosto de 2023.

Nº do Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Partes: Autor: SÉRGIO ANTONIO RAMOS ROCHA
Réu: MANOEL ANGELO DA COSTA
Réu: MARIA ROSA DA SILVA FRANCO

Destinatário: **VANIA LUCIA LEITE DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 460 - Nada a prover, eis que se trata de matéria que deveria ter sido ventilada no momento do julgamento do recurso.

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VANIA LUCIA LEITE DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 460 - Nada a prover, eis que se trata de matéria que deveria ter sido ventilada no momento do julgamento do recurso.

São Gonçalo, 11 de agosto de 2023
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 460 - Nada a prover, eis que se trata de matéria que deveria ter sido ventilada no momento do julgamento do recurso.

São Gonçalo, 11 de agosto de 2023
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOÃO VICENTE ESTEVES WALDHEIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 460 - Nada a prover, eis que se trata de matéria que deveria ter sido ventilada no momento do julgamento do recurso.

São Gonçalo, 11 de agosto de 2023
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0026853-10.2015.8.19.0004**

Fase: Arquivamento

Data do Arquivamento **24/08/2023**

Tipo de Arquivamento **Definitivo**

Local de Arquivamento **Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



Processo: 0026853-10.2015.8.19.0004

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VANIA LUCIA LEITE DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 460 - Nada a prover, eis que se trata de matéria que deveria ter sido ventilada no momento do julgamento do recurso.

São Gonçalo, 29 de agosto de 2023
Cartório do 1º Juizado Especial Cível